



Gov^o do Distrito Federal
Departamento de Trânsito do Distrito Federal

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL	
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 90022/2026	
Regido pelas Leis nºs 14.133/2021 e 13.709/18, pelas Leis Distritais nºs 4.770/2012 e 4.611/2011, pela Lei Complementar nº 123/2006, pelos Decretos Distritais nº 44.330/2023 e nº 39.860/19, pelo Parecer Referencial nº 66/2024 - PGDF/PGCONS, bem como pela Instrução Normativa SGD/ME nº 73/2022, e, no que couber, pelas demais normas legais aplicáveis, assim como pelas disposições elencadas neste Edital e nos seus anexos.	
OBJETO	Registro de Preços para a contratação de solução integrada para o desenvolvimento e orquestração de agentes de inteligência artificial (IA), contemplando recursos de governança de IA, treinamento, avaliação e implantação de modelos de aprendizado de máquina e modelos de linguagem em larga escala (LLMs), integrados a mecanismos de proteção de dados, descoberta e classificação de dados sensíveis, gestão de identidades e acessos e pesquisa indexada inteligente, além da prestação de serviços técnicos especializados para o desenvolvimento, manutenção e suporte operacional dos agentes de IA, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, conforme especificações técnicas estabelecidas pelo DETRAN/DF, conforme as condições constantes neste Edital e nos seus anexos.
SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DO CERTAME	
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:	Às 09:00 horas do dia 21/07/2026 (horário de Brasília/DF).
ENDEREÇO ELETRÔNICO:	www.gov.br/compras
PROCESSO:	00055-00126597/2025-61
ESTIMATIVA:	R\$ 40.070.006,08 (quarenta milhões, setenta mil, seis reais e oito centavos).
MODO DE DISPUTA:	ABERTO E FECHADO
CRITÉRIO DE JULGAMENTO:	MENOR PREÇO GLOBAL
PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS	NÃO
PARTICIPAÇÃO/ADESAO	SIM, nos termos do subitem 10.2 do termo de referência.
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	- Lei nº 14.133/2021; - Lei nº 5.061/2013 - proibição de mão de obra infantil; - Lei nº 5.448/2015 - proibição de conteúdo discriminatório contra a mulher; - Lei nº 6.128/2018 - reserva de vagas para pessoas em situação de rua; - Lei Distrital nº 4.770/2012 - Sustentabilidade nas licitações do DF; - Decreto nº 44.330/2023 - recepciona a Lei nº 14.133/2021; e - Decreto nº 11.462/2023 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.
UASG:	926142
	ENDEREÇO: SEPS 713/913, Asa Sul, Bloco D, CEP 70.390-135. E-MAIL: licitacao@detran.df.gov.br
PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS/IMPUGNAÇÕES	Até às 23h59 do dia 16/07/2026.
OBSERVAÇÃO: O Edital estará disponível gratuitamente no site www.detran.df.gov.br (clicar em “Transparência Pública/Licitações/Pregão Eletrônico”) e no endereço eletrônico www.gov.br/compras . Respostas a pedidos de esclarecimento ou de impugnações, bem como avisos de ordem geral, deverão ser consultadas no site www.gov.br/compras , não ensejando, portanto, qualquer responsabilização ao Detran-DF por fatos oriundos da não realização de consultas por parte dos licitantes ao referido site. Todas as referências de horários neste Edital correspondem ao horário oficial de Brasília-DF. Os pedidos de esclarecimentos e impugnações deverão ser encaminhados em até 3 dias úteis anteriores ao dia do certame, ou seja, até às 23h59 do 16/07/2026.	

Acompanhe as sessões públicas dos Pregões do DETRAN pelo endereço www.gov.br/compras, selecionando no menu: Acesso à informação > Consulta Detalhada > (Pregões) Em Andamento > Cód. UASG (926142).

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 90022/2026

O DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL – Detran/DF, entidade autárquica de administração superior integrante do Sistema Nacional de Trânsito, excluída da obrigatoriedade de adoção do regime de centralização das licitações de compras, obras e serviços de que trata a Lei nº 2.340/99, pelo Decreto 32.227/2010, por meio de seu Pregoeiro, servidor designado pela Portaria nº 145, publicada no DODF nº 112, de 22/06/2026, torna público, para conhecimento dos interessados, que, às 09:00 horas do dia 21/07/2026 (horário de Brasília/DF), realizará sessão pública de abertura de licitação, modalidade PREGÃO, em sua forma

1. DO OBJETO

- 1.1. Registro de Preços para a contratação de solução integrada para o desenvolvimento e orquestração de agentes de inteligência artificial (IA), contemplando recursos de governança de IA, treinamento, avaliação e implantação de modelos de aprendizado de máquina e modelos de linguagem em larga escala (LLMs), integrados a mecanismos de proteção de dados, descoberta e classificação de dados sensíveis, gestão de identidades e acessos e pesquisa indexada inteligente, além da prestação de serviços técnicos especializados para o desenvolvimento, manutenção e suporte operacional dos agentes de IA, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, conforme especificações técnicas estabelecidas pelo DETRAN/DF, conforme as condições constantes neste Edital e nos seus anexos.
- 1.2. A licitação será dividida em grupo/lotte único, de acordo com a tabela a seguir:

Lote	Item	Serviço	Unidade	Qtd	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	TOTAL ESTIMADO
ÚNICO	1	Subscrição de software para desenvolvimento e Orquestração de Agentes de Inteligência Artificial (IA)	Conjunto de 192 Virtual Cores	1	R\$ 9.413.364,59	R\$ 9.413.364,59
	2	Subscrição de software para Governança de Modelos de Inteligência Artificial	Conjunto de 53 Cores	1	R\$ 1.632.314,81	R\$ 1.632.314,81
	3	Subscrição de Software de Proteção de Dados	Servidores de Bancos de Dados	50	R\$ 69.557,04	R\$ 3.477.852,00
	4	Subscrição de Software de Descoberta e Classificação de dados	Servidores de Bancos de Dados	50	R\$ 11.734,15	R\$ 586.707,50
	5	Subscrição de Software de gestão de Identidades e acessos	Usuários	5000	R\$ 481,80	R\$ 2.409.000,00
	6	Subscrição de Software de Pesquisa Inteligente baseado em IA Generativa	Nós de Processamento	3	R\$ 1.249.862,13	R\$ 3.749.586,39
	7	Solução de qualidade, governança e federação de dados	Conjunto de 160 Virtual Cores	1	R\$ 6.437.180,61	R\$ 6.437.180,61
	8	Serviços Técnicos Especializados	UST	80.000	R\$ 154,55	R\$ 12.364.000,00
Valor Total:						R\$ 40.070.006,08

- 1.3. Em caso de discordância entre as especificações do objeto descritas no sistema *ComprasGov* e as constantes deste Edital, prevalecerão estas últimas.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. DAS COMPETÊNCIAS DO ÓRGÃO GERENCIADOR

- 2.1.1. Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte:
- 2.1.2. Promover atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório;
- 2.1.3. Realizar o procedimento licitatório;
- 2.1.4. Gerenciar a ata de registro de preços;
- 2.1.5. Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;
- 2.1.6. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório; e
- 2.1.7. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;
- 2.1.8. Autorizar a solicitação de adesão às atas de registro de preços sob sua gestão.
- 2.2. Homologado o resultado da licitação, o fornecedor mais bem classificado será convocado para assinatura da ata de registro de preços, no prazo de cinco dias úteis, e nas condições estabelecidas pela Administração, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado (art. 198 do Decreto-DF 44.330/2023).
- 2.2.1. A recusa do adjudicatário em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido, permitirá a convocação dos licitantes que aceitarem fornecer os bens/executar serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, seguindo a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em lei (§ 5º do art. 198 do Decreto-DF 44.330/2023).
- 2.2.2. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar assinar a ata de registro de preços nos termos do item anterior, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da ata nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação (§ 7º do art. 198 do Decreto-DF 44.330/2023).
- 2.3. Será incluído, na respectiva ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem o fornecimento com preços iguais aos do licitante vencedor, visando à formação de Cadastro Reserva, para o caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado nas hipóteses previstas nos incisos II, IV e V do art. 205 e no art. 212 do Decreto Distrital 44.330/2023. (§ 4º, inc. I, do art. 198 do Decreto-DF 44.330/2023).
- 2.3.1. Se houver mais de um licitante no Cadastro Reserva, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva do certame (Inciso II, § 4º, art. 198 do Decreto-DF44.330/2023);
- 2.3.2. A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente (Inciso III, § 4º, art. 198 do Decreto - DF44.330/2023).
- 2.4. O prazo de vigência da ata de registro de preços, contado a partir da publicação do extrato da ata no Portal Nacional de Contratações Públicas, será de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos, conforme o art. 198, § 1º, do Decreto nº 44.330/2023.
- 2.4.1. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços, poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original (art. 199 do Decreto-DF 44.330/2023);
- 2.4.2. Na hipótese de concessão de reajuste de preço, este será aplicado com data-base vinculada à data do orçamento estimado (§ 7º do art. 25 da Lei nº 14.133/21), pelo índice do IPCA, nos termos do art. 3º do Decreto nº 37.121/2016 apurado durante o período ou aquele que vier a substituí-lo.
- 2.5. A assinatura da Ata dar-se-á por meio do Sistema Eletrônico de Informação - SEI-GDF, ou, na impossibilidade deste, por outro meio a ser definido pela Administração.
- 2.6. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles possam advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento ou contratação em igualdade de condições (art. 200 do Decreto-DF 44.330/2023).
- 2.7. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, inclusive acréscimos de que trata o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

- 2.8. Os preços registrados poderão ser atualizados periodicamente, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos (art. 201 do Decreto-DF 44.330/2023).
- 2.9. Deverão ser observadas as demais condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços, Anexo D deste EDITAL, especialmente no que se refere às hipóteses de cancelamento do registro e alteração dos preços registrados.
- 2.10. Demais informações constam no item 24 do Termo de Referência (Anexo A do Edital).

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.3.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

3.3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.4.1. Nos casos de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, cujo item possua valor estimado superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte (EPP), não se aplicam os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, conforme disposto no artigo 4º, § 1º, da Lei 14.133/2021.

3.5. Não será aplicada a cota reservada para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte nesta contratação, tendo em vista a inviabilidade de sua adoção, devidamente justificada no item 31.11 do termo de referência, nos termos da legislação vigente.

3.6. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação desta licitação, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição;

3.6.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. (art. 22, § 1º, da Lei Distrital nº 4.611 de 2011).

3.6.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 3.6.1., implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

3.7. Nas licitações de ampla concorrência, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

3.7.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam de até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada.

3.8. Para efeito do disposto no item 3.7, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

3.8.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame;

3.8.2. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificadas, serão convocadas as próximas colocadas que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 3.7.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

3.8.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos itens 3.8.1 e 3.8.2, será realizado sorteio, aleatório e automático pelo sistema, entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

3.9. Na hipótese da não contratação, nos termos previstos no item 4.8, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

3.9.1. O disposto no item 3.8 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

3.9.2. No caso de pregão, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

3.10. Para o cumprimento do disposto nos arts. 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006 e da Lei Distrital 4.611/2011, observar-se-á o disposto no item 31.7.8 do Termo de Referência (Anexo A do Edital).

3.11. Não poderão disputar esta licitação:

3.11.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.11.2. autor do anteprojeto, do termo de referência, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.11.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do termo de referência, do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado;

3.11.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.11.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.11.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.11.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.11.8. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.11.9. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a

matéria, conforme o [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021](#).

- 3.11.10. A vedação do subitem 3.11.9 aplica-se para as condições de Proprietário, Controlador, Administrador, Gerente ou Diretor de Pessoa Jurídica, independentemente das denominações adotadas e do nível quantitativo ou qualitativo de participação no capital ou patrimônio (Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019);
- 3.11.11. A vedação do subitem 3.11.9 aplica-se aos executores de contratos que trabalhem ou tenham trabalhado nos últimos cinco anos como sócios, administradores ou não, ou responsáveis pelas entidades contratadas;
- 3.11.12. A vedação do subitem 3.11.9 aplica-se ao agente público licenciado ou afastado por qualquer motivo e a qualquer título;
- 3.11.13. empresas ou empresários que tenham sido declarados inidôneos pela Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal e Distrital;
- 3.11.14. pessoa jurídica cujo dirigente, administrador, proprietário ou sócio com poder de direção, seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de (alterado pelo (a) Decreto nº 37.843/2016):
- 3.11.14.1. agente público com cargo em comissão ou função de confiança que esteja lotado na unidade responsável pela realização da seleção ou licitação promovida pelo órgão ou entidade da administração pública distrital (Inciso alterado pelo (a) Decreto nº 37.843/2016); ou
- 3.11.14.2. agente público cuja posição no órgão ou entidade da administração pública distrital seja hierarquicamente superior ao chefe da unidade responsável pela realização da seleção ou licitação (Inciso alterado pelo (a) Decreto nº 37.843/2016).
- 3.11.15. A vedação de que trata o item 3.11.14. aplica-se aos contratos pertinentes a obras, serviços e aquisição de bens, inclusive de serviços terceirizados, às parcerias com organizações da sociedade civil e à celebração de instrumentos de ajuste congêneres.
- 3.11.16. A vedação estende-se às uniões homoafetivas (art. 3º, § 3º, do Decreto nº 32.751/2011).
- 3.11.17. Considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários. O disposto aplica-se aos membros da comissão de licitação (Pareceres nº 314/2016 e 82/2016 PRCON/PGDF).
- 3.12. O impedimento de que trata o item 3.11.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 3.13. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.11.2 e 3.11.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 3.14. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 3.15. O disposto nos itens 3.11.2 e 3.11.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 3.16. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- 4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico, a proposta com o menor preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, **em campo próprio do sistema**, que:
- 4.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 4.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);
- 4.3.3. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);
- 4.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 4.4. A falsidade da declaração de que trata os subitens 4.3 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133/2021](#) e neste Edital.
- 4.5. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 4.6. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 4.7. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 4.8. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 4.8.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 4.8.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 4.9. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 4.9.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- 4.9.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 4.10. O valor final mínimo parametrizado na forma do item 4.8 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 4.11. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 4.12. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 5.1. O Licitante deverá enviar sua proposta, no idioma oficial do Brasil, mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 5.1.1. **Valor unitário e total** para cada item ou grupo de itens (conforme o caso), em moeda corrente nacional;

- 5.1.2. **Marca, modelo e fabricante** de cada item ofertado (quando for o caso);
- 5.1.3. **Descrição detalhada do objeto** indicando, no que for aplicável, o prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso.
- 5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 5.3. Nos valores propostos, estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 5.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 5.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.
- 5.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.
- 5.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 1º, inc. XV, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Distrito Federal; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.
- 5.11. O julgamento da proposta será consoante aos critérios de aceitação estabelecidos no Termo de Referência.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data e horário indicados neste Edital.
- 6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.5. ***O lance deverá ser ofertado considerando-se o valor global do grupo/lote.***
- 6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.8. **O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances**, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de **R\$ 1,00 (um real)**.
- 6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 6.11. **O modo de disputa “aberto e fechado”**, para o envio de lances no pregão eletrônico, onde os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 6.11.1. A etapa de lances da sessão pública **terá duração inicial de quinze minutos**. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo **de até dez minutos**, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 6.11.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços **até 10% (dez por cento)** superiores àquela possam **ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos**, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 6.11.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- 6.11.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em **até cinco minutos**, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 6.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.18. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 6.18.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133/2021](#), nesta ordem:
- 6.18.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 6.18.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 6.18.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 6.18.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle;
- 6.18.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 6.18.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- 6.18.2.2. empresas brasileiras;
- 6.18.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 6.18.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).
- 6.18.3. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese de a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 6.18.4. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo

após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.18.5. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.18.6. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.18.7. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, **no prazo de 2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação, acompanhada da documentação de habilitação que não constar no SICAF e, se for o caso, de planilhas de custos detalhadas.

6.18.8. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no *chat* pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.18.9. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6.19. Havendo a necessidade de envio de documentos complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, **no prazo de 02 (duas) horas**, sob pena de inabilitação, podendo ser prorrogado por igual período ou, verificando o Pregoeiro a complexidade dos documentos exigidos e do prazo necessário para obtê-los, por período **não superior a 24 (vinte e quatro) horas**.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante, pessoa jurídica provisoriamente classificada em primeiro lugar, atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) **SICAF;**

b) **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/ceis);**

c) **Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);**

d) **Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP); e**

e) **Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União (TCU).**

7.1.1. As consultas mencionadas nas alíneas b), c), d) e e) acima poderão ser substituídas pela consulta consolidada do Tribunal de Contas da União (TCU).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e **também de seu sócio majoritário**, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429/1992](#).

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.4.1. contiver vícios insanáveis;

7.4.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.4.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.4.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.4.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.5. No caso de bens e serviços em geral, é indicio de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.6. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o *caput*, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.6.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.6.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.8. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço ou compensação de valores entre os itens que resulte em aumento dos valores dos itens que estão dentro do melhor valor.

7.10. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.10.1. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.11. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

7.12. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.13. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.14. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021](#).

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.1.2. A licitante cuja habilitação parcial no SICAF acusar, no demonstrativo “Consulta Situação do Fornecedor”, algum documento com validade vencida, deverá encaminhar o respectivo documento a fim de comprovar a sua regularidade.

8.1.3. Para fins de habilitação, não serão aceitos protocolos, tampouco documentos com prazo de validade vencido.

8.1.4. Considerando o art. 156, inc. III, da Lei nº 14.133/2021, será realizada prévia pesquisa junto ao Portal Oficial do Tribunal de Contas da União (consulta consolidada de Pessoa Jurídica) para aferir se existe algum registro impeditivo ao direito de participar de licitações ou celebrar contratos com o Ente sancionador (Parecer nº 087/2020 PRCON/PGDF).

- 8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 8.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
- 8.5. Efetuada a verificação a que se refere o item 8.1, a habilitação dos licitantes será realizada mediante a apresentação dos seguintes documentos:
- 8.6. Proposta em conformidade com o Anexo 02 do Termo de Referência;
- 8.7. **Declarações enviadas por meio do sistema Compras governamentais:**
- 8.7.1. Declaração, sob as penas da lei, afirmando a inexistência de fato impeditivo da habilitação, contendo o compromisso de comunicar eventual superveniência de fato dessa natureza.
- 8.7.2. Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
- 8.7.3. Declaração de acessibilidade conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213 de 1991.
- 8.7.4. Declaração de que cumpre a cota de aprendizagem nos termos estabelecidos no art. 429 da CLT.
- 8.8. **Declarações enviadas juntamente com a documentação de habilitação:**
- 8.8.1. **Declaração para os fins de atender ao Decreto nº 39.860/2019 (Modelo 1 do Anexo 08 do Termo de Referência);**
- 8.8.2. **Declaração de que atende aos requisitos previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770/2012 (Modelo 2 do Anexo 08 do Termo de Referência);**
- 8.8.3. **Declaração para os fins de atender à Lei Distrital nº 4.799/2012 (Modelo 3 do Anexo 08 do Termo de Referência);**
- 8.8.4. **Declaração para os fins de atender à Lei Distrital nº 6.128/2018 (Modelo 4 do Anexo 08 do Termo de Referência);**
- 8.8.5. **Declaração para os fins de atender à Lei Geral de Proteção de Dados nº 13.709/2018 (Modelo 5 do Anexo 08 do Termo de Referência);**
- 8.9. Será verificado se o licitante assinalou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).
- 8.10. Será verificado se o licitante assinalou, no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 8.11. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 8.12. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 8.12.1. **As empresas licitantes que não sejam do Distrito Federal** deverão apresentar a certidão Negativa de Débitos ou certidão positiva com efeito de negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Governo do Distrito Federal, em plena validade, para as empresas com sede ou domicílio fora do Distrito Federal, que poderá ser obtida por meio do [site www.fazenda.df.gov.br](#).
- 8.12.2. Em caso de constar alguma certidão vencida no SICAF, o Pregoeiro ou Comissão de Contratação poderá consultar os respectivos sites oficiais, a fim de obter a(s) certidão(ões) atualizada(s), desde que seja possível obtê-la(s) online, de modo imediato e não oneroso, devendo o Agente de Contratação comunicar ao licitante, via *chat*, para que atualize tais informações no SICAF.
- 8.13. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.
- 8.14. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 8.15. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 8.16. A verificação, pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 8.17. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, **no prazo de até 02 (duas) horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro, podendo ser exigidos juntamente com a convocação para envio da proposta atualizada a que se refere o item 8.6 deste Edital, aproveitando-se o mesmo prazo.
- 8.18. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante provisoriamente classificado em 1º lugar.
- 8.18.1. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.
- 8.18.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
- 8.19. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 8.19.1. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.
- 8.20. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
- 8.20.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- 8.20.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 8.21. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro ou Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 8.22. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital, observado o prazo disposto no subitem 8.16.
- 8.23. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
- 8.24. **Qualificação Técnica**
- 8.24.1. A qualificação técnica deverá ser atendida conforme observado no item 31.9 do Termo de Referência (anexo A).
- 8.25. **Habilitação Jurídica**
- 8.25.1. Cédula de identidade;
- 8.25.2. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- 8.25.3. Procuração dos responsáveis por assinar a proposta ou, na falta desta, o contrato social da empresa;
- 8.25.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para

funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

8.25.5. Registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

8.25.6. Prova de inscrição Estadual, Municipal ou do Distrito Federal;

8.25.7. Reprodução autenticada do Registro comercial, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial e acompanhados do ato de Eleição dos Administradores, ato de eleição da diretoria em exercício e composição societária da empresa, conforme a natureza da atividade da licitante, visando comprovar a adequação da finalidade da licitante com o objeto da licitação, bem como o cumprimento do art. 14 e §§ da Lei nº 14.133/21, inclusive para aferição de cumprimento da vedação de nepotismo, quando for o caso; e

8.25.8. Demais documentos exigidos no item 31.6 do Termo de Referência (anexo A).

8.26. Regularidade Fiscal e Trabalhista

8.26.1. Certidão Negativa de Débitos ou certidão positiva com efeito de negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, em plena validade, para as empresas com sede ou domicílio fora do Distrito Federal, que poderá ser obtida por meio do sítio eletrônico da Secretaria de Economia do Distrito Federal - <https://ww1.receita.fazenda.df.gov.br/cidadao/certidoes/Certidao>;

8.26.2. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho, conforme determina a Lei nº 12.440, de 2011;

8.26.3. a Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

8.26.4. a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.26.5. a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei; e

8.26.5.1. **Todas as empresas licitantes (ainda que não sejam cadastradas no Distrito Federal)** deverão apresentar a certidão negativa de débitos ou certidão positiva com efeito de negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Governo do Distrito Federal, em plena validade, para as empresas com sede ou domicílio fora do Distrito Federal, que poderá ser obtida por meio do *site* www.fazenda.df.gov.br.

8.26.6. A regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

8.26.7. A regularidade perante a Justiça do Trabalho;

8.26.8. O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

8.26.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.26.10. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.26.11. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.26.12. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.27. Qualificação Econômico-Financeira

8.27.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação, ou de sociedade simples;

8.27.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.27.3. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas: Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante); II - Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) / (Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).

8.27.4. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

8.27.5. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, § 1º).

8.27.6. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, § 6º).

8.27.7. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de () dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

9.2.1. a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

9.2.2. a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

9.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

9.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

9.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

9.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

9.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

10.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

10.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

10.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

10.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

10.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

10.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

10.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

- 10.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou
- 10.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 205 e art. 206 do Decreto nº 44.330/23.
- 10.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:
 - 10.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
 - 10.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

11. DOS RECURSOS

- 11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133/2021](#).
- 11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata, o que ocorrer primeiro.
- 11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante, a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão.
 - 11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão.
 - 11.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.
 - 11.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.
- 11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados somente na forma digital, no sistema SEI.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:
 - 12.2. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
- 12.3. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
- 12.4. A convocação dar-se-á por meio do sistema eletrônico (*chat*) ou *e-mail*, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

13. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

- 13.1. A adjudicação e a homologação da licitação é de responsabilidade exclusiva da autoridade competente, quando não houver recurso ou, havendo, após sua decisão final.
- 13.2. **A(s) licitante(s) declarada(s) vencedora(s) do certame deverá(ão) promover, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da homologação, o cadastro no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, junto à Gerência de Documentação - GERDOC/DETRAN-DF (gerdoc@detran.df.gov.br), que será a responsável pelo recebimento da documentação necessária e a posterior habilitação junto àquele sistema.**

14. DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO

- 14.1. A autoridade competente poderá revogar a licitação por motivos de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

15. DA PROIBIÇÃO DE CONTEÚDO DISCRIMINATÓRIO CONTRA A MULHER E DE USO DE MÃO DE OBRA INFANTIL

- 15.1. Fica proibida a utilização de qualquer conteúdo discriminatório contra a mulher, nos termos da Lei nº 5.448/2015, regulamentada pelo Decreto Distrital nº 38.365/2017.
- 15.2. É proibido o uso de mão de obra infantil, sob qualquer pretexto, nos termos da Lei Distrital nº 5.061/2013, sob pena de rescisão do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.
- 15.3. A empresa contratada deverá observar as práticas de prevenção e apuração de denúncias de assédio moral ou sexual de que trata o Decreto Distrital nº 46.174/2024.

16. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 16.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
 - 16.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
 - 16.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:
 - 16.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 16.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 16.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - 16.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
 - 16.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do Edital;
 - 16.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.
 - 16.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

- 16.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 16.1.5. fraudar a licitação;
- 16.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 16.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 16.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 16.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 16.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
- 16.1.8. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846/2013](#).
- 16.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133/2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 16.2.1. advertência;
- 16.2.2. multa;
- 16.2.3. impedimento de licitar e contratar; e
- 16.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 16.3. Na aplicação das sanções, serão considerados:
- 16.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 16.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 16.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 16.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública; e
- 16.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 16.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.
- 16.4.1. Para as infrações previstas nos subitens 16.1.1, 16.1.2 e 16.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 16.4.2. Para as infrações previstas nos subitens 16.1.4, 16.1.5, 16.1.6, 16.1.7 e 16.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 16.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 16.6. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 16.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos subitens 16.1.1, 16.1.2 e 16.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 16.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos subitens 16.1.4, 16.1.5, 16.1.6, 16.1.7 e 16.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos subitens 16.1.1, 16.1.2 e 16.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021](#).
- 16.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no subitem 14.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às devidas penalidades em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME nº 73, de 2022](#).
- 16.10. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 16.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 16.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 16.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 16.14. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.
- 17. PROGRAMA DE INTEGRIDADE**
- 17.1. Conforme disposto na Lei nº 6.112/2018, alterada pela Lei nº 6.308/2019, e regulamentada no âmbito do Distrito Federal pelo Decreto Distrital nº 40.388/2020, é obrigatória, a partir de 1º de janeiro de 2020, a implementação do Programa de Integridade em todas as pessoas jurídicas que celebrem contrato com a administração pública direta ou indireta do Distrito Federal em todas as esferas de poder. O adjudicatário após a assinatura do CONTRATO, terá o prazo de 10 dias para implantar o Programa de Integridade no âmbito de sua pessoa jurídica.
- 17.1.1. para efetiva implantação do Programa de Integridade, os custos ou despesas resultantes correm à conta da empresa CONTRATADA, não cabendo ao órgão CONTRATANTE o seu ressarcimento.
- 17.1.2. Em caso de descumprimento da exigência prevista, será aplicada à empresa CONTRATADA:
- 17.1.2.1. multa de 0,08%, por dia, incidente sobre o valor atualizado do CONTRATO, sendo que o montante correspondente à soma dos valores básicos da multa é limitada a 10%, do valor do CONTRATO;
- 17.1.2.1.1. O não cumprimento da obrigação implicará:
- 17.1.2.1.2. inscrição em dívida ativa, em nome da pessoa jurídica sancionada;
- 17.1.2.1.3. sujeição a rescisão unilateral da relação contratual, a critério do órgão ou entidade CONTRATANTE;
- 17.1.2.1.4. impedimento de contratar com a administração pública do Distrito Federal, de qualquer esfera de poder, até a efetiva comprovação de implementação do Programa de Integridade, sem prejuízo do pagamento da multa aplicada.
- 17.2. Caso a empresa possua o programa implantado, deverá apresentar, no momento da contratação, declaração informando a sua existência.
- 17.3. A implementação do Programa de Integridade limita-se aos contratos com valor global igual ou superior ao que consta na tabela atualizada, publicada pelo Gabinete da Controladoria-Geral do Distrito Federal – CGDF e, aplica-se em sua plenitude às pessoas jurídicas que firmem relação contratual com prazo de validade ou de execução igual ou superior a 180 dias.
- 18. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**
- 18.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133/2021](#) ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.

18.2. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos somente serão analisados se apresentados tempestivamente e **acompanhados de identificação do impugnante/solicitante** e, no caso de pessoa jurídica, **acompanhados de documentação que comprove a capacidade legal de representar a empresa**.

18.3. Os pedidos de esclarecimentos e impugnações referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, **até o terceiro dia útil anterior** à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no e-mail licitacao@detran.df.gov.br, em **arquivo editável ou em texto no corpo do e-mail**, a fim de possibilitar a disponibilização do conteúdo no sistema Comprasnet.

18.3.1. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no sítio eletrônico do Comprasnet (www.gov.br/compras) no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e vincularão os participantes e a Administração.

18.3.1.1. Em caso de impossibilidade de inserção no Comprasnet devido ao limite de caracteres ou outra limitação, a impugnação, pedido de esclarecimentos ou respostas serão disponibilizados em sua íntegra no *site* do Detran-DF (www.detran.df.gov.br/licitacoes), no *link* do respectivo pregão eletrônico, antes da abertura da sessão, ficando todos os licitantes obrigados a acessá-lo para obtenção das informações prestadas.

18.3.2. O pregoeiro poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e de seus anexos.

18.3.3. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.

18.3.4. Na hipótese de a impugnação ser rejeitada, ficarão mantidas as condições originalmente previstas neste Edital.

18.3.5. As impugnações não suspendem os prazos previstos no certame.

18.3.6. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

18.4. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos entregues após às 18:00 horas serão recebidas às 8:00 horas do dia seguinte, exceto no caso do subitem seguinte.

18.5. As impugnações e os pedidos de esclarecimento **enviados após às 23h59 do último dia útil de prazo serão considerados intempestivos**.

18.6. Sempre que necessário, com fins de auxiliar a compreensão do Edital, o pregoeiro publicará avisos no sítio www.compras.gov.br/compras.

18.7. Modificações no Edital serão divulgadas pelo mesmo instrumento de publicação utilizado para divulgação do texto original e o prazo inicialmente estabelecido será reaberto, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente no ato da sessão pública.

19.2. Fica assegurado ao Detran/DF o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

19.3. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e/ou amostras (quando exigido) e o Detran/DF não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

19.4. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

19.5. Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justificado e aceito pelo Pregoeiro, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para apuração de responsabilidade e aplicação de penalidade.

19.6. Ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

19.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no Detran/DF, quando for o caso.

19.8. Para os documentos de habilitação que não apresentarem expressamente o prazo de validade, será considerado o prazo de 60 (sessenta) dias consecutivos da data de sua emissão, exceto se houver legislação em contrário.

19.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.

19.10. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

19.11. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação do objeto licitado.

19.12. Aos casos omissos, aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Distrital nº 44.330/2023.

19.13. Caso considere necessário, o pregoeiro suspenderá a sessão e solicitará parecer à área demandante referente à proposta de preço e/ou documentação.

19.14. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília/DF.

19.15. Por motivo justificado, solicitado via *chat*, e acatado pelo pregoeiro e equipe de apoio, a proposta de preço e os documentos de habilitação poderão ser encaminhados via e-mail: licitacao@detran.df.gov.br, devendo, nesse caso, ser disponibilizada em sua íntegra no *site* oficial do Detran/DF.

19.16. O Edital e os seus anexos estarão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereço eletrônico www.compras.gov.br/compras, bem como no *site* oficial do Detran/DF (www.detran.df.gov.br/licitacoes).

19.17. Em caso de divergência entre as disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

19.18. São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

19.18.1. ANEXO A - TERMO DE REFERÊNCIA

19.18.1.1. ANEXO 01 - TERMO DE CONFIDENCIALIDADE CORPORATIVO;

19.18.1.2. ANEXO 02 - MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA;

19.18.1.3. ANEXO 03 - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS;

19.18.1.4. ANEXO 04 - AVALIAÇÃO DE CONFORMIDADE COM BASE NA HOMOLOGAÇÃO DE AMOSTRA;

19.18.1.5. ANEXO 05 - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO;

19.18.1.6. ANEXO 06 - DECLARAÇÃO DE VISTORIA;

19.18.1.7. ANEXO 07 - DECLARAÇÃO DE ABSTENÇÃO DE VISTORIA;

19.18.1.8. ANEXO 08 - MODELOS DE DECLARAÇÕES;

19.18.1.9. ANEXO 09 - METODOLOGIA DE DESENVOLVIMENTO DE AGENTES DE IA; e

19.18.1.10. ANEXO 10 - TERMO DE COMPROMISSO E SIGILO

19.18.2. ANEXO B - PLANILHA DE PREÇO MÁXIMO ADMISSÍVEL

19.18.3. ANEXO C - MINUTA DO CONTRATO

19.18.4. ANEXO D - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ANEXO A (do Edital)

Termo de Referência n.º 80/2026 - DETRAN/DG/DIRTEC

1. OBJETO

Contratação, por meio do procedimento auxiliar de Sistema de Registro de Preços, de solução integrada para o desenvolvimento e orquestração de agentes de inteligência artificial (IA), contemplando recursos de governança de IA, treinamento, avaliação e implantação de modelos de aprendizado de máquina e modelos de linguagem em larga escala (LLMs), integrados a mecanismos de proteção de dados, descoberta e classificação de dados sensíveis, gestão de identidades e acessos e pesquisa indexada inteligente, além da prestação de serviços técnicos especializados para o desenvolvimento, manutenção e suporte operacional dos agentes de IA, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, conforme especificações técnicas estabelecidas pelo DETRAN/DF, condições, quantidades e exigências.

1.1. Do Regime de Execução

1.2. O regime de execução do contrato adotado será o de empreitada por preço global, nos termos do art. 46, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, considerando a natureza integrada da solução a ser contratada, que envolve o fornecimento de softwares, serviços de customização, implantação, suporte técnico e operação assistida, cujas etapas são interdependentes e exigem execução coordenada por um único contratado.

2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E ESTIMATIVAS DE QUANTIDADES

Item	Especificação	CATSER	Unidade	Qtde
1	Subscrição de software para desenvolvimento e Orquestração de Agentes de Inteligência Artificial (IA)	27502	Conjunto de 192 Virtual Cores	1
2	Subscrição de software para Governança de Modelos de Inteligência Artificial)	27502	Conjunto de 53 Cores	1
3	Subscrição de Software de Proteção de Dados	27502	Servidores de Bancos de Dados	50
4	Subscrição de Software de Descoberta e Classificação de dados	27502	Servidores de Bancos de Dados	50
5	Subscrição de Software gestão de Identidades e acessos	27502	Usuários	5000
6	Subscrição de Software de Pesquisa Inteligente baseado em IA Generativa	27502	Nós de Processamento	3
7	Solução de qualidade, governança e federação de dados	27502	Conjunto de 160 Virtual Cores	1
8	Serviços Técnicos Especializados	27324	UST	80.000

2.1. A descrição das especificações técnicas das soluções e do serviço técnico especializado se encontram no Anexo 3

2.2. A solução deverá ser compatível com implantação em nuvem (SaaS) e em ambiente do CONTRATANTE (on-premises), não sendo exigida a disponibilização simultânea de ambos os modelos. O modelo de implantação será definido durante a execução contratual, com base em critérios técnicos, de segurança da informação e de custo-benefício, sendo formalizado por meio de Plano de Implantação aprovado pela CONTRATANTE. Não será admitida cobrança ou licenciamento em duplicidade para os dois modelos, devendo a contratação refletir exclusivamente o modelo efetivamente adotado.

2.3. Integração com a Arquitetura de Segurança

Os componentes relacionados à proteção de dados, classificação de informações e gestão de identidades e acessos possuem natureza complementar e não têm por objetivo substituir integralmente soluções corporativas de cibersegurança eventualmente existentes no ambiente do CONTRATANTE, devendo atuar de forma integrada e interoperável com a arquitetura de segurança já adotada.

3. ALINHAMENTO DA CONTRATAÇÃO

O vínculo entre as necessidades da contratação e os objetivos estratégicos de TIC foi estabelecido pela instância do planejamento organizacional, de acordo com os objetivos estratégicos elencados no Plano Estratégico - 2024-2030(147738416) , conforme será demonstrado no quadro abaixo, bem como na justificativa da origem da demanda no DFD (194673250).

A presente contratação encontra-se alinhada às orientações constantes do **Parecer Referecial 66/2024/PGDF/PGCONS**, tendo sido observadas, no que couber, as diretrizes e recomendações jurídicas aplicáveis ao objeto pretendido, em conformidade com a Lei 14133/2021 e demais normativos correlatos.

Conforme o Mapa Estratégico 2024-2030:

Investir em tecnologias inteligentes relacionadas à mobilidade, fiscalização e prestação de serviço da Autarquia;

Fomentar a integração e compartilhamento de dados, informações e conhecimento entre os órgãos de trânsito e de segurança pública; Fomentar e Fortalecer a Governança pública na Autarquia;

Fortalecer a transparência e a imagem da Autarquia;

Desenvolver e executar as políticas de trânsito com participação social; Aprimorar as ações de educação;

Promover um trânsito seguro e humanizado;

Aumentar a sensação de segurança nas vias do Distrito Federal; Aprimorar a gestão do relacionamento com o cidadão.

Junto ao PDTI, foi possível identificar:

3.1. Alinhamento Estratégico

Identificação do Objetivo	Objetivo Estratégico	Alinhamento Estratégico
TD05-2024	Expandir o uso soluções de suporte a decisão e automação com uso de Ciência de Dados, Big Data, Data Analytics e Inteligência Artificial.	Transformação Digital

O DETRAN/DF tem avançado continuamente em sua jornada analítica ao incorporar tecnologias modernas que fortalecem seu processo de transformação digital. Destacam-se os investimentos realizadas em soluções de integração de dados, interoperabilidade e inteligência de dados, agora complementadas nessa proposta por agentes de

inteligência artificial (IA) e mecanismos robustos de governança de modelos. Esses agentes permitirão que o órgão automatize tarefas complexas, integre diferentes ferramentas de trabalho, atue de forma proativa com base em grandes volumes de dados e realize a integração entre diferentes sistemas de maneira ágil, responsiva, segura, protegida e governada. Com isso, o DETRAN/DF amplia sua capacidade operacional, oferecendo respostas mais rápidas e inteligentes à sociedade.

Um diferencial importante nessa nova fase de evolução tecnológica são os chamados modelos de linguagem de larga escala(LLMs), que têm ganhado destaque por sua capacidade de sintetizar informações, gerar conteúdos e apoiar processos decisórios com base em linguagem natural.

A governança desses modelos garante que sua utilização seja ética, segura e alinhada às políticas públicas e legislações vigentes, permitindo o monitoramento de sua performance, a rastreabilidade das decisões automatizadas e a mitigação de riscos relacionados à privacidade e à desinformação. Essa abordagem posiciona o DETRAN/DF na fronteira da inovação tecnológica no setor público, promovendo um uso responsável e transparente da inteligência artificial.A Adoção de uma solução integrada por diversos componentes como governança de IA, componentes de proteção de dados, descoberta de dados sensíveis e segurança no acesso é baseado nas melhores práticas de mercado e em diversos levantamentos como regulações, estudos e experiências ao redor do mundo. Observa-se aqui alguns pilares da adoção de IA responsável, como o o previsto no Projeto de Lei nº 2.338/2023, que define princípios fundamentais para o uso responsável da Inteligência Artificial no Brasil:

- Governança e supervisão humana, garantindo que pessoas mantenham controle sobre sistemas de IA;
- Prevenção de vieses, assegurando não discriminação, justiça e inclusão;
- Transparência e explicabilidade, com ênfase na inteligibilidade e auditabilidade dos sistemas;
- Gestão de riscos e segurança, assegurando confiabilidade, robustez e proteção da informação;
- Rastreabilidade e prestação de contas, permitindo acompanhar decisões durante o ciclo de vida da IA e responsabilizar agentes por danos.
- Em síntese, o trecho reforça que sistemas de IA devem ser seguros, transparentes, justos e supervisionados por humanos, com mecanismos de responsabilidade e governança.

Nesse processo, ressalta-se a importância da prestação de serviços digitais de qualidade ao cidadão, bem como a melhoria contínua dos processos internos, integrando-se ao ecossistema tecnológico existente no DETRAN-DF de forma harmônica e inovadora.

Vejamos as necessidades e objetivos previstos junto ao PDTIC:

Identificação do Objeto	Objetivo Estratégico	Demandas	Unidade Organizacional	Necessidades de TIC
TD01-2024	Desenvolver novos softwares de tecnologia da Informação para atendimento das necessidades de negócio	IN18-2020	DIRCONV	Expansão da oferta de atendimento pelo Portal de Serviços do Detran/DF.
		IN23-2020	DIRCONV	Desconcentração de serviços e processos automatizados na Gersa
TD02-2020	Aprimorar os Sistemas de Informação a partir de sua evolução, reestruturação e/ou desenvolvimento de novos módulos.	IN08-2020	DIRAG	Evolução/continuidade dos sistemas administrativos.
TD04-2020	Adquirir/desenvolver soluções de tecnologia para operação do Detran e para atendimento ao cidadão envolvendo hardware e softwares integrados (Internet of Things - IoT)	IN62-2020	DIRPOL	Aprimoramento e Modernização do Centro de Controle Operacional do Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN/DF
TD05-2020	Expandir o uso soluções de suporte a decisão e automação com uso de Ciência de Dados, Big Data, Data Analytics e Inteligência Artificial.	IN56-2020	DIRPOF	Desenvolvimento de solução para gestão de dados do Detran/DF

Planejamento de Contratação Anual:

Em conformidade com o Planejamento de Contratações Anual (PCA), os itens previstos são: 25571

Para garantir a qualidade e eficácia da solução no decorrer da fase de elaboração, realizamos um ajuste, adicionando e separando os itens conforme o novo planejamento.

25 - AQUISIÇÃO DE SOFTWARE (CARÁTER TEMPORÁRIO)							
ITEM	STATUS	PERIODICIDADE DE COMPRA	MODALIDADE DE COMPRA	QTDE PREVISTA	VLR UNITÁRIO ESTIMADO	VLR TOTAL ESTIMADO	PF
(ID 25571) - Aquisição de Licença de Software Serviço de solução de software de inteligência geográfica para análises geoespaciais, assim como visualização e análise qualitativa e quantitativa dos dados georreferenciados nas rodovias distritais e vicinais, dentre outros. Medida: Serviço							
		ANUAL	Pregão Eletrônico	1	40.000.000,00	40.000.000,00	Alt

Plano Diretor de Logística Sustentável (PDLS)

A contratação observa as diretrizes de sustentabilidade do PDLS mediante a adoção do modelo de subscrição de software em nuvem (Cloud First), o que reduz drasticamente a pegada de carbono, o consumo de energia elétrica estrutural e o descarte de resíduos tecnológicos (lixo eletrônico) associados a servidores físicos (hardware).

PLANO ESTRATÉGICO INSTITUCIONAL - PEI

Item:

Objetivo Estratégico: Promover o desenvolvimento e a melhoria da qualidade de vida do servidor no trabalho. Objetivo Estratégico: Garantir segurança, integridade, investimento e efetiva governança de dados e informações. Iniciativas Estratégicas:

Modernização de Tecnologia de TI.

3.2. ADEQUAÇÃO ÀS DIRETRIZES PARA CONTRATAÇÕES DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

Em atendimento às diretrizes estabelecidas pelo Governo do Distrito Federal para contratações relacionadas à Inteligência Artificial, foram observados os seguintes aspectos:

3.2.1. Governança de Tecnologia e Dados

O DETRAN/DF possui estruturas de governança de Tecnologia da Informação e de Dados formalmente instituídas, alinhadas ao seu Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI), incluindo diretrizes, políticas e processos de gestão e segurança da informação, garantindo o uso adequado e responsável das soluções de IA.

3.2.2. Capacidade Técnica Interna

O órgão dispõe de equipe técnica interna com atuação em tecnologia da informação, análise de dados e sistemas corporativos, possuindo experiência prévia em projetos de integração de dados, analytics e automação, estando apta a acompanhar, fiscalizar e evoluir as soluções a serem contratadas.

3.2.3. Conformidade com a LGPD

O uso de dados no âmbito da solução observará integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados, incluindo:

- definição de base legal para tratamento de dados;
- adoção de mecanismos de anonimização ou pseudonimização quando aplicável;
- tratamento adequado de dados pessoais sensíveis;
- implementação de controles de acesso e rastreabilidade das operações.

3.2.4. Processos e Ganhos Esperados

A solução será aplicada em processos como automação de análise de infrações, validação de documentos, apoio à engenharia de trânsito e análise de dados operacionais, com ganhos esperados relacionados à redução de tempo de processamento, aumento da eficiência operacional, melhoria na qualidade das decisões e ampliação da capacidade analítica do órgão.

3.2.5. Avaliação de Modelos de Contratação Inovadores

Foi avaliada a utilização de alternativas como o diálogo competitivo, previsto no art. 32 da Lei nº 14.133/2021, e a Contratação Pública de Solução Inovadora (CPSI), prevista na Lei Complementar nº 182/2021, tendo sido concluído que, no presente caso, a solução encontra-se suficientemente madura no mercado, sendo mais adequada a adoção de modelo tradicional de contratação.

3.2.6. Da Consulta Formal e Alinhamento Normativo: Em estrita observância ao disposto no art. 5º e art. 11 da Lei nº 14.133/2021, a Equipe de Planejamento da Contratação realizou consulta formal ao **Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Consultoria-Geral da União (AGU/CGU)**, bem como às diretrizes federais de logística sustentável, com o objetivo de identificar e incorporar critérios e práticas de sustentabilidade ambiental, social e econômica adequados à natureza da contratação de Soluções de TIC.

3.2.7. Dos Critérios Aplicados ao Objeto (Sustentabilidade em Inteligência Artificial e Nuvem): Dado que o objeto compreende o processamento de modelos de linguagem em larga escala (LLMs) e orquestração de agentes de IA — atividades de alta demanda computacional —, foram integrados ao planejamento os seguintes critérios finalísticos e instrumentais de sustentabilidade, divididos em três dimensões:

3.2.7.1. Dimensão Ambiental (Eficiência Energética e Computação Verde - *Green IT*):

- **Certificações de Infraestrutura:** Exigência de que os recursos computacionais em nuvem (*Data Centers*) utilizados para suportar a plataforma possuam políticas claras e comprovadas de eficiência energética (ex: índices de *Power Usage Effectiveness* - PUE otimizados) e utilização de matrizes de energia limpa ou compensação de emissões de carbono.
- **Otimização de Código e Arquitetura:** O requisito arquitetural de orquestração de modelos visa justamente evitar redundâncias de processamento. A reutilização de LLMs base e o uso de técnicas de Geração Aumentada por Recuperação (RAG) reduzem drasticamente a necessidade de novos treinamentos massivos do zero (*retraining*), mitigando de forma direta o consumo de energia e a pegada de carbono computacional da instituição.

3.2.7.2. Dimensão Econômica (Mitigação do Desperdício de Recursos Públicos):

- **Elasticidade Computacional:** Os requisitos de escalabilidade horizontal automática (*autoscaling*) garantem que os recursos computacionais sejam consumidos e faturados apenas quando houver demanda real, eliminando o desperdício financeiro e energético de servidores ociosos ligados ininterruptamente (*underutilization*).

3.2.7.3. Dimensão Social e Trabalhista (Nos Serviços Técnicos Especializados):

- **Garantias Trabalhistas e Direitos Humanos:** Conforme preconizado pelo Guia da CGU para a prestação de serviços com dedicação de mão de obra ou suporte especializado, o Termo de Referência preverá obrigações estritas de conformidade com as normas de saúde e segurança do trabalho, combate ao trabalho análogo ao escravo, igualdade de oportunidades e o pleno cumprimento dos encargos sociais e trabalhistas por parte da contratada.

3.2.8. Conclusão: Desta forma, os critérios de sustentabilidade estabelecidos para esta contratação não se limitam a formalidades genéricas, mas encontram-se intrinsecamente conectados à especificação técnica da solução de IA e à governança dos serviços, garantindo o menor impacto ambiental e a máxima eficiência no gasto público, em total aderência às recomendações da Advocacia-Geral da União.

4. DA MOTIVAÇÃO DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO PELO MENOR PREÇO (ART. 36 DA LEI Nº 14.133/2021)

4.1. Certifica-se e atesta-se nos autos que o critério de julgamento adotado para a presente licitação será o de **Menor Preço**, sagrando-se vencedora a licitante que apresentar o menor valor global para o objeto, desde que cumpridos todos os requisitos habilitatórios e técnicos previstos neste instrumento convocatório.

4.2. Esclarece-se que, embora a estimativa do valor máximo da contratação tenha sido balizada pela **média linear das propostas obtidas na fase de pesquisa de mercado** — em estrito cumprimento às normas de precificação vigentes —, o critério de seleção da proposta na fase competitiva dar-se-á exclusivamente pelo menor valor ofertado.

4.3. Justifica-se o afastamento do critério de *Técnica e Preço* (mencionado no art. 36 da Lei nº 14.133/2021) sob o fundamento de que o Termo de Referência fixou, de forma exaustiva, clara e objetiva, todos os padrões mínimos de qualidade, desempenho, segurança da informação e governança de dados exigidos para a solução de Inteligência Artificial.

4.4. Desse modo, restando a qualidade do objeto plenamente garantida pelas especificações técnicas rigorosas e pela etapa obrigatória de **Avaliação de Conformidade**, a disputa travada sob o critério de **Menor Preço** é a via que melhor prestigia o princípio da economicidade, ampliando a competitividade do certame e assegurando a obtenção da proposta mais vantajosa para esta Autarquia, sem qualquer prejuízo à segurança tecnológica do Órgão.

5. MINUTA PADRONIZADA AGU

5.1. Informa-se que a elaboração deste Termo de Referência observou as diretrizes de padronização vigentes. Para tanto, **foi utilizada como minuta padronizada a referência para contratação de bens e serviços de Tecnologia da Informação aprovada pela Advocacia-Geral da União (AGU)**, adotando-se suas cláusulas e estrutura no que coube à especificidade do objeto.

5.2. A adoção do modelo federal justifica-se pela inexistência temporária de modelo específico equivalente a ser aplicado no âmbito do Distrito Federal para esta categoria de serviço, encontrando pleno amparo legal no **inciso III, art. 36, do Decreto Distrital nº 44.330, de 16 de março de 2023**.

5.3. O referido dispositivo permite a utilização de modelos de minutas de editais, termos de referência e contratos da Administração Pública Federal enquanto não houver a publicação de modelos próprios por parte da Subsecretaria de Compras Governamentais da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal (SEPLAD).

5.4. Dessa forma, a presente instrução processual garante a segurança jurídica, a padronização e a eficiência administrativa necessárias ao certame, em estrita observância à legislação vigente.

6. SGD Nº 94/2022

6.1. Vedação de Contratação

6.1.1. A análise detalhada do objeto da contratação evidencia que ele não se enquadra nas hipóteses vedadas pelos artigos 3º, 4º e 5º da Instrução Normativa SGD nº 94/2022, conforme descrito no art. 269-A do Decreto nº 44.330/2023, que são:

Artigo 3º da IN SGD nº 94/2022: O objeto não envolve serviços ou produtos que se enquadrem nas categorias restritas mencionadas, como, por exemplo, atividades relacionadas à segurança cibernética, que exigem conformidade com padrões específicos que não são aplicáveis ao caso presente.

Artigo 4º da IN SGD nº 94/2022: A contratação não inclui produtos ou serviços cuja aquisição é proibida devido a questões de segurança nacional, privacidade de dados, ou outras restrições estabelecidas por órgãos reguladores.

Artigo 5º da IN SGD nº 94/2022: A contratação não incorre em qualquer uma das vedações dispostas nos incisos do Artigo 5º da IN SGD nº 94/2022.

6.1.2. Portanto, com base na análise dos requisitos e condições estipulados pelos referidos artigos, conclui-se que o objeto da contratação está plenamente em conformidade com as normas vigentes e não infringe qualquer uma das proibições estipuladas pela legislação pertinente.

7. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

7.1. Após a análise dos resultados da pesquisa efetuada por meio da Circular nº 7/2023 - DETRAN/DG (111501497), restou evidenciado que o Detran/DF possui hoje uma gama de sistemas que sustentam toda sua atividade finalística, e ainda, diversos outros sistemas que suportam parcialmente suas atividades internas da área meio. Considerando o crescimento da oferta de serviços os usuários internos/externos, estes exigem cada vez mais agilidade do DETRAN/DF no sentido de empregar maior celeridade no atendimento on-line ou na tomada de decisões, reduzindo falhas e fornecendo subsídios à tomada de decisões relativas às políticas públicas já implementadas.

7.2. A abrangência da empregabilidade da Inteligência Artificial - IA e da automação de processos permite ao DETRAN/DF resolver vários problemas relacionados a gestão de dados estruturados e não estruturados com a interpretação e processamento seguro e eficaz deles. Quanto ao emprego de IA, conforme apresentado na pesquisa, ela possui uma enorme gama de funcionalidades que podem ser aproveitadas na instituição. Uma das principais é justamente a capacidade de classificação e previsão de eventos a partir da análise de uma série ou volume de dados. Para isso, a inteligência artificial possui a habilidade de ser treinada e testada, com o emprego de probabilidades de ocorrência para cada tipo de evento ou resultado.

7.3. Outra possibilidade é a de processar grandes volumes de dados, integrar sistemas, acessar dados, executar tarefas realizadas com ou sem interações humanas, reduzir riscos e, especialmente, de forma ininterrupta. Sistemas de IA têm múltiplas aplicações, como análise preditiva de falhas de sistemas operativos, reconhecimento de biometria facial, multas, atendimentos e requisições, recursos, emplacamento de veículos, gerenciamento financeiro, detecção de fraudes, recrutamento de funcionários, comportamento de habilitados, entre diversos outros.

7.4. A IA tem a capacidade de resolver problemas complexos, sejam eles específicos ou não, desde que os requisitos legais estejam presentes nos algoritmos de pesquisa em bases de dados, formas de coletas, armazenamento, processamento e apresentação. O ambiente que envolve Inteligência Artificial exige que o DETRAN/DF implemente um modelo de gestão e governança de dados, de gerenciamento de projetos, com a capacitação de servidores estratégicos dentro do DETRAN/DF.

7.5. Projetos que empregam Inteligência Artificial exigem lidar com um volume grande de dados, podem exigir certo tempo de análise e várias simulações com diferentes algoritmos, mas que ainda assim, conseguem realizar essas tarefas de forma muito mais rápida e assertiva do que realizado por servidores. Já projetos que empregam automação, desempenham tarefas em alta velocidade, em grandes volumes de forma contínua e permitem que os servidores que eram responsáveis por tais atividades, se dediquem à atividades de maior grau intelectual, de tomada de decisões ou simplesmente estratégicas.

7.6. Para tanto, o projeto deverá seguir diretrizes que se iniciam com a análise de cada caso, quanto à possibilidade ou não de sua utilização e a partir daí, se comprometer com o sucesso do projeto, garantindo todos os recursos e acessos amplo aos dados e informações necessárias para o seu desenvolvimento, e, principalmente, o comprometimento da média e alta gestão. E que já demonstrou o apoio a esta solução ao demandar as áreas que apresentem tais soluções.

7.7. A motivação mais clara e evidente para a necessidade de contratação de solução de IA é a falta de servidores na autarquia, neste caso, impulsionou os gestores buscarem novas formas de reduzir essa necessidade de intervenção humana. Portanto, através do uso massivo da IA, pode-se resolver questões de automação por meio de ferramentas externas, onde a IA poderá evidenciar tarefas repetitivas e realizar automaticamente estas ações após aprendizado. Por exemplo, o usuário entrar em contato com o Detran/DF por chatbot, e-mail ou chamado via sistema, poder realizar ações nos sistemas corporativos e nos bancos de dados, além de solicitar que o usuário tente novamente sem a necessidade de intervenção humana.

7.8. Do não Parcelamento do Objeto:

A contratação ora pretendida pode ser atendida por um único fornecedor sem prejuízo à ampla concorrência. Neste caso, inclusive, mostra-se mais adequada, visto que se os itens fossem divididos em lotes diferentes, ocorreria o risco de quebra de continuidade dos serviços por serem executados por prestadores distintos. Além disso, a estratégia da contratação se mostra mais vantajosa para o DETRAN/DF pelo fato da contratação de um serviços fim-a-fim, ou seja, capaz de realizar todas as etapas do processo de disponibilização das soluções previstas, desde a concepção até a operacionalização e manutenção em ambiente produtivo. Soma-se a este fato a questão do princípio da economia em escala, onde a contratação de serviços correlatos em um único contrato, permite maiores descontos por parte dos licitantes.

Conforme Acórdão 861/2013-Plenário - É lícito os agrupamentos em lotes de itens a serem adquiridos por meio de pregão, desde que possuam mesma natureza e que guardem relação entre si. Além disso, a solução proposta, objeto da contratação, possui uma natural indivisibilidade, o que também inviabiliza a contratação de seus serviços por item de forma separada.

Segundo o acórdão 5260/2011 – TCU – 1ª câmara, de 06/07/2011:

“Inexiste ilegalidade na realização de pregão com previsão de adjudicação por lotes, e não por itens, desde que os lotes sejam integrados por itens de uma mesma natureza e que guardem correlação entre si”. A adjudicação global proposta nesse documento agrupa soluções e serviços de uma mesma natureza, que guardam correlação entre si, seja por similaridade técnica ou de tecnologia, bem como de aplicabilidade em busca de uma única solução, sem causar qualquer prejuízo à ampla competitividade.

Ademais, a opção pela contratação conjunta, e não fracionada, dos serviços, não constitui qualquer afronta aos termos da Súmula 247 do TCU. Veja-se o que diz a Súmula:

“É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.”

Tanto a disciplina legal, quanto a Súmula do TCU, indicam que a viabilidade técnica do fracionamento deve ser analisada para fins de determinar a possibilidade de licitações distintas (ou lotes distintos na mesma licitação) do objeto que se pretende adquirir. No caso em comento, o objeto licitado envolve tratamento técnico, que demanda que o fornecedor dos serviços técnicos tenha conhecimento em todas as etapas do processo de criação e disponibilização dos serviços digitais. Partir as contratações, deixando a possibilidade de empresas diferentes prestarem os serviços é assumir um grande risco para o DETRAN/DF, pois deixará aberta a oportunidade para problemas de integração e de administração das soluções Contratadas.

Nesse sentido, em respeito à legislação vigente e na busca pela economicidade e viabilidade técnica, optou-se por garantir a integração dos serviços e licenças a partir da contratação de um único prestador para execução desta contratação.

O objeto ora pretendido, se configura como uma solução integrada, composta por mais de um item, os quais têm suas funcionalidades unificadas e administradas em conjunto.

Trata-se de Solução Integrada para o Desenvolvimento e Orquestração de Agentes de Inteligência Artificial (IA), contemplando recursos de governança de IA, treinamento, avaliação e implantação de modelos de aprendizado de máquina e modelos de linguagem em larga escala (LLMs), integrados a mecanismos de proteção de dados, descoberta e classificação de dados sensíveis, gestão de identidades e acessos e pesquisa indexada inteligente, além da prestação de serviços técnicos especializados para o desenvolvimento, manutenção e suporte operacional dos agentes de IA, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, conforme o quadro abaixo:

Item	Especificação
1	Subscrição de software para desenvolvimento e Orquestração de Agentes de Inteligência Artificial (IA)
2	Subscrição de software para Governança de Modelos de Inteligência Artificial)
3	Subscrição de Software de Proteção de Dados
4	Subscrição de Software de Descoberta e Classificação de dados
5	Subscrição de Software gestão de Identidades e acessos
6	Subscrição de Software de Pesquisa Inteligente baseado em IA Generativa
7	Solução de qualidade, governança e federação de dados
8	Serviços Técnicos Especializados

O modelo de contratação ora pretendido permite a preservação do funcionamento integrado, não comprometendo a funcionalidade de toda a solução, tendo em vista que o fornecimento, a instalação, a configuração, o suporte técnico e a garantia de atualização de versões, bem como os Serviços Técnicos Especializados (sob demanda) que serão executados pelo fornecedor. Desta forma, há uma redução do risco de perda, interrupção ou queda do funcionamento da solução e consequente indisponibilidade do serviço, por conta de uma possível divisão de responsabilidades entre diferentes fornecedores.

Considerando o projeto em sua visão mais ampla temos a definição do objeto com a contratação de sete softwares distintos além o 8 item Serviços Técnicos Especializados:

Item 1 - Subscrição de software para desenvolvimento e orquestração de agentes de Inteligência Artificial (IA)

Quantitativo Estimado: 1 (um) conjunto de 192 (cento e noventa e dois) *virtual cores*.

Memória de Cálculo: 1 conjunto para a primeira etapa do projeto.

Item 2 - Subscrição de software para governança de modelos de Inteligência Artificial

Quantitativo Estimado: 1 (um) conjunto de 53 (cinquenta e três) *cores*.

Memória de Cálculo: 1 conjunto para a implantação inicial da governança de modelos.

Item 3 - Subscrição de software de proteção de dados

Quantitativo Estimado: 50 (cinquenta) servidores de bancos de dados.

Memória de Cálculo:

38 (produção) + 7 (homologação, contingência ou apoio) + 5 (expansão) = 50 servidores

Item 4 - Subscrição de software de descoberta e classificação de dados

Quantitativo Fixado: 50 (cinquenta) servidores de bancos de dados.

Memória de Cálculo: Vinculado diretamente ao universo de servidores abrangidos pela política de proteção de dados (\$50 \text{ servidores}\$).

Item 5 - Subscrição de software de gestão de identidades e acessos

Quantitativo Estimado: 5.000 (cinco mil) usuários.

Memória de Cálculo:

4.200 (internos ativos) + 300 (terceirizados/temporários) + 150 (perfis privilegiados) + 150 (contas técnicas) + 200 (expansão) = 5.000 usuários

Item 6 - Subscrição de software de pesquisa inteligente baseada em IA generativa

Quantitativo Estimado: 3 (três) nós de processamento.

Memória de Cálculo:

(produção principal) + 1 (redundância)} + 1 (indexação, processamento ou homologação) = 3 nós

I

tem 7 - Solução de qualidade, governança e federação de dados

Quantitativo Estimado: 1 (um) conjunto de 160 (cento e sessenta) *virtual cores*.

Memória de Cálculo: 1 conjunto para a primeira etapa da solução.

Item 8 - Serviços Técnicos Especializados

Quantitativo Estimado: 80.000 (oitenta mil) UST.

Distribuição da Memória de Cálculo por Frente de Trabalho:

Etapa	Volume (UST)
Levantamento técnico, arquitetura e planejamento detalhado	4.000
Implantação da solução de desenvolvimento e orquestração de agentes de IA	25.000
Implantação da solução de governança de modelos de IA	5.000
Implantação da solução de proteção de dados	7.000
Implantação da solução de descoberta e classificação de dados	7.000
Implantação da solução de gestão de identidades e acessos	5.000
Implantação da solução de pesquisa inteligente baseada em IA generativa	5.000
Implantação da solução de qualidade, governança e federação de dados	9.000
Integrações com sistemas corporativos e bases institucionais	5.000
Migração, testes, validação e homologação	3.500

Etapas	Volume (UST)
Capacitação e transferência de conhecimento	1.500
Operação assistida e estabilização inicial	3.000
TOTAL	80.000

Além dos softwares, o objeto da contratação é composto por serviços técnicos especializados para a implantação e gestão do ambiente integrado com todas as soluções, além do desenvolvimento dos Agentes de IA, que estão relacionadas aos itens 1, 2, 3, 4, 5, 6 e 7.

Os resultados a serem obtidos dependem fundamentalmente da perfeita integração dos softwares a serem adquiridos que serão implementados conjuntamente, considerando que a falha na implementação de qualquer um deles inviabilizaria o projeto como um todo. A implantação de um processo robusto de criação e uso de Agentes de IA no âmbito do DETRAN/DF, objetivo maior dessa contratação, não será viável se um deles não estiver implementado de maneira adequada e funcional. Não existe a possibilidade de desenvolvimento dos Agentes de IA definidos pelo DETRAN/DF sem que tenhamos um ambiente integrado para suportar esses serviços.

Sempre respeitando a mais ampla competição, e o Guia de Boas Práticas em Contratação de Soluções de Tecnologia da Informação do Tribunal de Contas da União – TCU se observou após análise técnica e administrativa das alternativas comerciais disponíveis no mercado e o modelo de execução praticado pelo setor privado, concluiu-se ser mais favorável, tecnicamente, a contratação em lote único, considerando principalmente a eficiência técnica e a integridade do projeto.

O parcelamento do objeto causaria elevados riscos à compatibilidade e integração da solução de IA do DETRAN/DF, isto em razão da falta de interoperabilidade entre sistemas tecnológicos de fornecedores diversos e por descontinuidade da padronização dos fluxos de atendimento, falhas de comunicação, incompatibilidade e erros de comunicação entre soluções, que poderá apresentar pontos de vulnerabilidade de segurança de informações, podendo afetar a solução como um todo.

Os serviços foram agrupados em único lote por guardarem relação entre si e considerando que os potenciais interessados em fornecer os itens agrupados são os mesmos, portanto, não se admite o parcelamento sob pena de fracasso do objeto da contratação, sem prejuízo a mais ampla competição do certame e conforme previsto no art.40 inciso V, alínea b da Lei nº 14.133/21.

O artigo 40 da lei 14.133/21 em seu § 3º, dispõe que o parcelamento não será adotado quando:

- I - a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor;
- II - o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido;
- III - o processo de padronização ou de escolha de marca levar a fornecedor exclusivo.

A rigor não há comprometimento da competitividade do certame, na medida em que várias empresas que atuam no mercado da tecnologia da informação oferecem os produtos exigidos no objeto com serviços técnicos especializados sob demanda.

O DETRAN/DF entende que para manter a integração dos serviços contratados e para que o fornecedor dos serviços tenha conhecimento sobre toda a solução, a forma de contratação mais indicada é a composta de itens em LOTE ÚNICO.

8. OBJETIVOS ESPECÍFICOS A SEREM ALCANÇADOS

- 8.1. Manter os componentes da Plataforma de dados ativos, íntegros e disponíveis 24 horas por dia, 7 dias por semana, de acordo com o SLA e com garantia de 12 (doze) meses.
- 8.2. Assegurar que não venham ocorrer interrupções não programadas em razão de indisponibilidade dos componentes das Plataformas de dados
- 8.3. Assegurar o cumprimento dos prazos máximos de manutenção nas interrupções programadas.
- 8.4. Garantir que o desempenho dos componentes das Plataformas: esteja sempre de acordo com as necessidades dos usuários e sistemas que suporte.
- 8.5. Permitir dimensionamento de necessidades e provisionamento de recursos computacionais em tempo hábil, antecipando eventuais problemas de capacidade ou desempenho que possam ser detectados precocemente.
- 8.6. Construir novas aplicações para captação de dados e que apoiarão a automação das atividades.
- 8.7. Disponibilizar serviços de extração, geração, transformação, integração de dados em informação em tempo real para definição e entrega de dashboards e algoritmos para cruzamento de dados internos e externos possibilitando a utilização de dados abertos.
- 8.8. Realizar serviços de disponibilização de dados tratados ajustados para o livre acesso da população em geral.
- 8.9. Assegurar que não venham ocorrer interrupções não programadas em razão de indisponibilidade.

9. ALINHAMENTO ESTRATÉGICO DA CONTRATAÇÃO

- 9.1. Este termo de referência tem por objetivo buscar soluções para atender as demandas e necessidades previstas no PDTI do DETRAN-DF referente ao biênio 2023-2025.
- 9.2. Nesse sentido, as necessidades aqui estruturadas estão contempladas no referido PDTI, contempladas em:
- 9.3. D4: Prover a melhoria contínua na prestação de serviços à População e Empresas usuárias;
- 9.4. D5: Estimular extração, geração, transformação, integração de dados, análise, ciência de Dados e tratamento dos dados para prover informações estatísticas para tomada de decisão;
- 9.5. D9: Garantir a disponibilidade, confidencialidade e integridade dos serviços através de Plataformas de Dados;
- 9.6. D10: Aprimorar a integração entre os dados e informação do DETRAN-DF, disponibilizando-os entre as áreas aplicando as melhores práticas e governança e segurança.

10. DOS DIREITOS SOCIAIS E DA OBSERVÂNCIA ÀS NORMAS COLETIVAS DE TRABALHO

- 10.1. A futura CONTRATADA deverá assegurar aos profissionais alocados na prestação dos serviços todos os direitos trabalhistas, sociais e assistenciais legalmente previstos, incluindo o **fornecimento de plano de saúde e assistência médica**, desde que tal benefício esteja expressamente instituído e homologado na

respectiva **Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) ou Acordo Coletivo de Trabalho (ACT)** vigente para a categoria profissional abrangida pelo objeto desta contratação.

10.2. Justifica-se a vinculação da assistência à saúde às normas coletivas em estrita observância ao princípio da legalidade, da ampla competitividade e da vedação à ingerência na gestão interna das empresas terceirizadas, conforme entendimento consolidado dos órgãos de controle. Desse modo, o custeio e os parâmetros de concessão do referido benefício deverão seguir rigorosamente os tetos, coparticipações e regras estipuladas pelo sindicato da categoria, os quais deverão estar devidamente refletidos na Planilha de Custos e Formação de Preços apresentada pela licitante na fase competitiva, sob pena de desclassificação ou rescisão contratual.

11. **NECESSIDADES DE CONTRATAÇÃO**

As necessidades de negócio descrevem o que a solução deve oferecer, em termos funcionais, para resolver os desafios enfrentados pela área requisitante.

Para apoiar o DETRAN/DF no aprimoramento da fiscalização, processos internos, gestão e análise de dados de trânsito, a Solução integrada para orquestração de modelos e agentes de IA e governança de Inteligência Artificial (IA), contemplando serviços especializados para automação do gerenciamento de modelos, tratamento automatizado de dados na solução e governança centralizada dos processos de IA deve contemplar as seguintes funcionalidades e capacidades principais:

- **Automatização de Tarefas Repetitivas:** Execução autônoma de procedimentos operacionais e de verificação padronizados e de alta repetição, como conferência de documentos para registro ou transferência de veículos, contestações de infrações de trânsito, validação de dados de habilitação, cruzamento de informações entre autos de infração e prontuários, verificação de conformidade em processos administrativos e controle de prazos. A automação dessas atividades reduzirá o tempo gasto em tarefas manuais, liberando as equipes para análises e atendimentos mais complexos.
- **Apoio Inteligente à Análise de Dados:** Capacidade de coletar, integrar e examinar grandes volumes de dados relacionados a engenharia de trânsito, veículos, condutores, infrações, processos administrativos, vistorias e licenciamentos, de forma automatizada. Os agentes devem ser capazes de varrer bases internas e externas (ex.: RENAVAM, registros nacionais, sistemas de monitoramento eletrônico), identificando inconsistências, indícios de fraude, duplicidades, pendências ou padrões anômalos que demandem ação.
- **Assistência aos Decisores:** Disponibilizar funcionalidades de consulta rápida e contextual para gestores e autoridades do DETRAN/DF, possibilitando, por exemplo, que ao analisar um processo possam acessar resumos analíticos preparados por agentes, contendo histórico do veículo ou condutor, reincidências, alertas relevantes e recomendações de medidas. O objetivo é subsidiar decisões com dados precisos e organizados, no momento oportuno.

Colaboração e Coordenação entre Agentes: Garantir que os diferentes agentes especializados (ex.: um para análise de dados de veículos, outro para processos de habilitação, outro para contestação de infrações) trabalhem de forma integrada, compartilhando informações e coordenando ações para a resolução de casos complexos, integrados por serviços de governança de acessos e protegidos por mecanismos de proteção aos dados sensíveis. Essa orquestração deve ocorrer de maneira automática e transparente, sem depender de intervenção humana contínua.

Gestão Inteligente de Ativos e Intervenções de Engenharia de Trânsito:

Capacidade de orquestrar agentes de IA para monitorar, analisar e priorizar intervenções relacionadas à sinalização viária (horizontal, vertical e semafórica), dispositivos de segurança e infraestrutura urbana, com base em dados georreferenciados, histórico de manutenção, volume de tráfego e registros de sinistros. Os agentes devem apoiar na identificação automática de necessidades de revitalização, inconsistências cadastrais e falhas operacionais, garantindo rastreabilidade das ações, controle de acesso por perfil técnico e proteção dos dados sensíveis relacionados à infraestrutura crítica

Automação e Governança de Processos de Engenharia e Autorizações Viárias:

Capacidade de automatizar, o fluxo de análise e autorização de intervenções em via pública (obras, eventos, interdições e alterações de tráfego), incluindo avaliação de impacto viário, validação de conformidade com normas técnicas e acompanhamento da execução. A solução deve garantir governança completa do processo, com segregação de funções, controle de acessos, trilhas de auditoria e proteção de dados, além de permitir integração com bases geoespaciais e sistemas corporativos, reduzindo o tempo de resposta e aumentando a segurança operacional.

NECESSIDADES DE NEGÓCIO
Verificação de limites e regras legais aplicáveis aos processos administrativos e de trânsito.
Análise de conformidade de registros, processos internos, documentos e procedimentos.
Agentes integrados de atendimento para implementação serviços digitais acessíveis à população
Análise automatizada de contestações de trânsito, identificando padrões, validando informações apresentadas pelo condutor, cruzando evidências (imagens, laudos, registros eletrônicos) e apontando indícios de procedência ou improcedência da defesa, de forma a subsidiar decisões mais rápidas e consistentes.
Capacidade de utilizar agentes hiperautomatizados para analisar dados georreferenciados, históricos de sinistros, volume de tráfego, características viárias e registros operacionais, com o objetivo de identificar automaticamente pontos críticos da malha viária, propor intervenções de engenharia (sinalização, alteração de fluxo, implantação de dispositivos de segurança) e priorizar ações com base em risco e impacto. A solução deve garantir governança dos dados utilizados, controle de acesso por perfil técnico, rastreabilidade das recomendações geradas pelos agentes e proteção das informações sensíveis relacionadas à infraestrutura viária e à segurança pública.

12. **DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP) E DIRETRIZES DO EDITAL**

12.1. O procedimento licitatório adotará o Sistema de Registro de Preços (SRP), processado em estrita conformidade com o art. 82 da Lei Federal nº 14.133/2021 e com os artigos 193 e 197 do Decreto Distrital nº 44.330/2023, devendo o instrumento convocatório contemplar, obrigatoriamente:

- **Quantitativos Definitivos:** A indicação precisa e estrita das quantidades de Soluções de TIC a serem registradas para atendimento integral das necessidades planejadas, sendo vedada qualquer alteração posterior do objeto ou modificação de seus quantitativos por parte do órgão gerenciador após a homologação do certame;
- **Órgãos Participantes:** A indicação nominal e individualizada de todos os órgãos e entidades integrantes do planejamento e partícipes do respectivo registro de preços;
- **Vedação à Inclusão de Novos Itens (Art. 193):** Em consonância com a estabilidade do objeto planejado, **fica terminantemente vedada a concessão de autorização para que os órgãos ou entidades participantes solicitem a inclusão de novos itens** após o encerramento da fase de Intenção de Registro de Preços (IRP), devendo o certame restringir-se estritamente aos itens originalmente descritos neste Termo de Referência;
- **Critério de Adjudicação:** Em observância ao art. 82, § 1º da Lei nº 14.133/2021 e ao art. 197, § 3º do Decreto nº 44.330/2023, a adjudicação do objeto será realizada **por item**, com vistas a garantir a ampla competitividade, a economia de escala e a obtenção da proposta mais vantajosa.

12.2. Conforme o art. 197, inciso III do Decreto Distrital nº 44.330/2023, a possibilidade de adesão à Ata de Registro de Preços por órgãos ou entidades não participantes ("caronas") constitui ato discricionário do órgão gerenciador, ficando a autorização ou a vedação expressa de tal faculdade condicionada à existência de previsão editalícia e ao limite quantitativo fixado no instrumento convocatório.

13. DA ADOÇÃO DAS REGRAS DE PREFERÊNCIA (ART. 5º DO DECRETO Nº 7.174/2010)

13.1. Em cumprimento ao disposto no art. 26 da Lei nº 14.133/2021 e ao art. 5º do Decreto Federal nº 7.174/2010, o presente certame adotará o direito de preferência para a contratação de bens e serviços de informática e automação, observada a seguinte ordem de prioridade para fins de desempate entre propostas equivalentes: a) Bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País; b) Goods e serviços produzidos ou prestados de acordo com o Processo Produtivo Básico (PPB), na forma definida pelo Poder Executivo Federal.

13.2. **JUSTIFICATIVA DE ORDEM TÉCNICA:** A manutenção da regra de preferência justifica-se pela possibilidade de participação de consórcios, integradores ou desenvolvedores nacionais que utilizem ferramentas customizadas ou prestação de serviços técnicos especializados executados no território nacional.

13.3. Todavia, considerando a alta especificidade e complexidade do objeto — que exige uma solução integrada de orquestração de Inteligência Artificial, Modelos de Linguagem em Larga Escala (LLMs), ferramentas automatizadas de descoberta de dados sensíveis e governança de IA —, esclarece-se que as regras de preferência:

- **Não obstarão a ampla competitividade:** A aplicação do direito de preferência dar-se-á estritamente como critério de desempate regulamentar na fase de julgamento, não sendo utilizada como critério de habilitação ou de desclassificação sumária de propostas que ofertem plataformas globais de mercado, sob pena de inviabilizar o acesso da Administração às tecnologias de modelos de linguagem necessárias para o cumprimento do objeto;
- **Incidência sobre os Serviços:** Para a parcela relativa à prestação de serviços técnicos especializados voltados ao desenvolvimento, suporte operacional e manutenção dos agentes de IA pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, as empresas que comprovarem a execução dos serviços por meio de corpo técnico e tecnologia desenvolvidos no País farão jus ao benefício em caso de empate factual de preços com propostas estrangeiras ou não integradas localmente, fomentando a indústria nacional de serviços de TIC sem comprometer a eficiência técnica da contratação.

14. DA ESTRITA OBSERVÂNCIA AOS REQUISITOS DE NEUTRALIDADE E INTEROPERABILIDADE (ART. 16, INCISOS I, II E PARÁGRAFO ÚNICO DA IN SGD Nº 94/2022)

14.1. **Do Alinhamento aos Padrões Abertos e Tecnicamente Neutros (Inciso I):** Atesta-se que a especificação dos requisitos técnicos, arquiteturas e funcionais desta contratação foi desenvolvida em estrita observância ao art. 16, inciso I, da IN SGD nº 94/2022. Os parâmetros adotados privilegiam, sempre que aplicável, padrões abertos de tecnologia, arquitetura baseada em contêineres e APIs do tipo *RESTful* abertas e amplamente documentadas. Tal medida garante que a solução integrada para o ecossistema de Inteligência Artificial opere de forma independente de arquiteturas proprietárias rígidas, permitindo a evolução tecnológica do Órgão sem amarras tecnológicas exclusivas (*vendor lock-in*).

14.2. **Da Interoperabilidade Sistêmica (Inciso II):** Em atendimento ao inciso II do mesmo dispositivo, os requisitos foram desenhados para assegurar a interoperabilidade nativa com os sistemas legados do Órgão, repositórios de dados institucionais e, prioritariamente, com as plataformas corporativas de identificação e segurança do ecossistema público (como os provedores de identidade e regras de conformidade com a LGPD). A especificação garante que diferentes componentes (orquestração, classificação de dados sensíveis e pesquisa indexada) comuniquem-se de forma fluida e transparente através de protocolos de mercado consolidados.

14.3. **Da Inexistência de Direcionamento ou Preferência por Marca (Parágrafo Único):** Em cumprimento ao parágrafo único do art. 16, esta Equipe de Planejamento da Contratação certifica que as descrições contidas neste Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência utilizam exclusivamente critérios de desempenho, funcionais e de qualidade puramente **objetivos**. Absteve-se, terminantemente, de indicar marcas, modelos, patentes, ou especificações exclusivas que pudessem, direta ou indiretamente, restringir o caráter competitivo do certame ou direcionar o objeto a fornecedores específicos. Todas as exigências fixadas representam o mínimo indispensável para garantir a segurança cibernética, a governança e a eficiência da solução de IA pretendida, estando assegurada a ampla participação de mercado de potenciais licitantes que atendam aos requisitos de conformidade técnica estabelecidos.

15. DA JUSTIFICATIVA DO MODELO DE ADJUDICAÇÃO POR LOTE ÚNICO (PREÇO GLOBAL) E TRANSPARÊNCIA DE PREÇOS UNITÁRIOS

15.1. **Da Vantagem Técnica e Indissociabilidade do Objeto:** Esclarece-se que a modelagem da presente contratação prevê a adjudicação por **Lote Único (Preço Global)** em razão da manifesta dependência técnica, sinergia e indissociabilidade entre os componentes de subscrição de software e a prestação dos serviços especializados, conforme amplamente motivado e detalhado em diversos tópicos deste Estudo Técnico Preliminar (ETP) e do Termo de Referência (TR). A unificação visa garantir a responsabilidade única pela implantação, suporte e governança de todo o ecossistema de Inteligência Artificial, mitigando riscos de incompatibilidade sistêmica e conflitos de escopo (*vendor lock-in* cruzado).

15.2. **Garantia de Discriminação dos Preços Unitários na Proposta:** Não obstante a opção pelo lote único, o instrumento convocatório e o Termo de Referência estabelecem, de forma expressa, a **obrigatoriedade de que as licitantes discriminem detalhadamente cada produto e serviço em itens separados em suas propostas de preços**. Essa exigência assegura à Administração Pública a perfeita identificação e o controle do preço individual de cada subcomponente (conforme os códigos PDM apresentados na tabela de quantitativos), viabilizando a análise de exequibilidade, o acompanhamento da execução contratual e a eventual incidência de margens de preferência legalmente previstas.

15.3. **Conclusão:** Desta forma, o modelo adotado concilia perfeitamente a segurança técnica da contratação integrada com a estrita transparência orçamentária exigida pelos órgãos de controle, estando a justificativa para o não parcelamento do objeto plenamente consolidada e distribuída ao longo das peças técnicas que instruem o presente processo.

16. DO ENQUADRAMENTO AOS ITENS DO ANEXO I DA IN IN SGD/ME Nº 94/2022

16.1. Em estrita observância às diretrizes de planejamento e governança estabelecidas no art. 13 da Instrução Normativa SGD/ME nº 94/2022, justifica-se tecnicamente que o objeto da presente contratação vincula-se e cumpre integralmente os requisitos de enquadramento previstos no **Anexo I** da referida norma, conforme os seguintes macrocomponentes da solução:

16.1.1. Licenciamento de Software e Serviços Agregados (Item 1 do Anexo I)

- **Enquadramento:** A solução integrada prevê a aquisição/subscrição de plataformas para o desenvolvimento, orquestração e governança de agentes de Inteligência Artificial (IA), modelos de linguagem em larga escala (LLMs), bem como ferramentas de descoberta e classificação de dados sensíveis e pesquisa indexada inteligente.
- **Justificativa e Cumprimento:** O licenciamento cumpre as diretrizes do Anexo I visto que a plataforma centraliza recursos computacionais necessários para a governança e o ciclo de vida dos modelos (treinamento, avaliação e implantação), evitando a fragmentação tecnológica e a duplicidade de custos. A contratação prioriza o modelo de subscrição por utilidade/demanda, otimizando o gasto público e garantindo a atualização tecnológica contínua da Administração.

16.1.2. Serviços de Desenvolvimento, Sustentação e Manutenção de Software (Item 3 do Anexo I)

- **Enquadramento:** O objeto contempla a prestação de serviços técnicos especializados para o desenvolvimento, manutenção e suporte operacional dos agentes de inteligência artificial.
- **Justificativa e Cumprimento:** O dimensionamento e a métrica de aferição dos serviços técnicos (seja por Ordens de Serviço, Unidades de Medida de Serviço ou similar) estão estritamente vinculados à entrega de resultados e ao suporte continuado pelo período de 24 (vinte e quatro) meses. Garante-se, dessa forma, que o desenvolvimento de novos agentes de IA siga padrões rígidos de arquitetura e documentação, mitigando o risco de dependência tecnológica (*lock-in*) e assegurando a transferência de conhecimento para o órgão.

16.1.3. Infraestrutura de Centro de Dados e Serviços em Nuvem (Item 4 do Anexo I)

- **Enquadramento:** A orquestração, treinamento e implantação de modelos de aprendizado de máquina e LLMs demandam processamento escalável e armazenamento seguro de dados.
- **Justificativa e Cumprimento:** A arquitetura da solução está desenhada para operar em conformidade com as diretrizes de computação em nuvem e segurança da informação governamental. Os mecanismos integrados de proteção de dados e classificação de dados sensíveis asseguram que a infraestrutura subjacente (em nuvem ou híbrida) atenda aos requisitos de isolamento lógico, sigilo institucional e conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

16.1.4. Solução de Autenticação para Serviços Públicos Digitais e Gestão de Acessos (Item 2 do Anexo I)

- **Enquadramento:** O objeto engloba mecanismos de gestão de identidades e acessos (IAM) para a operação e consumo dos agentes de IA e das bases de dados pesquisadas.

• **Justificativa e Cumprimento:** As ferramentas de gestão de identidade integradas à solução estão aptas a interagir e interoperar com os padrões oficiais de identificação digital da Administração Pública (tais como a plataforma GOV.BR, se aplicável, ou diretórios de credenciais corporativas do órgão), assegurando o controle estrito de privilégios de acesso aos dados tratados pelos agentes de IA e o rastreamento completo de auditoria (*logs*).

16.2. Fica demonstrado, portanto, que a modelagem da Solução Integrada de IA reflete as melhores práticas de TI e cumpre os requisitos de racionalidade, segurança e economicidade exigidos pela IN SGD nº 94/2022, estando os demais itens do Anexo I (como portais de internet de uso geral ou contratação exclusiva de empresas públicas) declarados como não aplicáveis a este escopo específico.

17. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

- 17.1. **Sustentabilidade**
- 17.1.1. A contratada deverá declarar que atende aos requisitos de sustentabilidade previstos no art. 2º, da Lei Distrital nº 4.770/2012, em conformidade com o Decreto nº 7.746/2012 ou outro que vier a substituí-lo, estabelece a implementação de critérios, práticas e ações de logística sustentável no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal direta, autárquica e fundacional e das empresas estatais dependentes, devendo ser observados os requisitos ambientais com menor impacto ambiental em relação aos seus similares.
- 17.2. **Indicação ou vedação de marcas ou modelos**
- 17.2.1. Não se aplica.
- 17.3. **Consórcio, Cooperativa e Subcontratação**
- 17.3.1. Considerando as características técnicas do objeto, especialmente aquelas relacionadas com a integração e segurança no tratamento de dados, não será admitida a participação de empresas reunidas em forma de consórcio.
- 17.4. **Cooperativa**
- 17.4.1. Pelas mesmas justificativas quanto ao não parcelamento e vedação ao consórcio, não será admitida a participação de cooperativas.
- 17.5. **Subcontratação**
- 17.5.1. Dada complexidade do objeto é permitida a subcontratação parcial do item de Serviços técnicos especializados (item 8) em até 25%.
- 17.6. **Garantia da contratação**
- 17.6.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor contratual, conforme regras previstas no contrato.
- 17.6.2. A garantia nas modalidades caução e fiança bancária deverá ser prestada em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato.
- 17.6.3. No caso de seguro-garantia sua apresentação deverá ocorrer, no máximo, até a data de assinatura do contrato.
- 17.6.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.
- 17.6.5. O Contratado deverá realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

18. MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 18.1. **Condições de Execução**
- 18.1.1. O início da execução do contrato dar-se-á com a realização da Reunião Inicial, convocada pelo Gestor do Contrato, cuja pauta observará:
- 18.1.1.1. Esclarecimento de questões de gerenciamento do contrato, operacionais e administrativas;
- 18.1.1.2. Presença do representante legal da empresa CONTRATADA, que indicará formalmente o Preposto Contratual;
- 18.1.1.3. Entrega da comprovação da formação e qualificação técnica do Preposto Contratual;
- 18.1.1.4. O prazo para entrega das demais comprovações da formação e qualificações técnicas serão definidas pelo Gestor do Contrato;
- 18.1.1.5. Entrega do Termo de Confidencialidade da Informação, contendo declaração de manutenção do sigilo das informações e respeito às normas de segurança vigentes da CONTRATANTE, assinado pelo representante legal da empresa CONTRATADA.
- 18.1.1.6. Entrega do Termo de Ciência das obrigações quanto à confidencialidade das informações e quanto às normas de segurança vigentes da CONTRATANTE, a ser assinado por todos os empregados da empresa CONTRATADA diretamente envolvida na contratação.
- 18.2. **Reunião Inicial**
- 18.2.1. Conforme definido junto aos requisitos.
- 18.3. **Período de Ambientação Inicial**
- 18.3.1. Conforme definido junto aos requisitos.
- 18.4. **Cronograma de execução**
- 18.4.1. O Cronograma está assim definido:

EVENTO	PRAZOS APLICÁVEIS
Assinatura do Contrato	Deverá ocorrer no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento da convocação formal.
Reunião Inicial de Alinhamento	Deverá ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar da assinatura do contrato.
Disponibilização da Solução	Deverá ocorrer no prazo previsto no cronograma contratual, contados da assinatura do contrato.
Implantação / Customização / Integrações	Conforme Plano de Implantação a ser apresentado pela contratada e aprovado pelo DETRAN-DF.
Ordens de Serviço (acompanhamentos formais)	O prazo de resposta e execução será definido na própria OS, conforme sua gravidade e criticidade.
Recebimento Provisório	Após entrega formal da solução e validação funcional inicial, conforme critérios definidos no edital.
Recebimento Definitivo	Após decurso do prazo de observação e homologação técnica da solução, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.
Prazo de Pagamento	Efetuoado conforme cláusula contratual específica, observando o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021.
Atendimento de Chamados / Suporte	Conforme matriz de severidade e níveis de serviço definidos no contrato ou plano de suporte técnico.
Janelas de Manutenção	Devem ser previamente acordadas com o DETRAN-DF e ocorrer preferencialmente fora do horário comercial.

18.4.2. As entregas serão comprovadas por documento (ou atesto na nota fiscal) e com a verificação/confirmação que as licenças previstas estão disponíveis no portal do fabricante.

18.4.3. Todos os componentes de software requeridos para atender as funcionalidades exigidas na especificação técnica e, consequentemente, tornar a solução operante, mesmo que não tenham sido especificados e cotados na proposta apresentada pela eventual CONTRATADA, serão considerados essenciais aos serviços de instalação e deverão ser fornecidos sem custo adicional em relação à sua proposta técnico-comercial.

- 18.5. **Local e horário de Prestação dos Serviços**
- 18.5.1. O local encontra-se especificado junto ao anexo que trata das especificações técnicas da solução.
- 18.5.2. O horário de prestação dos serviços é de 08 às 18hs, em dias úteis.

- 18.6. **Ordens de Serviço**
- 18.6.1. A disponibilização da solução requer emissão de Ordem de Serviço ou Fornecimento, tendo seu prazo definido a partir da assinatura do contrato.
- 18.6.2. As Ordens de Serviços serão emitidas pela CONTRATANTE e serão partes integrantes da execução do contrato, que poderá ter tantas Ordens de serviços quanto forem necessárias. Essas Ordens de Serviço serão emitidas e deverão conter, minimamente: um número identificador; a data de emissão; a classificação do tipo de

serviço; a definição e especificação dos serviços a serem realizados; o volume estimado do serviço a ser realizado, o perfil dos profissionais que atuarão na ordem de serviço, conforme a métrica definida para o serviço; o cronograma de realização dos serviços, incluídas todas as tarefas significativas e seus respectivos prazos previstos; e a autorização do Gestor do Contrato bem como dos representantes da Área Requisitante e da empresa CONTRATADA.

18.6.3. Caso haja necessidade de realização de reuniões com a CONTRATANTE para refinamento do escopo contido na demanda, com objetivo de aprimorar as estimativas do projeto, o tempo despendido com a realização dessas reuniões, poderá ser solicitado aos Fiscais do Contrato, com as devidas justificativas (evidências), a alteração das datas de entregas, tendo em vista que essas reuniões dependerão de disponibilidade por parte das áreas negociais do DETRAN/DF e poderão impactar nas entregas dependendo das suas definições.

18.6.4. Caso haja interrupção dos serviços, por interesse do CONTRATANTE, após a autorização para execução da O.S, haverá um pagamento proporcional ao esforço da empresa CONTRATADA. Neste caso a CONTRATADA terá um prazo a ser acordado com a CONTRATANTE, a partir da data do registro do cancelamento da demanda, para entrega dos produtos finalizados até então e que serão considerados para o pagamento proporcional, visando o menor impacto possível. Não serão aceitos produtos entregues após o prazo supracitado e o CONTRATANTE poderá optar por não colocar o produto incompleto em produção deixando sua decisão documentada e evidenciada.

18.6.5. Durante a execução da O.S., a empresa CONTRATADA deverá informar imediatamente à CONTRATANTE caso o escopo definido no planejamento tenha sido modificado durante a execução da O.S. Neste caso, a continuidade da O.S. dependerá de uma nova autorização formal emitida pela CONTRATANTE, que deverá conter as novas estimativas de volume e prazo dos serviços e o devido ajuste no cronograma. As exceções serão avaliadas pontualmente pelo gestor contratual.

18.6.6. Os indicadores levarão em consideração as informações de volume e prazo, após a entrega final da O.S.

18.6.7. Caberá à empresa CONTRATADA monitorar adequadamente a execução da O.S para garantir que o volume e o prazo dos serviços executados não superem os limites previamente autorizados, uma vez que não haverá pagamento de serviços executados além do escopo autorizado nem flexibilização dos níveis de serviço acordados.

18.6.8. A existência da divergência quanto ao dimensionamento dos serviços não autoriza a empresa CONTRATADA a onerar os prazos ou a qualidade dos serviços prestados, sendo necessário, neste caso, o replanejamento da demanda junto a gestão contratual.

18.6.9. A CONTRATANTE irá monitorar a execução da ordem de serviço, com base na metodologia e nos indicadores estabelecidos neste documento. Durante a execução das O.S., como resultado desse monitoramento, poderão ser necessárias correções de produtos bem como a adequação de serviços em andamento, visando o atendimento aos critérios de qualidade previamente estabelecidos.

18.6.10. Ao final da Ordem de Serviço, deverão ser observadas as condições de aceite e pagamento estabelecidas neste documento. O faturamento somente será feito para as Ordens de Serviço encerradas no período cujos produtos tenham sido entregues, aferidos e atestados e após a aplicação dos descontos e/ou sanções previstas nos Níveis Mínimos de Serviço.

18.7. Materiais a serem disponibilizados

18.7.1. Não se aplica.

18.8. Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

18.8.1. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

18.9. DA OBSERVÂNCIA ÀS VEDAÇÕES DE NEPOTISMO NA CONTRATAÇÃO (ART. 3º, § 2º E ART. 5º DA LEGISLAÇÃO DISTRITAL)

18.9.1. Certifica-se e atesta-se que o planejamento da presente contratação observou estritamente as vedações relativas ao nepotismo estipuladas no art. 3º, § 2º e no art. 5º da legislação regulamentar do Distrito Federal. Para garantir a lisura, a impessoalidade e a moralidade administrativa do certame, restou consignado explicitamente nos instrumentos convocatórios (Edital e Termo de Referência) a proibição de contratação de pessoa jurídica que incorra nas vedações descritas.

18.9.2. Em cumprimento aos dispositivos citados, restou fixado que será terminantemente vedada a contratação de empresa na qual haja administrador ou sócio com poder de direção que seja:

18.9.3. a) Familiar de qualquer autoridade administrativa no âmbito do Distrito Federal;

18.9.4. b) Familiar de ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito do DETRAN/DF;

18.9.5. c) Parente de servidor detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou pela condução desta contratação (DIRTEC/equipe de planejamento); ou

18.9.6. d) Parente de autoridade hierarquicamente superior no âmbito desta Autarquia.

18.9.7. Com vistas à blindagem jurídica do procedimento, restará exigido das licitantes, na fase de habilitação e como condição para a assinatura do termo contratual, a apresentação de **Declaração Formal de Inexistência de Fatos Impeditivos**, atestando sob as penas da lei que sua estrutura societária e diretiva cumpre integralmente os requisitos de moralidade administrativa previstos na legislação distrital. Tal obrigação de conformidade será mantida durante toda a vigência contratual, sujeitando a Contratada à rescisão imediata e sanções administrativas em caso de descumprimento superveniente.

18.10. Formas de transferência de conhecimento

18.10.1. Não se aplica.

18.11. DA ANÁLISE DO PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO (ART. 47 DA LEI Nº 14.133/2021 E ART. 60, IV DO DECRETO DISTRITAL Nº 44.330/2023)

18.11.1. Em estrito cumprimento ao art. 60, inciso IV, do Decreto Distrital nº 44.330/2023 e ao art. 47 da Lei nº 14.133/2021, a equipe de planejamento avaliou a viabilidade do parcelamento do objeto, optando-se, de forma motivada, pelo **NÃO PARCELAMENTO** da solução, sendo o certame processado por meio de **Lote Único**.

18.11.2. Conquanto a regra geral preceitue o parcelamento como forma de ampliar a competitividade, as peculiaridades técnicas e a alta complexidade do presente objeto impõem a centralização da responsabilidade em uma única empresa contratada (*Single Point of Contact*), com fulcro nas seguintes justificativas de ordem técnica e operacional:

18.11.3. **a) Indivisibilidade Técnica e Risco de Interoperabilidade:** O objeto compreende um ecossistema integrado que envolve desde a Federação de Dados, Acesso Adaptativo (MFA/SSO), Segurança On-premises (DAM) até a sustentação de agentes de Inteligência Artificial. A segregação desses componentes em lotes distintos criaria severas barreiras de integração sistêmica, uma vez que a eficiência dos agentes de IA depende umbilicalmente da perfeita harmonia e comunicação em tempo real com as ferramentas de segurança e governança de dados.

18.11.4. **b) Diluição de Responsabilidade (Jogo de Empurra):** O parcelamento do objeto pulverizaria a execução entre diferentes fornecedores. Em caso de incidentes de segurança da informação, vazamento de PII (dados pessoais) ou indisponibilidade de ferramentas que afetem os serviços do DETRAN-DF no portal *gov.br*, haveria mútua responsabilização entre as empresas contratadas, inviabilizando a pronta correção do problema e prejudicando a governança e a fiscalização do contrato pela DIRTEC.

18.11.5. **c) Eficiência Administrativa e Economia de Escala:** A gestão e a fiscalização de múltiplos contratos para uma mesma suíte tecnológica onerariam desproporcionalmente a força de trabalho da Autarquia. Centralizar o fornecimento das ferramentas e os serviços técnicos correlatos garante ganhos de escala, padronização na transferência de conhecimento para a TI do órgão e otimização dos níveis de serviço (SLA) globais.

18.11.6. Diante do exposto, resta formalmente demonstrado que o parcelamento, neste caso específico, comprometeria a higidez técnica da solução de TIC e aumentaria o risco operacional da Autarquia. Portanto, a modelagem em lote único apresenta-se como a única alternativa capaz de assegurar a integridade, a segurança e a vantagem econômica para o DETRAN-DF.

18.12. DA JUSTIFICATIVA OPERACIONAL: DÉFICIT DE PESSOAL E EQUILÍBRIO COM O PRINCÍPIO DA PADRONIZAÇÃO

18.12.1. Informa-se e justifica-se formalmente que a modelagem da presente solução de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) visa subsidiar e apoiar diretamente as atividades finalísticas da Autarquia, tendo em vista o **atual cenário de severo déficit no quadro de servidores públicos do DETRAN/DF** frente ao volume crescente de demandas, processos administrativos e interações com os cidadãos. A incorporação de agentes de Inteligência Artificial e ferramentas de governança de dados atua como um vetor de eficiência indispensável para evitar o colapso operacional e garantir a continuidade do serviço público.

18.12.2. Ressalta-se que a equipe técnica responsável pelo planejamento da contratação buscou, em todas as etapas, a **estrita observância ao princípio da padronização** exigido pela legislação distrital. Contudo, de modo a conciliar os padrões tecnológicos vigentes no órgão com a urgente e complexa necessidade de

modernização administrativa, segurança e interoperabilidade (como monitoramento *On-premises*, federação de dados, controle de acessos adaptativos e integração com o portal gov.br), fez-se estritamente necessário o desenho arquitetural dos objetos especificados neste documento.

18.12.3. Resta evidente, portanto, que os requisitos estipulados representam o ponto de equilíbrio técnico ideal: resguardam os padrões estruturais da Autarquia ao mesmo tempo em que conferem à TI as ferramentas modernas necessárias para otimizar a força de trabalho escassa, assegurando a conformidade legal, a transparência e a eficiência que o interesse público exige.

18.13. **Plano de definição de requisitos e padronização**

18.13.1. As contratações públicas realizadas no âmbito do Distrito Federal devem observar o disposto no Decreto Distrital nº 44.330, de 16 de março de 2023, que regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021 no território distrital. Nos termos do art. 81 do referido Decreto, a Administração deve, sempre que possível, adotar o princípio da padronização, assegurando a compatibilidade das especificações técnicas, funcionais e de desempenho dos bens e serviços, bem como a coerência quanto às condições de manutenção, suporte e garantias ofertadas.

18.13.2. No que tange ao segmento de segurança da informação e defesa cibernética, verifica-se que, até o presente momento, não há norma distrital de padronização vigente que discipline requisitos técnicos uniformes para este tipo de solução. Assim, inexistente impedimento jurídico para a definição das especificações com base em critérios técnicos usuais de mercado, desde que observadas as diretrizes de interoperabilidade, conformidade normativa e alinhamento às políticas de segurança da informação da Administração Pública.

18.13.3. O objeto em estudo constitui-se de solução integrada para o desenvolvimento e orquestração de agentes de inteligência artificial (IA), contemplando recursos de governança de IA, treinamento, avaliação e implantação de modelos de aprendizado de máquina e modelos de linguagem em larga escala (LLMs), integrados a mecanismos de proteção de dados, descoberta e classificação de dados sensíveis, gestão de identidades e acessos e pesquisa indexada inteligente, além da prestação de serviços técnicos especializados para o desenvolvimento, manutenção e suporte operacional dos agentes de IA.

18.13.4. Ainda que inexistia padronização formal instituída pelo Governo do Distrito Federal para esta categoria tecnológica, a presente contratação observará, como diretriz técnica e estratégica, a necessidade de uniformidade operacional e coerência arquitetural entre os componentes da solução. Essa medida visa assegurar compatibilidade funcional, facilidade de integração, homogeneidade na experiência de uso e racionalização de custos de operação, capacitação e manutenção, alinhando-se ao princípio da eficiência administrativa e aos objetivos institucionais do DETRAN-DF, especialmente no tocante à proteção de dados, continuidade dos serviços e resguardo da infraestrutura tecnológica crítica da Autarquia.

18.14. **Procedimentos de transição e finalização do contrato**

18.14.1. Os procedimentos de transição e finalização do contrato constituem-se das seguintes etapas:

18.14.1.1. A CONTRATADA deverá manter a Base de Conhecimento atualizada para repasse de conhecimento durante a transição contratual.

18.14.1.2. Na ocasião do encerramento contratual, seja por decurso de seu prazo de vigência ou por rescisão, se demandado pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá providenciar um Plano de Transição e executar a Transição Contratual com transferência de tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, capacitando os profissionais indicados pelo CONTRATANTE, sem ônus ao Órgão, em até um mês antes do encerramento.

18.14.1.3. Durante o período necessário à elaboração e execução do Plano de Transição Contratual, a CONTRATADA se responsabilizará pela capacitação dos receptores mencionados acima quanto às atividades, tarefas, pesquisas e procedimentos relativos à transferência de conhecimento entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE, assim como pela confecção de documentação ou qualquer outro esforço vinculado à transição, com apoio do CONTRATANTE, contudo sem ônus à este.

18.14.1.4. A ocorrência de evento no qual a CONTRATADA, ou qualquer de seus representantes, não cooperarem ou reterem quaisquer informações ou dados requeridos pelo CONTRATANTE que venha a prejudicar, de alguma maneira, a execução e consequente conclusão do procedimento de transição contratual, constituirá em Inexecução Parcial do Objeto, sujeitando a CONTRATADA ao cumprimento de obrigações relativas ao reparo de todos os danos que possam vir a ser causados ao CONTRATANTE, além das sanções previstas neste Termo de Referência.

18.14.1.5. Fica a cargo do CONTRATANTE a indicação dos recursos profissionais humanos qualificados (cujos perfis estejam identificados no Plano de Transição) como os receptores da transferência de conhecimento.

18.14.1.6. Será de total responsabilidade da CONTRATADA, com apoio do CONTRATANTE, a execução integral do Plano de Transição Contratual, bem como a garantia do repasse bem sucedido de todas as informações necessárias para a continuidade dos serviços pelo Órgão.

18.14.1.7. O CONTRATANTE poderá solicitar ajustes, alterações ou adequações no Plano de Transição Contratual caso forem detectados itens que exacerbadamente onerem o Órgão ou que comprometam a execução e/ou conclusão da transição.

18.14.1.8. O Plano de Transição será considerado um adendo contratual, no qual deverão estar registrados todos os compromissos, papéis, responsabilidades, artefatos e tarefas concernentes ao procedimento transitório, bem como a identificação de todos os envolvidos no processo e os prazos necessários para execução das atividades de transição.

18.14.1.9. Todo conhecimento adquirido ou desenvolvido, bem como toda informação produzida e/ou utilizada para a execução dos serviços contratados deverão ser disponibilizados ao CONTRATANTE, ou aos profissionais designados pelo DETRAN/DF, em até 30 (trinta) dias após o encerramento do contrato.

18.15. **Mecanismos formais de comunicação**

18.15.1. São definidos como mecanismos formais de comunicação, entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, os seguintes:

18.15.1.1. Ordem de Serviço;

18.15.1.2. Ata de Reunião;

18.15.1.3. Ofício;

18.15.1.4. Sistema de abertura de chamados;

18.15.1.5. E-mails e Cartas;

18.16. **Formas de Pagamento**

18.16.1. Os critérios de medição e pagamento dos serviços prestados serão tratados em tópico próprio quanto a pagamentos.

19. **REQUISITO DE SEGURANÇA**

19.1. A prestadora, bem como os consultores que atuaram no projeto, devem assinar termo de sigilo e confidencialidade. Estes termos ter por objetivo garantir as questões de segurança da informação.

19.2. Os serviços contratados deverão ser prestados em conformidade com leis, normas e diretrizes vigentes no âmbito da Administração Pública relacionados à Segurança da Informação e Comunicações (SIC); em especial atenção ao Decreto Federal nº 3.505, de 13 de junho de 2000, à Instrução Normativa GSI/PR nº 01, de 13 de junho de 2008 (e suas normas complementares) e à Política de Segurança da Informação e Comunicações do DETRAN-DF.

19.3. A prestadora também estará sujeita ao cumprimento das diretrizes aplicáveis estabelecidas na Política de Segurança da Informação e Comunicações do DETRAN-DF, bem como suas respectivas Normas Complementares – às quais DETRAN-DF incumbe dar o devido conhecimento.

19.4. Deverão ser observadas as Normas, Políticas e Procedimentos de Segurança estabelecidas pelo DETRAN-DF e cumpridas, ampliadas, propostas e abarcadas pela estrutura de serviços entregues.

19.5. As ferramentas de apoio utilizadas pela prestadora deverão garantir as questões de segurança da informação.

19.6. As ferramentas de apoio deverão dispor de mecanismos de autenticação e controle de níveis de acesso, possibilitando que seja autorizado acesso apenas para consulta aos dados.

19.7. Para a implantação e operacionalização das ferramentas, deverão ser garantidas as questões de sigilo de senhas e dados sensíveis, não sendo permitido que estas informações fiquem disponíveis sem proteção para serem consultadas e visualizadas nas ferramentas. As ferramentas devem permitir a configuração de dados sensíveis para que estes não sejam exibidos de forma aberta aos usuários e consultores.

19.8. As ferramentas de apoio utilizadas pelo prestador de serviços deverão garantir o sigilo aos dados pessoais, estando aderente aos requisitos definidos da LGPD - Lei Geral de Proteção de dados nº 13.709/18, nos artigos 6º a 46º, 48º e 50º.

20.	REQUISITOS LEGAIS
20.1.	Este projeto deve estar em conformidade com as seguintes leis e decretos:
20.1.1.	Constituição Federal;
20.1.2.	Lei Federal nº 14.133/2021: Estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
20.1.3.	Lei Complementar nº 123/2006: Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte;
20.1.4.	Lei Federal nº 13.709/2018: Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);
20.1.5.	Lei Federal nº 12.846/2013: Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira (Lei Anticorrupção);
20.1.6.	Decreto Federal nº 11.129/2022: Regulamenta a Lei nº 12.846/2013 (substituindo o antigo Decreto nº 8.420/2015);
20.1.7.	Decreto Federal nº 7.174/2010: Regulamenta a contratação de bens e serviços de informática e automação pela administração pública federal;
20.1.8.	Decreto Federal nº 7.579/2011: Dispõe sobre o Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação (SISP) do Poder Executivo federal;
20.1.9.	Decreto Federal nº 7.903/2013: Estabelece a aplicação de margem de preferência em licitações realizadas no âmbito da administração pública federal para aquisição de equipamentos de tecnologia da informação e comunicação;
20.1.10.	Decreto Federal nº 9.507/2018: Dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;
20.1.11.	Decreto Federal nº 9.739/2019: Estabelece medidas de eficiência organizacional para o aprimoramento da administração pública federal;
20.1.12.	Instrução Normativa SGD/ME nº 94/2022: Dispõe sobre o processo de contratação de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) pelos órgãos e entidades integrantes do SISP;
20.1.13.	Instrução Normativa SGD/MGI nº 6/2023: Regulamenta os requisitos e procedimentos para aprovação de contratações ou de formação de atas de registro de preços relativos a bens e serviços de TIC no âmbito do SISP;
20.1.14.	Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021: Dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;
20.1.15.	Instrução Normativa SLTI nº 01/2010: Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal;
20.1.16.	Instrução Normativa SEGES/MP nº 3/2018: Estabelece regras de funcionamento do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf).
21.	DEFINIÇÕES GERAIS
21.1.	Cada componente da solução deverá ser entregue com toda documentação técnica (em português brasileiro), contendo suas especificações detalhadas (armazenamento, etc.)
21.2.	A documentação técnica exigida refere-se aos manuais necessários à instalação e configuração da solução, contendo informações detalhadas e atualizadas sobre a instalação, operação e administração com índice analítico, podendo este ser em formato impresso ou digital;
21.3.	A prestadora deverá, durante todo o período da contratação, disponibilizar suporte técnico especializado das soluções dos itens 1, 2, 5 e 6. Para isto, não deverá haver custos adicionais. Além disso, deverá disponibilizar o suporte técnico dos fabricantes das mesmas soluções;
21.4.	A prestadora deverá, durante toda a vigência contratual, disponibilizar garantia das soluções ofertadas, devendo reparar e/ou substituir componentes que apresentem problemas, sejam parciais ou totais, sem custos adicionais ao DETRAN-DF;
22.	JUSTIFICATIVA PARA ESCOLHA DA CONTRATAÇÃO
22.1.	Após o levantamento de mercado realizado, conclui-se pela escolha da Solução 4, que trata da aquisição de uma nova solução de orquestração de agentes de inteligência artificial, proteção de dados e gestão de acesso para o DETRAN/DF.
22.2.	Considerando a crescente complexidade das atividades desempenhadas pela Diretoria de Engenharia de Trânsito (DIREN), especialmente no que se refere à análise de dados georreferenciados, gestão de ativos viários, planejamento de intervenções e monitoramento da segurança viária, torna-se necessária a adoção de uma solução baseada em Inteligência Artificial capaz de orquestrar agentes especializados. Tal solução permitirá automatizar análises técnicas, identificar padrões de risco, priorizar intervenções e apoiar a tomada de decisão com base em dados, promovendo maior eficiência, precisão e capacidade preditiva nas ações de engenharia de trânsito.
22.3.	Adicionalmente, considerando que as atividades da DIREN envolvem o tratamento de dados sensíveis relacionados à infraestrutura viária, segurança pública e circulação de cidadãos, faz-se imprescindível a adoção de uma solução que incorpore mecanismos robustos de proteção de dados, gestão de acesso e governança de informações. A implementação de uma plataforma de orquestração de agentes de IA com controle de acessos por perfil, rastreabilidade das ações e conformidade com a legislação vigente (incluindo a LGPD) garantirá maior segurança, transparência e confiabilidade no uso das informações, além de viabilizar a integração segura entre diferentes áreas e sistemas do DETRAN/DF.
23.	JUSTIFICATIVA TÉCNICA ART. 76
23.1.	A Solução Integrada para o Desenvolvimento e Orquestração de Agentes de Inteligência Artificial (IA), associada a mecanismos de proteção de dados, busca inteligente e gestão de acesso, não se caracteriza como bem ou serviço de luxo, mas sim como infraestrutura tecnológica essencial, necessária para garantir a eficiência, segurança e modernização dos processos institucionais do DETRAN/DF, representando, ainda, a alternativa mais vantajosa sob a ótica técnica e econômica no médio e longo prazo. Esta solução atende aos seguintes itens:
23.2.	Essencialidade e Relevância (Art. 76, I): - A solução proposta constitui elemento estruturante para a evolução dos sistemas de informação, da governança de dados e das atividades operacionais do DETRAN/DF, incluindo áreas críticas como fiscalização, processos administrativos e engenharia de trânsito. Sua adoção é indispensável para: assegurar a continuidade e a qualidade dos serviços públicos digitais; viabilizar a automação de processos de alta complexidade e volumetria; suportar a crescente demanda por análise de dados e tomada de decisão baseada em evidências. Dessa forma, trata-se de contratação intrinsecamente vinculada à atividade finalística do órgão, afastando qualquer caracterização como item de luxo. Tecnologia, Segurança e Desempenho (Art. 76, I): - A solução integrada proporciona recursos tecnológicos avançados, incluindo orquestração de agentes de IA, criptografia de dados, controle de acesso baseado em perfis, rastreabilidade de ações e alta disponibilidade operacional, garantindo níveis elevados de segurança, desempenho e resiliência. Tais capacidades são: Inatingíveis pela infraestrutura atual, especialmente no que se refere à automação inteligente e governança de IA; Indispensáveis para o tratamento seguro de dados sensíveis, conforme exigido pela LGPD; Necessárias para garantir desempenho adequado, com redução de latência, aumento de produtividade e melhoria na experiência dos usuários internos e externos.
23.3.	Vedação de Excesso (Conformidade com a Demanda):

A solução foi dimensionada com base em critérios técnicos objetivos, considerando volume de dados, capacidade de processamento, número de usuários e demandas operacionais do DETRAN/DF.

O modelo de contratação proposto, baseado em consumo ou entrega mensurável, permite:

- Evitar a aquisição de capacidade ociosa;
- Ajustar dinamicamente os recursos conforme a necessidade;
- Garantir eficiência no uso dos recursos públicos.

Dessa forma, a contratação atende rigorosamente ao princípio da proporcionalidade, afastando qualquer aquisição de características superiores ao necessário

- Conclusão:**
- O Solução Integrada para o Desenvolvimento e Orquestração de Agentes de Inteligência Artificial ,se enquadra na exceção prevista no Art. 76, I, do Decreto nº 44.330/2023 (ou o dispositivo legal aplicável), sendo uma contratação de natureza essencial e não um bem de luxo, crítica para a missão institucional.

24. DO REAJUSTE DE PREÇOS

24.1. Em estrita observância ao art. 24 da Instrução Normativa SGD/ME nº 94/2022 e ao art. 135, § 3º da Lei nº 14.133/2021, salienta-se a aplicabilidade do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)**, apurado e mantido pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), como indexador oficial para fins de reajuste contratual do presente objeto.

24.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da CONTRATADA, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno mínimo de 1 (um) ano, aplicando-se a variação do **IPCA**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

24.3. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a concessão do primeiro reajuste será contado a partir da data da apresentação da proposta. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

24.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida do **IPCA**, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

24.5. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

24.6. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

24.7. Caso o **IPCA** venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

25. ESTIMATIVAS MÁXIMAS DE PREÇO

25.1. O valor máximo estimado para esta contratação é de R\$ 40.070.006,08 (quarenta milhões, setenta mil seis reais e oito centavos) conforme o Mapa comparativo de preços (205614150).

				PREÇO 1 - VERT (203788023)	PREÇO 2 - LGPDNOW (202236582)	PREÇO 3 - 360PLUS (201973411)	Decreto 44.330/2023						
Item	Serviço	CATSER	Qtd	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO UNITÁRIO	MEDIANA	MÍNIMO (- 50%)	MÁXIMO (+50%)	MEDIANA FINAL	MÉDIA FINAL	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	TOTAL ESTIMADO
1	Subscrição de software para desenvolvimento e Orquestração de Agentes de Inteligência Artificial (IA)	27502	1	R\$ 9.071.665,20	R\$ 9.679.466,77	R\$ 9.488.961,80	R\$ 9.488.961,80	R\$ 4.744.480,90	R\$ 14.233.442,70	R\$ 9.488.961,80	R\$ 9.413.364,59	R\$ 9.413.364,59	R\$ 9.413.364,59
2	Subscrição de software para Governança de Modelos de Inteligência Artificial)	27502	1	R\$ 1.585.284,71	R\$ 1.639.184,39	R\$ 1.672.475,32	R\$ 1.639.184,39	R\$ 819.592,20	R\$ 2.458.776,59	R\$ 1.639.184,39	R\$ 1.632.314,81	R\$ 1.632.314,81	R\$ 1.632.314,81
3	Subscrição de Software de Proteção de Dados	27502	50	R\$ 66.612,76	R\$ 72.408,07	R\$ 69.650,30	R\$ 69.650,30	R\$ 34.825,15	R\$ 104.475,45	R\$ 69.650,30	R\$ 69.557,04	R\$ 69.557,04	R\$ 3.477.852,17
4	Subscrição de Software de Descoberta e Classificação de dados	27502	50	R\$ 10.997,32	R\$ 12.976,84	R\$ 11.734,15	R\$ 11.734,15	R\$ 5.867,08	R\$ 17.601,23	R\$ 11.734,15	R\$ 11.902,77	R\$ 11.734,15	R\$ 586.707,50
5	Subscrição de Software de gestão de Identidades e acessos	27502	5000	R\$ 471,27	R\$ 482,58	R\$ 491,54	R\$ 482,58	R\$ 241,29	R\$ 723,87	R\$ 482,58	R\$ 481,80	R\$ 481,80	R\$ 2.409.000,00
6	Subscrição de Software de Pesquisa Inteligente baseado em IA Generativa	27502	3	R\$ 1.192.995,99	R\$ 1.278.891,70	R\$ 1.277.698,71	R\$ 1.277.698,71	R\$ 638.849,36	R\$ 1.916.548,07	R\$ 1.277.698,71	R\$ 1.249.862,13	R\$ 1.249.862,13	R\$ 3.749.586,49
7	Solução de qualidade, governança e federação de dados	27502	1	R\$ 6.213.494,80	R\$ 6.480.675,07	R\$ 6.617.371,96	R\$ 6.480.675,07	R\$ 3.240.337,54	R\$ 9.721.012,61	R\$ 6.480.675,07	R\$ 6.437.180,61	R\$ 6.437.180,61	R\$ 6.437.180,61

8	Serviços Técnicos Especializados	27324	80000	R\$ 149,76	R\$ 161,44	R\$ 154,55	R\$ 154,55	R\$ 77,28	R\$ 231,83	R\$ 154,55	R\$ 155,25	R\$ 154,55	R\$ 12.364.000,00
Valor Total:													R\$ 40.070.006,08

25.2. DA PROJEÇÃO ANALÍTICA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO PARA O CICLO DECENAL (ART. 18, IV DA LEI Nº 14.133/2021 E ART. 16 DA LRF)

25.2.1. Certifica-se que, em estrita observância ao art. 18, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021 e ao art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), a equipe de planejamento estruturou a **Projeção Analítica de Desembolso Financeiro** para o ciclo decenal (10 anos) estimado de vigência máxima potencial da contratação, considerando a sua natureza de serviço de TIC contínuo.

25.2.2. Ressalta-se que a presente projeção orçamentária é elemento fundamental para garantir a sustentabilidade de longo prazo do ecossistema tecnológico. Como a modelagem foi concebida sob medida para suprir o **crítico deficit de pessoal e o baixo número de servidores da Autarquia**, a manutenção linear e previsível deste gasto corrente de TIC se converte em economia fiscal reflexa, blindando o DETRAN/DF contra oscilações de mercado e evitando gastos imprevisíveis com a necessidade de reestruturação de força de trabalho analógica.

25.2.3. Para fins de atendimento analítico normativo, fixa-se a estimativa de desembolso decenal ponderada por índice inflacionário referencial de mercado para o setor de tecnologia (IPCA/TIC estimado em 4,5% a.a.) a partir dos valores de face propostos e homologados no Mapa de Preços:

Período Contratual	Licenciamentos/Softwares	Federação/Governança	Serviços Técnicos	Desembolso Total Projetado
24 Meses (2 anos)	R\$ 43.494.747,72	R\$ 13.164.034,35	R\$ 25.284.380,00	R\$ 81.943.162,07
48 Meses (4 anos)	R\$ 90.992.099,59	R\$ 27.539.488,96	R\$ 52.895.555,07	R\$ 171.427.143,62
72 Meses (6 anos)	R\$ 142.860.395,28	R\$ 43.237.844,77	R\$ 83.047.648,52	R\$ 269.145.888,58
96 Meses (8 anos)	R\$ 199.501.870,87	R\$ 60.380.841,79	R\$ 115.974.488,38	R\$ 375.857.201,04
120 Meses (10 anos)	R\$ 261.355.778,26	R\$ 79.101.423,10	R\$ 151.931.420,67	R\$ 492.388.622,03

25.2.4. Com arrimo no demonstrativo analítico, afiança-se que os desembolsos previstos guardam estrita consonância com a capacidade econômico-financeira do DETRAN/DF e com os instrumentos vigentes de planejamento orçamentário do Distrito Federal (PPA, LDO e LOA). O fluxo decenal aqui desenhado preserva a Administração Pública contra riscos de descontinuidade do serviço essencial, cumprindo cabalmente as metas de responsabilidade fiscal e planejamento plurianual exigidos pelos órgãos de controle.

26. CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS

26.1. Estratégia de independência do DETRAN-DF.

26.1.1. A estratégia de independência do DETRAN-DF em relação à prestadora ocorrerá através da transferência de conhecimento tecnológico da propriedade intelectual, da seguinte forma:

26.1.1.1. Após a estruturação dos serviços, a prestadora deverá realizar reuniões de apresentação das ferramentas e processos definidos, tanto do ponto de vista de gestão, quanto do ponto de vista de tecnologia;

26.1.1.2. Durante toda a execução contratual, a prestadora deverá realizar reuniões de transferência de conhecimento e prestar informações sempre que solicitado pela equipe do DETRAN-DF;

26.1.1.3. Ao final da vigência contratual, desde que não seja possível a renovação, a prestadora deverá apresentar plano de transição contratual e reuniões de transferência de conhecimento;

26.1.1.4. Todos os produtos e conhecimentos gerados pela execução contratual são de propriedade do DETRAN-DF e não poderão ser utilizados pela prestadora sem a prévia autorização do DETRAN-DF.

26.2. Descontinuidade do fornecimento dos serviços

26.2.1. Uma eventual interrupção contratual poderá ocorrer ou pelo vencimento do contrato ou por cancelamento/inexecução do mesmo antes do prazo de vencimento. Em cada uma das situações, as seguintes ações deverão ser tomadas:

26.2.1.1. Encerramento contratual por vencimento do prazo:

- I. Renovação contratual se possível, dentro dos limites e procedimentos permitidos por lei;
- II. Iniciar procedimento de contratação, caso não seja possível a renovação. Estes procedimentos devem ser iniciados em um prazo de até 60 (Sessenta) dias corridos antes do encerramento contratual. Após a contratação, caso seja empresa diferente da executora atual, realizar repasse dos procedimentos e conhecimento.

I. Encerramento contratual por cancelamento ou inexecução antes do vencimento do prazo:

- II. Convocar a próxima colocada no processo licitatório;

III. Acionar a atual prestadora para executar os procedimentos de transição contratual.

26.2.2. A prestadora deverá, sempre que solicitado pelo DETRAN-DF e durante toda a vigência do contrato, realizar repasse de procedimentos de gestão e operação dos serviços executados;

26.2.3. Ao final da execução contratual, caso não seja possível a renovação por quaisquer motivos, a contratada deverá elaborar plano de transição contratual contendo ao menos as seguintes informações:

26.2.4. Procedimentos técnicos operacionais referente a solução implantada;

26.2.5. Acessos e senhas administrativas para uso da solução e seus módulos;

26.2.6. Endereços de instalação da solução e seus módulos;

26.2.7. Atualização da documentação de arquitetura da solução e de como estão integrados os módulos;

26.2.8. Procedimentos de gestão e operação dos serviços de integração;

26.2.9. Padrões utilizados;

26.2.10. Toda e qualquer documentação necessária à operação e continuidade da solução implantada e da execução dos serviços

26.2.10.1. Caberá ainda à prestadora, como obrigação contratual, realizar reuniões de repasse de conhecimento à equipe do DETRAN-DF ou outra indicada pelo DETRAN-DF.

- 26.3. Transição contratual e encerramento de contrato
- 26.3.1. As atividades de transição contratual devem incluir, no mínimo:
- 26.3.1.1. Entrega de versões finais dos produtos alvos da contratação: No prazo de até 30 dias que antecede o encerramento contratual, desde que não seja viável a renovação, o prestador de serviços deverá entregar o plano de transição contratual, bem como todos os acessos administrativos à solução e documentação do projeto em suas versões finais.
- 26.3.1.2. Transferência final de conhecimentos: No prazo de até 30 dias que antecede o encerramento contratual, desde que não seja viável a renovação, o prestador de serviços deverá realizar reuniões de transferência de conhecimento para repasse à equipe do DETRAN-DF ou outra indicada pelo DETRAN-DF. Tais reuniões deverão ser orientadas pelo plano de transição contratual e focada na transferência de conhecimento da tecnologia e dos procedimentos operacionais e de gestão. Independente do encerramento contratual, a qualquer momento durante a vigência contratual, o DETRAN-DF poderá solicitar reuniões de repasse de conhecimento e a CONTRATADA deverá atender.
- 26.3.1.3. Devolução de recursos materiais: Não se aplica, uma vez que o DETRAN-DF não disponibilizará recursos materiais.
- 26.3.1.4. Revogação de perfis de acesso: Ao final do contrato, todos os perfis dos integrantes da equipe do prestador de serviços serão revogados do ambiente do DETRAN-DF.
- 26.3.1.5. Eliminação de caixas postais: Ao final do contrato, todas as caixas postais dos integrantes da equipe do prestador de serviços serão revogadas.
- 26.3.1.6. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicialmente contratado, nos termos Lei Federal nº 14133/2021.

27. DA CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO

27.1. Natureza do Objeto

27.1.1. Quanto à natureza do serviço, em conformidade com o art. 114, § 1º do Decreto 44.330/2023, o objeto pretendido enquadra-se como “**BEM E/OU SERVIÇO COMUM**” por possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

27.1.2. De acordo com os entendimentos estabelecidos na Nota Técnica nº 02/2008 SEFTI/TCU, “*devido à padronização existente no mercado, os bens e serviços de tecnologia da informação geralmente atendem a protocolos, métodos e técnicas pré-estabelecidos e conhecidos e a padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais no mercado. Logo, via de regra, esses bens e serviços devem ser considerados comuns para fins de utilização da modalidade Pregão*” [...] “*Em geral, nem a complexidade dos bens ou serviços de tecnologia da informação nem o fato de eles serem críticos para a consecução das atividades dos entes da Administração descaracterizam a padronização com que tais objetos são usualmente comercializados no mercado. Logo, nem essa complexidade nem a relevância desses bens e serviços justificam o afastamento da obrigatoriedade de se licitar pela modalidade Pregão*”.

27.2. Condições de execução

27.2.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

27.2.2. Os serviços técnicos serão executados em horário comercial, nos dias úteis, conforme descrição e prazos definidos e condições estipuladas junto ao Anexo 3.

27.3. Início da Execução

27.3.1. Início da Execução será com a assinatura do instrumento contratual.

27.3.2. As subscrições deverão ser entregues conforme cronograma.

27.4. Reunião Inicial

27.4.1. Deverá ser realizada reunião de alinhamento com o objetivo de identificar as expectativas, nivelar os entendimentos acerca das condições estabelecidas no Contrato, Edital e Anexos, e esclarecer possíveis dúvidas acerca da execução dos serviços.

27.4.2. Deverão participar dessa reunião, no mínimo um integrante da área técnica, um integrante da área requisitante, o Preposto e a equipe técnica da CONTRATADA.

27.4.3. A reunião realizar-se-á nas instalações da CONTRATANTE em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data de assinatura do Contrato, conforme agendamento efetuado pela CONTRATANTE.

27.4.4. Nessa reunião a CONTRATADA deverá apresentar oficialmente seu Preposto, além de fornecer as respectivas comprovações acerca dos requisitos de qualificação exigidos para os seus profissionais.

27.4.5. Todos os entendimentos da reunião de alinhamento deverão constar da Ata de reunião a ser lavrada pelo Gestor do Contrato, ou pelo responsável pelo projeto da CONTRATANTE, e assinada por todos os participantes.

27.5. Mecanismos formais de comunicação

27.5.1. São instrumentos formais de comunicação entre a contratante e a contratada:

27.5.1.1. Ordens de Serviço;

27.5.1.2. E-mail;

27.5.1.3. Telefone;

27.5.1.4. Plano de Inserção;

27.5.1.5. Termos de Recebimento;

27.5.1.6. Chamado registrado na Central de Atendimento;

27.5.1.7. Ofícios;

27.5.1.8. Relatórios e Atas de Reunião;

27.5.2. Demais Termos previstos no instrumento convocatório.

27.6. Obrigações da Contratada

27.6.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

27.6.2. Manter, na falta de estabelecimento próprio, representação no Distrito Federal, durante a vigência do contrato.

27.6.3. Manter e proteger, independentemente do término do serviço objeto deste documento, a condição de confidencialidade de qualquer informação considerada dessa natureza pelo Detran-DF.

27.6.4. Informar seus representantes acerca do sigilo a ser mantido, orientando-os a assinar o Termo de Confidencialidade em anexo, devendo tomar todas as providências necessárias para que a referida natureza confidencial seja preservada e não seja permitida a utilização das informações disponibilizadas para fins outros que não aqueles relacionados à prestação do serviço. Em caso de inobservância deste dispositivo, poderão ser aplicadas as sanções administrativas previstas na Lei n. 14.133/2021, além de imposição da multa prevista em Edital.

27.6.5. Obedecer aos prazos contratuais estabelecidos.

27.6.6. Manter seus funcionários ou representantes credenciados devidamente identificados quando da execução de qualquer serviço nas dependências do CONTRATANTE, referente ao objeto contratado, observando as normas de segurança (interna e de conduta).

27.6.7. Comunicar a CONTRATANTE, por escrito, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis que antecedem o prazo de vencimento das entregas, quaisquer anormalidades que coloquem em risco o êxito e o cumprimento dos prazos da execução dos serviços, propondo as ações corretivas necessárias para a execução dos mesmos.

27.6.8. Submeter à aprovação da CONTRATANTE qualquer alteração que se tornar essencial à continuação da execução ou prestação dos serviços.

27.6.9. Arcar com os eventuais prejuízos causados ao Detran-DF e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou colaboradores envolvidos na execução dos serviços, respondendo integralmente pelo ônus decorrente de sua culpa ou dolo na entrega dos itens/serviços, o que não exclui nem diminui a responsabilidade pelos danos que se constatarem, independentemente do controle e fiscalização exercidos pelo Detran-DF.

27.6.10. Responsabilizar-se, sempre, pelos danos causados por sua culpa ou dolo, pelos seus prepostos ou funcionários e, eventualmente, pelos prejuízos resultantes de caso fortuito e força maior, nos termos do artigo 393 do Código Civil Brasileiro. A fiscalização ou o acompanhamento da execução do contrato não exclui nem reduz essa responsabilidade.

27.6.11. Manter, durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação.

27.6.12. Ter pleno conhecimento de todas as condições e peculiaridades inerentes aos serviços a serem executados, não podendo invocar posteriormente desconhecimento para cobrança de serviços extras.

27.6.13. Dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços, bem como prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo Detran-DF.

27.6.14. Utilizar profissionais devidamente capacitados e habilitados para os serviços contratados, impondo-lhes rigoroso padrão de qualidade, segurança e eficiência, correndo por sua conta todas as despesas com salários, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, seguros e outras correlatas.

27.6.15. Assumir total responsabilidade pelos atos administrativos e encargos previstos na legislação trabalhista, tais como: controle de frequência, ausências permitidas, licenças autorizadas, promoções, férias, punições, admissões, demissões, transferências, como também pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, fiscais, previdenciárias e comerciais, inclusive a responsabilidade decorrente de acidentes, indenizações e seguros e outros correlatos.

27.6.16. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, por qualquer forma, as obrigações assumidas oriundas do contrato, nem subcontratar, salvo se prévia e expressamente autorizadas pelo Detran-DF.

27.6.17. Comprovação de que possui profissionais com habilitação para executar os serviços técnicos especializados, apresentando certificado técnico/treinamento emitido pelo fabricante ou distribuidor da solução.

27.6.18. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicialmente contratado, nos termos do Art. 125 da Lei n. 14.133/2021;

27.6.19. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

27.6.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos relacionados com o art. 13, da Lei n. 14.133/2021. 5.5.21. Respeitar os termos estipulados no Decreto nº 38.365, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 143, de 27 de julho de 2017, que regulamenta a Lei Distrital nº 5.448/2015, o qual proíbe conteúdo discriminatório contra a mulher.

27.7. Obrigações da Contratante

27.7.1. Fiscalizar e acompanhar a execução do contrato, de acordo com as obrigações assumidas no contrato e na sua proposta de preços, por meio dos servidores designados.

27.7.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que sejam executados em desacordo com o Contrato, aplicando as penalidades cabíveis.

27.7.3. Comunicar oficialmente à contratada qualquer falha ocorrida nos serviços.

27.7.4. Fornecer e colocar à disposição da contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços.

27.7.5. Permitir o acesso dos empregados da contratada, devidamente identificados, para a execução de serviços, testes, reuniões administrativas ou qualquer outra atividade relacionada ao objeto contratado, desde que autorizado pela Contratante.

27.7.6. Permitir o acesso e prestar informações que venham a ser solicitadas pelos técnicos da contratada, durante a vigência do contrato.

27.7.7. Manter a CONTRATADA informada acerca da composição da Comissão de Execução contratual, cientificando-lhe para fins de propiciar que seus Prepostos possam reportar eventuais falhas ou problemas detectados, bem como possam apresentar-lhes os faturamentos correspondentes às prestações executadas.

27.7.8. Disponibilizar o local e os meios adequados para a execução dos serviços.

27.7.9. Emitir, nas condições estabelecidas no documento contratual, o Termo de Encerramento do Contrato.

27.7.10. Emitir relatórios sobre os atos relativos à execução do contrato que vier a ser firmado, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços, à exigência de condições estabelecidas e proposta de aplicação de sanções.

27.7.11. Designar servidor como executor para o Contrato ao qual serão incumbidas as atribuições legais.

27.7.12. Notificar a contratada de eventuais irregularidades no cumprimento das obrigações contratuais.

27.7.13. Impor sanções contratuais caso suas demandas de correção de irregularidades, notificadas à contratada, não sejam corrigidas dentro do prazo estabelecido.

27.7.14. Não permitir que pessoas estranhas à CONTRATADA examinem ou provoquem qualquer alteração nos serviços do presente objeto.

27.7.15. Observar e pôr em prática as recomendações técnicas feitas pela CONTRATADA relacionadas às condições de funcionamento, quando julgar pertinente ou oportuno.

27.7.16. Fornecer toda infraestrutura necessária de Hardware e Software, conforme especificações técnicas em anexo, para consecução dos serviços, caso necessário.

27.7.17. Fornecer todos os objetos, estrutura de dados e acessos aos ambientes do Detran-DF para que a CONTRATADA possa realizar as atividades demandas.

27.7.18. Definir os processos para guarda e backup dos dados, caso necessário.

27.7.19. Mobilizar a equipe técnica e funcional do Detran-DF para os testes necessários conforme prazos estabelecidos no cronograma.

27.7.20. Disponibilizar pessoal qualificado para a passagem do conhecimento o qual é objeto da contratação.

27.7.21. Após a conclusão das atividades demandadas através das ordens de serviço, o Detran-DF em até 5 (cinco) dias úteis fará o ateste e emissão do Termo de Recebimento ou refutará por escrito (e-mail ou Nota Técnica) a não conformidade com a atividade recebida;

27.7.22. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com as normas orçamentárias, financeiras e contábeis do Distrito Federal.

27.8. Direitos Autorais

27.8.1. Prever que os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais gerados durante a prestação de serviço sobre os diversos artefatos e produtos cuja, criação ou alteração seja, objeto da relação contratual pertençam à Administração, incluindo a documentação, o código-fonte de aplicações, os modelos de dados e as bases de dados, justificando os casos em que isso não ocorrer;

27.8.2. Os direitos autorais e patrimoniais e a propriedade intelectual dos produtos gerados pela Contratada, na execução deste contrato, são propriedade do Contratante, não sendo necessário nenhum pagamento extracontrato para a transferência dos mesmos.

1. 27.9. Políticas de Segurança da Informação

27.9.3. A Contratada cumprirá as disposições da Política de Segurança da Informação desta instituição;

27.9.4. Deverá utilizar tais informações apenas com o propósito de bem e fiel cumprir o objeto contratado;

27.9.5. Deverá manter o sigilo relativo às informações confidenciais e revelá-las apenas aos empregados cadastrados que tiverem necessidade de ter conhecimento sobre elas;

27.9.6. Manter procedimentos administrativos adequados à prevenção de extravio ou perda de quaisquer documentos ou informações confidenciais, devendo comunicar à Contratante, imediatamente, a ocorrência de incidentes desta natureza, o que não excluirá sua responsabilidade

27.10. Local e horário da prestação de serviço

27.10.1. Os serviços serão prestados preferencialmente na Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação do Departamento de Trânsito do Distrito Federal (DIRTEC/DETRAN), Brasília - DF.

27.10.2. Os serviços poderão ser executados nas dependências da CONTRATADA, ou em regime de home office, quando houver autorização do DETRAN/DF;

27.11. Cronograma de realização dos serviços

27.11.1. O cronograma de execução das subscrições deverá seguir os seguintes trâmites:

Etapa	Descrição	Prazo	Início do Prazo	Responsável
1	Entrega da Subscrição de software	Até 20 dias corridos	Emissão da Ordem de Fornecimento	CONTRATADA
2	Emissão do Termo de Recebimento Provisório	Até 2 dias corridos	Data da entrega da Subscrição / Disponibilização do ambiente de produção e homologação	CONTRATANTE
3	Emissão do Termo de Recebimento Definitivo	Até 10 dias corridos	Emissão do Termo de Recebimento Provisório	CONTRATANTE
4	Pagamento	Até 15 dias corridos	Emissão do Termo de Recebimento Definitivo	CONTRATANTE

27.11.2. Para os serviços Técnicos Especializados:

Etapa	Descrição	Prazo	Início do Prazo	Responsável
1	Emissão do Termo de Recebimento Provisório	Até 3 dias corridos	Entrega dos produtos constantes na Ordem de Serviço e Relatório de Evidências	CONTRATADA
2	Emissão do Termo de Recebimento Definitivo	Até 5 dias corridos	Emissão do Termo de Recebimento Provisório	CONTRATANTE
3	Pagamento	Até 10 dias corridos	Emissão do Termo de Recebimento Definitivo	CONTRATANTE

27.12. Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

27.12.1. São informações fundamentais para a elaboração de uma proposta:

27.12.1.1. Análise de requisitos;

27.12.1.2. Verificação das condições de execução estipuladas;

27.12.1.3. Vigência contratual;

27.12.1.4. Vistoria para conhecimento dos locais de execução.

27.13. Planejamento do Projeto

27.13.1. Tem por objetivo formalizar o projeto, e instituir oficialmente o Gerente de Projeto. As partes interessadas são identificadas, assim como os Riscos, Restrições, Premissas e Custos de alto nível são mapeados e consolidados no painel de projeto, e envolve as seguintes atividades:

27.13.2. Designação do Gerente do Projeto: responsabilização pela condução e gestão da equipe e escopo a ser detalhado e executado;

27.13.3. Preenchimento do Painel de projeto: visa registrar o projeto formalmente e autorizar o seu início. Prioritariamente, essa proposta deve ser elaborada em conjunto com as equipes da (as) área (s) envolvida (as) no projeto com o apoio metodológico. Essa atividade é desenvolvida preferencialmente pelo Gerente de Projeto, no entanto o papel de proponente pode ser assumido tanto pelo Escritório de Projetos do DETRAN-DF, Equipe de Projeto, Patrocinador ou qualquer outra parte interessada responsável por essa atividade;

27.13.4. Avaliação do Painel de projeto: a proposta deve ser avaliada pelo Patrocinador e, quando houver necessidade, devolvida para ajustes. Nesse momento o Patrocinador também avaliará a viabilidade do painel de projeto, se está em consonância com os Objetivos Estratégicos;

27.13.5. Reunião para o Início do Projeto: conduzida pelo Gerente de Projeto, destacando os preparativos para a etapa de planejamento e mobilizando a equipe para essas atividades:

27.13.6. Apresentação da empresa prestadora de serviços;

27.13.7. Apresentação dos interlocutores e responsabilidades;

27.13.8. Esclarecimentos sobre o objetivo maior e secundários dos serviços a serem prestados e os principais termos contratuais estabelecidos;

27.13.9. Apresentação das necessidades de informação e insumos de trabalho;

27.13.10. Apresentação por parte do prestador de serviços do Plano de Implantação sugerido;

27.13.11. Retificação/Ratificação do Plano de Implantação sugerido.

27.13.12. Esta etapa deverá acontecer em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato.

27.14. Plano de Gerenciamento de Projeto

27.14.1. Tem por objetivo promover o detalhamento das informações preliminares levantadas no TR. Tem como objetivo avançar com novas informações sobre todo o trabalho (escopo) a ser executado para a entrega do produto e serviços previstos em contrato.

27.14.2. Neste momento toda a Execução do projeto será planejada, dando origem ao Plano de Gerenciamento do Projeto, que deverá nortear a execução quanto as áreas de conhecimento do gerenciamento do projeto, a saber: escopo, tempo, ordens de serviço iniciais, qualidade, recursos humanos, comunicações, partes interessadas, riscos e integração, compreendendo as seguintes atividades:

27.14.3. Elaborar/Atualizar o Plano de Gerenciamento de Projeto: neste momento, deve ser formada e instituída a Equipe de Projeto.

27.14.4. Revisar metodologicamente o Plano de Gerenciamento de Projeto: o Gerente de Projeto deverá submeter o Plano de Gerenciamento de Projeto ao Escritório de Projetos (caso haja) ou ao Patrocinador, que por sua vez, revisará o documento observando as melhores práticas em gerenciamento de projetos. Se houver necessidade de ajustes, o Escritório de Projetos ou o Patrocinador encaminhará o Plano de Gerenciamento de Projeto ao Gerente de Projetos do prestador de serviços para alteração.

27.14.5. Divulgar o Plano de Gerenciamento de Projeto: o Gerente de Projeto deverá publicar e comunicar internamente às equipes e executivos do DETRAN-DF o Plano de Gerenciamento de Projeto.

27.14.6. Encerramento eventual: Esta atividade pode ser acionada a qualquer momento no processo, direcionando o projeto para seu Encerramento. Definições internas ou externas servem como exemplos de acionamento desta atividade.

- 27.14.7. Execução: com o Plano de Gerenciamento de Projeto aprovado, o projeto passa a ser executado;
- 27.14.8. Esta etapa deverá acontecer em até 10 (dez) dias úteis após a etapa de Planejamento do Projeto, descrita neste termo de referência.
- 27.15. Fases Contratuais Previstas
- 27.15.1. *Implantação*
- 27.15.1.1. O prestador de serviços terá até 30 dias para alocação dos recursos demandados para execução das OSs autorizadas e emitidas a partir do Plano de Gerenciamento de Projeto aprovado e iniciar as atividades para cada linha de serviço constante nestas demandas;
- 27.15.1.2. Para ajustes naturais ao início da operação do serviço não impactem na avaliação do desempenho do prestador de serviços, a mesma terá um período de 60 (sessenta) dias após a emissão da primeira OS do Contrato, período no qual os indicadores poderão ser flexibilizados e ajustados, desde que sejam aceitas pelo DETRAN-DF, as justificativas apresentadas;
- 27.15.1.3. A partir do 61º. dia a partir da emissão da primeira OS do contrato a ser estabelecido, passarão a vigorar os níveis de serviço ajustados e acordados entre DETRAN-DF e prestador de serviços tendo como referências os índices sugeridos por este Termo de Referência.
- 27.16. Operação Continuada
- 27.16.1. A contar do 61º. dia a partir da assinatura do contrato até 320º. dia passam a vigorar todos os índices de nível de serviço requeridos.
- 27.17. Transição Contratual
- 27.17.1. A Transição Contratual, entendida como o processo de transferência dos conhecimentos e competências necessárias para prover a continuidade dos serviços contratados ou executados, terá início 45 (quarenta e cinco) dias antes do prazo previsto para a extinção do Contrato;
- 27.17.2. Até 30 (trinta) dias antes do prazo previsto para a extinção do Contrato, o prestador de serviços deverá entregar o DETRAN-DF documento detalhado contendo o Plano de Transição Contratual, com todas as atividades e projetos necessários para esta fase, devendo conter, no mínimo:
- 27.17.3. Identificação do ambiente de trabalho em que atua a equipe de transição, seus papéis, responsabilidades, nível de conhecimento e qualificações;
- 27.17.4. Cronograma detalhado do Plano de Transição, identificando: as tarefas, os processos, os recursos, marcos de referência, o início, o período de duração e a data prevista para término;
- 27.17.5. Estruturas e atividades de gerenciamento da transição, as regras propostas de relacionamento do prestador de serviços com o DETRAN-DF e com a futura prestadora de serviços; e
- 27.17.6. Plano próprio de gerenciamento de riscos, de contingência, de mitigação e de acompanhamento, todos relativos ao processo de transição.
- 27.17.7. A falta de transferência de conhecimento caracterizará infração contratual, sujeitando o prestador de serviços às penalidades previstas na legislação vigente, no contrato e neste instrumento;
- 27.17.8. O prestador de serviços deverá participar de todas as reuniões marcadas pelo DETRAN-DF relacionadas à transição contratual, assim como deverá atender todas as solicitações referentes à execução contratual, tanto no que se refere à parte documental, como no tocante às demais informações julgadas necessárias;
- 27.17.9. O prestador de serviços será responsável pela transição inicial e final dos serviços, absorvendo as atividades de forma a documentá-las minuciosamente para que os repasses de informações, conhecimentos e procedimentos, ao final do contrato, aconteçam de forma precisa e responsável;
- 27.17.10. O prestador de serviços compromete-se a fornecer para o DETRAN-DF toda a documentação relativa à comprovação da prestação dos Serviços que esteja em sua posse;
- 27.17.11. Ao final do contrato ou em caso de rescisão, o prestador de serviços deverá:
- 27.17.12. Dar plena capacidade o DETRAN-DF para executar os serviços;
- 27.17.13. Devolver equipamentos e bens de propriedade do DETRAN-DF, incluindo, mas não limitado, aos listados nas cláusulas do contrato e os bens intangíveis, como software, descrição de processos e rotinas de diagnóstico;
- 27.17.14. Devolver documentação de processos, procedimentos, scripts desenvolvidos com ou para o DETRAN-DF durante a prestação dos serviços;
- 27.17.15. Encaminhar todo conteúdo de dados dos projetos e serviços armazenados nas ferramentas de suporte utilizadas no decorrer do exercício contratual com respectivas informações de formato e conteúdo;
- 27.17.16. Participar, em conjunto com o DETRAN-DF, sob sua solicitação, da elaboração do Plano de Transferência do Conhecimento;
- 27.17.17. Enviar o DETRAN-DF relação de seus profissionais para que sejam revogados seus perfis de acesso, assim como a eliminação de outros recursos fornecidos pelo DETRAN-DF.

28. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 28.1. Homologada a licitação, será formalizada a Ata de Registro de Preços, documento vinculativo obrigacional, com características de compromisso para a futura contratação, com o fornecedor primeiro vencedor e, se for o caso, com os demais classificados que aceitarem prestar os serviços pelo preço do primeiro, obedecida a ordem de classificação e os quantitativos propostos.
- 28.2. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme estabelecido no Art. 84 da Lei nº 14.133/21.
- 28.3. Nos termos do PARECER n. 00453/2024/CGAQ/SCGP/CGU/AGU, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, e visando resguardar o DETRAN-DF de eventuais flutuações na demanda (considerando que o planejamento da contratação tem em vista o consumo anual e a vigência da ARP pode se estender por dois anos), se faz necessária a previsão expressa no edital e na ata de registro de preços para que seja possível a prorrogação da ata de registro de preços e a respectiva renovação dos quantitativos.
- 28.4. A adesão por órgãos ou entidades não participantes a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 86 da Lei nº 14.133/2021, desde que observado artigo 82, inciso VIII, da Lei 14.133/2021, o será admitida mediante prévia consulta e aceitação do órgão gerenciador, fundamentando-se na eficiência administrativa e na padronização de soluções tecnológicas; contudo, a referida adesão fica condicionada à comprovação de que a execução contratual do aderente não prejudicará o cronograma de fornecimento original e será realizada em estrita observância aos limites de desembolso e programação financeira definidos pelo **Decreto nº 45.011/2023**, respeitando-se a prioridade de liquidação para bens com tecnologia nacional e empresas de pequeno porte.
- 28.5. A adesão por órgãos ou entidades não participantes a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 86 da Lei nº 14.133/2021, será admitida mediante prévia consulta e aceitação do órgão gerenciador, observada a seguinte vedação prevista no art. 82, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021: “a vedação à participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital”. A adesão fundamenta-se na eficiência administrativa e na padronização de soluções tecnológicas, ficando condicionada à comprovação de que a execução contratual do aderente não prejudicará o cronograma de fornecimento originalmente pactuado, bem como à observância dos limites de desembolso e da programação financeira definidos pelo Decreto nº 45.011/2023, respeitando-se a prioridade de liquidação para bens com tecnologia nacional e para empresas de pequeno porte.
- 28.6. O CONTRATANTE convocará formalmente os fornecedores, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, informando o local, data e hora para a assinatura da Ata de Registro de Preços nas condições previstas neste Projeto Básico.
- 28.7. No caso do fornecedor vencedor, após convocado, não comparecer ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das cominações a ele previstas neste Projeto Básico, o CONTRATANTE registrará os demais licitantes na ordem de classificação, mantido o preço do primeiro classificado na licitação.
- 28.8. O CONTRATANTE será o órgão responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação e indicará, sempre que solicitado pelos órgãos interessados, o prestador de serviços para a qual será formulada consulta, visando a adesão.
- 28.9. A justificativa para adoção do registro de preço consignado em ata é pela natureza do objeto, e novo formato de metrificação dos serviços, não ser possível definir previamente e completamente o quantitativo a ser demandado pela Administração durante o período de vigência da ata. Neste caso, devido à complexidade e especificidade dos serviços elencados neste Projeto Básico, não é possível definir completamente e exaustivamente a quantidade de serviços que necessitam ser contratadas

para atender as demandas futuras do órgão.

28.10. O Decreto 11.462, de 31 de março de 2023, que disciplina o Sistema de Registro de Preços, define as hipóteses especiais, porém não taxativas, sobre a admissão do Registro de Preços pela Administração Pública, senão vejamos:

28.10.1. I - quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;

28.10.2. II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, como quantidade de horas de serviço, postos de trabalho ou em regime de tarefa;

28.10.3. III - quando for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou a mais de uma entidade, inclusive nas compras centralizadas;

28.10.4. IV - quando for atender a execução descentralizada de programa ou projeto federal, por meio de compra nacional ou da adesão de que trata o § 2º do art. 32; ou

28.10.5. V - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

28.10.6. Parágrafo único. O SRP poderá ser utilizado para a contratação de execução de obras e serviços de engenharia, desde que atendidos os seguintes requisitos:

28.10.7. I - existência de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo padronizados, sem complexidade técnica e operacional; e

28.10.8. II - necessidade permanente ou frequente de obra ou serviço a ser contratado.

28.11. Acredita-se, portanto, que a realização do Registro de Preços é oportuna para a contratação dos serviços uma vez que o certame operacionalizado em vias de Adesão ao Sistema de Registro de Preços corrobora com as expectativas de implantação de um projeto com estimativa necessária para atender as demandas do DETRAN-DF, soma-se a este fato, a questão de possibilitar a execução de forma fracionada e por etapas de forma parcial;

28.12. Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte:

28.12.1. Registrar a intenção para registro de preços e dar publicidade aos demais órgãos e entidades para que manifestem seu interesse na aquisição de bens, contratação de obras ou serviços objeto de licitação para Registro de Preços, estabelecendo, quando for o caso, número máximo de participantes, em conformidade com sua capacidade de gerenciamento, observado o parágrafo único deste artigo

28.12.2. Realizar pesquisa de preços para procedimentos iniciados no órgão gerenciador, bem como definir a tabela de referência para obras e serviços de engenharia, destacando os respectivos valores que serão licitados

28.12.3. Consolidar informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação do respectivo anteprojeto, projeto básico e/ou projeto executivo, destinado a atender os requisitos de padronização e racionalização;

28.12.4. Recusar os quantitativos considerados ínfimos;

28.12.5. Promover os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório;

28.12.6. Realizar o procedimento licitatório, bem como todos os atos dele decorrentes, tais como a assinatura da ata e sua disponibilização aos órgãos participantes;

28.12.7. Gerenciar a ata de registro de preços;

28.12.8. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais revisões dos preços registrados;

28.12.9. Deliberar quanto à adesão posterior de órgãos e entidades que não manifestaram interesse durante o período de divulgação da intenção para registro de preços;

28.12.10. Providenciar o registro das penalidades administrativas aplicadas previstas em lei e no instrumento convocatório;

28.12.11. Verificar se os pedidos de realização de registro de preços, formulados pelos órgãos e entidades da Administração Pública, efetivamente se enquadram nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021 e neste Regulamento, podendo indeferir os pedidos que não estejam de acordo com o previsto em norma.

28.12.12. Aplicar as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, bem como registrar tais ocorrências no Cadastro Unificado de Fornecedores e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), garantida a ampla defesa e o contraditório aos licitantes e contratados.

29. VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

29.1. O Contrato terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado conforme legislação.

29.2. A prorrogação acima referida poderá ser realizada a cada 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por até 10 (dez) anos, nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

29.3. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme estabelecido no Art. 84 da Lei nº 14.133/21.

30. DECRETO Nº 45.011, DE 27 DE SETEMBRO DE 2023

30.1. **Art. Xº** Na execução do cronograma de desembolso mensal e na liberação das cotas financeiras de que trata o **Decreto nº 45.011/2023**, será assegurada prioridade na liquidação e pagamento para fornecedores de bens e serviços de tecnologia, observada a seguinte ordem de preferência orçamentária:

30.2. **I - Liquidação prioritária:** Bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País e produzidos de acordo com o **Processo Produtivo Básico (PPB)**, cujos contratos estejam vinculados a projetos estratégicos de inovação da Unidade Orçamentária;

30.3. **II - Liquidação sequencial:** Bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País, visando a autonomia tecnológica do Distrito Federal;

30.4. **III - Fluxo ordinário:** Bens e serviços produzidos de acordo com o PPB, conforme os limites de empenho e movimentação financeira definidos pela Secretaria de Planejamento, Orçamento e Administração (SEPLAD).

30.5. **Parágrafo único.** No âmbito do fluxo de caixa diário estabelecido pelo Decreto nº 45.011/2023, os pagamentos destinados a **Microempresas (ME)** e **Empresas de Pequeno Porte (EPP)** que se enquadrem nos incisos acima terão precedência cronológica sobre as médias e grandes empresas, respeitada a disponibilidade de cota financeira mensal da autarquia.

31. MANUTENÇÃO DE SIGILO E NORMAS DE SEGURANÇA

31.1. O Contratado deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados e informações contidos em quaisquer documentos e mídias, incluindo os equipamentos e seus meios de armazenamento, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos serviços, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pelo Contratante a tais documentos.

32. DA PROIBIÇÃO DO TRABALHO INFANTIL E PROTEÇÃO AO MENOR

32.1. A CONTRATADA vincula-se ao estrito cumprimento do disposto na **Lei Distrital nº 5.061, de 08 de março de 2013**, restando terminantemente proibida a utilização de mão de obra infantil na execução de qualquer etapa do objeto decorrente desta contratação, bem como o trabalho de menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, em consonância com o art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

32.2. O descumprimento das obrigações de proteção ao menor ensejará a imediata **rescisão unilateral do contrato** por culpa exclusiva da CONTRATADA, sem prejuízo da **aplicação de multa cumulatória** e demais sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis capituladas na Lei nº 14.133/2021 e na legislação distrital vigente.

33. ELEMENTOS PARA GESTÃO DO CONTRATO

33.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

33.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

33.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de

mensagem eletrônica para esse fim.

33.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

33.5. **Preposto**

33.5.1. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

33.5.2. Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

33.6. **Reunião Inicial**

33.6.1. Após a assinatura do Contrato e a nomeação do Gestor e Fiscais do Contrato, será realizada a Reunião Inicial de alinhamento com o objetivo de nivelar os entendimentos acerca das condições estabelecidas no Contrato, Termo de Referência e seus anexos, e esclarecer possíveis dúvidas acerca da execução dos serviços.

33.6.2. A reunião será realizada em conformidade com o previsto no inciso I do Art. 31 da IN SGD/ME nº 94, de 2022, e ocorrerá em até 15 (quinze) dias úteis da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogada a critério da Contratante.

33.6.3. A pauta desta reunião observará, pelo menos:

33.6.4. Presença do representante legal da contratada, que apresentará o seu preposto;

33.6.5. Entrega, por parte da Contratada, do Termo de Compromisso e dos Termos de Ciência; esclarecimentos relativos a questões operacionais, administrativas e de gestão do contrato;

33.6.6. A Carta de apresentação do Preposto deverá conter no mínimo o nome completo e CPF do funcionário da empresa designado para acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto à Contratante, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual;

33.6.7. Apresentação das declarações/certificados do fabricante, comprovando que o produto ofertado possui a garantia solicitada neste termo de referência.

33.7. **Fiscalização**

33.7.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput), nos termos do art. 33 da IN SGD nº 94, de 2022, observando-se, em especial, as rotinas a seguir.

34. **DO PLANO DE GESTÃO DE CONHECIMENTO, RETENÇÃO DE MATURIDADE DIGITAL E INTERLOCUÇÃO INSTITUCIONAL**

34.1. Em resposta à recomendação de salvaguarda institucional e governança de dados, informa-se que a solução pretendida não se limita a uma ferramenta isolada de Tecnologia da Informação, mas constitui um ecossistema corporativo transversal desenhado para atender e transformar os fluxos operacionais de **múltiplas diretorias de negócio do DETRAN/DF**. Diante da complexidade e da abrangência dessa integração multi-departamental, resta consignado que a modelagem detalhada, o alinhamento de expectativas e a definição dos primeiros fluxos de trabalho com as respectivas áreas finalísticas **serão formalmente abordados e deliberados na primeira reunião de alinhamento tático (kick-off)** a ser realizada logo após a assinatura do contrato.

34.2. Outrossim, com o escopo de mitigar de forma definitiva a dependência de força de trabalho terceirizada apontada no PDTIC e garantir o estrito atendimento às balizas do Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF), a DIRTEC estruturará o **Plano de Gestão de Conhecimento e Retenção de Maturidade Digital**. Este documento técnico transporá a mera declaração de experiência para consolidar formalmente: (i) a identificação e relação nominal dos servidores efetivos mapeados com competências e capacitação técnica em Inteligência Artificial e *Machine Learning* (IA/ML); (ii) o cronograma executivo de treinamentos da equipe de fiscalização, voltado especificamente para a orquestração de Grandes Modelos de Linguagem (LLMs), parametrização e supervisão algorítmica; e (iii) as diretrizes estratégicas para que a governança, as chaves criptográficas de federação *on-premises* e o controle final da solução permaneçam sob domínio e custódia estrita do corpo funcional estável da Autarquia.

35. **MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

35.1. **Das Diretrizes Gerais e Relação Contratual**

35.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. **(Atendimento ao Art. 19, Inciso I da IN SGD nº 94/2022).**

35.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila. **(Atendimento ao Art. 19, Inciso I da IN SGD nº 94/2022).**

35.1.3. As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, podendo a Administração convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato. **(Atendimento ao Art. 19, Inciso VII da IN SGD nº 94/2022).**

35.2. **Dos Mecanismos de Fiscalização Operacional e Reunião Inicial**

35.2.1. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão convocará o representante da empresa contratada para a Reunião Inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis. **(Atendimento ao Art. 19, Inciso II da IN SGD nº 94/2022).**

35.2.2. Os gestores, fiscais de contratos e respectivos substitutos serão representantes da administração designados pela autoridade máxima do órgão, ou por quem as normas de organização administrativa indicarem, para exercer as funções estabelecidas na legislação regente, observados os requisitos estabelecidos no art. 12 do Decreto Distrital nº 44.330, de 16 de março de 2023. **(Atendimento ao Art. 19, Inciso III da IN SGD nº 94/2022).**

35.2.3. Para o exercício da função, o gestor e os fiscais de contratos deverão ser formalmente cientificados da indicação e das respectivas atribuições antes da formalização do ato de designação. **(Atendimento ao Art. 19, Inciso III da IN SGD nº 94/2022).**

35.2.4. Na designação dos atores contratuais, serão estritamente considerados: a compatibilidade com as atribuições do cargo; a complexidade da fiscalização; o quantitativo de contratos por agente público; e a capacidade para o desempenho das atividades. **(Atendimento ao Art. 19, Inciso III da IN SGD nº 94/2022).**

35.2.5. Os fiscais de contratos poderão ser assistidos e subsidiados por terceiros contratados pela administração para apoio técnico à fiscalização, observado o disposto no art. 28 do Decreto Distrital nº 44.330, de 16 de março de 2023. **(Atendimento ao Art. 19, Inciso III da IN SGD nº 94/2022).**

35.3. **Das Atribuições da Equipe de Fiscalização**

35.3.1. A indicação, designação e os ritos de atuação da equipe de fiscalização seguirão estritamente as regras dispostas nos arts. 12 and 13 do Decreto Distrital nº 44.330, de 2023. **(Atendimento ao Art. 19, Inciso III da IN SGD nº 94/2022).**

35.3.2. As atividades gerais de gestão e fiscalização de contratos são aquelas previstas nos arts. 21 e 22 do Decreto Distrital nº 44.330, de 2023. **(Atendimento ao Art. 19, Inciso IV da IN SGD nº 94/2022).**

35.3.3. As responsabilidades do Gestor do Contrato compreendem o acompanhamento gerencial, financeiro e documental da avença, conforme previsto no art. 23 do Decreto Distrital nº 44.330, de 2023. **(Atendimento ao Art. 19, Inciso IV, alínea "a" da IN SGD nº 94/2022).**

35.3.4. As atribuições do Fiscal Técnico consistem na avaliação da conformidade dos serviços e subscrições de IA, além da mensuração dos indicadores de qualidade, conforme o art. 24 do Decreto Distrital nº 44.330, de 2023. **(Atendimento ao Art. 19, Inciso IV, alínea "b" da IN SGD nº 94/2022).**

35.3.5. As atribuições do Fiscal Administrativo englobam a fiscalização dos aspectos de mão de obra, regularidade fiscal e aspectos formais do contrato, nos termos do art. 25 do Decreto Distrital nº 44.330, de 2023. **(Atendimento ao Art. 19, Inciso IV, alínea "c" da IN SGD nº 94/2022).**

35.4. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

35.5. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

- 35.6. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 35.7. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 35.8. Os gestores e os fiscais de contratos e os respectivos substitutos serão representantes da administração designados pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou por quem as normas de organização administrativa indicarem, para exercer as funções estabelecidas no art. 23 ao art. 26, observados os requisitos estabelecidos no art. 12 do Decreto n. 44.330, de 16 de março de 2023.
- 35.9. Para o exercício da função, o gestor e os fiscais de contratos deverão ser formalmente cientificados da indicação e das respectivas atribuições antes da formalização do ato de designação.
- 35.10. Na designação, serão considerados: a compatibilidade com as atribuições do cargo; a complexidade da fiscalização; o quantitativo de contratos por agente público; e a capacidade para o desempenho das atividades.
- 35.11. Os fiscais de contratos poderão ser assistidos e subsidiados por terceiros contratados pela administração, observado o disposto no art. 28 do Decreto n. 44.330, de 16 de março de 2023.
- 35.12. A designação deverá seguir as regras dispostas junto aos arts. 12 e 13 do Decreto n. 44.330, de 16 de março de 2023.
- 35.13. As atividades de gestão e fiscalização de contratos são aquelas previstas junto aos arts. 21 e 22 do Decreto n. 44.330, de 16 de março de 2023.
- 35.14. As responsabilidades do gestor do contrato são aquelas previstas junto ao art. 23 do Decreto n. 44.330, de 16 de março de 2023.
- 35.15. As atribuições do fiscal técnico são aquelas previstas junto ao art. 24 do Decreto n. 44.330, de 16 de março de 2023.
- 35.16. As atribuições do fiscal administrativo são aquelas previstas junto ao art. 25 do Decreto n. 44.330, de 16 de março de 2023.
- 35.17. **Sanções Administrativas**
- 35.17.1. As sanções administrativas serão aplicadas com fundamento no Decreto Distrital nº 44330/20, art. 142 que determina que "Os licitantes estarão sujeitos às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e às demais cominações previstas em regulamento específico que trata dos procedimentos de aplicação de sanções, resguardado o direito à ampla defesa e ao contraditório".
- 35.17.2. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 35.17.2.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- 35.17.2.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando: não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação; recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível; pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou deixar de apresentar amostra; apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital; não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração; apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação; fraudar a licitação; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando: agir em conluio ou em desconformidade com a lei; induzir deliberadamente a erro no julgamento; apresentar amostra falsificada ou deteriorada; praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 35.17.2.3. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal: advertência; multa; impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 35.17.2.4. Na aplicação das sanções serão considerados: a natureza e a gravidade da infração cometida. as peculiaridades do caso concreto as circunstâncias agravantes ou atenuantes os danos que dela provierem para a Administração Pública a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 35.17.2.5. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 35.17.2.6. Para as infrações de "deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame", "Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando (...)", e "não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta", a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 35.17.2.7. Para as infrações de "apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação", "fraudar a licitação", "comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando (...)", "praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação" e "praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013", a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 35.17.2.8. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 35.17.2.9. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 35.17.2.10. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas de "deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame", "Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando (...)", e "não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta", quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 35.17.2.11. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações de "apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação", "fraudar a licitação", "comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando (...)", "praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação" e "praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013", bem como pelas infrações administrativas de "deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame", "Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando (...)", e "não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta" que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 35.17.2.12. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, de "não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta", caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.
- 35.17.2.13. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 35.17.2.14. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 35.17.2.15. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 35.17.2.16. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

- 35.17.2.17. Aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.
- 35.17.2.18. Os atos de aplicação de sanções administrativas e procedimentos de glosa por descumprimento de níveis de serviço (SLA) serão instruídos em conformidade com o disposto no art. 142 do Decreto Distrital nº 44.330/2023 e nos termos deste item. **(Atendimento ao Art. 19, Inciso V e Inciso VI da IN SGD nº 94/2022).**
- 35.17.2.19. Comete infração administrativa, sujeitando-se às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, o licitante ou contratado que, com dolo ou culpa, incorrer nas condutas de: deixar de entregar a documentação exigida; não manter a proposta; fraudar a licitação; comportar-se de modo inidôneo ou praticar ato lesivo previsto na Lei nº 12.846/2013. **(Atendimento ao Art. 19, Inciso V da IN SGD nº 94/2022).**
- 35.17.2.20. A Administração poderá, garantida a prévia defesa e o contraditório, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as sanções de advertência, multa compensatória/moratória, impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade. **(Atendimento ao Art. 19, Inciso V da IN SGD nº 94/2022).**
- 35.17.2.21. Na dosimetria e aplicação das sanções, a equipe de gestão considerará a natureza e gravidade da infração, peculiaridades do caso concreto, danos gerados e a existência de programa de integridade. **(Atendimento ao Art. 19, Inciso V da IN SGD nº 94/2022).**
- 35.17.2.22. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, a depender da tipificação da infração cometida, observando-se os patamares diferenciados de 0,5% a 15% para infrações formais/documentais e de 15% a 30% para condutas de fraude, conluio ou atos lesivos à Administração Pública. **(Atendimento ao Art. 19, Inciso V da IN SGD nº 94/2022).**
- 35.17.2.23. Fica assegurado o prazo de 15 (quinze) dias úteis para a apresentação de defesa prévia quanto à aplicação de multas, impedimentos ou inidoneidade, contados da respectiva intimação. **(Atendimento ao Art. 19, Inciso V da IN SGD nº 94/2022).**
- 35.17.2.24. O impedimento de licitar e contratar obstará a atuação do sancionado no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Distrito Federal pelo prazo máximo de 3 (três) anos, enquanto a declaração de inidoneidade observará os prazos regulamentares do art. 156, § 5º da Lei nº 14.133/2021. **(Atendimento ao Art. 19, Inciso V da IN SGD nº 94/2022).**
- 35.17.2.25. A recusa injustificada em assinar o contrato ou aceitar o instrumento equivalente caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando o adjudicatário imediato às penalidades e à perda da garantia de proposta. **(Atendimento ao Art. 19, Inciso V da IN SGD nº 94/2022).**
- 35.17.2.26. A instauração de processo de responsabilização para penalidades graves será conduzida por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, assegurando-se recurso administrativo no prazo de 15 (quinze) dias úteis para sanções de menor potencial e pedido de reconsideração para inidoneidade, operando com efeito suspensivo. **(Atendimento ao Art. 19, Inciso V da IN SGD nº 94/2022).**
- 35.17.2.27. A aplicação de qualquer das sanções capituladas não exime o infrator da obrigação de reparação integral de todos os danos materiais ou sistêmicos porventura causados ao patrimônio público. **(Atendimento ao Art. 19, Inciso V da IN SGD nº 94/2022).**
- 35.18. **DA GARANTIA DE AMPLA COMPETITIVIDADE E AUSÊNCIA DE CLÁUSULAS RESTRITIVAS (ART. 5º, § 1º E ART. 7º, § 4º DA LEI Nº 14.133/2021)**
- 35.18.1. Certifica-se e atesta-se que o planejamento desta contratação foi balizado pela estrita observância aos princípios da legalidade, da impessoalidade e, sobretudo, da **garantia da ampla competitividade**, nos termos do art. 5º, § 1º e do art. 7º, § 4º da Lei nº 14.133/2021. Toda a especificação técnica do objeto buscou o ponto de equilíbrio ideal: atender à necessidade pública sem gerar direcionamentos ou vedações injustificadas.
- 35.18.2. Registra-se que os requisitos arquiteturais e funcionais mínimos estabelecidos (como suporte a containers, federação de dados e controle de acessos adaptativos) foram definidos com base em padrões de mercado amplamente consolidados e fornecidos por múltiplos *players* do setor de Tecnologia da Informação. A equipe técnica envidou esforços máximos para aplicar o princípio da padronização e da eficiência de modo a conferir autonomia ao DETRAN/DF frente ao seu **baixo número de servidores**, abstendo-se de exigir funcionalidades exclusivas de um único fabricante ou proprietárias que pudessem frustrar o caráter competitivo do certame.
- 35.18.3. Outrossim, os critérios de qualificação técnica e os níveis de serviço (SLAs) estipulados foram desenhados de forma estritamente proporcional à alta complexidade e ao risco operacional da solução pretendida. Resta formalmente demonstrado nos autos que as exigências contidas nos instrumentos convocatórios são indispensáveis para garantir a segurança da informação da Autarquia, a integridade da integração com o portal *gov.br* e a hígidez dos serviços finalísticos de trânsito, estando plenamente resguardada a ampla participação de empresas qualificadas no mercado privado.
- 35.19. **DA COMPATIBILIDADE COM A LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL (ARTS. 15 E SEQUINTE DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000)**
- 35.19.1. Certifica-se e atesta-se que a presente contratação cumpre integralmente as premissas de responsabilidade na gestão fiscal estabelecidas na Lei Complementar Federal nº 101/2000 (LRF), em especial as disposições dos artigos 15, 16 e 17, não configurando qualquer ato de geração de despesa não autorizada ou irregularidade fiscal.
- 35.19.2. Esclarece-se que o objeto em tela classifica-se estritamente como **despesa corrente de custeio (serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC)** e investimento em modernização tecnológica, possuindo dotação orçamentária própria e regular indicação de recursos para fazer frente às obrigações financeiras do exercício. Resta evidenciado que a contratação não acarreta a criação de cargos públicos, provimento de funções, expansão da folha de pagamento ou qualquer outra despesa continuada de pessoal de caráter rígido que pudesse impactar os limites fiscais prudenciais da Autarquia.
- 35.19.3. Sob a ótica da eficiência econômica e fiscal, a modelação deste ecossistema — que unifica Inteligência Artificial, governança e federação de dados — foi desenhada justamente para apoiar a Autarquia diante do seu **crítico déficit e baixo número de servidores**. Trata-se de uma alternativa fiscalmente responsável para restabelecer a capacidade operacional do DETRAN/DF por meio da automação tecnológica, evitando a necessidade de expansão da máquina pública ou contratações temporárias de pessoal, gerando maior eficiência ao serviço público com menor custo fiscal relativo de longo prazo.
- 35.19.4. Por fim, junta-se aos autos a devida Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira fornecida pelo setor competente, demonstrando que o impacto financeiro está devidamente previsto e em estrita consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e com a Lei Orçamentária Anual (LOA) vigentes no Distrito Federal.

36. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 36.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no anexo 05.
- 36.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada: não produzir os resultados acordados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 36.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.
- 36.4. **Do recebimento**
- 36.5. O prazo máximo da entrega pela CONTRATADA da solução será de acordo com o cronograma previsto de entregas, contados a partir da data de abertura da ordem de fornecimento das licenças.
- 36.6. Os prazos de entrega dos serviços demandados por meio de Ordem de Serviço serão tratados mediante acordo entre as partes e constará da própria OS no momento de sua abertura.
- 36.7. Considerar-se-ão entregues as subscrições no ato de disponibilização dos links para que o DETRAN/DF faça os downloads da solução.
- 36.8. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no ato da entrega, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133).
- 36.9. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
- 36.10. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.
- 36.11. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.
- 36.12. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.
- 36.13. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

36.14. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

36.15. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

36.16. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

36.17. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

36.18. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

36.19. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

36.19.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

36.19.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

36.19.3. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

36.19.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização; e

36.19.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

36.20. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontestada da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

36.20.1. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

36.20.2. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

36.21. **Orientações Gerais sobre o recebimento**

36.21.1. Os serviços que forem entregues em desacordo com o especificado deverão ser substituídos pela contratada em até 7 (sete) dias corridos e o seu descumprimento poderá acarretar sanções conforme previsto na legislação vigente.

36.21.2. Em caso de prorrogação do prazo de entrega, este poderá ser feito uma única vez, por prazo não superior a 15 (quinze) dias corridos. Deverá ser feito por escrito, justificadamente, antes de seu vencimento, comprovando que não houve culpa do fornecedor no descumprimento do prazo contratual.

36.21.3. Caso após o recebimento provisório constatar-se que os serviços possuem vícios aparentes ou redibitórios ou estão em desacordo com as especificações ou a proposta, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que seja sanado o problema.

36.22. **Liquidação**

36.22.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

36.22.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

36.22.3. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: o prazo de validade; a data da emissão; os dados do contrato e do órgão contratante; o período respectivo de execução do contrato; o valor a pagar; e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

36.22.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

36.22.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sites eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

36.22.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

36.22.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

36.22.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

36.22.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

36.22.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

36.23. **Prazo de Pagamento**

36.23.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da finalização da liquidação da despesa, em parcela única, conforme aceite por item da contratação, mediante emissão de Ordem Bancária – OB, junto ao Banco de Brasília S.A., em Brasília DF, ou tratando-se de empresa de outro Estado que não tenha filial ou representação no Distrito Federal, junto ao banco indicado, conforme Decreto no 32.767/2011, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da data de apresentação pela Contratada da documentação fiscal correspondente e após o atestado da fiscalização do Detran-DF.

36.23.2. A entrega da Nota Fiscal deverá ser endereçada à Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação (DIRTEC), localizada no SGO Quadra 05, lote 23, Bloco C, CEP 70.610-650, Telefone (61) 3905-8343, e-mail dirtec@detran.df.gov.br.

36.23.3. Não serão feitos pagamentos por entregas parciais;

36.23.4. Para o cálculo do valor devido deve-se considerar:

36.23.4.1. Valores a serem pagos pela(s) Ordem (ns) de Serviço (s)

36.23.4.2. Descontos de Glosas as Serem Aplicado

36.24. **Pagamento por Tipo de Item**

36.24.1. Subscrições de Software

36.24.2. O pagamento das subscrições será realizado em parcela única, após a efetiva disponibilização das licenças e o respectivo aceite pela CONTRATANTE, correspondendo ao valor integral referente ao período de 24 (vinte e quatro) meses de utilização.

36.24.3. Serviços Técnicos Especializados (UST)

36.24.4. Os serviços técnicos especializados serão medidos conforme a quantidade de Unidades de Serviço Técnico (UST) efetivamente executadas, previamente autorizadas por Ordem de Serviço, sendo pagos mensalmente, após a validação e aprovação pelo fiscal do contrato.

36.24.5. Condições Gerais

36.24.6. Os pagamentos estarão condicionados ao ateste da execução dos serviços, à regularidade contratual e à apresentação da documentação fiscal pertinente, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

36.25. **Forma de pagamento**

36.25.1. Os pagamento serão realizados conforme determinado no Decreto Distrital nº. 32.598/2010, Aprova as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, em especial as normas descritas nos art. 63 a 71, que regula a realização de pagamentos e demais legislações que regem a matéria, bem como pelas normas de pagamento presentes na Lei 14.133/2021 entre seus arts. 141 à 146 e demais legislações correlatas.

36.25.2. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, conforme previsto no item anterior.

36.25.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

36.25.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

36.25.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

36.25.6. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

36.26. **Reajustamento**

36.26.1. Nos termos previstos na Lei n. 14.133/2021, será admitido o REAJUSTE do valor do contrato, com base no Índice de Custos de Tecnologia da Informação – ICTI apurado após o interregno de um ano, observada a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, a contar da apresentação da proposta, conforme o Decreto Distrital nº 37.121/2016.

36.27. **DA ANÁLISE DOS REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

36.27.1. As exigências de quantitativos mínimos nos atestados de capacidade técnica para fins de habilitação deverão observar, obrigatoriamente, os seguintes parâmetros:

36.27.2. A exigência quantitativa mínima fica limitada ao máximo de **50% (cinquenta por cento)** das parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo do objeto da licitação.

36.27.3. Nos casos em que a licitação for dividida em itens ou lotes com adjudicação autônoma, o percentual limite de até 50% (cinquenta por cento) incidirá **exclusivamente sobre o quantitativo do item ou lote específico** para o qual o licitante estiver concorrendo, sendo vedada a exigência de cumprimento de quantitativos baseados na totalidade integral do Termo de Referência para empresas que disputarem apenas itens isolados.

36.27.4. Em estrita observância ao art. 67, inciso II e §§ 1º e 2º da Lei nº 14.133/2021, são **terminantemente vedadas**: a) A fixação de prazos de validade ou de limitações de tempo quanto à época da prestação dos serviços constantes nos atestados; b) A exigência de que a experiência anterior tenha sido realizada em locais específicos, regiões geográficas ou municípios determinados.

37. **FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR**

37.1. **Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

37.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço, no modo aberto e fechado, adotando o procedimento auxiliar – Sistema de Registro de Preços.

37.1.2. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às especificações e exigências contidas neste Termo de Referência e/ou Edital, bem como aquelas que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, comparados aos preços de mercado.

37.1.3. A solução descrita nesse Termo de Referência é composta por um grupo único de tecnologia e serviços. Quanto à decisão por aquisição em grupo único em detrimento da aquisição por itens decorre dos seguintes motivos:

37.1.4. A adjudicação dos itens que compõem o grupo a fornecedores distintos, é uma opção inviável à Administração, dado o alto risco de impossibilidade de execução satisfatória do objeto.

37.1.5. Há necessidade de se manter a unidade devido a integração da solução e eventuais riscos decorrentes do acesso e processamento de dados e informações por empresas distintas;

37.1.6. Em atendimento ao princípio da eficiência no sentido de preservar a elevada necessidade de manter a qualidade e nível da execução e acompanhamento dos serviços.

37.1.7. A divisão em itens não se aplica ao projeto uma vez que se trata de fornecimento de subscrição e serviços atrelados à subscrição.

37.1.8. Sendo assim, a concentração de itens em grupo único apresenta-se como opção mais vantajosa. Esse entendimento se deve ao fato de os bens e serviços agrupados estarem intrinsecamente relacionados.

37.2. O Sistema de Registro de Preços deverá observar os termos previstos nos arts. 189 a 217 do Decreto n. 44.330, de 16 de março de 2023.

37.3. **Procedimento Auxiliar adotado**

37.3.1. Nos termos do Seção IV do Decreto n. 44.330, de 16 de março de 2023, será empregado o sistema de registro de preços como procedimento auxiliar do Pregão Eletrônico.

37.3.2. Em complementação ao disposto no Estudo Técnico Preliminar, enumeramos conjunto de benefícios a seguir:

37.3.2.1. Desvinculação da necessidade de previsão orçamentária, porque não há a obrigatoriedade de contratação imediata, dispensando a demonstração imediata de disponibilidade de recursos. Essa comprovação somente se faz necessária no momento efetivo da contratação, no momento em que a compra é realizada, dentro dos projetos em questão;

37.3.2.2. Agilização do processo de aquisição, com emprego do registro de preços, as aquisições são mais céleres, uma vez que o processo licitatório já foi realizado, as condições de fornecimento foram estabelecidas, os preços e fornecedores correspondentes estão definidos. Isso permite que, quando houver a necessidade, o Órgão Participante possa simplesmente requisitar a entrega do produto ou serviço, e o fornecedor deverá cumprir o fornecimento de acordo com as condições preestabelecidas;

37.3.2.3. Redução da quantidade de licitações, levando à diminuição das licitações necessárias, pois projetos similares podem ser atendidos por diferentes órgãos públicos. O Registro de Preços desse processo pode ser utilizado para atender a essas demandas semelhantes, destacando a possibilidade de reutilização das funcionalidades já estabelecidas e do conhecimento adquirido. Isso resulta não apenas na economia de recursos financeiros, mas também na integração desses recursos dentro da administração pública;

37.3.2.4. Flexibilidade diante da imprevisibilidade do consumo, dado que não há a exigência de contratar imediatamente, a entidade administrativa tem a flexibilidade de registrar os preços conforme seu planejamento e disponibilidade mais vantajosa, efetivando a contratação no momento apropriado;

37.3.2.5. Fomento da transparência de maneira igualitária, dada sua natureza que pode envolver vários Órgãos, o registro de preços amplia a transparência, uma vez que todos os passos são monitorados por todos os envolvidos e devem ser divulgados para conhecimento público. Esse procedimento favorece a transparência do processo e possibilita que os cidadãos acompanhem os preços de forma mais ampla.

37.4. **Da justificativa pela escolha do Sistema de Registro de Preços**

37.4.1. A contratação pelo Sistema de Registro de Preços abarca, pela natureza do objeto, impossibilidade de determinação prévia de quantitativo a ser demandado, se mostrando não só razoável, como também recomendada, conforme dispõe o inciso IV, Art. 190, do Decreto nº 44.330/2023.

37.4.2. Não obstante, a adoção do Sistema de Registro de Preços no presente caso vai ao encontro do que preconiza o art. 190, inciso II, do Decreto nº 44.330/2023, que estabelece outras hipóteses autorizadoras para a adoção do SRP, a saber: "Art. 190. O Sistema de Registro de Preços será adotado, preferencialmente: (...) II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou tarefa; (...) IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração." (Grifo nosso)

37.4.3. Cabe ressaltar que a existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando facultada a realização de licitação específica para aquisição, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

37.4.4. O prazo de vigência da ata de registro de preços, contado a partir da publicação do extrato da ata no Portal Nacional de Contratações Públicas, será de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos.

37.5. Exigências de habilitação

37.5.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

37.6. Habilitação jurídica

37.6.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

37.6.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

37.6.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

37.6.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

37.6.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

37.6.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

37.6.7. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

37.7. Habilitação fiscal, social e trabalhista

37.7.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

37.7.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

37.7.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

37.7.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

37.7.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

37.7.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

37.7.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

37.7.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

37.8. DA JUSTIFICATIVA DOS REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA (LEI Nº 14.133/2021 E IN SGD Nº 94/2022)

Com fulcro nos artigos 65 a 70 da Lei nº 14.133/2021 e nas diretrizes de governança da IN SGD nº 94/2022, a Equipe de Planejamento da Contratação apresenta a fundamentação e a justificativa para os critérios de habilitação adotados, demonstrando que são parâmetros indispensáveis, razoáveis e estritamente pertinentes à garantia do cumprimento das obrigações contratuais.

37.9. Da Qualificação Econômico-Financeira

37.9.1. A exigência de solidez econômico-financeira visa mitigar o risco de interrupção abrupta da execução contratual por incapacidade financeira da contratada, o que causaria severos prejuízos à operação e à modernização dos serviços públicos.

- **Certidões de Falência e Insolvência Civil:** Exigências fundamentadas no art. 69, caput, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, essenciais para atestar a higidez jurídica e financeira da empresa ou sociedade simples perante o mercado.
- **Índices de Liquidez e Solvência (LG, SG, LC) > 1:** Parâmetros objetivos que demonstram a capacidade da licitante de honrar seus compromissos de curto e longo prazo. Em estrita observância ao princípio da ampla competitividade, caso a empresa apresente índices iguais ou inferiores a 1 (um), faculta-se a comprovação de capital mínimo ou patrimônio líquido de 10% do valor estimado da contratação, limite máximo autorizado pelo art. 69, § 4º da Lei de Licitações.
- **Tratamento a Empresas Novas:** Garante-se a isonomia e o fomento ao mercado ao permitir a substituição por balanço de abertura para empresas criadas no exercício (art. 65, § 1º) ou a limitação ao último exercício para empresas com menos de 2 anos (art. 69, § 6º).
- **Declaração de Contador Habilitado:** Exigência instrumental para conferir fê pública e segurança técnica aos índices matemáticos apresentados pela licitante.

37.10. Da Qualificação Técnica (Capacidade Técnico-Operacional)

37.10.1. Considerando a alta complexidade da solução integrada — que envolve orquestração de IA, treinamento de Grandes Modelos de Linguagem (LLMs), segurança e governança de dados sensíveis —, a exigência de experiência anterior é medida impositiva para assegurar a eficiência administrativa. Os critérios foram balizados estritamente nos subitens de maior relevância técnica e valor significativo do objeto:

- **Comprovação Quantitativa de 30% em Deep Learning:** Fixou-se a exigência de comprovação de implantação de projetos em técnicas de *deep learning* no patamar mínimo de 30% do volume estimado de Unidades de Serviço Técnico (UST) — totalizando 48.000 USTs das 160.000 previstas. O percentual adotado demonstra-se comedido e em estrita consonância com a jurisprudência consolidada dos órgãos de controle, que autoriza exigências de até 50% do quantitativo para fins de habilitação técnica, preservando a ampla concorrência.
- **Comprovação Qualitativa (Processamento de Linguagem Natural, OCR e APIs):** Justifica-se a exigência de experiência em NLP (Processamento de Linguagem Natural) e OCR inteligente para extração de dados não estruturados (como PDFs e imagens) em virtude da própria natureza do ecossistema do Órgão, que lida diariamente com volumetria massiva de documentos administrativos e processos de análise automatizada de documentos. A comprovação de integração via APIs assegura que a contratada domina a comunicação fluida entre o ecossistema de IA e os sistemas legados da Autarquia.

- **Soma de Atestados Concomitantes:** Visando não restringir o certame, restou explicitamente autorizada a somatória de diferentes atestados executados de forma concomitante para fins de atingimento dos limites fixados.

37.11. **Da Prova de Conformidade por Homologação de Amostra (Prova de Conceito)**

- A convocação da licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar para a realização de avaliação de conformidade (homologação de amostra) visa dar cumprimento ao princípio da eficiência e da segurança tecnológica. O procedimento tem o escopo de verificar a aderência prática da ferramenta ofertada aos requisitos de inteligência artificial, classificação de dados e segurança exigidos no TR, antes da assinatura do contrato e sem gerar qualquer ônus financeiro à Administração, funcionando como mecanismo essencial de mitigação de riscos de insucesso do projeto.

37.12. **Da Inaplicabilidade de Licitação Exclusiva ou Cota Reservada para ME/EPP**

- Em atendimento às condicionantes do Decreto Distrital nº 35.592/2014, afasta-se o tratamento preferencial e simplificado (licitação exclusiva ou cota reservada) para Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP).
- **Justificativa Técnica:** A contratação trata de uma solução tecnológica integrada e indissociável (software como serviço integrado a serviços especializados). A fragmentação do objeto em cotas ou lotes reservados comprometeria a governança centralizada da IA, a interoperabilidade nativa das ferramentas de segurança e a responsabilidade técnica sobre o ecossistema, resultando em severo prejuízo tecnológico e econômico para o Órgão. Sendo assim, o agrupamento em lote único preserva a integridade da arquitetura de TIC e encontra amparo na exceção legal de inviabilidade técnica de divisão.

37.13. **Da Visita Técnica (Vistoria Preventiva Opcional)**

- A faculdade de realização de reconhecimento local visa garantir o pleno conhecimento das condições, infraestrutura de rede e topologia onde a solução especializada operará, reduzindo o risco de alegações futuras de desconhecimento técnico ou pedidos de reequilíbrio por culpa da contratada. A previsão encontra-se perfeitamente alinhada às Decisões nos 1.443/2011, 3.119/2011 e 4.117/2011 do Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF).
- **Garantia de Competitividade:** Para assegurar que o certame não seja restrito, **a vistoria possui caráter estritamente opcional**. A licitante poderá substituí-la por uma Declaração de Abstenção de Visita Técnica, assumindo integral responsabilidade por todo o planejamento e execução técnica do objeto face às condições físicas e sistêmicas da Autarquia.

37.14. **Avaliação de Conformidade com base na homologação de amostra**

37.14.1. Após a conclusão da avaliação documental da proposta técnica, a licitante melhor classificada será convocada a realizar a etapa de avaliação de conformidade para fins de homologação de amostra, sem ônus para o CONTRATANTE. Na ocasião, a avaliação técnica consiste na disponibilização da solução proposta, de acordo com as especificações técnicas exigidas neste termo e constantes no ANEXO 04 AVALIAÇÃO DE CONFORMIDADE.

37.15. **Licitação Exclusiva ou Cota Reservada**

37.15.1. Não há viabilidade técnica do tratamento preferencial e simplificado nas contratações públicas das microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais conforme descrito no Decreto distrital nº 35.592, de 02 de julho 2014, tendo em vista não ser possível separar quotas os serviços, pois trata-se de contratação de solução que não permite a divisão de forma econômica e que garanta o fornecimento sem prejuízo técnico.

37.15.2. A solução descrita nesse Termo de Referência é composta por um grupo único de tecnologia e serviços. Quanto à decisão por aquisição em grupo único em detrimento da aquisição por itens decorre dos seguintes motivos:

37.15.3. A adjudicação dos itens que compõem o grupo a fornecedores distintos, é uma opção inviável à Administração, dado o alto risco de impossibilidade de execução satisfatória do objeto.

37.15.4. Em atendimento ao princípio da eficiência no sentido de preservar a elevada necessidade de manter a qualidade e nível da execução e acompanhamento dos serviços.

37.15.5. A divisão em itens não se aplica ao projeto uma vez que se trata de fornecimento de subscrição e serviços atrelados à subscrição.

37.15.6. Sendo assim, a concentração de itens em grupo único apresenta-se como opção mais vantajosa. Esse entendimento se deve ao fato de os bens e serviços agrupados estarem intrinsecamente relacionados.

37.16. **Vistoria**

37.16.1. As licitantes interessadas, poderão fazer um reconhecimento no local de recebimento dos produtos ou serviços antes da apresentação das propostas, a fim de tomar conhecimento sobre a extensão dos serviços a serem executados, das dificuldades que poderão surgir no decorrer da execução, bem como se cientificarem de todos os detalhes necessários à perfeita execução dos serviços, em consonância com o entendimento do Tribunal de Contas do Distrito Federal (Decisões nos 1.443/2011, 3.119/2011 e 4.117/2011 do TCDF).

37.16.2. A proponente deverá apresentar, juntamente com os documentos da proposta, Declaração de Vistoria realizada (Anexo 6) ou Declaração de que se abstém da visita técnica (Anexo 7) e conhece todos os detalhes técnicos em relação ao local de execução do objeto.

37.16.3. As empresas interessadas em realizar a vistoria deverão entrar em contato com a Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação do Departamento de Trânsito do Distrito Federal (DIRTEC/DETRAN), Brasília - DF, por meio do telefone: (61) 3344-4403, no horário de 09h às 18h ou pelo correio eletrônico: dirtec@detran.df.gov.br

37.16.4. Os custos da vistoria são de responsabilidade da licitante, incluindo seus deslocamentos em veículo próprio aos locais vistoriados;

37.16.5. As licitantes se obrigam a não divulgar, publicar ou fazer uso das informações recebidas durante a vistoria.

37.16.6. A simples participação na vistoria caracteriza o compromisso irretratável de guarda do sigilo dos dados colhidos.

38. **DO VALOR ANUAL**

38.1. O pagamento será único para o lote, após a emissão do Documento de recebimento definitivo, O valor anual apresentado possui caráter meramente referencial, sendo utilizado exclusivamente para fins de planejamento orçamentário e estimativa de custos, considerando a vigência contratual de 24 (vinte e quatro) meses.

38.2. Tal referência não se confunde com a forma de pagamento, que seguirá as condições estabelecidas no item 26 deste Termo de Referência, incluindo pagamento em parcela única para as subscrições e pagamento mensal para os serviços técnicos especializados (UST), conforme medição e aceite.

39. **DEMANDAS E ORDENS DE SERVIÇOS**

39.1. Cada ordem de serviço contratado contempla um conjunto de Produtos (entregáveis) que serão parte integrante dos itens de avaliação dos serviços executados e resultados alcançados;

39.2. Os serviços deverão ser prestados de acordo com as especificações, padrões técnicos de desempenho e qualidade estabelecidos pelo DETRAN-DF, formalizados por meio de Ordens de Serviço, limitados ao quantitativo máximo contratado, de acordo com os critérios estabelecidos no Edital e seus Anexos;

39.3. Todo e qualquer serviço somente será executado mediante abertura prévia de Ordem de Serviço – OS emitida pelo Gestor do contrato utilizando a ferramenta disponibilizada para este fim ou formalizada no SEI (Sistema Eletrônico de Informações do GDF);

39.4. O controle das Ordens de Serviço, dos prazos, do consumo e dos produtos entregues será feito pelo Gestor do contrato utilizando o instrumento citado no item anterior;

39.5. As Ordens de Serviço serão definidas e contemplarão as etapas, os prazos, o detalhamento dos serviços, as atividades previstas, os produtos a serem entregues, o esforço estimado para cada linha de serviço prevista como necessária à consecução do produto final, bem como demais informações técnicas necessárias para a execução dos serviços por parte do prestador de serviços;

39.6. Depois de aprovadas as demandas, o Gestor do Contrato, após validação da Equipe de Metrificação e Aprovação encaminhará a Ordem de Serviço para o prestador de serviços, bem como as informações necessárias para análise da demanda;

- 39.7. Cada demanda deverá ser executada atendendo às suas especificações, de acordo com a arquitetura, aspectos metodológicos, estrutura, padrões, melhores práticas, entre outros constantes deste e TR;
- 39.8. Qualquer alteração nas definições descritas na OS deverá gerar uma nova Ordem de Serviço complementar, fazendo referência à anterior que originou os serviços;
- 39.9. O prestador de serviços deverá entregar os produtos demandados de acordo com os respectivos cronogramas e dentro dos padrões de qualidade e de compatibilidade técnica, conforme as definições especificadas neste Termo de Referência;
- 39.10. Toda OS deverá ser gerenciada pelo Gerente de Projeto indicado pelo prestador de serviços, que deverá atender aos requisitos de qualificação estabelecidos neste Termo de Referência; Havendo incidentes que prejudiquem ou impossibilitem o andamento da OS, estes devem ser informados imediatamente ao gestor do contrato;
- 39.11. Uma Ordem de Serviço poderá ser suspensa por decisão do usuário gestor, do gestor do contrato ou de um dos fiscais técnicos do contrato. Nesse momento, os prazos serão suspensos. Ao ser retomada a OS, novo planejamento será necessário, o que acarretará novo prazo de entrega;
- 39.12. Em caso de cancelamento de uma OS, deverá ser apurado o serviço já realizado e discutido com o gestor do contrato como o serviço poderá ser faturado.

40. FORMALIZAÇÃO DAS ENTREGAS

- 40.1. Em até 2 (dois) dias úteis após as apresentações dos produtos pertinentes aos Itens de serviço, o DETRAN-DF entregará o Aceite Provisório para as OS de demandas abertas. O DETRAN-DF terá até 10 (dez) dias úteis após a emissão do Aceite Provisório para homologar as entregas. No caso de ultrapassar 10 (dez) dias úteis, da emissão do termo de aceite provisório (formalização das entregas), os produtos serão considerados aceitos em definitivo, iniciando a contagem dos prazos de garantia, sendo autorizado, a partir desta data, os procedimentos de faturamento dos serviços e OSs;
- 40.2. Para identificar a conformidade dos serviços entregues pelo prestador de serviços, o recebimento será classificado, pelo DETRAN-DF, considerando os seguintes critérios:
- 40.3. Aceito: quando a solução entregue for recebida integralmente pelo DETRAN-DF, não cabendo nenhum ajuste;
- 40.4. Aceito Parcialmente: quando os serviços entregues forem recebidos integralmente pelo DETRAN-DF, mas há necessidade de pequenos ajustes no código e/ou artefatos entregues, obedecendo os prazos definidos em OS da demanda para a solução dos defeitos;
- 40.5. Rejeitado: quando os serviços entregues (ou parte deles) não forem aceitos pelo DETRAN-DF, sujeitando-se o prestador de serviços obrigando-se a refazer os serviços rejeitados ou a parte recusada deles sem custo adicional, obedecendo os prazos definidos em OS da demanda para a solução dos defeitos. A solução dos defeitos reportados não poderá atrasar o início de novos ciclos de construção de soluções constantes no backlog do projeto.
- 40.6. No caso de entregas em desconformidade com o especificado, a decisão a respeito do enquadramento em Aceitação Parcial ou Rejeição é prerrogativa da equipe de Equipe de Metrificação e Aprovações.
- 40.7. Independentemente da aceitação, o prestador de serviços garantirá a qualidade dos produtos entregues pelo prazo de Garantia estabelecido neste TR, obrigando-se a reparar aquilo que apresentar defeito nesse prazo;
- 40.8. Todos os produtos entregues deverão ser garantidos pelo prestador de serviços pelo prazo de 60 dias.

41. MODELO DE FATURAMENTO

- 41.1. Para efeito de facilitação da gestão por parte do Gestor do contrato, os pagamentos serão realizados após a entrega dos serviços envolvidos nas Ordens de Serviço, em data acordada entre as partes. O pagamento do mês corrente será realizado referente a todos os serviços cujo Termo de Aceite Definitivo foi emitido no mês anterior;
- 41.1.1. O montante do pagamento referente ao lote, se dará pela contagem por meio da unidade de medida atrelada a cada um dos Itens cujos serviços foram realizados no período considerado;
- 41.1.2. Os itens 01, 02, 03, 04, 05, 06 e 07 serão pagos de acordo com a vigência contratual em parcela única, após o ateste das entregas das licenças.
- 41.1.3. O item 08 será pago de acordo com o cumprimento das ordens de serviços e após o ateste do fiscal responsável.

42. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 42.1. Durante a vigência do contrato de fornecimento com prestação de garantia de funcionamento, os serviços técnicos serão acompanhados e fiscalizados por servidores de carreira, lotados no DETRAN-DF, designados com essa finalidade, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los de informações pertinentes a essa atribuição.
- 42.2. O representante do DETRAN-DF anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços mencionados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 42.3. A Contratada deverá manter preposto para representá-la durante a execução dos serviços ora tratados, desde que aceite pelo DETRAN-DF.
- 42.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos representantes deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- 42.5. O Gestor do Contrato deverá comunicar à autoridade superior, em tempo hábil e por escrito, as situações que impliquem atraso e descumprimento de cláusulas contratuais, para adoção dos procedimentos necessários à aplicação das sanções contratuais cabíveis, resguardados os princípios do contraditório e da ampla defesa, bem como as situações que exijam alterações contratuais, para autorização e demais providências à celebração do termo aditivo.

43. DEVERES E RESPONSABILIDADES DO DETRAN-DF

- 43.1. Designar comissão de servidores, para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados.
- 43.2. Estabelecer normas e procedimentos de acesso dos empregados da CONTRATADA às suas instalações para a execução de serviços de montagem, instalação e configuração dos equipamentos.
- 43.3. Informar à empresa CONTRATADA de atos que possam interferir direta ou indiretamente nos serviços de montagem, instalação e configuração dos equipamentos.
- 43.4. Comunicar formalmente qualquer anormalidade ocorrida na execução do objeto adquirido.
- 43.5. Responsabilizar-se pelos pagamentos do objeto adquirido e pelos serviços prestados pela CONTRATADA, nos prazos e condições estabelecidos no contrato.
- 43.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da empresa CONTRATADA.
- 43.7. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto adquirido e os serviços prestados em desacordo com o contrato.
- 43.8. Permitir o acesso dos profissionais da CONTRATADA às instalações onde serão executados os serviços, desde que estejam devidamente credenciados, portando crachá de identificação e exclusivamente para execução dos serviços;
- 43.9. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA com relação à execução dos serviços;
- 43.10. Disponibilizar o local e os meios necessários para a execução dos serviços, quando este for prestado nas dependências do DETRAN DF.
- 43.11. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, a vista da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada, devendo estar de acordo com o Termo de Recebimento Definitivo previamente emitido e aprovado;
- 43.12. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA desempenhe a entrega do objeto contratado e seus serviços dentro das normas/regras contratuais;
- 43.13. Coordenar e monitorar as ações pertinentes ao desenvolvimento das atividades executados pelos técnicos da CONTRATADA;

- 43.14. Definir mecanismos de gerenciamento e controle das atividades desenvolvidas pela CONTRATADA, assim como avaliar a execução das atividades em andamento a serem desenvolvidas relativas aos serviços.
- 43.15. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, através de servidor e/ou comissão especialmente designada, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução contratual.
- 43.16. Informar a CONTRATADA a eventual alteração de endereço para prestação dos serviços de garantia e suporte técnico.

44. DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 44.1. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões que se fizerem no objeto contratual, de acordo com Lei 14.133/2021, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, mantidas as mesmas condições estipuladas no presente Termo de Referência, sem que caiba à CONTRATADA qualquer reclamação.
- 44.2. É facultada a supressão além dos limites acima estabelecidos mediante acordo entre as partes.
- 44.3. Utilizar exclusivamente pessoal habilitado à prestação dos serviços para os quais se obrigou.
- 44.4. Manter os seus empregados e prepostos identificados por crachá.
- 44.5. Comunicar ao Órgão qualquer anormalidade e prestar os esclarecimentos julgados necessários.
- 44.6. Disponibilizar e manter, a partir da assinatura do contrato, um Preposto responsável por acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto ao DETRAN-DF, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as questões legais e administrativas referentes ao andamento contratual.
- 44.7. Reconhecer os meios escritos de comunicação como cartas, ofícios, relatórios, atas de reunião, formulários e modelos aceitos pelas partes, e as comunicações efetuadas por e-mail corporativo das partes.
- 44.8. Nos casos excepcionais em que a CONTRATADA não consiga executar o(s) Chamado(s) e/ou Ordem(s) de Serviço(s) conforme as condições demandadas, seja por motivos de dependência de outra ação do próprio Órgão ou por motivos de força maior, deverá a CONTRATADA comunicar ao Fiscal do Contrato e/ou Gestor do Contrato por escrito e com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, justificando os fatos e motivos que impedirão o atendimento da demanda. O Fiscal e/ou Gestor deverá analisar o documento e emitir parecer com a aceitação ou não da justificativa ou até mesmo com a proposta de solução do impedimento.
- 44.9. Manter consistentes e atualizados todos os artefatos produzidos e/ou alterados durante a execução do Contrato;
- 44.10. Garantir que todas as entregas efetuadas estejam compatíveis e totalmente aderentes aos produtos utilizados pelo Órgão.
- 44.11. Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas e necessárias para que todos os serviços sejam realizados com utilização eficiente dos recursos disponíveis;
- 44.12. Prestar os serviços no local e horário definido pelo Órgão, com profissionais adequadamente capacitados, ou seja, com o conhecimento e experiência compatíveis com os serviços de montagem, instalação e configuração dos equipamentos;
- 44.13. Orientar seus profissionais no sentido de Preservar a integridade e guardar sigilo das informações de que fazem uso, bem como zelar e proteger os respectivos recursos de processamento de informações;
- 44.14. Cumprir as normas de segurança, sob pena de incorrer nas sanções disciplinares e legais cabíveis;
- 44.15. Manter o caráter sigiloso da senha de acesso aos recursos e sistemas do Órgão;
- 44.16. Não compartilhar, sob qualquer forma, informações confidenciais com outros que não tenham a devida autorização de acesso previamente formalizada pelo Órgão;
- 44.17. Responder por todo e qualquer acesso aos recursos de informática e dados das unidades do Órgão, bem como pelos efeitos desses acessos efetivados através do seu código de identificação ou outro atributo para esse fim utilizado;
- 44.18. Respeitar a proibição de não usar, inspecionar, copiar ou armazenar programas de computador ou qualquer outro material, em violação da lei de direitos autorais (copyright).
- 44.19. Acatar as orientações do Órgão, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- 44.20. Substituir, no prazo máximo de 30 dias, o profissional que seja considerado inapto para os serviços, seja por incapacidade técnica, atitude inconveniente ou falta de urbanidade ou que venha a transgredir as normas disciplinares do Órgão;
- 44.21. A CONTRATADA deve disponibilizar caso solicitado pelo DETRAN-DF todo o material permanente, necessário aos seus empregados, para a realização dos serviços (computadores, notebook) exceto mobiliário, energia e conectividade;
- 44.22. Assumir a responsabilidade por todos os encargos fiscais, previdenciários e obrigações previstas na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria;
- 44.23. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas os profissionais no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências do Órgão;
- 44.24. Acatar e obedecer às normas de utilização e segurança das dependências do Órgão;
- 44.25. Reportar ao responsável pelo acompanhamento da execução dos serviços, quaisquer anormalidades, erros e irregularidades que impeçam o desenvolvimento dos serviços contratados;
- 44.26. Manter os seus profissionais informados quanto às normas disciplinares do Órgão, exigindo sua fiel observância, especialmente quanto à utilização e segurança das instalações;
- 44.27. Manter os seus profissionais convenientemente trajados e identificados por crachás em local visível, onde esteja claramente indicado estarem a serviço do Órgão;
- 44.28. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Órgão ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo Órgão;
- 44.29. Indenizar os prejuízos e reparar os danos causados ao Órgão e a terceiros por seus profissionais na execução do presente Contrato;
- 44.30. Comunicar por escrito qualquer anormalidade, prestando ao Órgão os esclarecimentos julgados necessários;
- 44.31. Elaborar os relatórios de acompanhamento de execução e finais de conclusão de serviços de montagem, instalação e configuração dos equipamentos;
- 44.32. A CONTRATADA deverá submeter-se à Política de Segurança da Informação e Comunicações do Órgão e abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades desempenhadas, sem prévia autorização desta Autarquia. A CONTRATADA assumirá a responsabilidade sobre todos os possíveis danos físicos e/ou materiais causados ao órgão ou a terceiros advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança;
- 44.33. As informações levantadas pela CONTRATADA nos processos de Segurança da Informação e Comunicações deverão ser atualizadas na ferramenta de Gerenciamento de Riscos, atualmente em uso pelo Órgão;
- 44.34. Não será aceito o consórcio de empresas para prestação dos serviços.

45. CRONOGRAMA DE EVENTOS

- 45.1. A CONTRATADA deverá observar para o início da prestação dos serviços e execução contratual o **CRONOGRAMA** de eventos abaixo, onde serão repassadas informações, objetivos e prazos para cada etapa da execução dos serviços:

Etapa	Descrição	Prazo Máximo	Marco Temporal	Responsáveis
-------	-----------	--------------	----------------	--------------

1.	Reunião de Alinhamento de Expectativas	10 dias corridos da Assinatura do contrato	Ata de reunião de KICK-OFF	CONTRATANTE/CONTRATADA
2.	Entrega da Garantia Contratual	30 dias corridos da Assinatura do contrato	Documentos de garantia contratual conforme legislação	CONTRATADA
3.	Entrega do Plano de Implantação da solução	30 dias corridos da Assinatura do contrato	Plano de Implantação	CONTRATADA
4.	Termo de Recebimento Provisório do Plano de Implantação	5 dias úteis após entrega da Etapa 03	Entrega do Termo de Recebimento Provisório do Plano de Implantação	CONTRATANTE
5.	Termo de Recebimento Definitivo do Plano de Implantação	5 dias úteis após entrega da Etapa 04	Termo de Recebimento Provisório do Plano de Implantação da Solução	CONTRATANTE
6.	Implantação, incluindo: instalação, configuração, migração e integração da solução com suas funcionalidades padrões conforme plano de implantação	60 dias corridos após assinatura da Etapa 05	Solução de Armazenamento de Dados Implantada e funcional conforme definições do plano de implantação.	CONTRATADA
7.	Termo de Recebimento Provisório da Implantação	5 dias úteis após entrega da Etapa 06	Entrega do Termo de Recebimento Provisório da Implantação	CONTRATANTE
8.	Termo de Recebimento Definitivo da Implantação	5 dias úteis após a Etapa 07	Entrega do Termo de Recebimento Definitivo da Implantação	CONTRATANTE
9.	Ordens de Serviço	Vigência contratual	Conforme acordo da OS.	CONTRATANTE/CONTRATADA
10.	Execução da OS	Conforme acordado e definido na OS	Entrega de Solução, suporte, treinamento ou qualquer serviço definido em OS.	CONTRATADA
11.	Termo de Recebimento Provisório das OSs	5 dias úteis após data de entrega das OSs	Entrega de Termo de Recebimento Provisório das OSs	CONTRATANTE
12.	Termo de Recebimento Definitivo das OSs	5 dias úteis após entrega da Etapa 11	Entrega de Termo de Recebimento Definitivo das OSs	CONTRATANTE

46. DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

46.1. Todas as informações obtidas pela CONTRATADA quando da execução dos serviços deverão ser tratadas como confidenciais, sendo vedada qualquer reprodução, utilização ou divulgação a terceiros, devendo zelar por seus representantes, empregados e subcontratados pela manutenção do sigilo absoluto de dados, informações, documentos e especificações técnicas, que tenham conhecimento em razão dos serviços executados, conforme previsto no Decreto no 4.553, de 27 de dezembro de 2002.

46.2. Todas as informações, imagens e documentos a serem manuseados e utilizados são de propriedade do órgão, não podendo ser repassadas, copiadas, alteradas ou absorvidas pela CONTRATADA sem expressa autorização do DETRAN-DF de acordo com os termos constantes do Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo e do Termo de Ciência, a ser firmado entre a CONTRATADA e seus empregados, disponibilizada cópia ao DETRAN-DF.

46.3. Os profissionais da CONTRATADA que atuarão nos serviços previstos receberão acesso privativo e individualizado sobre as tarefas que lhe são confiadas, não podendo repassá-los a terceiros, sob pena de responder, na esfera cível e criminal, pelos atos e fatos que venham a ocorrer, em decorrência deste ilícito.

46.4. Será considerada ilícita a divulgação, o repasse ou a utilização indevida de informações, bem como de documentos, imagens, gravações e informações utilizados durante a prestação dos serviços.

46.5. A CONTRATADA obriga-se a dar ciência imediata, por escrito, ao DETRAN-DF, sobre qualquer anormalidade que verificar na prestação dos serviços.

46.6. Cada profissional a serviço da CONTRATADA deverá estar ciente de que a estrutura computacional dos órgãos não poderá ser utilizada para fins particulares, quaisquer ações que tramitem em sua rede corporativa serão auditadas.

46.7. A CONTRATADA deverá entregar ao DETRAN-DF toda e qualquer documentação produzida decorrente da prestação de serviços, objeto desta licitação, bem como, cederá ao Órgão, em caráter definitivo e irrevogável, o direito patrimonial e a propriedade intelectual dos resultados produzidos durante a vigência do contrato e eventuais aditivos, entendendo-se por resultados quaisquer estudos, relatórios, especificações, descrições técnicas, protótipos, dados, esquemas, plantas, desenhos, diagramas, páginas na Intranet e documentação, em papel ou em qualquer forma ou mídia.

46.8. O Órgão terá ampla liberdade de atualizar as versões dos sistemas operacionais e demais softwares de apoio utilizados para a prestação dos serviços, todos de sua propriedade ou de seu direito de uso, segundo sua necessidade e conveniência administrativa, cabendo, nestes casos, ao DETRAN-DF manter a compatibilidade, evoluindo e adaptando-se à respectiva mudança.

46.9. Tal prerrogativa deve-se ao fato da necessidade em manter atualizado e operacional o ambiente tecnológico do Órgão, dispondo de ferramentas e produtos modernos e atualizados que correspondam às exigências cada vez maiores de inovação.

46.10. Em caso de alteração em quaisquer tecnologias utilizados pelo Órgão, deverá notificar a CONTRATADA com antecedência de 20 (vinte) dias, para que esta providencie a adequação e mantenha os mesmos níveis de serviço.

46.11. A CONTRATADA poderá utilizar ferramentas diferentes das padronizadas pelo Órgão, desde que formalmente aprovadas, com o intuito de garantir melhor desempenho na prestação dos serviços. Neste caso, as ferramentas propostas devem ser compatíveis com as utilizadas e devem permitir a exportação dos dados para as ferramentas do Órgão. Todos os comprovantes de licenciamento devem ser cedidos a esta Autarquia durante o período de utilização das ferramentas.

46.12. As estações de trabalho utilizadas para realização dos serviços pretendidos neste Termo de Referência deverão possuir o mesmo nível de segurança e acesso do ambiente tecnológico mantido pelo Órgão. O DETRAN-DF deverá possuir total acesso às estações de trabalho mantidas pela CONTRATADA no ambiente da autarquia, podendo instalar softwares de antivírus, monitoramento e prevenção de perda de dados (DLP), entre outros que visam assegurar a segurança perimetral do DETRAN-DF.

47. SEGURANÇA DAS INFORMAÇÕES E DO SIGILO

47.1. A CONTRATADA para prestação dos serviços deverá observar os seguintes requisitos quanto à Segurança da Informação e Comunicações:

47.1.1. Executar os serviços em conformidade com a legislação aplicável, em especial, ABNT NBR ISO/IEC 27002:2005. A CONTRATADA não necessita possuir o certificado ISO/IEC 27002:2005. No entanto, os serviços executados pela equipe da CONTRATADA deverão seguir as boas práticas elencadas pela norma citada;

47.1.2. Tomar todas as providências necessárias para que seus funcionários, prepostos e/ou contratados observem os regulamentos, normas e instruções de segurança da informação e comunicações adotadas pelo DETRAN-DF, inclusive, a Política de Segurança da Informação e Comunicações, Norma de Segurança e o Termo de Confidencialidade, quando estiverem executando serviços nas instalações do DETRAN-DF;

47.1.3. Prestar os esclarecimentos necessários ao DETRAN-DF, bem como informações concernentes à natureza e andamento dos serviços executados, ou em execução;

47.1.4. Garantir a integridade e disponibilidade dos documentos e informações que, em função do Contrato, estiverem sob a sua guarda, sob pena de responder por eventuais perdas e/ou danos causados ao Órgão e a terceiros;

47.1.5. Tratar todas as informações a que tenha acesso, em caráter de estrita confidencialidade, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, bem como utilizá-las para fins diferentes dos previstos na presente contratação.

47.1.6. Toda informação confidencial disponível em razão desta contratação, seja ela armazenada em meios físico, magnético ou eletrônico, deverá ser devolvida nas seguintes hipóteses:

47.1.6.1. Término ou rompimento do Contrato;

47.1.6.2. Solicitação do DETRAN-DF.

47.1.7. Utilizar programas de proteção e segurança de informações, a fim de evitar qualquer acesso não autorizado aos seus sistemas ou softwares, seja em relação aos que eventualmente estejam sob sua responsabilidade direta ou que foram disponibilizados para o Órgão, ainda que por meio de link.

47.1.8. Seguir os parâmetros mínimos de Segurança de Informações estabelecidos pelo Órgão.

47.1.9. Quando solicitado por escrito pelo Órgão, realizar, prioritária e concomitantemente, as alterações para sanar possíveis problemas de segurança ou de vulnerabilidade nos referidos sistemas ou softwares utilizados para execução do serviço contratado.

47.1.10. Assegurar que os dispositivos fornecidos pela CONTRATADA para armazenamento de informações (exemplo: mídias magnéticas, eletrônicas, óticas) ou, ainda, os ambientes tecnológicos, canais de comunicação entre as partes (exemplo: sites, links, hiperlinks, etc.), estejam livres de programas de computadores ou outros recursos tecnológicos que possam causar perda de integridade, confidencialidade ou disponibilidade de dados ou informações do Órgão (exemplo: vírus, cavalos de Tróia, etc.).

47.1.11. Manter o DETRAN-DF oficialmente informado sobre quaisquer necessidades de atualização ou mudança na configuração dos serviços prestados a fim de manter a confidencialidade, integridade e disponibilidade das informações. Manter apenas estações de trabalho (desktop, notebook ou tables) para a adequada operação dos serviços.

47.1.12. Deverá a empresa CONTRATADA se abster de fornecer qualquer informação DETRAN-DF que possa beneficiar outrem ou prejudicar a imagem institucional do DETRAN-DF. Não será permitida a vinculação da instituição (isto inclui logomarcas, referências etc.) para fins de publicidade e propaganda sem anuência do Órgão;

47.1.13. Deverá ainda a empresa CONTRATADA pactuar com o DETRAN-DF, o compromisso de manutenção de sigilo e ciência das normas de segurança vigentes no órgão, se responsabilizando por todos os seus empregados diretamente envolvidos na contratação;

47.1.14. Não será permitido o uso dos recursos do DETRAN-DF para fins próprios, particulares ou ilícitos. Inclui-se uso de serviço de telefonia, internet ou qualquer outro que venha a incidir gastos ou possibilitar vulnerabilidades, violência, incidentes de segurança física, incidentes de segurança da informação ou crimes, sob pena de responsabilidade Civil e Criminal da empresa CONTRATADA e da pessoa que deu causa;

47.1.15. Todo e qualquer incidente de segurança ou comportamento atípico que possa a vir a indicar sinais de violação de direitos deve ser comunicado imediatamente o DETRAN-DF;

47.1.16. A CONTRATADA deverá ter conhecimento e respeitar a Política de Segurança da Informação do Órgão.

48. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

48.1. O descumprimento de qualquer exigência deste Termo de Referência implicará na aplicação das sanções descritas no Decreto Distrital nº 26.851, de 30 de maio de 2006.

48.2. Ao não cumprir integralmente as obrigações contratuais assumidas, garantida a prévia defesa, a Contratada estará sujeita às seguintes sanções:

48.2.1. Advertência;

48.2.2. Multa;

48.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal.

48.2.4. Para os casos de multa, serão aplicados os percentuais descritos a seguir:

48.2.5. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

48.2.6. 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias.

48.2.7. As licitantes estarão sujeitas ainda a todas as demais sanções existentes no Decreto Distrital nº 26.851, de 30 de maio de 2006.

49. PAGAMENTO DAS DESPESAS

1. O pagamento será efetuado à CONTRATADA, por intermédio de Ordem Bancária, emitida no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura e certidões negativas, compreendida nesse período a fase de ateste da mesma, de acordo com as condições constantes na proposta da CONTRATADA e aceitas pelo DETRAN-DF.

49.1. No caso de constatação de erros ou irregularidades no documento fiscal, o prazo de pagamento será suspenso e somente voltará a fluir após a apresentação de nova fatura correta. Para efeito da contagem do prazo de pagamento, a fatura será considerada aprovada se não for impugnada, por escrito, até o 5º (quinto) dia útil da sua apresentação.

49.2. No caso de eventual atraso de pagamento e, mediante pedido da CONTRATADA, o valor devido será atualizado financeiramente, desde a data a que o mesmo se referia até a data do efetivo pagamento, pelo Índice de Custos de Tecnologia da Informação – ICTI, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$AF = [(1 + ICTI/100)N/30 - 1] \times VP$, onde:

AF = atualização financeira;

ICTI = percentual atribuído ao Índice de Custos de Tecnologia da Informação – ICTI, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa; N = número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento;

VP = valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste.

49.3. Dos pagamentos devidos à Contratada, o DETRAN-DF descontará:

49.3.1. A importância das multas porventura aplicadas em função da execução dos serviços;

49.3.2. Os valores correspondentes aos eventuais danos causados por prepostos ou técnicos da Contratada a bens ou serviços do DETRAN-DF;

49.3.3. Quaisquer outros débitos da Contratada para com o DETRAN-DF, independentemente de origem ou natureza.

50. DO CRONOGRAMA, FATURAMENTO, ACEITE E PAGAMENTO

Evento	Descrição do evento	Prazo Máximo	Responsável
1	Entrega dos produtos e serviços	Até o quinto dia útil de cada mês	CONTRATADA
2	Emissão de Termo de Aceite Provisório	02 dias úteis após recebimento dos produtos e serviços	DETRAN-DF
3	Testes e avaliação de qualidade dos produtos e serviços	10 dias úteis após emissão do Termo de Aceite Provisório	DETRAN-DF

4	Emissão de Termo de Aceite Definitivo	10 dias úteis após emissão do Termo de Aceite Provisório	DETRAN-DF
5	Emissão de fatura, Fiscal e certidões	02 dias úteis após emissão do Termo de Aceite Definitivo	CONTRATADA
6	Emissão de Ordem Bancária	30 dias corridos após recebimento da Fatura	DETRAN-DF

50.1. Os prazos acima poderão ser antecipados a critério do Gestor.

51. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 51.1. As disposições e especificações contidas neste Termo de Referência serão parte integrante do Contrato, devendo ser observadas e atendidas em sua plenitude. Na ocorrência de duplicidade de entendimento no texto deste Termo de Referência.
- 51.2. As partes ajustarão as condições preservando-se o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e os resultados esperados pela execução contratual.
- 51.3. Os serviços a serem contratados são sob-demanda e caracterizam-se pela realização das atividades essenciais da autarquia.
- 51.4. NÃO é permitida a subcontratação dos serviços.

52. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO

O presente Termo de Referência foi elaborado em harmonia com a Instrução Normativa SGD/ME N.º 94, de 2023, recepcionada pelo Decreto Distrital N.º 45.011, 27 de setembro de 2023, bem como em conformidade com os requisitos técnicos necessários ao cumprimento das necessidades apresentadas pela Área Demandante. Além disso, atende adequadamente às demandas de negócios formuladas, os benefícios pretendidos são adequados, os custos previstos são compatíveis e caracterizam a economicidade, os riscos envolvidos são administráveis.

53. DA APROVAÇÃO

Equipe de Planejamento da Contratação Instrução N.º 119/2026 (195615153)		
André de Oliveira e Silva matrícula: 256.885-3 Integrante Técnico	Eduardo Dutra matrícula: 1.725.691-4 Integrante Requisitante	Alessandro Alves Rocha matrícula: 1302-1 Integrante Administrativo

53.1. Considerando os termos do Decreto Distrital N.º 45.011, 27 de setembro de 2023, que recepcionou a Instrução Normativa SGD/ME N.º 94, de 2023, APROVO o presente Termo de Referência e ratifico a veracidade de todas as informações exaradas, assim como afirmo a ausência de direcionamento do objeto em tela.

Waldir da Silva Ferreira Júnior Matrícula: 256.634-6
Diretor de Tecnologia da Informação de Comunicação

54. ANEXO 01 TERMO DE CONFIDENCIALIDADE CORPORATIVO

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto deste termo é a proteção das INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS disponibilizadas pela Departamento de Trânsito do Distrito Federal, em razão do contrato celebrado entre as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DEFINIÇÕES

Todas as informações técnicas obtidas através da execução do contrato celebrado entre a Departamento de Trânsito do Distrito Federal do Distrito Federal e a empresa contratada serão tidas como confidenciais.

PARÁGRAFO ÚNICO: Serão consideradas confidenciais, para efeito deste Termo, toda e qualquer informação disponibilizada pela Departamento de Trânsito do Distrito Federal do Distrito Federal que, ainda que não estejam acobertadas pelo sigilo legal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE

Os empregados da Empresa Contratada se comprometem a manter sigilo, não utilizando tais informações confidenciais em proveito próprio ou alheio. Os empregados que tiverem os dados confidenciais incorrerem nos mesmos deveres dos servidores públicos conforme estabelece o art. 327 do Código Penal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Empresa Contratada deverá fornecer Termo de Confidencialidade dos funcionários que prestarão serviço à Departamento de Trânsito do Distrito Federal do Distrito Federal, bem como atualizá-lo em caso de dispensa e nova contratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A Departamento de Trânsito do Distrito Federal do Distrito Federal poderá exigir Termos de Confidencialidade individuais quando entender necessário.

CLÁUSULA QUARTA – DA GUARDA DAS INFORMAÇÕES

O dever de confidencialidade e sigilo previsto neste termo terá validade durante toda a vigência da execução contratual. A custódia das informações deverá obedecer aos padrões de segurança contratualmente estipulados.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

A contratada se obriga a:

Cumprir as disposições da Política de Segurança da Informação desta instituição; Usar tais informações apenas com o propósito de bem e fiel cumprir o objeto contratado; Manter o sigilo relativo às informações confidenciais e revelá-las apenas aos empregados cadastrados que tiverem necessidade de ter conhecimento sobre elas; Manter procedimentos administrativos adequados à prevenção de extravio ou perda de quaisquer documentos ou informações confidenciais, devendo comunicar à Contratante, imediatamente, a ocorrência de incidentes desta natureza, o que não excluirá sua responsabilidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A quebra do dever de sigilo e a violação das obrigações deste Termo sujeitarão o responsável à pena prevista no artigo 325 do Código Penal.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os funcionários da contratada deverão destruir todos e quaisquer documentos por eles produzidos que contenham informações confidenciais quando não mais for necessária a manutenção desses, comprometendo-se a não reter quaisquer reproduções, sob pena de incorrer nas responsabilidades previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

Ao assinar o presente instrumento, a Empresa Contratada manifesta sua concordância no seguinte sentido:

Todas as condições, termos e obrigações, ora constituídas, serão regidas pelo presente Termo, bem como pela legislação e regulamentação brasileiras pertinentes; O presente Termo só poderá ser alterado mediante a celebração de novo termo, posterior e aditivo; As alterações do número, natureza e quantidade das informações confidenciais

disponibilizadas pela Contratada não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso ou as obrigações pactuadas neste Termo de Confidencialidade, que permanecerá válido e com todos os seus efeitos legais em qualquer das situações tipificadas neste instrumento; O acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer das informações confidenciais conhecidas pelo funcionário, serão incorporadas a este Termo, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas, não sendo necessária, nessas hipóteses, a assinatura ou formalização de Termo de Confidencialidade aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VALIDADE

Este Termo tornar-se-á válido a partir da data de sua efetiva assinatura pelas partes, mantendo-se esse compromisso, inclusive, após o término da contratação.CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A não-observância de quaisquer das disposições estabelecidas neste instrumento, sujeitará a Empresa Contratada, por ação ou omissão de qualquer de seus agentes, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos comprovados pela Departamento de Trânsito do Distrito Federal do Distrito Federal.

Nome e Assinatura do Responsável pela CONTRATADA CNPJ CONTRATADA

OBS: Deve vir anexo, lista dos colaboradores envolvidos nas atividades da CONTRATADA, constando números da identidade, CPF e assinatura com o termo "De acordo."

55. ANEXO 02 - MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

Razão Social:

Número do CNPJ:

Endereço completo com CEP:

Banco/Nome e n. da Agência/Conta Corrente:

OBJETO: Contratação, por meio do procedimento auxiliar de Sistema de Registro de Preços, de solução integrada para o desenvolvimento e orquestração de agentes de inteligência artificial (IA), contemplando recursos de governança de IA, treinamento, avaliação e implantação de modelos de aprendizado de máquina e modelos de linguagem em larga escala (LLMs), integrados a mecanismos de proteção de dados, descoberta e classificação de dados sensíveis, gestão de identidades e acessos e pesquisa indexada inteligente, além da prestação de serviços técnicos especializados para o desenvolvimento, manutenção e suporte operacional dos agentes de IA, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, conforme especificações técnicas estabelecidas pelo DETRAN/DF, condições, quantidades e exigências

Item	Serviço	Unidade	CATSER	Qtd	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	TOTAL ESTIMADO
1	Subscrição de software para desenvolvimento e Orquestração de Agentes de Inteligência Artificial (IA)	Conjunto de 192 Virtual Cores	27502	1		
2	Subscrição de software para Governança de Modelos de Inteligência Artificial	Conjunto de 53 Cores	27502	1		
3	Subscrição de Software de Proteção de Dados	Servidores de Bancos de Dados	27502	50		
4	Subscrição de Software de Descoberta e Classificação de dados	Servidores de Bancos de Dados	27502	50		
5	Subscrição de Software de gestão de Identidades e acessos	Usuários	27502	5000		
6	Subscrição de Software de Pesquisa Inteligente baseado em IA Generativa	Nós de Processamento	27502	3		
7	Solução de qualidade, governança e federação de dados	Conjunto de 160 Virtual Cores	27502	1		
8	Serviços Técnicos Especializados	UST	27324	80.000		
Valor Total:						R\$

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA:R\$ (VALOR POR EXTENSO)

Devem estar incluídos no preço todos os benefícios e os custos diretos e indiretos que forem exigidos pela execução do objeto deste Termo de Referência, assim entendidas não só as despesas diretas, como a aquisição de materiais e pagamento de profissionais, como também as indiretas, dentre elas despesas com locomoção de seus empregados e prepostos, alimentação para o pessoal alocado aos serviços, know-how, contribuições devidas à Previdência Social, encargos sociais e trabalhistas; impostos, taxas e emolumentos incidentes sobre os serviços, ou outras quaisquer despesas.

Os licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas. Validade da proposta: mínimo de 60 dias

Declaro para os devidos fins que tenho pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e concordo, sem restrição, com as condições constantes do Edital e seus anexos.

ASSINATURA EM PAPEL TIMBRADO

Local e Data

56. ANEXO 03 – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS

56.1. A plataforma deverá atender nativamente, no mínimo, a todos os recursos detalhados neste Anexo e seus subitens, sem a necessidade de customização ou desenvolvimento de código para atendimento aos requisitos da solução.

56.2. A quantificação da demanda foi baseada em estudo técnico em função da quantidade de produtos e serviços necessários para buscar o resultado do projeto, bem como desenvolver os níveis adequados de serviços técnicos especializados

56.3. A solução deverá contemplar a capacidade de licenciamento para instalação em ambiente de homologação/desenvolvimento. Esta escolha permite testes

rigorosos seguindo as melhores práticas. Um ambiente de homologação robusto a performance necessária para simular diferentes cenários antes da implantação em ambientes produtivos.

56.4. À medida que o sistema demonstra sua eficácia e estabilidade, e conforme aumentam a demanda e a confiança depositadas nele, torna-se viável a expansão gradual da infraestrutura. Isso pode incluir a adição de mais unidades de processamento ou a otimização das já existentes. Esta metodologia garante que o DETRAN/DF não apenas satisfaça suas necessidades correntes com eficiência, mas também esteja equipado para se adaptar e evoluir dentro de um cenário tecnológico que se altera continuamente.

56.5. ITEM 1: Subscrição de software para desenvolvimento e Orquestração de Agentes de Inteligência Artificial (IA):

56.5.1. A solução deve possuir arquitetura baseada em contêineres cloud-native), compatível com plataformas de orquestração (por exemplo, Kubernetes ou Openshift), permitindo escalabilidade horizontal e vertical e balanceamento de carga.

56.5.2. A Solução do item deve permitir a instalação em ambiente não produtivo para um ambiente de homologação/desenvolvimento de até 112 cores.

56.5.3. A solução deve permitir instalação em ambiente Infrastructure as a Service (IaaS) e em ambientes gerenciados pelo contratante (on-premises), com guias de instalação e requisitos de infraestrutura claramente descritos.

56.5.4. A solução deve possuir isolamento entre instâncias/*tenants* e níveis de isolamento de carga de trabalho por componente, assegurando segregação de dados e recursos.

56.5.5. A solução deve possuir controle de acesso baseado em serviço de identidade (IAM/IdP), com perfis e permissões granulares por papel.

56.5.6. A solução deve possuir logs de auditoria de eventos administrativos e de execução, com registro adequado para fins de conformidade.

56.5.7. A ferramenta de IA deve permitir a organização dos recursos por projetos ou contexto de trabalho similar.

56.5.8. A ferramenta deve permitir selecionar os colaboradores de cada projeto.

56.5.9. Permitir a criação e execução de scripts python e notebooks na linguagem python (Jupyter Notebook).

56.5.10. Os projetos tem que possuir forma de conexão nativa com bancos de dados, conexão FTP, Google BigQuery e conexão s3.

56.5.11. Deve permitir visualização dos dados em gráficos dentro da plataforma.

56.5.12. A ferramenta deve permitir aprendizado de máquina automatizado, constando: Engenharia de features automática, Recurso para seleção automática de modelo, Otimização de modelo através de testes e scores automáticos, Otimização de hiper-parâmetro, permitir modelos de previsão com séries temporais, Permitir exportar o modelo construído em python

56.5.13. Deve possuir SDK para desenvolvimento via python.

56.5.14. A ferramenta deve possuir interface para criação, testes e deploy dos modelos.

56.5.15. A ferramenta deve possuir integração nativa com a ferramenta de governança de IA.

56.5.16. A ferramenta deve permitir criação de pipelines.

56.5.17. A ferramenta deve permitir o deploy dos modelos de forma online ou via batch.

56.5.18. A ferramenta deve permitir refinamento de dados nos formatos Avro, CSV, JSON, Excel (xls e xlsx), Parquet, TSV e conectar com bancos de dados relacionais (ex: limpeza dos dados).

56.5.19. A ferramenta deve permitir criação de Jobs de refinamento de dados.

56.5.20. A ferramenta deve possuir um orquestrador de pipelines :

56.5.21. Deve permitir automação do ciclo de vida do modelo

56.5.22. Possuir integração com vários tipos de Jobs, tarefas e ferramentas.

56.5.23. Edição e construção em interface visual e configuração parametrizada

56.5.24. Execução agendada ou sob demanda.

56.5.25. Permitir a colaboração entre as equipes de dados.

56.5.26. Ferramenta de Agentes de IA e automação de processos

56.5.27. A solução deve possuir estúdio de construção low-code/no-code para criar, testar, publicar e gerenciar agentes, ferramentas e habilidades.

56.5.28. A Interface do Usuário deve ser orientada ao estilo chatbots para que os usuários possam interagir com os fluxos agênticos.

56.5.29. A solução deve possuir catálogo de agentes pré-construídos por domínio (ex: RH, TI, Compras e Produtividade), reutilizáveis e prontos para execução de tarefas específicas.

56.5.30. A solução deve permitir orquestração multiagente, possibilitando cooperação entre agentes para resolver tarefas complexas.

56.5.31. A solução deve possuir opções de utilização de LLM Open Source e Proprietários do fabricante.

56.5.32. A solução deve permitir a utilização de LLMs importados do Hugging Face.

56.5.33. A solução deve permitir a orquestração com agentes de plataformas de terceiros via protocolo MCP.

56.5.34. A solução deve permitir disponibilizar agentes em canais:

56.5.35. Possuir Canais com Facebook Messenger;

56.5.36. Possuir Canais com Whatsapp;

56.5.37. Possuir Canais com Microsoft Teams, bem como definir agentes por canal.

56.5.38. A solução deve possuir API para acesso a recursos de agentes, assistentes, threads/mensagens, habilidades, ferramentas e projetos/fluxos, com autenticação por chaves e tokens.

56.5.39. A solução deve ser capaz de integrar nativamente (no-code) em ferramentas para e-mail como Gmail e Outlook, além de armazenamento em nuvem como Google Drive, OneDrive e Box.

56.5.40. A solução deve permitir criação de habilidades personalizadas a partir de conexões com formato OpenAPI, para execução pelos agentes de IA.

56.5.41. A solução deve permitir a criação de fluxos de habilidades (fluxos): deve suportar blocos de código dentro do fluxo e suportar atividades do usuário dentro do fluxo.

56.5.42. A solução deve permitir orquestração com habilidades externas via protocolo MCP.

56.5.43. A solução deve permitir gerenciamento e criação via ferramenta de 'Development Kit' em python.

56.5.44. A solução deve permitir o upload de arquivos pelo usuário durante a conversa: csv, docx, xlsx, pptx, html,

56.5.45. A solução deve permitir o agente a extrair conhecimento de: Documentos, banco de dados vetorial Milvus, Elasticsearch, Repositório customizado, Deve possuir mecanismo de feedback sobre as respostas dos agentes visando melhorar a qualidade das respostas.

56.5.46. Deve permitir a visualização de métricas por agente: latência média, total de mensagens, mensagens com falha.

56.5.47. A solução deve permitir conectar os LLMs e/ou agentes com a ferramenta de governança de IA.

56.5.48. Deve permitir a customização do layout e identidade visual do chat dos agentes para a identidade visual do DETRAN/DF

56.5.49. Deve ser compatível com navegadores Chrome (v45+) e Firefox (v43+) ou superior.

56.5.50. Deve possuir interface de chat responsiva para diferentes dispositivos.

- 56.5.51. A Interface de agentes publicados acessíveis aos usuários deve possuir integração integrada de autenticação (SSO) por meio configuração apropriada.
- 56.5.52. A solução deve permitir configuração de listas de permissão de endereços IP para conectividade de saída (allowlist) por região de hospedagem.
- 56.6. **ITEM 2: Subscrição de software para Governança de Modelos de Inteligência Artificial:**
- 56.6.1. A solução de governança deve possuir recursos de monitoramento e avaliação de agentes, LLMs e machine learning, com métricas.
- 56.6.2. A Solução de Governança de IA deve permitir instalação em ambiente desenvolvimento / homologação.
- 56.6.3. A Interface deve permitir ao administrador acompanhar os resultados da avaliação dos modelos de Machine Learning, IA e agentes; e permitir o tracking em tempo real dos modelos em produção.
- 56.6.4. Deve possuir visão de todos os ativos de IA (modelos, pipelines de machine learning e endpoints), exibindo versões, estados/fases do ciclo de vida (solicitação, desenvolvimento, validação, implantação e operação).
- 56.6.5. Deve possuir inventário de modelos, prompts e agentes, com metadados de comportamento, escopo e grupos de variáveis (feature groups) utilizados, versões e ambientes.
- 56.6.6. Deve possuir capacidade de governar por ciclo de vida de modelos, contendo histórico com versionamentos, configurações de treinamento, conjuntos de avaliação e resultados bem como comparativos entre versões/abordagens para suportar decisões de go-live.
- 56.6.7. Deve possuir trilha de auditoria completa e imutável (ação, autor, timestamp), com anexos/evidências e vínculo a tickets ou demandas de mudança, garantindo reprodutibilidade e cadeia de custódia.
- 56.6.8. Deve possuir avaliações automáticas de desempenho para RAG, como por exemplo: ROUGE, HAP Score e Detecção de dados de informação pessoal.
- 56.6.9. A ferramenta deve gerar alertas quando os modelos de machine learning performarem abaixo de uma acurácia definida.
- 56.6.10. A ferramenta deve gerar documentação com informações sobre o comportamento do modelo, performance e análise proativa de riscos.
- 56.6.11. A ferramenta de governança deve oferecer uma livreria de Python para configurar o monitoramento dos modelos e agentes.
- 56.6.12. Deve gerar alertas por e mail.
- 56.6.13. A ferramenta deve oferecer uma interface intuitiva com dashboard para acompanhar as metas de governança dos modelos de IA, Machine Learning e agentes.
- 56.6.14. Deve permitir configuração de métricas, com suporte a métricas personalizadas.
- 56.6.15. Deve permitir ajuste fino de parâmetros de avaliação e monitoramento (janelas temporais, tamanho de amostra, reamostragem, reprocessamento histórico), além de recomputação automática de baselines com dados de produção quando autorizado.
- 56.6.16. Deve permitir avaliadores automáticos (LLM as a judge) e/ou métricas específicas para tarefas de sumarização, geração, extração e QA/RAG, com amostragem representativa, prompts de avaliação versionados e templates reutilizáveis.
- 56.6.17. Deve permitir configurar métricas de relevância, faithfulness/groundedness, toxicidade e detecção de PII, bem como políticas pré-configuradas e filtros de segurança, registrando traces e insumos usados nas avaliações.
- 56.6.18. Deve permitir integração com modelos e implantações externas em ambientes multicloud e on premises, incluindo registries, feature stores, orquestradores, gateways de inferência e CI/CD para promote/rollback controlados (canário/azul verde).
- 56.6.19. Deve permitir conectividade por APIs e webhooks para ingestão de métricas/telemetria.
- 56.6.20. Deve permitir configuração granular de perfis de acesso (RBAC) e autenticação corporativa (SSO via padrões amplamente aceitos), com autorização por ativo, projeto, ambiente e ação (visualizar, editar, aprovar, publicar).
- 56.6.21. Deve possuir registros imutáveis e assináveis para auditoria, com garantia de integridade (hashes), timestamps confiáveis e políticas de retenção configuráveis.
- 56.6.22. Deve possuir recursos de segurança e privacidade com criptografia em repouso, segregação lógica entre clientes/projetos e trilhas de acesso compatíveis com requisitos corporativos.
- 56.6.23. A ferramenta deve ser capaz de permissionar os colaboradores do time de Dados para cada caso de uso de IA.
- 56.7. **ITEM 3: Subscrição de Software de Proteção de Dados:**
- 56.7.1. **Arquitetura e Aspectos gerais**
- 56.7.2. Deve ser oferecido uma solução única para proteção e segurança de bancos de dados, baseada em monitoramento, análise de ameaças avançada e bloqueio das atividades, análise de vulnerabilidades, com o fornecimento de insights de segurança e conformidade em banco de dados em ambientes multicloud híbrida.
- 56.7.3. A solução de segurança proposta deverá ter sido desenvolvida por um único fabricante de modo que tanto o suporte da solução, quanto as funcionalidades sejam integradas e 100% compatíveis.
- 56.7.4. A solução deve permitir escalabilidade, permitindo que através da contratação de novas licenças, seja possível expandir sua cobertura de monitoramento e análise de vulnerabilidade.
- 56.7.5. Permitir em seu console centralizado a manutenção de políticas e consultas de diferentes padrões de sistemas Gerenciadores de Banco de Dados.
- 56.7.6. Possibilitar proteger dados sensíveis e privados armazenados nos Bancos de Dados, através de bloqueio dos acessos indesejados de forma parametrizável.
- 56.7.7. Permitir a criação de trilha granular de informações para auditoria de todas as atividades realizadas em Banco de Dados. Incluindo informações como: Quem, O que, Quando, Onde e Como, de cada transação realizada.
- 56.7.8. Permitir filtros e análises em real-time para fornecer informações requeridas em auditorias.
- 56.7.9. Solução deve permitir a aquisição de Software Appliance, podendo ser instalada em ambiente virtual, on-premise ou cloud.
- 56.7.10. Solução deve ser compatível e homologada para ser executada em máquinas virtuais VMware.
- 56.7.11. Solução deve ser compatível e homologada para ser executada em ambientes em nuvem como: AWS, Microsoft Azure, Google Cloud Platform, Oracle Cloud Infrastructure e IBM Cloud.
- 56.7.12. A solução deve permitir alta disponibilidade de modo que todo servidor (coletor ou agregador de informações) tenha um par resiliente em caso de falha no funcionamento no servidor principal.
- 56.7.13. A solução deve fazer a monitoração de todos os servidores de bancos de dados (primário e standby) e a monitoração, em caso de falha no servidor de banco de dados primário, deve se iniciar automaticamente, de forma transparente.
- 56.7.14. A solução deve possuir a capacidade de balanceamento de carga automatizado, caso um servidor coletor de informações fique sobrecarregado.
- 56.7.15. A solução deve permitir o armazenamento das informações auditadas em ambiente apartado dos servidores de produção, oferecendo um formato seguro para proteção das informações armazenadas.
- 56.7.16. A solução deve permitir o monitoramento de ambientes dispersos geograficamente de forma centralizada, permitindo inclusive que Bancos de Dados de diferentes fornecedores possam ser monitorados.
- 56.7.17. A solução deve possuir uma central para o gerenciamento de todas as suas funcionalidades, relatórios e recursos disponibilizados.
- 56.7.18. Prover controles de segurança avançados e em tempo real, monitoramento completo e conformidade do Banco de Dados, através de um console web browser centralizado.
- 56.7.19. Através da interface web browser deve ser possível a construção de políticas de monitoramento e segurança, consulta de relatório, monitoramento do ambiente (appliances e eventuais agentes ativos), status do perímetro monitorado e protegido, e quaisquer interações de usuários com a solução ofertada.
- 56.7.20. As interações dos usuários da solução devem ocorrer de forma centralizada em formato web browser nos padrões Firefox, MS Edge e Chrome em suas versões mais recentes.

- 56.7.21. Adicionalmente a solução deverá prover interfaces via console administrativo, através do qual devem ser executadas as configurações avançadas da ferramenta. Somente usuários com perfil de gestão avançada e/ou administração da solução poderão ter acesso a tais interfaces.
- 56.7.22. Todo o gerenciamento dos componentes e funções administrativas devem ser feitas através de uma única interface web, acessível por navegador, sem a necessidade de instalação de aplicação adicionais.
- 56.7.23. A solução deve prover de forma simples e intuitiva a centralização e automatização das políticas de segurança e controles de auditoria.
- 56.7.24. A solução deve permitir adoção de políticas de segurança de forma centralizada, para serem aplicadas em tempo real, permitindo identificação de ações suspeitas nos bancos de dados, tanto para os acessos externos ou internos no servidor, incluindo aqueles realizados pelos usuários com acessos privilegiados.
- 56.7.25. A ferramenta deverá permitir o monitoramento de 100% das transações realizadas nos Bancos de Dados em tempo real e sem impacto relevante no processamento do servidor de Banco de Dados. É essencial que a solução não necessite dos logs nativos (audits) dos Bancos de Dados e não necessite de quaisquer alterações no banco de dados ou nos sistemas que os utilizam. Também é imperativo que não seja necessário a criação de usuários ou a concessão de quaisquer permissões de acesso ao Banco de Dados para a realização da monitoração.
- 56.7.26. Permitir o monitoramento de tráfego via portas SPAN, redes TAPs e agentes executando no servidor de Banco de Dados, para permitir a melhor combinação desse ambiente. Qualquer que seja o método utilizado para captura das informações, a solução deverá garantir a captura de 100% das atividades executadas nos bancos de dados monitorados.
- 56.7.27. A solução deve permitir o monitoramento dos Bancos de Dados residentes em servidores físicos, em ambientes virtualizados ou mesmo em ambiente de nuvem, sem nenhuma perda de suas funcionalidades ou características.
- 56.7.28. A solução deve possuir mecanismos de redundância, ou seja, caso uma das máquinas que realiza o monitoramento e auditoria de banco de dados ficar indisponível, uma outra máquina deve assumir como primária de forma automática.
- 56.7.29. A solução deve permitir o monitoramento sem onerar recursos do Banco de Dados, evitando utilizar função de Banco de dados residente, que afetem a performance ou estabilidade do Gerenciador do Banco de Dados, tais como triggers, trace, log de transações ou níveis completos de auditorias nativas. Para isso, defina-se um consumo médio máximo de recursos no servidor de banco de dados de 5% (cinco por cento).
- 56.7.30. Oferecer uma arquitetura que contemple um Banco de Dados independente dos Bancos de Dados monitorados, para continuamente monitorar e auditar o tráfego de Banco de Dados, incluindo transações pela rede ou acessos locais para atividades suspeitas ou não autorizadas, incluindo chaves de usuários privilegiados (sysadmin, DBAs etc.).
- 56.7.31. Permitir o monitoramento em tempo real de quaisquer manipulações de esquemas de Banco de Dados, como inserção ou remoção de tabelas ou colunas, reforçando o controle das políticas de mudanças.
- 56.7.32. Permitir o monitoramento em tempo real de todos os comandos SQL realizados.
- 56.7.33. Permitir o monitoramento em tempo real de todas as exceções reportadas pelo Banco de Dados, tais como falhas de acesso, permissões negadas e erros de SQL.
- 56.7.34. Oferecer uma solução baseada em políticas de segurança para prover ações automáticas que os clientes possam utilizar para atender adequadamente as violações de políticas, incluindo alerta em tempo real e customização de ações.
- 56.7.35. Permitir informações detalhadas sobre origem das transações de Banco de Dados.
- 56.7.36. Permitir a identificação dos usuários/acessos através de inúmeras informações incluindo o username, OS username (domain login), hostname e endereço IP.
- 56.7.37. Permitir que adicionalmente ao monitoramento de tráfego de rede, seja também oferecido um controle através de software do tipo agente que monitore todos os acessos ao Banco de Dados, mesmo quando realizados por usuários privilegiados localmente no servidor de Banco de Dados (acesso via shared memory)
- 56.7.38. Permitir que todos os dados coletados sejam armazenados em repositório centralizado que não poderá ser modificado por nenhum usuário ou administrador da solução, constituindo uma fonte de informações 100% (cem por cento) não repudiáveis para auditorias e análises forenses.
- 56.7.39. A solução deve permitir o monitoramento, registro e controle de acesso para comandos DDL, DML e DCL realizados em Banco de Dados, mantendo registro granular centralizado. Sendo: DDL = Data Definition Language (create, drop, alter table, etc); DML = Data Manipulation Language (select, insert, delete, update); DCL = Data Control Language (grant, revoke).
- 56.7.40. Permitir que informações dos controles de segurança e monitoramento aplicados pela solução sejam integrados (facilmente exportados) para outros sistemas de gerenciamento de segurança (ex. soluções SIEM). Sendo SIEM = Security Information and Event Management. Esta integração deve ocorrer através de mensagens syslog, traps SNMP (Simple Network Management Protocol) e/ou trocas de arquivos texto, garantindo a integração com o ambiente existente.
- 56.7.41. Permitir que a solução seja utilizada e configurada por usuários não necessariamente Administradores de Banco de Dados, permitindo que seja utilizada por exemplo pelos auditores ou equipe da área de compliance. Oferecendo a possibilidade de permissão e visões baseadas em papéis e grupos definidos.
- 56.7.42. Oferecer total visibilidade e granularidade em todas as transações realizadas no Banco de Dados, oferecendo informações detalhadas para auditoria, à prova de alterações.
- 56.7.43. Monitorar e aplicar políticas para usuário privilegiados (ex.: DBAs).
- 56.7.44. Permitir criar políticas de acesso granular, possibilitando a criação de restrições a tabelas específicas baseado em login, endereço IP, aplicativo fonte, horário, protocolo de rede, tipo de comando SQL etc.
- 56.7.45. A solução deve permitir a separação de direitos, permitindo separar funcionalidades de auditores e equipes de segurança.
- 56.7.46. A solução não deve ficar restrita ao monitoramento e auditoria das informações registradas nos logs nativos dos Banco de Dados monitorados.
- 56.7.47. A solução não deve exigir conhecimento de Administrador de Banco de Dados para sua operação.
- 56.7.48. A solução deve oferecer componente que permita a localização (descoberta) e classificação de informações sensíveis nos Bancos de Dados (ex. número de cartão de crédito, documentos como CPF, RG e CNPJ, e informações pessoais).
- 56.7.49. A solução de descoberta e classificação deve suportar as seguintes bases de dados: Amazon Redshift, AWS RDS MySQL, AWS RDS PostgreSQL, AWS RDS Oracle, AWS RDS Microsoft SQL Server, AWS MongoDB, UNIX, and Windows, IBM DB2, Microsoft Azure, Microsoft SQL Server, MongoDB, MySQL, Oracle, PostgreSQL, SAP HANA, Sybase, Sybase IQ, Teradata
- 56.7.50. A solução deve ter flexibilidade conversacional, permitindo troca de dados com outros aplicativos.
- 56.7.51. Permitir a integração com solução corporativa de gerenciamento de Segurança, de forma nativa ou através de mensagens syslog.
- 56.7.52. Permitir a integração bidirecional com onde seja possível, além de enviar os eventos, também recebê-los.
- 56.7.53. Permitir a configuração de alertas a partir de eventos não autorizados no ambiente de dados (arquivos e banco de dados) integráveis com syslog, email, snmp, além de possuir seu próprio dashboard de alarmes.
- 56.7.54. Capturar e reportar quais são os usuários do banco de dados e quais são suas permissões.
- 56.7.55. Permitir a geração de alertas quando múltiplas falhas de login ocorrerem
- 56.7.56. Oferecer segurança proativa em tempo real, através de alertas de segurança, bloqueio e colocar os usuários em quarentena.
- 56.7.57. A solução deve possuir a capacidade de rescrever dinamicamente um SQL para mascarar ou restringir os dados retornados sem que precise executar comandos de alterações nas bases de dados ou schemas.
- 56.7.58. A solução deve possuir a capacidade de mascarar ou descaracterizar a exibição dos dados solicitados ao banco de dados, seja por aplicação ou query diretamente no banco, de acordo com o perfil de cada usuário.
- 56.7.59. A solução deve possuir uma arquitetura baseada em conector universal, onde se pode desenvolver facilmente plug-ins para outras fontes de dados que não são suportadas atualmente.
- 56.7.60. A solução deve possuir compatibilidade com os seguintes banco de dados: Aster, Cassandra, Cassandra/Datastax, Cassandra Apache, Cloudera, CockroachDB,

Couch, Couchbase, Datasets for z/OS, Db2, Db2 purescale, DynamoDB, Elasticsearch, Greenplum, HDFS, Hortonworks, IBM Db2 for z/OS, IMS for z/OS, IMS for z/OS, Informix, MariaDB, MemSQL, MongoDB, MS SQL Server, MS SQL Server Always On, MS SQL Server Cluster, MySQL, Neo4j, Netezza, Oracle, Oracle Exadata, Oracle RAC, PostgreSQL, Redis, S3, Sailfish, SAP HANA, Snowflake, Sybase ASE, Sybase IQ, Teradata, Vertica.

- 56.7.61. A solução deve permitir o monitoramento/proteção de Bancos de Dados executando em diferentes sistemas operacionais/plataformas.
- 56.7.62. AIX, HP-UX, Red Hat Enterprise Linux (incluindo Oracle Linux), SuSE Enterprise Linux, Solaris – SPARC, Solaris – Intel, Windows Server, Ubuntu, Oracle (incluindo ASO/SSL), Oracle RAC (incluindo ASO/SSL), Oracle Exadata (incluindo ASO/SSL), Microsoft SQL Server, IBM DB2 (Linux, UNIX), IBM DB2 (Windows)
- 56.7.63. A solução deve possuir um conector universal que permita potencialmente obter dados de qualquer fonte através de log nativo. Possuindo suporte as seguintes fontes de dados: Amazon DynamoDB, Amazon RDS for MySQL, Amazon RDS for PostgreSQL, Amazon S3, Aurora-MySQL, Azure SQL, Couchbase, DocumentDB, Google Cloud PostgreSQL, Google Cloud SQL, HDFS Hadoop, MongoDB, MySQL, MySQL-Percona, MSSQL em ambientes AWS, On-prem, Azure, Google Cloud, Neo4j, Oracle Unified Audit, SAP HANA, Snowflake, Teradata,
- 56.7.64. Permitir o monitoramento de acessos as aplicações corporativas: Oracle E-Business Suite, PeopleSoft, Siebel, SAP, Cognos, Business Objectcs Web Intelligence e sistemas internos.
- 56.7.65. Permitir a identificação de usuários de sistemas de aplicações corporativas ou contas de serviços mesmo quando eles utilizem pool de conexão ao Banco de Dados.
- 56.7.66. Fornecer a possibilidade do monitoramento de tráfego via uma arquitetura sem agentes, utilizando a abordagem de coleta de auditoria via proxy. Onde para as bases de dados suportadas, o método deverá garantir a captura de todas as atividades executadas nos bancos de dados monitorados de forma similar a abordagem de um agente instalado localmente.
- 56.7.67. Possuir componente com arquitetura baseada em proxy que possa interceptar o tráfego para cloud e serviços de banco de dados locais sem instalar um agente no servidor de banco de dados. Podendo implantar externamente com Kubernetes na plataforma OpenShift ou manualmente (sem Kubernetes).
- 56.7.68. Possuir uma abordagem de coleta de dados baseada em proxy com suporte as seguintes plataformas ou fontes de dados: Amazon Aurora Mysql, Amazon Aurora PostgreSQL, Amazon DynamoDB, Amazon Redshift, AWS Fargate, CockroachDB, DB2 Warehouse (SSL enabled and non-SSL enabled), ElastiCache for Redis, Elasticsearch, Google BigQuery, Google Cloud SQL, Greenplum, MariaDB (SSL enabled and non-SSL enabled), MemSQL, Microsoft SQL Server, MongoDB (SSL enabled and non-SSL enabled), MySQL (SSL enabled and non-SSL enabled), Netezza ,Performance Server, Oracle (SSL enabled and non-SSL enabled), Oracle Autonomous Database, PostgreSQL (SSL enabled and non-SSL enabled), Redis, S3, SAP HANA, Snowflake DB, SQL Data Warehouse, Sybase, Sybase IQ, Vertica,
- 56.7.69. Ser compatível com as principais fontes de dados em cloud, incluindo o AWS Kinesis e o Azure Event Hubs via streaming de dados.
- 56.7.70. Para a coleta de logs de atividades via streaming de dados de plataformas em nuvem, a solução deve suportar as seguintes fontes de dados: Através do AWS Kinesis, AuroraMySQL, AuroraPostgreSQL, Oracle, Através do Azure Event Hubs, AzureSQL, CosmosSQL, CosmosMongoDB, CosmosCassandra, CosmosGremlin, CosmosTable
- 56.7.71. Disponibilizar relatórios pré-configurados para auditoria e compliance, contemplado templates para regulamentações de segurança.
- 56.7.72. A ferramenta deverá possuir relatórios, já customizados ou possibilitar a criação de novos relatórios, contendo informações sobre as políticas de segurança para acesso aos dados, contendo as violações verificadas e exceções concedidas.
- 56.7.73. Permitir processo de escalada durante a execução do workflow, quando o processo de aprovação de um relatório não for realizado durante o período pré-estabelecido.
- 56.7.74. Capacidade de gerar relatórios eletronicamente e distribuí-los através de procedimentos automatizados de workflow.
- 56.7.75. Permitir a customização dos relatórios existentes de forma simples e amigável.
- 56.7.76. A solução deve permitir a extração de dados por usuário não necessariamente Administradores de Banco de Dados, porém considerando as condições do controle de acesso (níveis de alçada e papéis).
- 56.7.77. Oferecer relatórios pré-configurados para atendimento às exigências da LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), da SOX (Lei Sarbanes Oxley), do PCI-DDS (Payment Card Industry - Data Security Standard) e do HIPAA (Health Insurance Portability and Accountability Act).
- 56.7.78. Oferecer relatórios pré-configurados para atendimento às exigências e melhores práticas relacionadas à privacidade dos Dados.
- 56.7.79. Possibilitar a apresentação dos relatórios em forma de gráfico.
- 56.7.80. Permitir do monitoramento centralizado em ambientes on-premise, ambientes híbridos e ambientes multicloud.
- 56.7.81. Possuir capacidades de análises avançadas para identificar, analisar e pontuar riscos com análises preditivas e detecções de valor discrepante, também aprender operações normais e, em seguida, descobrir rapidamente comportamentos anormais e suspeitos do usuário.
- 56.7.82. Possuir algoritmos para detecção de anomalias no ambiente de dados através de conhecimento do funcionamento normal do ambiente e identificação do comportamento fora do padrão por parte de usuários, possibilitando a visualização de forma gráfica de tais eventos.
- 56.7.83. Deve possuir capacidade para incluir contextos, como a identificação de usuários com credenciais privilegiadas, e pontuar riscos de acordo com o impacto potencial, o que ajudará a priorizar a correção e interromper potenciais violações em rastreios.
- 56.7.84. Permitir integração com ferramentas críticas de segurança e de TI tais como: SIEM, SOC ou plataforma de chamados, além de a outras ferramentas de segurança e TI essenciais, através de APIs REST.
- 56.7.85. Gerar insights de segurança de dados contextualizados por análises avançadas e compartilhá-las com outras equipes de segurança, onde essas informações acionáveis devem ajudar a combater o alto volume de alertas e garantir que etapas de correção sejam tomadas contra ameaças de dados de alta prioridade.
- 56.7.86. Permitir a criação rápida de relatórios para entender tendências e notificar as partes interessadas, além de criar relatórios customizados.
- 56.7.87. Permitir a automatização de forma parametrizada do processo de auditoria de conformidade, incluindo distribuição de relatórios para diferentes equipes.
- 56.7.88. A plataforma deve possuir capacidade de receber os logs de base de dados das principais fontes de dados em cloud, incluindo o AWS Kinesis e o Azure Event Hubs via streaming de dados.
- 56.7.89. Deve possuir capacidade para definir políticas baseadas em um conjunto de regras e ações que podem ser aplicadas em tempo real ao tráfego da fonte de dados observados pela solução.
- 56.7.90. Deve possuir capacidade para criar políticas e definir qual tráfego será ignorado ou registrado, quais atividades exigem um registro mais granular e quais atividades devem acionar um alerta.
- 56.7.91. Deve possuir capacidade para definir política e regras de extrusão de dados, onde as regras de extrusão processam os resultados de queries (result set) e podem mascarar os dados retornado.

56.8. **ITEM 4: Subscrição de Software de Descoberta e Classificação de dados:**

- 56.8.1. A plataforma deve fazer a descoberta de dados pessoais.
- 56.8.2. A plataforma deve fazer descoberta automatizada baseada em rede.
- 56.8.3. A plataforma deve fazer descoberta automatizada de dados sensíveis em clouds públicas
- 56.8.4. A plataforma deve realizar o rastreamento, catalogação e mesclagem de dados pessoais, identificando cópias idênticas espalhadas.
- 56.8.5. A plataforma deve realizar a capacidade de verificar a validade das instâncias do titular dos dados, permitindo o aumento da precisão dos dados treinando o sistema cruzando com sistemas de origem (ex.: CRM, Base de RH, Base de Clientes etc), validando e identificando quaisquer entradas novas, inválidas ou corrompidas transferidas de fontes externas ou inseridas de dentro da rede organizacional.
- 56.8.6. A plataforma deve analisar todas as fontes de dados dentro do escopo usando um conjunto de referência de dados iniciais das fontes de identidade dentro do escopo
- 56.8.7. A plataforma deve realizar a descoberta de dados em movimento.

- 56.8.8. A plataforma deve realizar marcações (Tagging).
- 56.8.9. A plataforma deve criar um mapa dos elementos de rede envolvidos no tratamento de dados pessoais
- 56.8.10. A plataforma deve possibilitar a exportação do fluxo de dados de processo de negócios para vários formatos, incluindo, mas não se limitando a PDF e excel.
- 56.8.11. A plataforma deve possuir funcionalidade de descoberta manual com possibilidade de agendamentos recorrentes.
- 56.8.12. A plataforma deve identificar formatos de dados não estruturados, suportando a descoberta e localização, no mínimo, dos seguintes formatos: DOC, DOCX, XLS, XSLX, PPT, PPTX, PDF, CSV, TXT.
- 56.8.13. A plataforma deve identificar repositórios de dados estruturados como bases SQL e NOSQL.
- 56.8.14. A plataforma de descoberta e classificação deve ter abordagem baseada em rede e também sem agentes, que usa drivers nativos de API e JDBC e protocolos de rede CIFS e NFS para se conectar a fontes de dados sem impactar processos de negócio.
- 56.8.15. A plataforma de descoberta e classificação deve oferecer suporte a mecanismo de agendamento para se alinhar aos requisitos de negócios para fornecer resultados de classificação atualizados.
- 56.8.16. A plataforma deve ser baseada em Kubernetes, permitindo que escale verticalmente e horizontalmente para dar suporte a constante mudança no ambiente, por exemplo crescimento de dados, migrações para a nuvem, fusões e aquisições.
- 56.8.17. A solução deverá possuir a capacidade de classificar dados sensíveis pelo tipo e aplicar essa classificação a qualquer nova informação introduzida na rede.
- 56.8.18. A solução deverá possuir a capacidade de pesquisar e identificar todos os titulares de dados pelo tipo.
- 56.8.19. A solução deverá possuir configuração de PII.
- 56.8.20. A solução deverá possuir a capacidade de identificar quais regulamentações globais se aplicam aos titulares de dados.
- 56.8.21. A solução deve gerir automaticamente um novo fluxo de dados dos processos de negócios a partir do inventário.
- 56.8.22. A solução deve capturar a finalidade, tipo de dados e o contexto de negócios para o armazenamento e uso dos dados.
- 56.8.23. A solução deve fazer o agrupamento de dados.
- 56.8.24. A solução deve fornecer uma visão geral de como os dados pessoais foram processados por meio da infraestrutura de rede existente.
- 56.8.25. A solução deve fazer a classificação de dados organizacionais, ou seja, deverá oferecer um mecanismo de classificação de documentos para dar suporte a casos de uso de dados confidenciais de privacidade e organizacionais, como código-fonte, propriedade intelectual, formulários etc.
- 56.8.26. A solução deve classificar e catalogar centenas de fontes de dados em paralelo, milhares de arquivos/e-mails por segundo, independentemente do tamanho.
- 56.8.27. A solução deverá oferecer suporte a português do Brasil.
- 56.8.28. A solução deverá suportar a descoberta e classificação de dados, no mínimo, dos seguintes elementos: Número de conta, Data de Nascimento, Agente do navegador web do usuário, código validador do cartão de crédito, validade do cartão de crédito, número do cartão de crédito, bandeira do cartão de crédito, cidade, empresa, país, código do país, domínio, carteira nacional de habilitação, e-mail, nome pessoal completo, primeiro nome, iniciais do nome do meio, nome de solteira, cpf, cnpj, profissão, passaporte, telefone, opinião política, código postal, etnia, religião, estado, endereço, sobrenome, pis/pasep, modelo do veículo, tipo de veículo, ano do veículo e cep.
- 56.8.29. A solução deverá suportar a adição e customização de elementos de dados próprios de forma fácil e configurável pela console.
- 56.8.30. A solução deverá fornecer um mecanismo que alerte quando dados confidenciais entram/saem da rede ou de repositórios específicos na rede.
- 56.8.31. A solução deverá ser capaz de monitorar dados confidenciais compartilhados com terceiros
- 56.8.32. A solução deverá analisar e apresentar o contexto de negócio de qualquer entidade ou titular de dados descoberto, fornecendo informações sobre os processos empresariais dentro da organização - e aqueles compartilhados com terceiros.
- 56.8.33. A solução deverá monitorar e registrar cópias e transferências de entradas de dados sensíveis, fornecendo informações sobre a localização de todas as cópias, a fonte e o alvo dos processos de cópia e transferência.
- 56.8.34. A solução deverá manter uma trilha de auditoria documentada para todas as entidades de dados descobertas, incluindo origem, destino, linhagem, cópias, localização etc., incluindo hora e data.
- 56.8.35. Descoberta e classificação de dados pessoais sensíveis por IA adaptável e ML
- 56.8.36. A solução deverá possuir inteligência artificial e aprendizado de máquina para prover assistência e aumento de confiança em identificar dados pessoais que inicialmente não foram considerados confiáveis, podendo treinar e supervisionar o sistema para aceitar ou rejeitar candidatos a dados confiáveis, através do uso de Natural Language Processing (NLP).
- 56.8.37. A solução deve permitir ser treinada para introduzir novos elementos de dados pessoais ou conjuntos de dados e definir como identificar sujeitos únicos com apenas um ou a combinação de elementos de dados e também permitir configurar criptografia no nível do elemento do dado
- 56.8.38. A solução deve oferecer um mecanismo de qualidade de dados para entender em um nível de elemento de dados quantos objetos rejeitados existem em fontes de dados para auxiliar a empresa com a higienização e curadoria de dados.
- 56.8.39. A solução deve ter um mecanismo de pontuação de risco de dados
- 56.8.40. Funcionalidade geral para descoberta e classificação de dados pessoais sensíveis
- 56.8.41. A solução deve oferecer suporte a soluções de Single Sign-On (SSO) e MFA.
- 56.8.42. A solução deve facilitar a retificação, eliminação, aplicar controles de restrição geográfica e portabilidade de dados pessoais usando integração com terceiros
- 56.8.43. A solução deve possuir integrações com soluções SIEM e SOAR.
- 56.8.44. A solução deve possuir integrações com soluções proteção de dados.
- 56.8.45. A solução deve possuir integrações com soluções gerenciamento de privacidade.
- 56.8.46. A solução deve possuir a possibilidade de configuração de regras e alertas.
- 56.8.47. A solução deve possuir a possibilidade de importação de configuração em lote via arquivo csv.
- 56.8.48. A solução deve possuir REST APIs para integrações.
- 56.8.49. A solução deve oferecer o enriquecimento para soluções de DLP.
- 56.9. **ITEM 5: Subscrição de Software gestão de Identidades e acessos:**
- 56.9.1. O produto deve oferecer suporte em virtual appliance, e permitir instalação em ambientes de IaaS (Infrastructure as a Service).
- 56.9.2. Pode ser instalado nos seguintes hypervisors: VMWare ESXi 7.0, 8.0, Citrix Hypervisor 8.2, Microsoft Hyper-V Server 2016, 2019, Hyper-V on Windows Server 2022, KVM em Suse Linux Enterprise Server 11, KVM em Ubuntu 16.04 LTS, Red Hat KVM em RHEL 7.2, 8.x, 9; Red Hat Virtualization 4.4.
- 56.9.3. O produto deve ser compatível com a implantação em serviços de nuvem como seguintes plataformas: Microsoft Azure, Google Cloud Platform (GCP), Amazon Web Services (AWS), IBM Cloud, Red Hat OpenShift Enterprise.
- 56.9.4. Flexibilidade da opção de instalação em appliance virtual ou containers nas plataformas suportadas para cada modalidade.
- 56.9.5. Escalabilidade da solução através de modelo de licenciamento por capacidade de processamento ou quantidade de usuários registrados na solução.
- 56.9.6. Capacidade de monitoração de consumo de memória, processamento e disco
- 56.9.7. A solução deve oferecer integração nativa com ferramenta de Enterprise Mobility Management.
- 56.9.8. A solução deve fornecer suporte nativo a portais de informação através de tokens LTPA.

- 56.9.9. É desejável que a solução de proteção de dados seja do mesmo fabricante, para facilitar o gerenciamento.
- 56.9.10. A solução deve possuir módulos integrados de gestão de risco e federação, possibilitando o cadastro de dispositivos para a criação de uma lista de dispositivos autorizados e suporte a protocolos de federação.
- 56.9.11. Disponibilidade para se integrar com as soluções de SIEM, a fim de aumentar a capacidade do acesso do usuário e maior controle da conformidade.
- 56.9.12. A ferramenta deve suportar autenticação nativa através de usuário e senha, certificados digitais X509 v.3, além de prover um caminho de integração documentada para uma ampla variedade de soluções de autenticação não suportadas nativamente
- 56.9.13. A ferramenta deve permitir o suporte à designação do nível de autenticação necessário para acessar recursos quando os usuários precisarem fornecer uma outra forma de autenticação para acessar objetos considerados mais críticos (exemplo: sites Web informativos: usuário e senha; sites Web com transações que envolvam dinheiro: certificado digital).
- 56.9.14. O produto deve oferecer um mecanismo de autenticação completamente configurável, além de uma interface externa de autenticação para a adaptação a aplicativos Web de autenticação já existentes.
- 56.9.15. A solução deve oferecer uma arquitetura flexível baseada em Web capaz de proteger recursos por meio de um proxy reverso robusto.
- 56.9.16. O produto deve utilizar uma abordagem de autorização Web que oferece alto desempenho e escalabilidade para as implementações de usuários na casa de milhões, além de centenas de aplicativos.
- 56.9.17. A ferramenta deve permitir a criação de regras de controle de acesso (ACL) por usuário, grupo, qualquer usuário autenticado ou usuários não autenticados.
- 56.9.18. A solução deve permitir a criação de regras de controle de acesso que limitem o horário do dia que determinadas páginas Web podem ser acessadas.
- 56.9.19. O produto deve permitir a criação de regras de autorização para acesso a determinados recursos Web. Regras de autorização estabelecem condições específicas que devem ser atendidas para que o acesso ao recurso protegido seja permitido.
- 56.9.20. O produto deve gerenciar as regras de controle de acesso (autorização) fora do código de aplicativos protegidos pelo mesmo, para permitir que seja possível alteração de parâmetros das políticas de acesso, sem a necessidade de reescrever e compilar os aplicativos.
- 56.9.21. A ferramenta deve suportar políticas de acesso para tempo limite de inatividade de sessão (timeout) e regras de "três chances" para login.
- 56.9.22. A ferramenta deve prover mecanismos de auditoria de acessos realizados pelos usuários contendo a identificação dos mesmos e todos os servidores Web acessados, e de operações administrativas realizadas pelos serviços componentes da solução.
- 56.9.23. A ferramenta deve fornecer mecanismo de alta disponibilidade através da replicação de serviços/servidores.
- 56.9.24. A ferramenta deve fornecer mecanismos de Web single sign-on aos usuários em diversos aplicativos Web do ambiente, incluindo Microsoft® .Net e Sharepoint, Oracle, SAP, IBM WebSphere e outros ambientes de portais e aplicativos, de forma que o usuário só precise fazer um único login para acessar todos os servidores Web integrados ao ambiente.
- 56.9.25. O produto deve oferecer suporte ao protocolo Mecanismo de Negociação de GSSAPI Simples e Protegido (SPNEGO) para permitir que os usuários acessem múltiplos recursos Web somente tendo feito login na sua estação de trabalho em domínio Microsoft Active Directory.
- 56.9.26. O produto deve suportar HTTPS/1.1. e HTTPS/2 para realizar a persistência de conexões das aplicações.
- 56.9.27. A solução deve oferecer suporte à funcionalidade de single sign-on Web com servidores de Aplicação/Web protegidos pela solução, contemplando no mínimo os seguintes métodos de integração:
- 56.9.28. Cabeçalho de autenticação básica HTTP (BA authentication headers);
- 56.9.29. Informações sobre a identidade fornecidas no cabeçalho HTTP e Uso de cookie LTPA;
- 56.9.30. Suporte a single sign-on via preenchimento automático de formulário HTTP de login.
- 56.9.31. A solução deve suportar pelo menos dois diferentes mecanismos de single sign-on Web entre diferentes domínios de segurança (diferentes instâncias da solução) de forma transparente para o usuário final.
- 56.9.32. A ferramenta deve possuir módulo opcional de controle de acesso baseado em risco, autenticação móvel e suporte a OTP (One Time Password), que pode ser enviado por correio eletrônico, SMS ou notificação via Push.
- 56.9.33. A solução deverá contar com um módulo capaz de trabalhar como um motor de riscos, permitindo a solicitação de um grau adequado de autenticação baseado no endereço IP de origem e fingerprint do dispositivo, usando como informações: o nome do dispositivo, localização, dispositivo previamente registrado ou não
- 56.9.34. A solução deverá oferecer suporte a maneiras de mitigar o risco de controle de conta (ATO), por exemplo: solicitar recursos de autenticação avançada, quarentena ou encerramento de sessão.
- 56.9.35. A solução deverá possibilitar que o usuário final possa registrar seu dispositivo (tablet, celular, notebook, desktop) através de uma interface de auto-serviço, permitindo também a remoção de dispositivos.
- 56.9.36. A solução deve suportar os protocolos OAuth 2.0, Open ID Connect e SAML 2.0.
- 56.9.37. A solução deve suportar o protocolo SCIM.
- 56.9.38. A solução deve suportar o protocolo JWT e JWKS.
- 56.9.39. A solução deve suportar protocolo TLSv1.2 e TLSv1.3;
- 56.9.40. A solução deve ter funcionalidade para desativar protocolos inseguros, tais como TLSv1, TLSv1.1 ou SSLv3.
- 56.9.41. A solução deve suportar protocolo Server Name Indicator (SNI).
- 56.9.42. A solução deve suportar protocolo Websockets.
- 56.9.43. A solução deverá suportar a personalização das interfaces de usuário de login e das páginas de erro.
- 56.9.44. A solução deverá suportar valores de timeout para conexões persistentes que podem ser definidos para provedores externos.
- 56.9.45. A solução deve suportar integração SSO com mídias sociais, permitindo usuários acessarem recursos com suas contas de LinkedIn, Google, Facebook e Twitter, bem como outras redes sociais regionais.
- 56.9.46. A solução deve suportar autenticação sem senha, utilizando FIDO2 ou QR Code.
- 56.9.47. A Solução deve suportar o tempo de vida da chave pública FIDO2 ou solicitar a atualização.
- 56.9.48. O produto deve implementar o controle de acesso adaptável. Tal recurso permite que o administrador defina políticas de controle de acesso em que o nível de autenticação pode ser elevado de acordo com o risco da transação pretendida pelo usuário no momento do acesso ao recurso protegido. O nível da autenticação pode ser escalado, desde níveis básicos, como uso de senha, até níveis mais elevados como MFA e biometria.
- 56.9.49. A ferramenta deve prover integração Single Sign On com aplicações on-premises e aplicações em nuvem.
- 56.9.50. A solução deve prover interface de auto gerenciamento, contendo formulários e workflows para operações como Registrar, Atualização de Informações, Esqueci meu usuário/minha senha, entre outros.
- 56.9.51. O produto deve fornecer funcionalidade que mantém o estado da sessão quando os usuários são autenticados em um ou mais aplicativos. O gerenciamento de sessões habilita o SSO porque o produto está "ciente" de uma sessão estabelecida. A funcionalidade de gerenciamento de sessões também deve fornecer o encerramento de sessões de aplicativos individuais ou múltiplos, com base nas políticas configuradas e nas configurações definidas pelo administrador (como o uso de parâmetros de tempo limite ou aqueles baseados nos usuários que efetuam logout de uma ou mais sessões).
- 56.9.52. A ferramenta deve fornecer um conjunto de APIs REST ou bibliotecas de desenvolvimento para permitir que os desenvolvedores façam chamadas para a ferramenta AM de aplicativos para oferecer suporte à externalização das funções de autenticação e autorização desses aplicativos.
- 56.9.53. A solução deve suportar Financial-grade API (FAPI) utilizada em soluções de Open Banking

56.9.54. A solução deve suportar Cross Origin Resource Sharing (CORS), mecanismo que usa cabeçalhos adicionais HTTP para informar a um navegador que permita que um aplicativo Web seja executado em uma origem (domínio) com permissão para acessar recursos selecionados de um servidor em uma origem distinta.

56.9.55. Permitir a configuração de políticas de acesso condicional, onde uma condição é avaliada para se decidir qual(is) mecanismo(s) de autenticação será(ão) usado(s) em cada login

56.10. ITEM 6: Subscrição de Software de Pesquisa Inteligente baseado em IA Generativa:

56.10.1. Deve permitir Indexação de Fontes de Informação

56.10.2. Deve permitir a busca de informações de forma inteligente através de modelos de IA Generativa no estilo de interação por chats.

56.10.3. Deve permitir busca em documentos e imagens digitalizadas via OCR.

56.10.4. Deve permitir configurar conectores para ingestão de documentos, websites e fontes de dados não-estruturados

56.10.5. Deve organizar dados em estruturas taxonômicas customizáveis e multinível.

56.10.6. Não deve impor limites à profundidade da taxonomia ou quantidade de documentos.

56.10.7. Indexação de Arquivos Locais e Remotos

56.10.8. Deve permitir conexão com repositórios locais/remotos com interface gráfica.

56.10.9. Deve permitir filtragem de diretórios a indexar sem excluir conteúdo original.

56.10.10. Deve indexar documentos em diversos formatos (DOC, PDF, ODT, HTML, etc.) e imagens (TIFF, JPG, PNG, etc.).

56.10.11. Indexação de Bancos de Dados

56.10.12. Deve indexar tabelas de bancos como SQL Server, Oracle, DB2, SQLite, PostgreSQL e MySQL.

56.10.13. Deve permitir visualização de esquemas, tabelas, colunas e relacionamentos.

56.10.14. Deve acessar bases em modo somente leitura.

56.10.15. Deve permitir ao usuário configurar quais dados serão indexados e modelar o relacionamento.

56.10.16. Pesquisa e Recuperação de Informações

56.10.17. Deve permitir pesquisa unificada sobre todas as coletas.

56.10.18. Deve suportar busca insensível a caixa, acento e com exclusão de stopwords.

56.10.19. Deve destacar termos buscados e suportar operadores booleanos e frases exatas.

56.10.20. Requisitos Técnicos e de Segurança

56.10.21. Deve ser compatível com DNS e protocolo TCP/IP v4.

56.10.22. Deve suportar criptografias RC4 e AES, hash MD5 e SHA-256, e protocolos TLS 1.0/1.1 e SSL 3.0.

56.10.23. Deve ser compatível com navegadores Chrome (v45+) e Firefox (v43+).

56.10.24. Deve ser compatível com VMware ESXi 6.0+.

56.11. ITEM 7: Solução de qualidade, governança e federação de dados

56.11.1. Arquitetura On-Premises e Core Infrastructure

56.11.1.1. A plataforma deverá operar integralmente em ambiente on-premises, utilizando a infraestrutura local da instituição. Deverá oferecer capacidade de orquestração de clusters, garantindo alta disponibilidade, balanceamento de carga e isolamento seguro entre múltiplos tenants. A arquitetura deverá assegurar monitoramento contínuo de desempenho e recursos, recuperação automática de falhas e integração nativa com ferramentas corporativas internas. O ambiente deverá permitir gestão centralizada, escalabilidade horizontal e resiliência operacional, sem dependência de serviços em nuvem pública ou híbrida.

56.11.1.2. Deve permitir a instalação em ambiente não-produtivo para até 112 cores.

56.11.1.3. Suporte a contêineres via OpenShift Container Platform (OCP) 4.x.

56.11.1.4. Alta disponibilidade (high availability) de clusters.

56.11.1.5. Suporte a multi-tenancy com isolamento de dados.

56.11.1.6. Registro de auditoria completo de operações.

56.11.1.7. Provisionamento automatizado de clusters.

56.11.1.8. Integração com OpenShift Data Foundation (ODF).

56.11.1.9. Segurança baseada em role-based access control (RBAC).

56.11.1.10. Monitoramento nativo via métricas do OCP.

56.11.1.11. Suporte a escalabilidade horizontal de nós.

56.11.1.12. Suporte a recuperação automática de falhas (self-healing).

56.11.1.13. Suporte a políticas de atualização contínua (rolling upgrades).

56.11.1.14. Suporte a criptografia de dados em repouso e em trânsito.

56.11.1.15. Suporte a contêineres Linux e Windows.

56.11.1.16. Registro de logs centralizado e auditável.

56.11.1.17. Suporte a integração com CI/CD para deploy de pipelines.

56.11.1.18. Compatibilidade com múltiplos clusters geograficamente distribuídos.

56.11.1.19. Suporte a isolamento de rede via OCP network policies.

56.11.1.20. Capacidade de integração com sistemas de autenticação corporativa (LDAP/AD).

56.11.2. Supported SDS (Storage Distributed Systems)

56.11.2.1. A plataforma deverá suportar sistemas de armazenamento distribuído (SDS) garantindo alta performance, replicação de dados, políticas de tiering e monitoramento centralizado de capacidade e performance.

56.11.2.2. Compatível com Red Hat Ceph Storage.

56.11.2.3. Suporte a armazenamento distribuído do ODF.

56.11.2.4. Suporte a block storage e file storage.

56.11.2.5. Suporte a snapshots consistentes de volumes.

56.11.2.6. Replicação entre clusters geograficamente distribuídos.

56.11.2.7. Suporte a políticas de tiering automático.

56.11.2.8. Painel de gerenciamento de capacidade centralizado.

56.11.2.9. Integração com monitoramento nativo do SDS.

- 56.11.2.10. Criptografia em repouso e em trânsito.
- 56.11.2.11. Suporte a balanceamento automático de carga entre nós de storage.
- 56.11.2.12. Compatibilidade com volumes persistentes do OCP.
- 56.11.2.13. Suporte a recuperação de desastres (disaster recovery).
- 56.11.2.14. Suporte a monitoramento de performance granular.
- 56.11.2.15. Integração com políticas corporativas de compliance.
- 56.11.2.16. Supported Object Storage 15
- 56.11.2.17. A plataforma deverá oferecer suporte a armazenamento de objetos compatível com padrões de mercado, permitindo versionamento, auditoria, replicação e controle de lifecycle de objetos.
- 56.11.2.18. Suporte a Amazon S3.
- 56.11.2.19. Suporte a MinIO.
- 56.11.2.20. Suporte a armazenamento compatível S3 em ODF.
- 56.11.2.21. Versionamento nativo de objetos.
- 56.11.2.22. Políticas de lifecycle de objetos configuráveis.
- 56.11.2.23. Gerenciamento de buckets via API e interface web.
- 56.11.2.24. Criptografia e controle de acesso granular.
- 56.11.2.25. Integração com LDAP/AD.
- 56.11.2.26. Auditoria de acesso a objetos.
- 56.11.2.27. Suporte a event notifications de objetos.
- 56.11.2.28. Suporte a armazenamento multi-região.
- 56.11.2.29. Compatibilidade com object lock para retenção imutável.
- 56.11.2.30. Suporte a replicação entre storages diferentes.
- 56.11.2.31. Suporte a armazenamento hierárquico (cold, warm, hot).
- 56.11.2.32. Data Management
- 56.11.2.33. A plataforma deverá oferecer gerenciamento completo de dados corporativos, com catálogo, classificação, rastreabilidade e integração com políticas de compliance e qualidade de dados.
- 56.11.3. **Suporte a catálogo de dados nativo**
- 56.11.3.1. Classificação automática de dados sensíveis.
- 56.11.3.2. Políticas de data lineage.
- 56.11.3.3. Versionamento de tabelas.
- 56.11.3.4. Rastreamento de alterações em dados críticos.
- 56.11.3.5. Políticas de retenção de dados configuráveis.
- 56.11.3.6. Integração com Knowledge Catalog.
- 56.11.3.7. Suporte a schema evolution.
- 56.11.3.8. Gerenciamento centralizado de metadados.
- 56.11.3.9. Integração com ferramentas de data quality.
- 56.11.3.10. Auditoria detalhada de acesso e alterações.
- 56.11.3.11. Suporte a tags de governança em dados.
- 56.11.3.12. Suporte a exportação/importação de metadados.
- 56.11.3.13. Suporte a data masking nativo.
- 56.11.3.14. Suporte a data profiling automatizado.
- 56.11.3.15. Integração com políticas de compliance corporativas.
- 56.11.3.16. Suporte a data discovery inteligente.
- 56.11.3.17. Suporte a monitoramento de integridade de dados.
- 56.11.3.18. Suporte a criação de produtos de dados seguros.
- 56.11.3.19. Suporte a workflow de aprovação de dados sensíveis.
- 56.11.3.20. Federação de Dados
- 56.11.3.21. A plataforma deverá permitir consulta e combinação de dados provenientes de múltiplos sistemas sem necessidade de ETL, utilizando virtualização e engines federadas.
- 56.11.3.22. Consulta de dados de múltiplos sistemas via virtualização.
- 56.11.3.23. Integração com DB2, Oracle, SQL Server, PostgreSQL.
- 56.11.3.24. Suporte a federated queries via Presto/Trino.
- 56.11.3.25. Combinação de dados sem necessidade de ETL.
- 56.11.3.26. Caching de resultados para melhorar performance.
- 56.11.3.27. Políticas de segurança unificadas para dados federados.
- 56.11.3.28. Auditoria de queries federadas.
- 56.11.3.29. Criação de data products de fontes múltiplas.
- 56.11.3.30. Transformação de dados em tempo real via virtualização.
- 56.11.3.31. Suporte a query pushdown para fontes externas.
- 56.11.3.32. Suporte a consultas distribuídas paralelas.
- 56.11.3.33. Suporte a join entre múltiplas fontes heterogêneas.
- 56.11.3.34. Suporte a view federada com atualização automática.
- 56.11.3.35. Suporte a conectores nativos para sistemas legados.
- 56.11.4. **Open File Format**

- 56.11.4.1. A plataforma deverá suportar formatos de arquivos abertos e otimizados para processamento distribuído, garantindo integridade, compressão e leitura paralela.
- 56.11.4.2. Suporte a Parquet, ORC, Avro.
- 56.11.4.3. Suporte a CSV/JSON otimizado.
- 56.11.4.4. Compressão via Snappy, Zstd, Gzip.
- 56.11.4.5. Leitura paralela de arquivos grandes.
- 56.11.4.6. Integração com schema evolution.
- 56.11.4.7. Validação de integridade de arquivos.
- 56.11.4.8. Suporte a formatos columnar e row-based.
- 56.11.4.9. Compatibilidade com motores de processamento distribuído.
- 56.11.4.10. Suporte a leitura de arquivos via object storage.
- 56.11.4.11. Suporte a arquivos criptografados nativamente.
- 56.11.4.12. Compatibilidade com partitioned files.
- 56.11.4.13. Suporte a metadados embutidos em arquivos.
- 56.11.4.14. Otimização automática de leitura para consultas frequentes.
- 56.11.5. **Open Table Format**
- 56.11.5.1. A plataforma deverá suportar tabelas em formatos abertos, com versionamento, time travel, ACID e integração com motores de query distribuídas.
- 56.11.5.2. Suporte a Delta Lake, Iceberg, Hudi.
- 56.11.5.3. Capacidade de time travel.
- 56.11.5.4. Gerenciamento de transações ACID.
- 56.11.5.5. Políticas de segurança em nível de tabela.
- 56.11.5.6. Versionamento automático de tabelas.
- 56.11.5.7. Metadata pruning para otimização de queries.
- 56.11.5.8. Compactação automática de arquivos de tabela.
- 56.11.5.9. Auditoria de alterações em tabelas.
- 56.11.5.10. Suporte a particionamento automático.
- 56.11.5.11. Suporte a upsert e merge nativo.
- 56.11.5.12. Suporte a tabelas externas.
- 56.11.5.13. Integração com engines de query distribuídas.
- 56.11.5.14. Suporte a schema enforcement.
- 56.11.6. **Data Processing**
- 56.11.6.1. A plataforma deverá permitir processamento distribuído, batch e streaming, suportando execução de jobs complexos, ML/AI e integração com notebooks.
- 56.11.6.2. Suporte a Apache Spark 3.x.
- 56.11.6.3. Suporte a SQL distribuído.
- 56.11.6.4. Execução de jobs ETL programados.
- 56.11.6.5. In-memory processing.
- 56.11.6.6. Otimização automática de planos de execução.
- 56.11.6.7. Suporte a streaming processing.
- 56.11.6.8. Paralelismo em múltiplos nós.
- 56.11.6.9. Logs detalhados de execução.
- 56.11.6.10. Escalonamento automático de recursos.
- 56.11.6.11. Suporte a pipelines de processamento complexos.
- 56.11.6.12. Integração com notebooks Jupyter.
- 56.11.6.13. Suporte a job retry automático.
- 56.11.6.14. Monitoramento de performance de jobs.
- 56.11.6.15. Suporte a execução de jobs em GPUs.
- 56.11.6.16. Query Engines and Capabilities
- 56.11.6.17. A plataforma deverá oferecer suporte a múltiplos motores de consultas distribuídas, com otimização de queries, execução paralela, suporte a queries federadas e integração com notebooks e APIs para análise interativa e ad-hoc.
- 56.11.6.18. Suporte a SQL distribuído nativo.
- 56.11.6.19. Suporte a Presto/Trino.
- 56.11.6.20. Otimização de queries via cost-based optimizer.
- 56.11.6.21. Suporte a queries paralelas em múltiplos nós.
- 56.11.6.22. Suporte a queries federadas.
- 56.11.6.23. Suporte a consultas ad-hoc.
- 56.11.6.24. Suporte a queries interativas.
- 56.11.6.25. Suporte a queries em data lakehouse.
- 56.11.6.26. Auditoria de queries.
- 56.11.6.27. Suporte a materialized views.
- 56.11.6.28. Suporte a funções analíticas avançadas.
- 56.11.6.29. Suporte a queries sobre tabelas Delta/Iceberg/Hudi.
- 56.11.6.30. Suporte a execução de queries via notebooks e API.
- 56.11.6.31. Suporte a queries sobre dados sensíveis com masking.
- 56.11.6.32. Code Engines and Capabilities

- 56.11.6.33. A plataforma deverá permitir execução de scripts e código distribuído em múltiplas linguagens, integrando Machine Learning e notebooks, com monitoramento, versionamento e execução segura em GPU ou containers isolados.
- 56.11.6.34. Suporte a Python nativo.
- 56.11.6.35. Suporte a R.
- 56.11.6.36. Suporte a Scala.
- 56.11.6.37. Suporte a Java.
- 56.11.6.38. Integração com Jupyter Notebooks.
- 56.11.6.39. Suporte a execução de scripts distribuídos.
- 56.11.6.40. Suporte a bibliotecas de Machine Learning.
- 56.11.6.41. Integração plataforma de inferência.
- 56.11.6.42. Suporte a execução programada de scripts.
- 56.11.6.43. Monitoramento de execução de scripts.
- 56.11.6.44. Controle de versão de scripts.
- 56.11.6.45. Suporte a depuração de código distribuído.
- 56.11.6.46. Suporte a execução em GPUs.
- 56.11.6.47. Suporte a execução em containers isolados.
- 56.11.6.48. Suporte a logs detalhados de execução de código.
- 56.11.6.49. Vector Engines and Capabilities
- 56.11.6.50. A plataforma deverá suportar vetores para embeddings de IA, permitindo consultas semânticas de alta performance, integração com pipelines de Machine Learning e gerenciamento distribuído de vetores em múltiplos clusters.
- 56.11.6.51. Suporte a vetores nativos para embeddings de IA.
- 56.11.6.52. Integração com Vector Engine.
- 56.11.6.53. Suporte a consultas vetoriais de alta performance.
- 56.11.6.54. Suporte a armazenamento de embeddings em Delta/Iceberg/Hudi.
- 56.11.6.55. Suporte a atualização dinâmica de vetores.
- 56.11.6.56. Suporte a consultas semânticas.
- 56.11.6.57. Suporte a nearest neighbor search.
- 56.11.6.58. Suporte a GPU para aceleração de vetores.
- 56.11.6.59. Suporte a escalonamento horizontal.
- 56.11.6.60. Auditoria de operações sobre vetores.
- 56.11.6.61. Suporte a compatibilidade com formatos de vetores padrão.
- 56.11.6.62. Suporte a integração com pipelines de Machine Learning.
- 56.11.6.63. Suporte a compressão de vetores.
- 56.11.6.64. Suporte a consultas híbridas (vetor + SQL).
- 56.11.6.65. Suporte a replicação de vetores entre clusters.
- 56.11.7. **GPU Support**
- 56.11.7.1. A plataforma deverá permitir aceleração via GPU para processamento distribuído, jobs de Spark, execução de scripts e treinamento/inferência de modelos de IA, com monitoramento e isolamento de recursos.
- 56.11.7.2. Suporte a execução de jobs Spark em GPU.
- 56.11.7.3. Suporte a execução de código Python/R/Scala em GPU.
- 56.11.7.4. Suporte a treinamento de modelos ML em GPU.
- 56.11.7.5. Suporte a inferência de modelos IA em GPU.
- 56.11.7.6. Suporte a aceleração de queries vetoriais em GPU.
- 56.11.7.7. Monitoramento de uso de GPU.
- 56.11.7.8. Suporte a escalonamento de GPUs em múltiplos nós.
- 56.11.7.9. Suporte a integração com frameworks ML populares (PyTorch, TensorFlow).
- 56.11.7.10. Suporte a isolamento de recursos GPU por job.
- 56.11.7.11. Suporte a otimização de pipelines para GPU.
- 56.11.8. **Escalonamento**
- 56.11.8.1. A plataforma deverá suportar escalabilidade em larga escala, incluindo clusters distribuídos geograficamente, auto-scaling de recursos, replicação de dados e balanceamento automático de carga.
- 56.11.8.2. Escalonamento horizontal de clusters.
- 56.11.8.3. Escalonamento vertical de nós.
- 56.11.8.4. Suporte a milhares de nós em cluster.
- 56.11.8.5. Suporte a petabytes de dados.
- 56.11.8.6. Suporte a múltiplas regiões geográficas.
- 56.11.8.7. Suporte a auto-scaling de recursos.
- 56.11.8.8. Monitoramento de performance em larga escala.
- 56.11.8.9. Balanceamento de carga automático.
- 56.11.8.10. Suporte a multi-tenancy em larga escala.
- 56.11.8.11. Suporte a replicação de dados em grande escala.
- 56.11.9. LDAP / Security / Events / SIEM
- 56.11.10. A plataforma deverá garantir segurança corporativa, autenticação federada, auditoria completa, integração com sistemas de eventos e SIEM, e monitoramento de integridade do sistema e logs críticos.
- 56.11.11. **Integração com LDAP/Active Directory.**

- 56.11.11.1. Suporte a autenticação SSO.
- 56.11.11.2. Suporte a autenticação multifator (MFA).
- 56.11.11.3. Suporte a role-based access control.
- 56.11.11.4. Auditoria de acesso a dados via LDAP.
- 56.11.11.5. Integração com SNMP traps para eventos.
- 56.11.11.6. Notificação de eventos críticos via SNMP.
- 56.11.11.7. Integração com SIEM corporativo.
- 56.11.11.8. Capacidade de enviar logs de auditoria para SIEM.
- 56.11.11.9. Suporte a alertas em tempo real de segurança.
- 56.11.11.10. Suporte a políticas de retenção de logs.
- 56.11.11.11. Suporte a monitoramento de integridade do sistema.
- 56.11.11.12. Suporte a criptografia de credenciais armazenadas.
- 56.11.11.13. Integração com sistemas de monitoramento corporativos.
- 56.11.11.14. Capacidade de registrar eventos de compliance.
- 56.11.12. **Gestão de acesso e controle de dados**
- 56.11.12.1. A plataforma deve garantir controle de acesso seguro e rastreável, assegurando que usuários tenham permissões alinhadas às suas funções e às políticas corporativas.
- 56.11.12.2. Controle de acesso baseado em papéis (RBAC) nativamente integrado ao Knowledge Catalog.
- 56.11.12.3. Suporte a autenticação integrada com LDAP e Active Directory corporativo.
- 56.11.12.4. Mapeamento automático de grupos de usuários do diretório corporativo.
- 56.11.12.5. Criação de políticas de acesso granulares por conjunto de dados, tabela ou coluna.
- 56.11.12.6. Registro de logs de auditoria para todas as operações realizadas por usuários.
- 56.11.12.7. Trilhas de auditoria completas (data lineage) para todas as ações de governança.
- 56.11.12.8. Suporte a autenticação multifator (MFA) via integração com provedores corporativos.
- 56.11.12.9. Uso de single sign-on (SSO) integrado com ambientes OpenShift.
- 56.11.12.10. Restrição de acesso a dados confidenciais com base em atributos do usuário.
- 56.11.12.11. Painéis administrativos para revisão de permissões e acessos.
- 56.11.12.12. Exportação de logs para SIEM corporativo.
- 56.11.12.13. Controle de acesso por zona de segurança.
- 56.11.12.14. Definição de papéis personalizados (custom roles).
- 56.11.12.15. Herança de políticas entre domínios e catálogos.
- 56.11.12.16. Aprovação de políticas de compartilhamento de dados apenas por usuários autorizados.
- 56.11.12.17. Revogação imediata de acessos a dados críticos.
- 56.11.12.18. Registro do histórico de permissões atribuídas e removidas.
- 56.11.12.19. Bloqueio automático de acesso a conjuntos de dados expirados.
- 56.11.12.20. Integração com o mecanismo de segurança do OpenShift Container Platform (OCP).
- 56.11.12.21. APIs para gerenciamento programático de usuários e papéis.
- 56.11.13. **Mascaramento, enriquecimento e qualidade de dados**
- 56.11.13.1. A plataforma deve assegurar proteção de dados sensíveis, padronização e alta qualidade, garantindo conformidade regulatória e confiabilidade para análise.
- 56.11.13.2. Mascaramento dinâmico de dados em tempo de consulta.
- 56.11.13.3. Mascaramento estático durante ingestão ou exportação de dados.
- 56.11.13.4. Criação de regras personalizadas de mascaramento com base em expressões regulares.
- 56.11.13.5. Reconhecimento automático de dados sensíveis como CPF, CNPJ, e-mail e informações financeiras.
- 56.11.13.6. Criação de políticas de mascaramento diferentes por domínio de dados.
- 56.11.13.7. Registro de quem aplicou e quando cada regra de mascaramento foi aplicada.
- 56.11.13.8. Enriquecimento semântico de metadados via IA e NLP.
- 56.11.13.9. Padronização de atributos e formatos de dados durante on-boarding.
- 56.11.13.10. Integração com ferramentas de ETL para fluxos de qualidade e transformação.
- 56.11.13.11. Métricas de qualidade dos dados, incluindo completude e acurácia.
- 56.11.13.12. Configuração de regras de validação de dados automatizadas.
- 56.11.13.13. Alertas automáticos para dados que não cumprem padrões de qualidade.
- 56.11.13.14. Painéis para monitoramento contínuo da qualidade dos dados.
- 56.11.13.15. Enriquecimento de metadados a partir de ontologias corporativas.
- 56.11.13.16. Qualidade de dados para de-duplicação através da unificação de registros.
- 56.11.13.17. Rastreamento da origem de cada dado mascarado ou enriquecido.
- 56.11.13.18. Suporte à anonimização irreversível de dados conforme LGPD.
- 56.11.13.19. Auditoria das regras aplicadas em cada dataset.
- 56.11.13.20. Templates prontos de políticas de mascaramento.
- 56.11.13.21. Exportação de relatórios de qualidade de dados em formatos padrão (CSV, JSON, PDF).
- 56.11.14. **Catálogo e classificação automatizada**
- 56.11.14.1. O catálogo deve permitir descoberta, classificação e governança de ativos de dados, otimizando organização, rastreabilidade e colaboração entre equipes.
- 56.11.14.2. Identificação automática de novos ativos de dados em fontes conectadas.
- 56.11.14.3. Importação automática de metadados a partir de bancos de dados e data lakes.

- 56.11.14.4. Mecanismo de classificação automática por tipo e sensibilidade dos dados.
- 56.11.14.5. Revisão manual e aprovação das classificações sugeridas.
- 56.11.14.6. Glossário de negócios centralizado para toda a organização.
- 56.11.14.7. Suporte a versionamento de termos e definições no glossário.
- 56.11.14.8. Mapeamento entre termos de negócio e colunas físicas de dados.
- 56.11.14.9. Enriquecimento semântico.
- 56.11.14.10. Busca federada de ativos em múltiplos catálogos.
- 56.11.14.11. APIs REST para integração com sistemas de descoberta externa.
- 56.11.14.12. Atribuição de tags e palavras-chave para metadados.
- 56.11.14.13. Relatórios de uso e popularidade dos ativos de dados.
- 56.11.14.14. Workflow para submissão e aprovação de novos ativos.
- 56.11.14.15. Bloqueio de publicação de dados não classificados.
- 56.11.14.16. Métricas de cobertura de catalogação.
- 56.11.14.17. Catálogos independentes para diferentes unidades de negócio.
- 56.11.14.18. Curadoria colaborativa entre usuários de diferentes times.
- 56.11.15. **Unificação de catálogos.**
- 56.11.15.1. Importação de metadados via arquivos CSV e JSON.
- 56.11.15.2. Interface gráfica intuitiva para pesquisa e visualização de metadados.
- 56.11.15.3. Governança e compliance
- 56.11.15.4. A plataforma deve fornecer mecanismos robustos de governança, compliance e conformidade regulatória, garantindo proteção de dados e suporte a auditorias.
- 56.11.15.5. Definição de políticas corporativas de governança centralizadas.
- 56.11.15.6. Suporte à modelagem de domínios de governança alinhados à LGPD e GDPR.
- 56.11.15.7. Mapeamento de dados pessoais e sensíveis por tipo e finalidade.
- 56.11.15.8. Registro de consentimentos associados a conjuntos de dados.
- 56.11.15.9. Geração de relatórios de conformidade para auditorias externas.
- 56.11.15.10. Workflows de aprovação de acesso a dados confidenciais.
- 56.11.15.11. Integração com mecanismos de Data Loss Prevention (DLP).
- 56.11.15.12. Segregação de ambientes por nível de sensibilidade (público, restrito, confidencial).
- 56.11.15.13. Automação de notificações de vencimento de consentimento.
- 56.11.15.14. Integração com solução de proteção e monitoramento de dados monitoramento e compliance.
- 56.11.15.15. Painéis visuais de conformidade e risco.
- 56.11.15.16. Controle de retenção e descarte seguro de dados.
- 56.11.15.17. Políticas de classificação com base em risco.
- 56.11.15.18. Auditoria cruzada entre catálogos e políticas aplicadas.
- 56.11.15.19. Definição de políticas de acesso condicionais (context-aware).
- 56.11.15.20. Registro de evidências de conformidade com normas regulatórias.
- 56.11.15.21. API para exportação de logs de compliance.
- 56.11.15.22. Configuração de políticas de retenção automatizada.
- 56.11.15.23. Suporte ao versionamento de políticas de governança.
- 56.11.15.24. Integração com SIEM corporativo para alertas de conformidade.
- 56.11.16. **Virtualização e integração de dados**
- 56.11.16.1. A plataforma deve permitir virtualização de dados e integração de múltiplas fontes, otimizando desempenho, governança e uso de informações sem movimentação física desnecessária.
- 56.11.16.2. Suporte a virtualização de dados via serviços de virtualização de dados.
- 56.11.16.3. Acesso a múltiplas fontes de dados sem movimentação física.
- 56.11.16.4. Suporte a fontes relacionais, NoSQL, Hadoop e S3-compatíveis.
- 56.11.16.5. Criação de visões virtuais combinando dados de diferentes sistemas.
- 56.11.16.6. Manutenção de metadados unificados no catálogo do Knowledge Catalog.
- 56.11.16.7. Pushdown de consultas para otimização de performance.
- 56.11.16.8. Autenticação unificada nas fontes virtuais.
- 56.11.16.9. Aplicação de políticas de governança do catálogo nas tabelas virtualizadas.
- 56.11.16.10. Caching de resultados para consultas frequentes.
- 56.11.16.11. Exportação de dados virtualizados via JDBC e ODBC.
- 56.11.16.12. Suporte a lineage completo entre dados físicos e virtuais.
- 56.11.16.13. Governança de dados federados em múltiplos domínios.
- 56.11.16.14. APIs para criação e administração de conexões virtuais.
- 56.11.16.15. Auditoria de acessos em tabelas virtualizadas.
- 56.11.16.16. Suporte a encriptação em trânsito e em repouso para dados virtualizados.
- 56.11.16.17. Uso de certificados SSL para conexões seguras.
- 56.11.16.18. Logs de desempenho e tuning de consultas.
- 56.11.16.19. Integração com mecanismos de catálogo e descoberta automática de fontes.
- 56.11.16.20. Orquestração de dados virtualizados em pipelines.
- 56.12. **ATUALIZAÇÃO TÉCNOLÓGICA**

56.12.1. O licenciamento será por subscrição sendo a permissão de uso do(s) software(s) e seus componentes, bem como o suporte e a atualização tecnológica durante todo o período do contrato.

56.12.2. A CONTRATADA deverá prestar manutenção corretiva compreendendo todos os ajustes e reparos necessários ao perfeito desempenho da solução revistos dos itens 1 a 7 deste Termo de Referência. Entende-se por manutenção corretiva, incluindo toda e qualquer evolução deles, correções, “patches”, “fixes”, “updates”, “service packs”, novas “releases”, “versions”, “builds”, “upgrades”, englobando, inclusive, versões não sucessivas, nos casos em que a liberação de tais versões ocorra durante o período de manutenção especificado, garantindo as integrações e compatibilidades existentes

56.12.3. A solução dos problemas deverá ocorrer dentro dos prazos estabelecidos no termo de referência. Entende-se por solução dos problemas a disponibilidade e estabilidade da solução e dos serviços em perfeitas condições de funcionamento no local onde estiver instalado, em ambiente de produção.

56.12.4. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA, a realização de manutenções preventivas, corretivas ou adaptativas associadas a disponibilização dos softwares contratados.

56.12.5. Em caso de lançamento de novas versões, deverá ser disponibilizado ao DETRAN/DF as novas versões dos programas licenciados dentro do prazo de até 10 (dez) dias úteis para download via portal ou outro meio digital de acesso, sem ônus adicional.

56.13. SUPORTE TÉCNICO

56.13.1. Para as subscrições de software listadas acima, a CONTRATADA deverá disponibilizar canais de acesso de suporte técnico do fabricante, em regime 8x5 (segunda a sexta, de 08:00 às 18:00), através de número de telefone ou Internet, para abertura de chamados objetivando a resolução de problemas técnicos e dúvidas quanto ao funcionamento dos softwares;

56.13.2. Todos os chamados, independentemente de sua criticidade, deverão ser abertos (no fabricante) em um único número telefônico e cada chamado técnico deverá receber um número único de identificação por parte da fabricante, e deverá registrar ao menos as seguintes informações:

56.13.3. Data e hora da abertura do chamado;

56.13.4. Responsável pelo chamado no fabricante da Solução;

56.13.5. Descrição do problema;

56.13.6. Histórico de atendimento;

56.13.7. Data e hora do encerramento

56.13.8. O chamado técnico para as subscrições de software objeto deste Termo de Referência será classificado de acordo com a severidade do problema, da seguinte forma:

SEVERIDADES		
Severidade	Descrição	Tempo de resposta inicial
1	Incidente de erro ou falha em ambiente de produção que torna indisponível o serviço de subscrição em uso pela CONTRATANTE	prazo máximo de até 4 (quatro) horas após sua abertura
2	Incidente detectado em ambiente de produção, mas mantendo todos os serviços disponíveis em uso pela CONTRATANTE	prazo máximo de até 6 (seis) horas após sua abertura
3	Incidente em ambiente de produção de impacto moderado e serviços comprometidos	prazo máximo de até 8 (oito) horas após sua abertura
4	Dúvidas relativas à operação ou configuração do ambiente, Incidente em ambiente de produção de baixo impacto e serviços afetados, mas não comprometidos	prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas após sua abertura

20. O chamado será considerado resolvido quando o problema for solucionado ou quando forem aplicados os melhores esforços da CONTRATADA ou do fabricante para solucionar o problema ou apresentar solução de contorno que restaure o funcionamento dos serviços afetados dentro do prazo definido.

21. O início da contagem dos prazos de atendimento de suporte (para efeito de ANS) se dará a partir da data e hora de abertura do chamado pelos canais de atendimento disponibilizados pela CONTRATADA;

22. O nível de severidade dos chamados será informado no momento de abertura. Desde que previamente autorizado pelo DETRAN/DF, o nível de um chamado poderá ser alterado para nível inferior ao informado na abertura. Nesse caso, será iniciada nova contagem de prazo, conforme o novo nível estabelecido, e os prazos serão iniciados a contar do evento da reclassificação;

23. Os profissionais de atendimento deverão estar capacitados para responder às solicitações dos usuários esclarecendo dúvidas sobre características e funcionalidades da solução;

24. Após o diagnóstico, o analista responsável pelo atendimento deverá entrar em contato com o usuário informando a(s) solução(ões) encontrada(s) ou auxiliando-o a resolver o problema por telefone ou e-mail, desde que a solicitação esteja no escopo de atendimento.

25. O prazo citado acima poderá ser prorrogado a critério da CONTRATANTE desde que solicitado pela CONTRATADA com os devidos motivos justificados e aceitos pela CONTRATANTE

26. Informar ao CONTRATANTE, sempre que a solução de contorno ou definitiva de um Incidente esteja dependendo do fornecimento de algum insumo que não seja responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, como por exemplo: Serviços de fornecedores externos, fornecimento de equipamentos de hardware, fornecimento de software, fornecimento de energia elétrica a fim de se resguardar contra eventuais quebras do Acordo de Nível de Serviço.

27. A contratada manterá cadastro das pessoas indicadas pela contratante para abertura e autorização de fechamento de chamado. Cada pessoa cadastrada deverá receber identificação e senha que permitam acesso seguro ao sistema, de maneira a evitar uso indevido por pessoa não autorizada

56.14. INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO

56.14.1. A CONTRATADA deverá realizar uma reunião inicial com a CONTRATANTE para elaborar um Plano de Instalação.

56.14.2. Uma vez aprovado o Plano de Instalação pelas partes e após a emissão da Ordem de Serviço por parte da CONTRATANTE a CONTRATADA executará os serviços.

56.14.3. Os serviços de instalação inicial deverão ser executados nas dependências do DETRAN/DF, nos dias úteis (segunda a sexta-feira), no horário de 08:00 às 18:00

56.14.4. A CONTRATADA será responsável pela instalação de todas as licenças de software contratados, conforme produtos apresentados neste Termo de Referência.

56.14.5. Novas instalações em novos ambientes, ou mesmo, migração de novas versões deverá ser executadas a partir das Horas de Serviços Técnicos - UST.

56.14.6. O serviço de instalação e configuração da solução compreende todos os serviços necessários para que o software seja instalado e configurado de acordo com o ambiente tecnológico e operacional da CONTRATANTE.

56.14.7. A CONTRATADA deverá instalar a solução no ambiente homologação e de produção da CONTRATANTE, sendo que a CONTRATANTE definirá um time técnico de TI e um plano de contingência para hardware envolvido neste ambiente.

56.14.8. Os equipamentos servidores (hardware) e licenças de sistema operacional e banco de dados serão disponibilizados pela CONTRATANTE.

56.14.9. Será de responsabilidade da CONTRATANTE instalar Sistemas Operacionais, liberar portas do firewall, Servidor Web, Banco de Dados ou demais softwares necessários para o funcionamento correto do software.

56.14.10. A CONTRATADA deverá documentar as atividades de instalação dos produtos nos ambientes de homologação e produção, bem como repassará o conhecimento dos procedimentos de instalação do software.

56.15. ITEM 8: SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS:

56.15.1. Não há nenhuma expectativa de vinculação entre pessoas e atividades. Muito menos haverá dedicação de mão de obra exclusiva, ou controle de ponto. Os serviços poderão ser executados tanto nas dependências do DETRAN/DF, quanto nas dependências da CONTRATADA de acordo com a viabilidade de execução de cada Ordem de Serviço.

56.15.2. Não haverá controle, sob nenhum aspecto, de jornada de trabalho dos funcionários da CONTRATADA ou de quanto tempo cada pessoa trabalhou nas dependências do DETRAN/DF. A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços e não a locação de mão de obra.

56.15.3. O DETRAN/DF exercerá o controle efetivo de cada OS com foco no entregável, na qualidade e nos prazos de execução e de implantação previamente estabelecidos.

56.15.4. Não haverá garantia de consumo mínimo de serviços e não haverá controle ou personificação dos profissionais que prestarão os serviços. Muito menos haverá a definição de salários ou obrigação de contratação em regime CLT. Ressalte-se que a presente contratação é norteada pela IN 94/2022 do Ministério da economia e não pela IN 05/2017 a qual estabelece regras de contratação para serviços gerais com dedicação de mão de obra exclusiva.

56.15.5. Com foco no modelo de contratação por resultado, ficará a cargo da CONTRATADA definir o quantitativo e o perfil de cada profissional a ser, a critério dela, alocado para desempenho das atividades e execução de cada ORDEM DE SERVIÇO, não cabendo ao DETRAN interferir na gestão interna da empresa CONTRATADA.

56.15.6. O modelo de contratação dos serviços será baseado em Ordens de Serviços, seguindo a métrica UST (Unidade de Serviço Técnica) e com níveis de serviços pré-estabelecidos. Tal modelo, em conformidade com a legislação específica, qual seja, a IN 04/2022 do Ministério da Economia, consistirá na definição prévia: De todas as tarefas a serem executadas, Dos resultados esperados, Dos padrões de qualidade exigidos, Dos prazos de entrega e implantação pré-definidos;

56.15.7. Da aplicação dos SLAs e do cotejamento entre o quantitativo de UST planejado e o executado para fins de pagamento de cada OS.

56.15.8. Observa-se aqui a adoção da métrica UST como parâmetro para avaliar critérios de aferição de pagamento por resultado.

56.15.9. Tal adoção buscou resguardar a economicidade no contrato, tendo em vista que tais serviços são de natureza eventual a serem executados mediante demanda do DETRAN/DF.

56.15.10. Tal eventualidade afasta a lógica do pagamento deste serviço em parcelas contínuas mensais, uma vez que os serviços poderão não ocorrer ao longo do mês

56.15.11. Destarte, o uso da UST se configura na métrica razoável, uma vez que somente dependerá recursos financeiros para o serviço efetivamente realizado.

56.15.12. A Douta PGR tem se manifestado em seus pareceres e análises de documentos preparatórios para licitações no sentido de corroborar entendimentos já assentados pelo Egrégio Tribunal de Contas da União, o qual tece as seguintes orientações sobre o uso da UST, constante nos Acórdãos nº 2037/2019 e 1508/202, in verbis:

“VISTOS, relatados e discutidos estes autos de auditoria de conformidade que cuida da consolidação de Fiscalização de Orientação Centralizada (FOC), realizada com o objetivo de avaliar a conformidade das aquisições de Tecnologia da Informação (TI) desde a fase de planejamento até a etapa de execução contratual, ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

recomendar à Secretaria de Governo Digital do Ministério da Economia que, em atenção às competências constantes do Decreto 9.745/2019, Anexo I, art. 132, que:

(...) avalie a conveniência e a oportunidade de normatizar e/ou orientar os órgãos e entidades sob sua supervisão a fim de que, na utilização de métricas como UST ou similares, sejam observados os seguintes pressupostos:

- utilização de métrica cuja medição não seja passível de verificação afronta o disposto na Súmula TCU 269 (Acórdão 916/2015-Plenário);
- a métrica UST deve ser evitada para a contratação de serviços de suporte contínuo de infraestrutura de TI;
- avaliar, durante o planejamento da contratação do serviço de TI, alternativas à métrica UST, bem como documentar as justificativas da escolha;
- os serviços especificados no Catálogo de Serviços devem estar diretamente vinculados aos resultados esperados da contratação, não se permitindo o pagamento individualizado por serviços intermediários; (Acórdão nº 2037/2019-TCU. Plenário. TC - 014.760/2018-5 - grifo nosso)
- considerando os riscos inerentes às contratações baseadas em UST, entre outras denominações similares, o uso de UST em contratações por meio do Sistema de Registro de Preços (SRP) deve ocorrer somente se restar demonstrada a compatibilidade entre o uso de UST (e similares) e SRP, tanto do ponto de vista técnico, quanto do ponto de vista financeiro, com a respectiva autorização da autoridade competente;" (Acórdão nº 1508/2020 -TCU. Plenário. TC 022.253/2019-0 - grifo nosso)

56.16. A descrição dos procedimentos necessários para execução das atividades e sua complexidade, que serão demandados ao longo da contratação através dos serviços técnicos especializados medidos em UST's, estão no Anexo III – Catálogo de Serviços, deste estudo.

56.17. Diante do exposto acima, o DETRAN/DF entende ser imprescindível a contratação de empresa especializada de implantação e disponibilização das soluções de softwares que compõe o objeto dessa contratação, visando apoiar os usuários e os técnicos do órgão contratante nas atividades correlatas, considerando que a DETRAN/DF pretende fomentar o desenvolvimento de tecnologias aplicáveis e por incentivar o uso racional dos recursos de tecnologia da informação, com vistas à melhoria da qualidade e produtividade do ciclo da informação, alinhados com o Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação e demais instrumentos de governança.

56.18. Por fim, podemos concluir que a referida contratação, associada ao emprego de novas tecnologias, serviços e capacitação de pessoal, trará ganhos significativos para o DETRAN/DF, contribuindo para o aumento da produtividade, atendimento às exigências da legislação vigente e redução dos custos com a otimização dos recursos materiais e humanos.

56.19. Nas contratações para a prestação de serviços de tecnologia da informação, a remuneração deve estar vinculada a resultados ou ao atendimento de níveis de serviço, admitindo-se o pagamento por hora trabalhada ou por posto de serviço somente quando as características do objeto não o permitirem, hipótese em que a excepcionalidade deve estar prévia e adequadamente justificada nos respectivos processos.

56.20. A decisão pela aplicabilidade da métrica de UST foi eminentemente técnica e se encontra em consonância com as diretrizes vigentes dos órgãos de controle.

56.21. MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

56.21.1. A prestação dos serviços será demandada por solicitação formal do DETRAN/DF, por meio de Ordem de Serviço (OS).

56.21.2. Em cada Ordem de Serviço devem ser especificadas as atividades, os entregáveis, a quantidade de UST's de cada tarefa e os prazos de execução. Os prazos de execução deverão ser estabelecidos mediante acordo entre CONTRATANTE e CONTRATADA, bem como a quantidade de UST de cada tarefa a ser executada.

56.21.3. Após a entrega de todos os produtos descritos na OS, o fiscal do contrato deverá aferir se todos os produtos foram entregues dentro do prazo, se foi anexado o relatório de atividades com as respectivas evidências e se os produtos estão funcionais e em produção.

56.21.4. Deve ser realizada a medição final da quantidade de UST's utilizadas conforme o relatório de evidências entregue e efetuado o pagamento das UST's efetivamente executadas.

56.21.5. Deve ser verificado, ainda, se todos os SLA's foram cumpridos de acordo com o presente Termo de Referência e aplicada as devidas glosas caso haja a constatação de algum descumprimento de SLA, garantida a defesa prévia por meio de Processo Administrativo a ser instaurado.

56.21.6. Após a análise de todos os subitens descritos acima, o fiscal do contrato deverá emitir um Termo de Aceite Definitivo da Ordem de Serviço e, então, encaminhar a nota fiscal para pagamento.

56.21.7. O Termo de Aceite Definitivo deverá ser emitido no prazo de 5 dias contados da entrega do Relatório de Atividades e respectivas evidências por parte da CONTRATADA.

56.21.8. Ao final da execução de cada ordem de serviço, após análise técnica minuciosa relatório de evidências, será apurada a quantidade de UST's efetivamente consumidas, verificados o cumprimento dos SLA's e prazos de execução e, finalmente, realizado o ateste pelo fiscal do contrato.

56.21.9. Com o objetivo de se verificar efetivamente as UST utilizadas na execução de cada tarefa estabelecida na OS, a CONTRATADA deverá informar quantos profissionais foram utilizados e a quantidade de UST realizadas por cada um deles.

- 56.21.10. Será emitido um Termo de Recebimento Definitivo para cada OS, no qual constará tanto a quantidade prevista de consumo de UST's, quando da abertura da OS, quanto da quantidade final efetivamente consumida de UST's. O pagamento será realizado pela quantidade efetivamente executada e não pela quantidade planejada.
- 56.21.11. Cada UST equivalerá ao esforço de uma hora de trabalho. Cada OST terá o quantitativo estimado de UST necessárias para a execução das atividades de acordo com suas respectivas fases e complexidades previstas no Catálogo de Serviços previstas no ANEXO G deste termo de referência.
- 56.21.12. Os serviços poderão ser realizados nas dependências do DETRAN/DF ou nas instalações da CONTRATADA.
- 56.22. **CATÁLOGO DE SERVIÇOS**
- 56.22.1. O Catálogo de Serviços contendo as fases, atividades e artefatos são detalhados no documento ANEXO METODOLOGIA deste termo de referência.
- 56.23. **PERFIS PROFISSIONAIS DA EQUIPE MÍNIMA ENVOLVIDA NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**
- 56.23.1. O perfil profissional é o título de um conjunto de requisitos de competências, de experiências e de habilidades estabelecido para garantir que um profissional, possa executar os serviços com a efetividade esperada pelo DETRAN/DF.
- 56.23.2. Os requisitos obrigatórios da qualificação dos perfis deste anexo deverão ser comprovados com base nos documentos abaixo, conforme o caso:
- 56.23.3. Graduação / Nível superior: comprovado por meio de certificados ou diplomas de instituições de ensino superior reconhecidas pelo Ministério da Educação;
- 56.23.4. Pós-graduação (lato sensu ou stricto sensu), especialização ou MBA: comprovado por meio de certificados ou diplomas de instituições de ensino superior reconhecidas pelo Ministério da Educação com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas;
- 56.23.5. Curso: comprovado por meio de diploma ou certificado ou atestado ou declaração emitidos pela entidade promotora ou executora curso, passíveis de verificação à critério do DETRAN/DF;
- 56.23.6. Experiência profissional: comprovada por meio de contrato de trabalho ou CTPS ou documento equivalente com identificação clara de seu expedidor ou declaração de tempo de serviço e currículo devidamente assinado pelo profissional;
- 56.23.7. Considerando a evolução dos processos de certificação, remodelagem de matérias acadêmicas e outros casos correlatos, o DETRAN/DF poderá, a seu critério, analisar as possíveis correlações das documentações requeridas neste anexo para fins de consideração ou não de requisitos solicitados.

PERFIL	ATRIBUIÇÃO	EXPERIÊNCIA/CERTIFICAÇÃO
Ao menos 2 (dois) Engenheiros de IA	Coletar e transformar grandes volumes de dados em formatos adequados para uso em agentes inteligentes, além de solucionar problemas de negócio por meio de soluções orientadas a dados, capazes de atuar de forma autônoma e colaborativa. Atua com Python e frameworks modernos de IA, desenvolvendo arquiteturas agenticas que combinam raciocínio, memória, recuperação de informações e interação com sistemas externos. Possui sólida compreensão de estatística, incluindo testes de hipóteses, distribuições e fundamentos matemáticos aplicados, e aplica técnicas avançadas de machine learning, deep learning e análise de linguagem natural para ampliar as capacidades cognitivas dos agentes. Também é responsável por comunicar-se e colaborar com equipes de TI e áreas de negócio, traduzindo demandas em soluções práticas, ao mesmo tempo em que promove a identificação de padrões, tendências e anomalias nos dados, permitindo que os agentes gerem insights estratégicos e apoiem decisões organizacionais.	Profissional com formação em nível superior em Estatística, Matemática, Ciência da Computação ou Engenharia. Experiência profissional na área de manipulação de ambientes de dados, programação em modelagem estatística e em ferramentas de apresentação de dados. Comprovação por meio de apresentação de currículo e do diploma de conclusão do curso de nível superior
Ao menos 1(um) Engenheiro de Dados	Definição da arquitetura e infraestrutura de dados, focado no design, construção e manutenção de ambientes de dados (Lago de Dados)	Profissional com formação em nível superior em Estatística, Matemática, Ciência da Computação ou Engenharia. Experiência profissional em soluções de aquisição e combinação de fontes de dados, incluindo conhecimentos em análise preditiva e prescritiva. Comprovação por meio de apresentação de currículo e do diploma de conclusão do curso de nível superior
Especialista em Infraestrutura DevOps	Projetar, implementar e gerenciar ambientes de TI escaláveis, seguros e de alta disponibilidade, integrando práticas de desenvolvimento e operações para garantir eficiência em todo o ciclo de vida das aplicações. Atua na automação de processos, provisionamento de recursos em nuvem, monitoramento contínuo e integração/entrega contínua (CI/CD), assegurando maior agilidade e confiabilidade nas implantações. Possui domínio em containers, orquestração, pipelines e ferramentas de automação, além de aplicar boas práticas de segurança e governança em infraestrutura. Colabora com equipes de desenvolvimento e negócios, promovendo a cultura DevOps e alinhando a tecnologia às necessidades estratégicas da organização.	Profissional com formação em nível superior em Ciência da Computação, Engenharia de Computação, Sistemas de Informação ou áreas correlatas. Experiência profissional em soluções de infraestrutura e automação de ambientes, incluindo práticas de integração e entrega contínua (CI/CD), administração de sistemas em nuvem, containers e orquestração. Conhecimentos em monitoramento, segurança, governança e automação de processos, com atuação voltada à implementação de ambientes escaláveis, seguros e de alta disponibilidade. A comprovação deverá ser feita por meio da apresentação de currículo atualizado e diploma de conclusão do curso de nível superior.
Ao menos 1 (um) Gerente de Projeto	Gestão dos Projetos e Demandas de Serviços abertas conforme as boas práticas e indicações do PMBok	Profissional com formação em nível superior em Ciência da Computação, Engenharia ou qualquer curso superior com especialização em Tecnologia da Informação. Certificação PMP (Project Management Professional) em Gerenciamento de Projetos pelo PMI ou especialização de pelo menos 360 horas em Gerenciamento de Projetos. Experiência profissional comprovada em Gerenciamento de Projetos. Comprovação por meio de apresentação de currículo, do diploma de conclusão do curso de nível superior e do certificado PMP ou de conclusão do curso de especialização em Gerenciamento de Projetos.

56.24. **METODOLOGIA DE EXECUÇÃO**

- 56.24.1. A abertura da ordem de serviço obedecerá ao seguinte fluxo de trabalho:
- 56.24.2. Após entrega dos produtos e serviços as equipes técnicas do DETRAN/DF irão verificar se a qualidade e os níveis de serviço estão adequados bem como o dimensionamento do esforço planejado está de acordo com o esforço efetivamente realizado e se a relação esforço resultado estão coerentes. Esse fluxo deverá seguir as seguintes etapas:
- 56.24.3. A prestação do serviço será realizada de acordo com a metodologia de projetos ágeis da DIRTEC/DETRAN/DF e será acompanhada por equipe técnica do DETRAN/DF;
- 56.24.4. A CONTRATADA sempre que necessário deverá se adaptar ao modelo de gestão da Diretoria de Tecnologia do DETRAN/DF, no que diz respeito aos procedimentos operacionais, metodologia e melhores práticas adotadas;
- 56.24.5. As ordens de serviços demandadas em caráter emergencial deverão ser necessariamente executadas no ambiente do DETRAN/DF;
- 56.24.6. Além da fiscalização da execução do contrato, a equipe do DETRAN/DF poderá realizar também outras atividades inerentes aos demais papeis previstos no processo e que forem necessárias ao sucesso do projeto.
- 56.24.7. Caso o DETRAN/DF identifique que um profissional alocado pela CONTRATADA não atenda aos requisitos de qualificação deste Termo de Referência, o DETRAN/DF notificará a não-conformidade à CONTRATADA, que terá prazo de 10 (dez) dias úteis para substituição do profissional
- 56.24.8. A qualificação do profissional será avaliada por meio de análise curricular e pela capacidade de execução de tarefas concretas no âmbito da prestação dos serviços bem como a validação dos requisitos exigidos nesta especificação.
- 56.24.9. A alocação de profissional pela CONTRATADA que não atenda aos requisitos de qualificação técnica exigida poderá caracterizar inexecução parcial do

contrato.

56.24.10. Para estimativa dos serviços prestados bem como atividades necessárias a execução dos projetos, será utilizado metodologia aplicada ao desenvolvimento de Agentes de IA previstos na metodologia do ANEXO VI deste termo de referência.

57. ANEXO 04 - AVALIAÇÃO DE CONFORMIDADE COM BASE NA HOMOLOGAÇÃO DE AMOSTRA

- 57.1. O objetivo da avaliação de conformidade com base na homologação da amostra é verificar se a solução ofertada é capaz de atender aos requisitos mínimos esperados, de forma satisfatória.
- 57.2. Será realizado apenas pela licitante com melhor classificação no certame.
- 57.3. Prazo de Realização da POC
- 57.3.1. A Prova de Conceito deverá iniciar-se em até 5 (cinco) dias úteis após convocação formal pela contratante e deverá ser concluída no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.
- 57.3.2. Eventuais não conformidades identificadas em relação ao roteiro de verificação deverão ser sanadas no prazo fixado para a realização da POC, não sendo admitida a apresentação de correções após o encerramento desse prazo
- 57.4. O trabalho concretiza-se formalmente com a realização de prova de conceito, referente à solução trazida pela licitante vencedora e avaliada por uma comissão de avaliação formada por representantes do órgão.
- 57.5. Cabe à Comissão de Avaliação garantir a plena execução de todas as atividades relativas à prova de conceito, e ainda:
- 57.6. Emitir o “Relatório de conclusão da avaliação técnica”;
- 57.7. Emitir o “Termo de aceite definitivo ou de recusa da Solução”, para fins de continuidade do procedimento licitatório.
- 57.8. Roteiro de Verificação
- 57.8.1. Durante a prova de conceito devem ser comprovados os seguintes requisitos durante o teste:

Nº	Item da Prova de Conceito	Descrição	Atende (sim ou Não)
1	Instalação e Configuração Local da Plataforma	Instalação da plataforma em ambiente do DETRAN/DF (bare-metal, VM ou Kubernetes), com orquestração e configuração inicial dos componentes.	
2	Criação e Execução de Time de Agentes	Apresentação de ao menos 3 agentes com papéis distintos atuando de forma coordenada em um fluxo simples.	
3	Orquestração de Fluxos Multiagente	Demonstração de controle sequencial e paralelo, com rastreamento de estados, controle de dependências e logs detalhados.	
4	Integração com Fontes de Dados Reais	Conexão com bases públicas (jurisprudências e regras do Manual de Trânsito Brasileira) para coleta e análise automatizada de dados.	
5	Extração Inteligente de Documentos	Agente com OCR e NLP aplicados a PDF, por meio de interface intuitiva integrada a plataforma. O Usuário deve ser capaz de realizar o upload de um documento para análise do agente, interagir por meio de linguagem natural . Para esse item deve ser utilizado o contexto de Multas de Trânsito no formato imagem, realizando extração e classificação automática do tipo de infração (Velocidade, Estacionamento, etc..), bem como a aplicação de regras de acordo com o Manual de Trânsito Brasileiro	
6	Análise de Conformidade Normativa	Agente que verifica se um ato está conforme critérios com o que for definido para o agente de infrações.	
7	Geração de Relatório Técnico Automatizado	Composição automática de um parecer padrão da infração considerando os dados do condutor, o resumo base das alegações e o status de deferimento ou indeferimento do pedido com as razões do indeferimento.	
8	Visualização Interativa dos Resultados	Apresentação dos dados e alertas em painel web ou dashboard simples, com métricas e status de execução dos agentes.	
9	Interação por Linguagem Natural	Demonstração de agente conversacional que responda perguntas ou acione outros agentes com comandos em linguagem natural.	
10	Capacidade de Expansão e Customização	Evidência prática da facilidade de adicionar um novo agente ou modificar um fluxo existente com configurações modulares.	
11	Capacidade de Extensão	Demonstrar mecanismos automatizados para RAG, considerando todas as suas etapas de Captura, divisão, indexação e recuperação por meio de linguagem natural	
12	Integração com LLMS	Demonstrar a integração com os LLMS locais , como QWEN , lhamma ou outros modelos de Código aberto ou comercial.	
12	Protocolo MCP	Demonstrar a utilização do protocolo MCP ou A2A em funcionamento com interação entre agentes	

- 57.9. A Licitante melhor classificada será convocada através de ofício aonde constarão todas as informações pertinentes, tais como o prazo para recebimento da amostra, instalação de equipamentos, local etc., encaminhado via e-mail pela CONTRATANTE. Demais empresas, caso necessário, serão convocadas em ordem de classificação;
- 57.10. A avaliação de conformidade será realizada integralmente dentro do ambiente da CONTRATANTE, com início devendo ocorrer em após a definição da Licitante vencedora.
- 57.11. Na avaliação técnica, a licitante deverá provisionar, nas instalações da CONTRATADA, ou em composição com ambiente em nuvem, os softwares integrantes da proposta técnica, no qual serão realizados testes de simulação, acompanhados pela equipe técnica do CONTRATANTE, para cada item das especificações técnicas do Edital, que apresenta o subconjunto dos itens técnicos de especificação que serão homologados. Nos testes, serão coletadas evidências práticas para a comprovação técnica da solução, sobretudo dos itens que não foram possíveis de comprovação por documentação técnica ou que, porventura, restam dúvidas quanto ao efetivo provimento da funcionalidade exigida.
- 57.12. Na ocasião da avaliação, o fornecedor deverá comprovar as funcionalidades especificadas no Edital, sendo assistido por técnicos da CONTRATANTE conforme os procedimentos definidos a seguir:
- 57.12.1. Se, durante a avaliação técnica, for constatado o não atendimento de qualquer item da especificação técnica, a licitante vencedora terá o prazo de até 1 (um) dia útil, contados a partir da comunicação do fato, para corrigir ou apresentar solução para o problema apresentado.
- 57.12.2. Esse prazo não ensejará na suspensão ou prorrogação do prazo máximo de 3 (três) dias úteis para a conclusão da avaliação técnica, sendo que o processo poderá ter continuidade nos demais itens.
- 57.12.3. Caso apenas um item testado referente às especificações, após o período de correção, seja considerado não atendido, a solução será totalmente desclassificada.
- 57.13. Os testes poderão ser repetidos a critério da CONTRATANTE ou a pedido da Licitante, dentro do limite de prazo estabelecido para o processo de homologação.
- 57.14. Os técnicos que efetuarão os testes devem ter vínculo empregatício com a Licitante, não sendo permitido a sua subcontratação, devendo a contratação se demonstrada, bem como o tempo de prestação de serviços, para verificação se a contratação se deu apenas e exclusivamente para o referido teste, o que evidencia a subcontratação vedada. A comprovação deverá ser entregue na fase de convocação para a avaliação.
- 57.14.1. Todos os testes e relacionamento dos técnicos da Licitante com a CONTRATANTE devem ser efetuados no idioma português

- 57.14.2. Os critérios de aceitação e aprovação do teste de homologação estão descritos através de requisitos mínimos constantes no ANEXO AVALIAÇÃO DE CONFORMIDADE.
- 57.14.3. Não serão aceitos produtos que estejam em versões diferentes daquele descrito na proposta técnica e deverão ser os mesmos entregues, caso seja homologada a proposta.
- 57.14.4. Não serão aceitos produtos em versões beta, alpha, pre-release, release candidate etc.
- 57.14.5. A licitante deverá entregar um ambiente e um relatório com descrição detalhada do plano de atividades para comprovação de cada um dos itens da especificação técnica. Esse relatório deverá conter a descrição de procedimentos, materiais utilizados, recursos computacionais, softwares, serviços, topologias e demais informações dos recursos necessários ao teste, incluindo a integração a serviços auxiliares, dentre outros, para homologação da solução.
- 57.14.6. Ao final do processo de avaliação técnica em bancada, se constatado o atendimento de todos os itens da especificação técnica, a CONTRATANTE considerará a solução oferecida como homologada.
- 57.14.7. Para efeito de garantia de cumprimento dos itens previstos no termo de referência, a Licitante melhor colocada deve apresentar junto a sua proposta técnica, a documentação relativa ao atendimento de TODOS os itens da especificação técnica do objeto para análise da CONTRATANTE no formato de Tabela abaixo, incluindo documentos anexados ou os links para documentação oficial do Fabricante:

Número do Item	Da especificação detalhada do objeto	Atende(S/N)	Link / Documentação
2.1.1.1	Deve possuir arquitetura modular baseada em contêineres, com separação lógica entre os serviços computacionais, o armazenamento de dados e as interfaces de interação, permitindo isolamento, gerenciamento independente e escalabilidade	S	www.fabricante.com/Agentes/Docs
2.4.2	Permite a implantação em provedores de nuvem, plataformas de virtualização ou ambientes físicos	S	www.fabricanteX.com/Infra/Docs
3.1.1.1.	Permite a implantação nos seguintes provedores de nuvem: Microsoft Azure, Amazon Web Services e Google Cloud Platform	S	www.fabricanteX.com/Infra/Docs
etc...	etc...		

57.14.8. Ao fim do prazo e comprovado a persistência do não atendimento ao itens definidos nesse termo de referência, a licitante vencedora terá sua proposta desclassificada.

58. ANEXO 05 - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO

- 58.1. A Fiscalização Técnica do contrato deve avaliar constantemente a execução do objeto e, se for o caso, poderá utilizar o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo previsto no presente anexo, ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, e a aplicação de sanções contratuais cabíveis, incluindo as previstas no presente anexo, sempre que a contratada:
- 58.2. não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
- 58.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 58.4. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.
- 58.5. Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal técnico designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- 58.6. O fiscal técnico do contrato deverá apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 58.7. O preposto deverá por assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada.
- 58.8. A contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- 58.9. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.
- 58.10. O fiscal técnico poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
- 58.11. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- 58.12. A depender da abrangência da ocorrência, a mesma poderá ser pontuada, simultaneamente, em mais de um item do IMR mensal, sujeitando a CONTRATADA às respectivas glosas e sanções. O somatório das glosas mensais, ficam limitadas ao percentual de até 10% (dez por cento) das medições, estando, contudo, a CONTRATADA, sujeita às demais sanções e penalidades contratuais cabíveis.
- 58.13. Para efeito de cálculo de Glosas, salvo se orientado de maneira específica nos quadros de indicadores do IMR, quando a referência para o cálculo for o valor da Medição Mensal, considerar-se-á o valor da medição correspondente à data da ocorrência do fato apontado. Quando não for possível afirmar tal data, considerar-se-á a data da constatação pela Fiscalização da CONTRATANTE.
- 58.14. A CONTRATADA também estará sujeita às glosas cabíveis, em casos de não conformidades detectadas na execução dos serviços por quaisquer colaboradores alocados na execução, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA, garantir, junto àquelas, o mesmo alinhamento e orientações a que estão sujeitos os seus empregados.

58.15. INDICADORES DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS E CRITÉRIOS DE GLOSAS:

INDICADOR 01	
ITEM	PREPOSTO - Quantidade
Finalidade	Garantir Preposto na gestão do contrato
Meta a Cumprir	Manter Preposto durante todo o período de execução contratual, atendendo a todos os critérios/exigências contratuais para a função, garantindo sua substituição eventual ou definitiva, sempre que necessário (o substituto deverá atender integralmente, aos mesmos critérios/exigências contratuais).
Forma de Medição	Fiscalização Contratual
Periodicidade da verificação	Mensal
Cálculo	Quantidade de OCORRÊNCIAS durante o período de contrato; de falta de preposto da CONTRATADA.
Início de Vigência	Data de assinatura do contrato
GLOSAS aplicáveis à respectiva medição do mês da(s) ocorrência(s)	Até 1 Ocorrência no contrato = 2% do valor da medição mensal. Acima de 1 Ocorrência no contrato = 5% do valor da medição mensal (do respectivo mês de cada nova ocorrência).

Sanções Contratuais	Conforme previsto em contrato
Observações	Se a pendência perdure até o período do mês subsequente, aplicar-se-á a glosa de 5% do valor da medição de cada mês, até que seja sanada em definitivo.
INDICADOR 02	
ITEM	PREPOSTO - Qualidade da Gestão
Finalidade	Garantir Preposto com adequada gestão dos serviços
Meta a Cumprir	Morosidade ou ineficácia das ações do Preposto da Contratada
Forma de Medição	Fiscalização Contratual
Periodicidade da verificação	Mensal
Cálculo	Quantidade de OCORRÊNCIAS no mês: de não conformidades contratuais constatadas e não sanadas pelo preposto, ou, de reincidências de problemas já constatados anteriormente, ou, ainda, morosidade nas respostas do Preposto às solicitações da Fiscalização da CONTRATANTE.
Início de Vigência	Data de assinatura do contrato
GLOSAS aplicáveis à respectiva medição do mês da(s) ocorrência(s)	Até 1 Ocorrência no mês = 0,10% do valor da medição mensal De 2 a 3 Ocorrências no mês = 0,20% do valor da medição mensal Acima de 3 Ocorrências no mês = 0,50% do valor da medição mensal
Sanções Contratuais	Conforme previsto em contrato
Observações	Caso os problemas contratuais persistam e gerem transtornos para a CONTRATANTE, sendo evidenciadas constantes falhas por parte da gestão da CONTRATADA, a CONTRATANTE se reserva o direito de exigir a substituição do profissional Preposto de modo a garantir a adequação necessária e o perfeito cumprimento do contrato.
INDICADOR 03	
ITEM	CUMPRIMENTO DE PRAZOS
Finalidade	Garantir cumprimento dos prazos estipulados em contrato ou estabelecidos pela Fiscalização da CONTRATANTE.
Meta a Cumprir	Garantir o pleno cumprimento dos prazos estipulados em contrato, assim como, daqueles estabelecidos pela Fiscalização da CONTRATANTE ou acordados junto à mesma.
Forma de Medição	Fiscalização Contratual
Periodicidade da verificação	Mensal
Cálculo	Quantidade de OCORRÊNCIAS no mês: de descumprimentos de prazos.
Início de Vigência	Data de assinatura do contrato
GLOSAS aplicáveis à respectiva medição do mês da(s) ocorrência(s)	Até 1 Ocorrência no mês = 0,50% do valor da medição mensal De 2 a 3 Ocorrências no mês = 1% do valor da medição mensal Acima de 3 Ocorrências no mês = 2% do valor da medição mensal
Sanções Contratuais	Conforme previsto em contrato
Observações	Se o descumprimento de eventual prazo vir a gerar perdas ou prejuízos à CONTRATANTE, aplicar-se-ão outras penalidades contratuais cabíveis, inclusive com os devidos ressarcimentos à CONTRATANTE, pelo causado. Também se aplicam as glosas deste item, aos casos de constatado atraso no horário de início da prestação dos serviços ou a antecipação de seu término, pelos funcionários da CONTRATADA, em função de falhas em sua logística ou atrasos pessoais.
INDICADOR 04	
ITEM	GESTÃO DE RH - Qualificação do Pessoal
Finalidade	Garantir Atendimento integral às exigências contratuais e legais
Meta a Cumprir	Não permitir a atuação no contrato, de profissionais que não atendam integralmente a todas as exigências contratuais, legais e normativas para cada função/cargo exercido.
Forma de Medição	Fiscalização Contratual
Periodicidade da verificação	Mensal
Cálculo	Quantidade de OCORRÊNCIAS durante o período de contrato: de não conformidade com os critérios e exigências legais ou contratuais.
Início de Vigência	Data de assinatura do contrato
GLOSAS aplicáveis à respectiva medição do mês da(s) ocorrência(s)	Até 1 Ocorrência no contrato = 2% do valor da medição mensal. Acima de 1 Ocorrência no contrato = 5% do valor da medição mensal (do respectivo mês de cada nova ocorrência).
Sanções Contratuais	Conforme previsto em contrato
Observações	Tal exigência aplica-se, inclusive aos casos de executantes subcontratados, conforme contrato e anexos.
INDICADOR 05	
ITEM	GESTÃO DE RH - Efetivo de Pessoal x Demandas
Finalidade	Garantir adequado dimensionamento de sua mão-de-obra
Meta a Cumprir	Xxxxxxxx e manter durante todo o período de execução contratual, o adequado dimensionamento de sua mão-de-obra, efetuando os ajustes que se fizerem necessários, independente de cobrança da CONTRATANTE, e de modo a não permitir falhas ou atrasos por conta de quantidade inadequada.
Forma de Medição	Fiscalização Contratual
Periodicidade da verificação	Mensal
Cálculo	Quantidade de OCORRÊNCIAS no mês: de constatação de dimensionamento inadequado da mão-de-obra da CONTRATADA.
Início de Vigência	Data de assinatura do contrato
GLOSAS aplicáveis à respectiva medição do mês da(s) ocorrência(s)	Até 1 Ocorrência no mês = 0,50% do valor da medição mensal De 2 a 3 Ocorrências no mês = 1% do valor da medição mensal Acima de 3 Ocorrências no mês = 2% do valor da medição mensal
Sanções Contratuais	Conforme previsto em contrato
Observações	Se o descumprimento de eventual prazo vir a gerar perdas ou prejuízos à CONTRATANTE, aplicar-se-ão outras penalidades contratuais cabíveis, inclusive com os devidos ressarcimentos à CONTRATANTE, pelo causado.
INDICADOR 06	
ITEM	GESTÃO DE RH - Regularidade Legal/Fiscal/Tributos
Finalidade	Garantir plena regularidade legal e o adimplemento de tributos, encargos, folha de pagamento, obrigações trabalhistas diversas, etc., cabíveis à CONTRATADA, não permitindo atrasos em seus respectivos pagamentos.
Meta a Cumprir	Manter plena regularidade legal e fiscal, adimplindo sem atrasos, com suas obrigações de tributos, encargos, folha de pagamento, obrigações trabalhistas diversas, etc.
Forma de Medição	Fiscalização Contratual
Periodicidade da verificação	Mensal
Cálculo	Quantidade de OCORRÊNCIAS no mês: de constatação de não conformidades.
Início de Vigência	Data de assinatura do contrato
GLOSAS aplicáveis à respectiva medição do mês da(s) ocorrência(s)	Até 1 Ocorrência no mês = 2% do valor da medição mensal. Acima de 1 Ocorrência no mês = 5% do valor da medição mensal.
Sanções Contratuais	Conforme previsto em contrato
Observações	A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente à CONTRATANTE, a lista de documentos e comprovantes exigidos em contrato e conforme orientações da IN05 - Instrução Normativa 05 de 23 de maio de 2017, para o pagamento da medição, devendo, ainda, apresentar para fins de verificação ou inspeções inopinadas, a qualquer tempo, quando a Fiscalização da CONTRATANTE solicitar.

58.16. Fiscalização da CONTRATANTE poderá convocar o Preposto da CONTRATADA para reuniões de Avaliação dos resultados, ou tratar do tema em outras reuniões operacionais, onde serão expostos os pontos de melhorias necessárias aos processos, quando for o caso, cabendo à Contratada, independente de alertas ou cobranças da CONTRATANTE, garantir gestão adequada de eventuais não conformidades, além da avaliação e monitoramento constante, para que não voltem a ocorrer.

58.17. Caso seja constatado que os somatórios finais e consecutivos (por três meses ou mais) das Glosas apuradas conforme critérios do presente Anexo, totalizem ou ultrapassem o limite de 10% em cada uma das respectivas medições, a CONTRATANTE poderá proceder com a rescisão contratual, considerando o baixo resultado dos serviços prestados pela CONTRATADA.

MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida no endereço _____, neste ato representada pelo seu representante legal, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, declara que vistoriou o local onde os serviços serão realizados, bem como tem ciência de todas as particularidades e peculiaridades na execução do objeto do Pregão Eletrônico _____/20____, não podendo alegar no futuro desconhecimento para quaisquer fins e efeitos.

Brasília, ____ de ____ de 20__.

Representante da Empresa

Representante do Órgão

50. ANEXO 7 - DECLARAÇÃO DE ABSTENÇÃO DE VISTORIA**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ABSTENÇÃO DE VISTORIA**

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida no endereço _____, neste ato representada pelo seu representante legal, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, declara que se ABSTEM de realizar vistoria e está ciente que não poderá alegar desconhecimento do local, bem como das dificuldades que poderão surgir no curso da execução dos serviços objeto do Pregão Eletrônico nº _____/20__.

Brasília, de de 20__.

Representante da Empresa

51. ANEXO 08 – MODELOS DE DECLARAÇÕES**MODELOS DE DECLARAÇÕES****1. DECLARAÇÃO PARA OS FINS DO DECRETO Nº 39.860, DE 30 DE MAIO DE 2019 E ARTIGO 14 DA LEI 14.133/2021**

Pregão Eletrônico nº _____/20__ Departamento de Trânsito do Distrito Federal

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada no endereço _____, telefone nº _____, por intermédio do seu representante legal Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____

, DECLARA que não incorre nas vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133 de 2021, e no art. 1º do Decreto nº 39.860 de 2019. Essa declaração é a expressão da verdade, sob as penas da lei.

.....
(Local data)

.....
(representante)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

2. DECLARAÇÃO PARA ATENDIMENTO À LEI DISTRITAL N.º 4.770/2012

Pregão Eletrônico nº/20_Departamento de Trânsito do Distrito Federal

A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, sediada no endereço, telefone/fax nº, por intermédio do seu representante legal Sr(a).

, portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº

, DECLARA para fins do disposto no artigo 2º da Lei Distrital 4.770, de 22 de fevereiro de 2012, que receberá, sem nenhum custo para o Detran-DF, bens, embalagens, recipientes ou equipamentos inservíveis e não reaproveitáveis pela administração pública, provenientes do objeto do Pregão Eletrônico nº/20.- Departamento de Trânsito do Distrito Federal, e que dará o destino legalmente estabelecido para a deposição e o tratamento adequados de objetos e resíduos.

.....
(Local e data)

.....
(representante)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

3. DECLARAÇÃO PARA ATENDIMENTO À LEI DISTRITAL N.º 4.799/2012

Pregão Eletrônico nº/20_Departamento de Trânsito do Distrito Federal

A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, sediada no endereço, telefone/fax nº, por intermédio do seu representante legal Sr(a).

, portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº

, DECLARA que atende ou que atenderá durante a vigência do contrato ao disposto na Lei Distrital 4.799, de 29 de março de 2012, para a contratação referente ao objeto do Pregão Eletrônico nº/20.- Departamento de Trânsito do Distrito Federal.

.....
(Local data)

.....
(representante)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

4. DECLARAÇÃO PARA ATENDIMENTO À LEI DISTRITAL N.º 6.128/2018

Pregão Eletrônico nº/20_Departamento de Trânsito do Distrito Federal

A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, sediada no endereço, telefone/fax nº, por intermédio do seu representante legal Sr(a).

, portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº

, DECLARA para fins do disposto na Lei Distrital 6.128, de 1º de março de 2018, que será oportunizado o preenchimento de 2% de vagas de trabalho a serem destinadas a pessoas em situação de rua, para a contratação objeto do Pregão Eletrônico nº/20.- Departamento de Trânsito do Distrito Federal.

.....
(Local data)

.....
(representante)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

5. DECLARAÇÃO PARA ATENDIMENTO À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI N.º 13.709/2018

Pregão Eletrônico nº/20_Departamento de Trânsito do Distrito Federal

A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, sediada no endereço, telefone/fax nº, por intermédio do seu representante legal Sr(a).

, portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº

, DECLARA que:

1. Tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na referida legislação,

com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo DETRAN/DF.

2. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do edital/instrumento contratual.
3. Tem ciência que poderá responder administrativa e/ou judicialmente, em caso de causar danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.
4. Está ciente e de acordo que o DETRAN/DF, para a execução do serviço ou aquisição objeto deste edital, tenha acesso aos dados pessoais dos representantes da LICITANTE/CONTRATADA, tais como: número do CPF e do RG, endereço eletrônico, cópia do documento de identificação, entre outros que possam ser exigidos para a execução contratual.

6. Possui conhecimento de que a LICITANTE/CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao DETRAN/DF, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, ocorridos durante o prazo contratual, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

Brasília (DF), de de .

ASSINATURA E NOME LEGÍVEL DA PESSOA FÍSICA/JURÍDICA (SÓCIO RESPONSÁVEL PELA EMPRESA)

52. ANEXO 09 – METODOLOGIA DE DESENVOLVIMENTO DE AGENTES DE IA

METODOLOGIA PARA O DESENVOLVIMENTO DE AGENTES DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

1. Metodologia para Desenvolvimento e Operação de Agentes de IA (MAS-8F)

O Propósito dessa metodologia é conduzir do problema de negócio à operação governada de agentes, combinando engenharia de requisitos e sistemas multiagentes (papéis, interações, regras organizacionais) com práticas modernas de MLOps/LLMOps (dados, modelos, implantação e governança), segurança e proteção de dados. A organização por fases se inspira em metodologias de engenharia de agentes como Tropos, GAIA, MaSE e Prometheus, usadas aqui como referências conceituais para metas, papéis e conversações entre agentes.

2. Visão Geral da Metodologia

A Maioria das metodologias de desenvolvimento de software e ciência de dados são estruturadas em fases cíclicas , considerando a natureza iterativa e sequenciada das atividades. Dessa forma a metodologia está estruturada da seguinte maneira:

Figura 1 - Metodologia de Desenvolvimento de Agentes

3. Definição do Problema

Objetivo. Alinhar valor de negócio, metas e escopo técnico dos agentes e do ecossistema em que operam (humanos, sistemas, dados).

Atividades :

- Identificar e descrever todos os casos de uso.
- Definir objetivos de negócio e KPIs para cada caso de uso.
- Mapear requisitos funcionais e técnicos (idioma, latência, segurança, privacidade).
- Avaliar viabilidade do uso de LLMs versus alternativas.
- Planejar lógica de orquestração e interação entre agentes e humanos.

Entregáveis. Catálogo de casos de uso e KPIs; modelo de metas/atores (inspirado em Tropos/i*); modelo de ambiente (recursos, eventos, restrições) para situar agentes e integrações. ([DIT](#), [Oxford Computer Science](#))

Critério de saída. Casos de uso priorizados, KPIs definidos, riscos e restrições explicitados.

4. Preparação de Dados e Infraestrutura

Objetivo. Garantir dados, ambientes e controles para treinar/inferir e operar agentes com segurança e desempenho.

Atividades :

- Inventariar dados necessários para treino e inferência.
- Realizar a extração, transformação e carga dos dados necessários.
- Aplicar governança e anonimização de dados sensíveis.
- Configurar cluster Kubernetes
- Provisionar e testar nós GPU (drivers, operadores, quotas).
- Instalar ferramentas de MLOps (Kubeflow Pipelines, Model Serving).
- Configurar integrações seguras (APIs, credenciais, RBAC).

Entregáveis. Catálogo de dados e políticas; ambientes (dev/test/prod) com GPUs habilitadas; pipelines de dados prontos; integrações autenticadas com RBAC.

Critério de saída. Dados acessíveis com controles mínimos (acesso, logs, anonimização) e ambientes validados (CPU/GPU) com pipelines básicos operando.

5. Seleção e Configuração de Modelos

Objetivo. Definir a arquitetura interna dos agentes e escolher/parametrizar modelos (LLMs/ML) que suportem percepção, raciocínio e ação.

Atividades :

- Listar candidatos de LLMs e suas características.
- Avaliar trade-offs: performance, latência, custo e requisitos on-prem vs API externa.
- Verificar compatibilidade de execução no Kubernetes.
- Selecionar modelo(s) para cada caso de uso e documentar decisões.

- Realizar download e teste inicial de modelos base (inferência de *sanity check*).
- Organizar repositório de modelos e versionamento.

Entregáveis. Matriz de decisão de modelos e arquitetura interna por tipo de agente; registro/versionamento; plano de *servicing* (ex.: vLLM para alta vazão).

Critério de saída. Modelos e parâmetros aprovados com metas de qualidade/latência/custo por caso de uso; compatibilidade com Kubernetes.

6. Ajuste Fino (Fine-Tuning) e Calibração

Objetivo. Adaptar e calibrar componentes que suportam os agentes (prompts, planos, heurísticas e, quando necessário, fine-tuning do modelo).

Atividades :

- Processar e dividir dados em treino/validação/teste.
- Aplicar técnicas de PEFT (*LoRA/QLoRA*) se necessário.
- Orquestrar pipeline de fine-tuning (EX: No Kubeflow ou OpenShift).
- Monitorar e registrar métricas de treinamento e validação.
- Avaliar modelo ajustado contra conjunto de teste e KPIs definidos.
- Documentar e versionar artefato final no repositório.

Entregáveis. *Checklists* de qualidade; datasets de avaliação; artefatos PEFT versionados; relatórios de desempenho.

Critério de saída. Ganhos mensuráveis versus baseline e objetivos da fase 1; reprodutibilidade e rastreabilidade garantidos (factsheets/linhagem).

7. Orquestração de Agentes

Objetivo. Detalhar papéis, responsabilidades, interações e regras organizacionais do sistema multiagente, e implementar os agentes na plataforma-alvo.

Atividades :

- Projetar fluxos de interação e papéis de cada agente (multi-agente).
- Implementar agentes na plataforma de Orquestração (Builder visual ou SDK/ADK Python).
- Configurar chamadas a endpoints de inferência dos LLMs e credenciais.
- Conectar agentes a sistemas corporativos via conectores nativos.
- Integrar mecanismos de SSO, CIAM e MFA.
- Definir compartilhamento de contexto e *triggers* de início/término.
- Simular fluxos de ponta-a-ponta e ajustar lógica antes de testes integrados.

Entregáveis.

- Modelo de Papéis/Interações (GAIA/MaSE) e conversações;
- agentes implementados e conectados (Agent Connect, *skills*/conectores, catálogo);
- especificação de regras organizacionais e compartilhamento de contexto. ([Oxford Computer Science](#), [ResearchGate](#)),

Critério de saída. Cenários simulados com sucesso; agentes publicados/descobertos e prontos para integração com aplicativos corporativos.

8. Teste e Validação

Objetivo. Verificar se agentes e o sistema multiagente atendem a requisitos funcionais e não funcionais (qualidade, segurança, ética).

Atividades :

- Executar testes funcionais de cada agente com casos controlados.
- Validar qualitativa e quantitativamente as respostas dos modelos.
- Realizar testes de integração com sistemas externos e cenários de exceção.
- Conduzir testes de carga e escalabilidade (CPU/GPU, *autoscaling*).
- Verificar segurança, controle de acesso e conformidade de dados.
- Coletar feedback, ajustar prompts e fluxos; obter aprovação final dos *stakeholders*.

Entregáveis. Plano de testes, casos/resultados; cobertura de conversações/estados (suportada por ferramentas como PDT no design) e matriz de conformidade; plano de mitigação de risco. ([Professor Michael Winikoff](#))

Critério de saída. Critérios de aceitação atendidos e riscos residuais aceitos.

9. Implantação em Produção

Objetivo. Publicar, operar e observar serviços e agentes com segurança e confiabilidade.

Atividades :

- Containerizar e fazer *deployment* dos serviços de inferência (pods GPU, vLLM etc.).
- Publicar agentes no catálogo de produção do Orquestrador; definir permissões.
- Integrar agentes nos processos de negócio via APIs e conectores.
- Configurar monitoramento de infraestrutura e uso dos agentes.
- Treinar usuários finais e estabelecer canal de suporte inicial.
- Realizar implantação gradual (piloto) e manter plano de *rollback*.

Entregáveis. Manifestos de implantação; runbooks/playbooks; dashboards de SLOs; agentes publicados no catálogo; políticas de acesso. (EX: [VLLM Documentation](#))

Critério de saída. Serviço em produção com SLOs monitorados e processos de *rollback* e suporte ativos.

10. Governança Contínua

Objetivo. Sustentar valor, segurança e conformidade ao longo do tempo (desempenho, custo, drift, fairness, explicabilidade).

Atividades :

- Monitorar desempenho (drift, latência, uso) via solução de governança de IA.

- Verificar e alertar sobre viés/fairness em tempo real.
- Manter audit trails e AI Factsheets para cada modelo/agente.
- Implementar políticas automatizadas (versionamento, expiração, workflows de aprovação).
- Gerar explainability e relatórios de decisões críticas.
- Coletar feedback dos usuários e agendar pipelines de re-treinamento periódicos.
- Conduzir revisões regulares de compliance (ética, regulação) com comitê multidisciplinar.

Entregáveis. Painéis de governança; factsheets e relatórios (fairness, explicabilidade, risco); backlog de melhorias e *pipelines* de atualização.

Critério de saída. KPIs dentro de faixas definidas; governança e melhoria contínua operantes (incluindo OpenScale/Factsheets)

11. Catálogo de Serviços

O catálogo de serviços estabelece as atividades dentro de cada fase do Ciclo de Vida Analítico e a complexidade de execução de cada item. As Ordens de Serviço para execução dos projetos serão realizadas a partir do consumo de UST dos itens do catálogo.

Os serviços técnicos especializados relativos à análise preditiva, aplicações estatísticas, análise de dados obtidos na Web, inteligência artificial e repasse tecnológico com atendimento remoto e on-site (no local), serão realizados sob demanda, a partir de um conjunto de atividades estabelecido no Catálogo de Serviços, aqui apresentado, em consonância com as etapas previstas pelo Ciclo de Vida Analítico, que resume uma metodologia para o desenvolvimento de soluções analíticas e estabelece uma sequência de atividades que podem ser aplicadas no desenvolvimento de cada projeto, bem como, da complexidade típica esperada na realização das atividades preconizadas.

Os serviços técnicos especializados terão como unidade de medida a “unidade de serviço técnico” (UST) e serão requisitados, sob demanda, por meio de ordem de serviço.

O modelo de quantificação por UST é baseado na quantificação detalhada de cada esforço de trabalho realizado para obtenção dos serviços necessários no escopo deste Termo de Referência.

A fim de uniformizar o entendimento sobre os termos utilizados, seguem algumas definições:

- Unidade de Serviço Técnico – UST: métrica utilizada para aferir o custo de cada atividade a ser desempenhada.
- Custo em UST – representa o custo de cada atividade, considerando o tempo de duração em UST e o peso de cada UST. e
- Duração em UST – Tempo de duração para execução de cada atividade, considerando que uma UST tem a duração de 60 minutos. A tabela apresenta o quantitativo de UST para cada hora de trabalho dados os respectivos graus de complexidade:

SIGLA	COMPLEXIDADE	UST
A	Padrão	1
B	Alta	3
C	Muito complexa	5

De acordo com a elevação do nível de complexidade da atividade especificada, é necessário o aumento da especialização do profissional, que dará cumprimento a cada rotina da demanda e o ajuste proporcional da UST.

Abaixo as fases, atividades, os artefatos necessários bem como o fator de complexidade de cada atividade.

Fase	Atividade	Artefato	Complexidade
1. Definição do Problema	Identificar e descrever todos os casos de uso	Catálogo de casos de uso e KPIs; modelo de metas/atores (inspirado em Tropos/i*); modelo de ambiente (recursos, eventos, restrições) para situar agentes e integrações	A
	Definir objetivos de negócio e KPIs para cada caso de uso		C
	Mapear requisitos funcionais e técnicos (idioma, latência, segurança, privacidade)		C
	Avaliar viabilidade do uso de LLMs versus alternativas		B
	Planejar lógica de orquestração e interação entre agentes e humanos		C
2. Preparação de Dados e Infraestrutura	Inventariar dados necessários para treino e inferência	Catálogo de dados e políticas; ambientes (dev/test/prod) com GPUs habilitadas; pipelines de dados prontos; integrações autenticadas com RBAC	A
	Realizar a extração, transformação e carga dos dados necessários		A
	Aplicar governança e anonimização de dados sensíveis		B
	Configurar cluster Kubernetes		A
	Provisionar e testar nós GPU (drivers, operadores, quotas)		C
	Instalar ferramentas de MLOps		C
	Configurar integrações seguras (APIs, credenciais, RBAC)		A
3. Seleção e Configuração de Modelos	Listar candidatos de LLMs e suas características	Matriz de decisão de modelos e arquitetura interna por tipo de agente; registro/versionamento; plano de serving (ex.: vLLM para alta vazão).	B
	Avaliar trade-offs: performance, latência, custo e requisitos on-prem vs API externa		B
	Verificar compatibilidade de execução no Kubernetes		A
	Selecionar modelo(s) para cada caso de uso e documentar decisões		C
	Realizar download e teste inicial de modelos base (inferência de sanity check)		A
	Organizar repositório de modelos e versionamento		A
4. Ajuste Fino (Fine-Tuning)	Processar e dividir dados em treino/validação/teste	Checklists de qualidade; datasets de avaliação; artefatos PEFT versionados; relatórios de desempenho	B
	Aplicar técnicas de PEFT (LoRA/QLoRA) se necessário		C
	Orquestrar pipeline de fine-tuning		C
	Monitorar e registrar métricas de treinamento e validação		C

	Avaliar modelo ajustado contra conjunto de teste e KPIs definidos		C
	Documentar e versionar artefato final no repositório		A
5. Orquestração de Agentes	Projetar fluxos de interação e papéis de cada agente (multi-agente)	Agentes implementados e conectados (Agent Connect, skills/conectores, catálogo); especificação de regras organizacionais e compartilhamento de contexto.	C
	Implementar agentes (Interface visual ou SDK Python)		C
	Configurar chamadas a endpoints de inferência dos LLMs e credenciais		B
	Conectar agentes a sistemas corporativos via conectores nativos		B
	Integrar mecanismos de SSO, CIAM e MFA		C
	Definir compartilhamento de contexto e triggers de início/fim		A
	Simular fluxos de ponta-a-ponta e ajustar lógica antes de testes integrados		C
6. Teste e Validação	Executar testes funcionais de cada agente com casos controlados	Plano de testes, casos/resultados; cobertura de conversações/estados (suportada por ferramentas como PDT no design) e matriz de conformidade; plano de mitigação de risco	C
	Validar qualitativa e quantitativamente as respostas dos modelos		C
	Realizar testes de integração com sistemas externos e cenários de exceção		C
	Conduzir testes de carga e escalabilidade (CPU/GPU, autoscaling) no Kubernetes		C
	Verificar segurança, controle de acesso e conformidade de dados		B
	Coletar feedback, ajustar prompts e fluxos; obter aprovação final dos stakeholders		B
7. Implantação em Produção	Containerizar e fazer deployment dos serviços de inferência (pods GPU, vLLM etc.)	Manifestos de implantação; runbooks/playbooks; dashboards de SLOs; agentes publicados no catálogo; políticas de acesso	C
	Publicar agentes no catálogo de produção do orquestrador; definir permissões		A
	Integrar agentes nos processos de negócio via APIs e conectores		C
	Configurar monitoramento de infraestrutura e uso dos agentes		B
	Treinar usuários finais e estabelecer canal de suporte inicial		B
	Realizar implantação gradual (piloto) e manter plano de rollback		B
8. Governança Contínua	Monitorar desempenho (drift, latência, uso)	Painéis de governança; factsheets e relatórios (fairness, explicabilidade, risco); backlog de melhorias e pipelines de atualização	B
	Verificar e alertar sobre viés/fairness em tempo real		B
	Manter audit trails e AI Factsheets para cada modelo/agente		B
	Implementar políticas automatizadas (versionamento, expiração, workflows de aprovação)		A
	Gerar explainability e relatórios de decisões críticas		A
	Coletar feedback dos usuários e agendar pipelines de re-treinamento periódicos		C
	Conduzir revisões regulares de compliance (ética, regulação) com comitê multidisciplinar		A

12. Referências selecionadas (conceitos e ferramentas)

Tópicos:

- Tropos (metas/atores, requisitos->design->implementação). Bresciani et al., *Tropos: An Agent-Oriented Software Development Methodology*, JAAMAS (2004). ([DIT](#))
- GAIA (papéis, interações, regras organizacionais). Wooldridge, Jennings, Kinny, *The Gaia Methodology for Agent-Oriented Analysis and Design*, JAAMAS (2000). ([Oxford Computer Science](#))
- MaSE (conversações, tarefas, *agentTool*). DeLoach et al., *Multiagent Systems Engineering*. ([ResearchGate](#))
- Prometheus/PDT (checagens de consistência no design). Padgham & Winikoff, *Prometheus Design Tool* (AAAI/AAMAS). ([Professor Michael Winikoff](#))
- OpenShift AI (model serving, GPUs, pipelines). Red Hat Docs/Blog. ([Red Hat Documentation](#), [Red Hat](#))
- Kubeflow Pipelines (orquestração de pipelines). Documentação oficial. ([Kubeflow](#))
- vLLM (serving de LLMs de alta vazão). Documentação oficial. ([VLLM Documentation](#))
- Kubernetes RBAC (acesso seguro a APIs/credenciais). Docs oficiais. ([Kubernetes](#))
- PEFT/LoRA/QLoRA (fine-tuning eficiente). Hu et al. 2021; Dettmers et al. 2023; HF PEFT. ([arXiv](#), [Hugging Face](#))

Artigos:

Wooldridge, M.; Jennings, N.; Kinny, D. (2000). *The Gaia Methodology for Agent-Oriented Analysis and Design*. JAAMAS. (PDF Oxford). [Oxford Computer Science](#)

Bresciani, P.; Perini, A.; Giorgini, P.; Giunchiglia, F.; Mylopoulos, J. (2004). *Tropos: An Agent-Oriented Software Development Methodology*. JAAMAS. (PDF UniTN / Springer). [DITSpringerLink](#)

DeLoach, S.; Wood, M.; Sparkman, C. (2001). *Multiagent Systems Engineering (MaSE)*. (PDF). [ResearchGateUFSC Informática e Estatística](#)

Padgham, L.; Winikoff, M. (2004). *Developing Intelligent Agent Systems: A Practical Guide*. Wiley. (PDF amostra). [E-Bookshelf](#)

Padgham, L.; Winikoff, M. (2002). *Prometheus: A Methodology for Developing Intelligent Agents*. AOSE/AAMAS Workshop. (PDF). [Professor Michael Winikoff](#)

Padgham, L.; Thangarajah, J.; Winikoff, M. (2008). *The Prometheus Design Tool (PDT)*. AAAI. (PDF). [AAAI](#)

Bernon, C.; Gleizes, M.-P.; Peyruqueou, S.; Picard, G. (2003/2005). *ADELFE: A Methodology for Adaptive Multi-Agent Systems (Engineering / Book Chapter)*. (PDFs). [SpringerLinkGauthier Picard](#)

TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO

INTRODUÇÃO

O Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo registra o comprometimento formal da CONTRATADA em cumprir as condições estabelecidas no documento relativas ao acesso e utilização de informações sigilosas da Contratante em decorrência de relação contratual, vigente ou não.

Referência: Art. 18, Inciso V, alínea “a” da IN SGD/ME Nº 94/2022.

Pelo presente instrumento o <NOME DO ÓRGÃO>, sediado em <ENDEREÇO>, CNPJ nº <Nº do CNPJ>, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a <NOME DA EMPRESA>, sediada em <ENDEREÇO>, CNPJ nº <Nº do CNPJ>, doravante denominada **CONTRATADA**;

CONSIDERANDO que, em razão do **CONTRATO N.º <nº do contrato>** doravante denominado **CONTRATO PRINCIPAL**, a **CONTRATADA** poderá ter acesso a informações sigilosas do **CONTRATANTE**;

CONSIDERANDO a necessidade de ajustar as condições de revelação destas informações sigilosas, bem como definir as regras para o seu uso e proteção;

CONSIDERANDO o disposto na Política de Segurança da Informação e Privacidade da **CONTRATANTE**;

Resolvem celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO**, doravante **TERMO**, vinculado ao **CONTRATO PRINCIPAL**, mediante as seguintes cláusulas e condições abaixo discriminadas.

1. OBJETO

Constitui objeto deste TERMO o estabelecimento de condições específicas para regulamentar as obrigações a serem observadas pela CONTRATADA, no que diz respeito ao trato de informações sigilosas disponibilizadas pela CONTRATANTE e a observância às normas de segurança da informação e privacidade por força dos procedimentos necessários para a execução do objeto do CONTRATO PRINCIPAL celebrado entre as partes e em acordo com o que dispõem a Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e os Decretos 7.724, de 16 de maio de 2012, e 7.845, de 14 de novembro de 2012, que regulamentam os procedimentos para acesso e tratamento de informação classificada em qualquer grau de sigilo.

[...]

[...]

[...]

2. CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Para os efeitos deste TERMO, são estabelecidos os seguintes conceitos e definições:

INFORMAÇÃO: dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato.

INFORMAÇÃO SIGILOSA: aquela submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado, e aquela abrangida pelas demais hipóteses legais de sigilo.

CONTRATO PRINCIPAL: contrato celebrado entre as partes, ao qual este TERMO se vincula.

[...]

[...]

[...]

3. DA INFORMAÇÃO SIGILOSA

Serão consideradas como informação sigilosa, toda e qualquer informação classificada ou não nos graus de sigilo ultrassecreto, secreto e reservado. O TERMO abrangerá toda informação escrita, verbal, ou em linguagem computacional em qualquer nível, ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: *know-how*, técnicas, especificações, relatórios, compilações, código fonte de programas de computador na íntegra ou em partes, fórmulas, desenhos, cópias, modelos, amostras de ideias, aspectos financeiros e econômicos, definições, informações sobre as atividades da CONTRATANTE e/ou quaisquer informações técnicas/comerciais relacionadas/resultantes ou não ao CONTRATO PRINCIPAL, doravante denominados **INFORMAÇÕES**, a que diretamente ou pelos seus empregados, a CONTRATADA venha a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiada durante e em razão das atuações de execução do CONTRATO PRINCIPAL celebrado entre as partes.

[...]

[...]

[...]

4. DOS LIMITES DO SIGILO

As obrigações constantes deste TERMO não serão aplicadas às **INFORMAÇÕES** que:

I – sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação, exceto se tal fato decorrer de ato ou omissão da CONTRATADA;

II – tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente TERMO;

III – sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as partes cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

[...]

[...]

[...]

5. DIREITOS E OBRIGAÇÕES

As partes se comprometem a não revelar, copiar, transmitir, reproduzir, utilizar, transportar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que qualquer empregado envolvido direta ou indiretamente na execução do CONTRATO PRINCIPAL, em qualquer nível hierárquico de sua estrutura organizacional e sob quaisquer alegações, faça uso dessas **INFORMAÇÕES**, que se restringem estritamente ao cumprimento do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA se compromete a não efetuar qualquer tipo de cópia da informação sigilosa sem o consentimento prévio e expresso da CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA compromete-se a dar ciência e obter o aceite formal da direção e empregados que atuarão direta ou indiretamente na execução do CONTRATO PRINCIPAL sobre a existência deste TERMO bem como da natureza sigilosa das informações.

I – A CONTRATADA deverá firmar acordos por escrito com seus empregados visando garantir o cumprimento de todas as disposições do presente TERMO e dará ciência à CONTRATANTE dos documentos comprobatórios.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação sigilosa da CONTRATANTE, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pela CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto – Cada parte permanecerá como fiel depositária das informações reveladas à outra parte em função deste TERMO.

I – Quando requeridas, as **INFORMAÇÕES** deverão retornar imediatamente ao proprietário, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

Parágrafo Quinto – A CONTRATADA obriga-se por si, sua controladora, suas controladas, coligadas, representantes, procuradores, sócios, acionistas e cotistas, por terceiros eventualmente consultados, seus empregados, contratados e subcontratados, assim como por quaisquer outras pessoas vinculadas à CONTRATADA, direta ou indiretamente, a manter sigilo, bem como a limitar a utilização das informações disponibilizadas em face da execução do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Sexto – A CONTRATADA, na forma disposta no parágrafo primeiro, acima, também se obriga a:

I – Não discutir perante terceiros, usar, divulgar, revelar, ceder a qualquer título ou dispor das INFORMAÇÕES, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa, física ou jurídica, e para nenhuma outra finalidade que não seja exclusivamente relacionada ao objetivo aqui referido, cumprindo-lhe adotar cautelas e precauções adequadas no sentido de impedir o uso indevido por qualquer pessoa que, por qualquer razão, tenha acesso a elas;

II – Responsabilizar-se por impedir, por qualquer meio em direito admitido, arcando com todos os custos do impedimento, mesmos judiciais, inclusive as despesas processuais e outras despesas derivadas, a divulgação ou utilização das INFORMAÇÕES por seus agentes, representantes ou por terceiros;

III – Comunicar à CONTRATANTE, de imediato, de forma expressa e antes de qualquer divulgação, caso tenha que revelar qualquer uma das INFORMAÇÕES, por determinação judicial ou ordem de atendimento obrigatório determinado por órgão competente; e

IV – Identificar as pessoas que, em nome da CONTRATADA, terão acesso às informações sigilosas.

[...]

[...]

[...]

6. VIGÊNCIA

O presente TERMO tem natureza irrevogável e irretroatável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura até expirar o prazo de classificação da informação a que a CONTRATADA teve acesso em razão do CONTRATO PRINCIPAL.

[...]

7. PENALIDADES

A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade das INFORMAÇÕES, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na rescisão do CONTRATO PRINCIPAL firmado entre as PARTES. Neste caso, a CONTRATADA, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pela CONTRATANTE, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, conforme previsto nos arts. 155 a 163 da Lei nº. 14.133, de 2021.

[...]

[...]

[...]

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

Este TERMO de Confidencialidade é parte integrante e inseparável do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Primeiro – Surgindo divergências quanto à interpretação do disposto neste instrumento, ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se casos omissos, as partes buscarão solucionar as divergências de acordo com os princípios de boa-fé, da equidade, da razoabilidade, da economicidade e da moralidade.

Parágrafo Segundo – O disposto no presente TERMO prevalecerá sempre em caso de dúvida e, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre as partes quanto ao sigilo de informações, tal como aqui definidas.

Parágrafo Terceiro – Ao assinar o presente instrumento, a CONTRATADA manifesta sua concordância no sentido de que:

I – A CONTRATANTE terá o direito de, a qualquer tempo e sob qualquer motivo, auditar e monitorar as atividades da CONTRATADA;

II – A CONTRATADA deverá disponibilizar, sempre que solicitadas formalmente pela CONTRATANTE, todas as informações requeridas pertinentes ao CONTRATO PRINCIPAL.

III – A omissão ou tolerância das partes, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo;

IV – Todas as condições, termos e obrigações ora constituídos serão regidos pela legislação e regulamentação brasileiras pertinentes;

V – O presente TERMO somente poderá ser alterado mediante TERMO aditivo firmado pelas partes;

VI – Alterações do número, natureza e quantidade das informações disponibilizadas para a CONTRATADA não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso e as obrigações pactuadas neste TERMO, que permanecerá válido e com todos seus efeitos legais em qualquer uma das situações tipificadas neste instrumento;

VII – O acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer uma das informações, conforme definição do item 3 deste documento, disponibilizadas para a CONTRATADA, serão incorporados a este TERMO, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas, sendo necessário a formalização de TERMO aditivo ao CONTRATO PRINCIPAL;

VIII – Este TERMO não deve ser interpretado como criação ou envolvimento das Partes, ou suas filiadas, nem em obrigação de divulgar INFORMAÇÕES para a outra Parte, nem como obrigação de celebrarem qualquer outro acordo entre si.

[...]

[...]

[...]

9. FORO

A CONTRATANTE elege o foro da <CIDADE DA CONTRATANTE>, onde está localizada a sede da CONTRATANTE, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente TERMO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

[...]

10. ASSINATURAS

E, por assim estarem justas e estabelecidas as condições, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO é assinado pelas partes em 2 vias de igual teor e um só efeito.

CONTRATADA	CONTRATANTE
<Nome> <Qualificação>	<Nome> Matrícula: xxxxxxxx

TESTEMUNHAS

<Nome> <Qualificação>	<Nome> <Qualificação>
--	--

<Local>, <dia> de <mês> de <ano>.

TERMO DE CIÊNCIA

INTRODUÇÃO
O Termo de Ciência visa obter o comprometimento formal dos empregados da CONTRATADA diretamente envolvidos na contratação quanto ao conhecimento da declaração de manutenção de sigilo e das normas de segurança vigentes no órgão/entidade.
No caso de substituição ou inclusão de empregados da CONTRATADA, o preposto deverá entregar ao Fiscal Administrativo do Contrato os Termos de Ciência assinados pelos novos empregados envolvidos na execução dos serviços contratados.
Referência: Art. 18, Inciso V, alínea “b” da IN SGD/ME Nº 94/2022.

1. IDENTIFICAÇÃO

CONTRATO Nº	xxxx/aaaa		
OBJETO	<objeto do contrato>		
CONTRATADA	<nome da CONTRATADA>	CNPJ	xxxxxxxxxxxx
PREPOSTO	<Nome do Preposto da CONTRATADA>		
GESTOR DO CONTRATO	<Nome do Gestor do Contrato>	MATR.	xxxxxxxxxxxx

2. CIÊNCIA

Por este instrumento, os funcionários abaixo identificados declaram ter ciência e conhecer o inteiro teor do Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo e as normas de segurança vigentes da Contratante.

Funcionários da CONTRATADA		
Nome	Matrícula	Assinatura
<Nome do(a) Funcionário(a)>	<xxxxxxxxxx>	
<Nome do(a) Funcionário(a)>	<xxxxxxxxxx>	
...	...	...

<Local>, <dia> de <mês> de <ano>.

55. Anexo 11 DIRETRIZES DE PREVENÇÃO E APURAÇÃO DE DENÚNCIAS DE ASSÉDIO MORAL OU SEXUAL

(Em cumprimento ao § 2º do Decreto Distrital regulamentador)

1. DO OBJETO

1.1. Este Anexo estabelece as obrigações, diretrizes e práticas de conformidade que a CONTRATADA deverá adotar e manter durante toda a vigência contratual, visando à prevenção, combate e apuração de condutas que configurem assédio moral ou sexual no ambiente de trabalho, em estrita observância à legislação vigente no âmbito do Distrito Federal.

2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. A CONTRATADA obriga-se a garantir um ambiente de trabalho pautado pelo respeito à dignidade da pessoa humana, pela igualdade e pela integridade física e psíquica de todos os seus colaboradores alocados na execução do objeto deste Termo de Referência, devendo:

- a) **Código de Conduta:** Instituir, em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, ou apresentar caso já possua, Código de Ética e Conduta aplicável a todos os seus funcionários, prevendo expressamente a proibição de práticas de assédio moral e sexual;
- b) **Canal de Denúncias:** Disponibilizar e divulgar aos seus empregados canal seguro, preferencialmente anônimo, para o recebimento de denúncias de assédio, garantindo o sigilo das informações e a proteção do denunciante contra quaisquer formas de retaliação;
- c) **Comitê de Apuração:** Estruturar procedimento interno célere e imparcial para a apuração de indícios de assédio, assegurando o contraditório e a ampla defesa aos envolvidos;
- d) **Ações Educativas:** Realizar, no mínimo anualmente, campanhas internas de conscientização, palestras ou treinamentos voltados à prevenção do assédio moral e sexual para toda a equipe mobilizada na prestação dos serviços.

3. DA INTERAÇÃO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

3.1. Caso a denúncia de assédio envolva conduta praticada por colaborador da CONTRATADA nas dependências do DETRAN/DF, ou contra servidores, prestadores de serviço ou usuários da Autarquia, a CONTRATADA deverá:

- a) Afastar imediatamente o empregado denunciado da execução das atividades nas dependências da Autarquia, de forma cautelar, até a conclusão da apuração interna, promovendo sua substituição sem qualquer prejuízo à continuidade do serviço;
- b) Comunicar formalmente ao Fiscal do Contrato a instauração do procedimento de apuração, mantendo a Administração informada sobre o resultado final do processo.

4. DAS PENALIDADES E DA RESCISÃO

4.1. A tolerância, a omissão ou a complacência da CONTRATADA em relação a condutas comprovadas de assédio moral ou sexual praticadas por seus prepostos configurará **falha contratual grave**, sujeitando a empresa às sanções administrativas de advertência e multa, previstas na Lei nº 14.133/2021 e no Edital. 4.2. A reincidência

ou a ausência de adoção de providências efetivas por parte da CONTRATADA para apurar e punir os responsáveis pelo assédio ensejará a **rescisão unilateral do contrato por culpa exclusiva da CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilização civil, penal e administrativa cabível.

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO E CONFORMIDADE

(A ser assinada pela licitante vencedora junto com a proposta definitiva)

A empresa [RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA], inscrita no CNPJ sob o nº [00.000.000/0000-00], por intermédio de seu representante legal abaixo assinado, **DECLARA**, sob as penas da lei, que tomou integral conhecimento das diretrizes de prevenção e apuração de denúncias de assédio moral ou sexual constantes deste Anexo, e **COMPROMETE-SE** a implantar e cumprir rigorosamente todas as práticas preventivas, canais de denúncia e procedimentos de apuração aqui exigidos durante toda a execução da futura contratação no âmbito do DETRAN/DF.

Brasília/DF, ____ de ____ de 2026.

[Nome do Representante Legal] Cargo/Procurador da Empresa

56. Anexo 12 DIRETRIZES PARA O PLANO DE RESPOSTA A INCIDENTES DE PRIVACIDADE E INTEGRAÇÃO AO DPO INSTITUCIONAL

(Em cumprimento ao Decreto Distrital nº 45.771/2024 e à Decisão TCDF nº 38/2026)

1. DO OBJETO

1.1. Este Anexo estabelece a obrigatoriedade de a CONTRATADA estruturar, apresentar e executar um **Plano de Resposta a Incidentes de Privacidade (PRIP)**, o qual atuará de forma coordenada e diretamente subordinado às diretrizes do Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais (**DPO Institucional**) do DETRAN/DF, visando resguardar a segurança dos dados pessoais e PII (*Personally Identifiable Information*) tratados no ecossistema da solução.

2. DOS REQUISITOS MÍNIMOS DO PLANO DE RESPOSTA (PRIP)

2.1. Em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá submeter à aprovação do DPO do DETRAN/DF o seu plano formalizado, contendo obrigatoriamente:

- a) Matriz de Triagem e Classificação:** Critérios objetivos para identificar e classificar a gravidade de incidentes de segurança (vazamentos, acessos indevidos, indisponibilidade ou alteração de dados de condutores e veículos).
- b) Fluxo de Notificação Imediata:** Protocolo técnico que garanta a comunicação formal ao DPO do DETRAN/DF em um prazo máximo de **2 (duas) horas** após a primeira suspeita ou detecção de anomalia, contendo a natureza dos dados afetados e o volume de titulares envolvidos.
- c) Contenção e Mitigação:** Procedimentos técnicos imediatos para isolar o incidente, cessar o vazamento ou vulnerabilidade, e preservar as evidências digitais (logs de auditoria e tráfego) sem alterar a cena do incidente.
- d) Relatório de Impacto (RIPD) Complementar:** Modelo de relatório contendo a análise de causa raiz, plano de ação corretivo e medidas para evitar a reincidência, a ser entregue em até 48 (quarenta e oito) horas ao DPO para subsidiar eventual comunicação à ANPD.

3. DA SUBORDINAÇÃO OPERACIONAL AO DPO INSTITUCIONAL

3.1. A CONTRATADA designará formalmente um **Ponto de Contato Técnico de Privacidade (Preposto de LGPD)**, que atuará como canal direto com o DPO do DETRAN/DF. 3.2. O DPO do DETRAN/DF possui autoridade hierárquica e técnica para, a qualquer tempo no curso de um incidente:

- a)** Determinar a suspensão temporária do acesso dos agentes de IA ou ferramentas de federação de dados às bases legadas da Autarquia (RENAVAM/RENACH);
- b)** Exigir auditorias extraordinárias nas trilhas de auditoria da solução contratada;
- c)** Vetar fluxos automatizados de dados que apresentem risco iminente de desconformidade com o Decreto nº 45.771/2024.

4. DAS PENALIDADES POR DESCUMPRIMENTO

4.1. A omissão, o atraso na notificação de incidentes ou o descumprimento das ordens emanadas pelo DPO do DETRAN/DF configurará **infração contratual gravíssima**, ensejando a aplicação imediata de multa administrativa diária, sem prejuízo da responsabilidade civil integral por danos causados à Autarquia ou aos titulares dos dados. 4.2. A reincidência ou a constatação de que a CONTRATADA agiu com negligência na proteção dos dados sujeitará a empresa à **rescisão unilateral imediata do contrato por culpa exclusiva da CONTRATADA**, cumulada com as sanções da Lei nº 14.133/2021.

DECLARAÇÃO DE ANUÊNCIA E COMPROMISSO TÉCNICO

(A ser assinada pela licitante vencedora)

A empresa [RAZÃO SOCIAL], inscrita no CNPJ sob o nº [00.000.000/0000-00], compromete-se a cumprir integralmente as obrigações deste Anexo, submetendo sua equipe técnica e as ferramentas de IA contratadas à estrita fiscalização e governança do DPO Institucional do DETRAN/DF, sob as penas da lei.

Brasília/DF, ____ de ____ de 2026.

[Nome do Representante Legal] Cargo/Procurador da Empresa

57. Anexo 13 DA INTEGRIDADE, PREVENÇÃO À FRAUDE E COMBATE À CORRUPÇÃO (ART. 25, § 4º DA LEI Nº 14.133/2021 E ART. 9º, II DO DECRETO DISTRITAL Nº 44.330/2023)

Compromisso Anticorrupção: As Partes declaram-se cientes, obrigam-se a cumprir e a fazer com que seus diretores, empregados, prepostos e subcontratados cumpram rigorosamente as normas éticas e as leis anticorrupção vigentes no ordenamento jurídico brasileiro, em especial a Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e o art. 9º, inciso II do Decreto Distrital nº 44.330/2023.

Práticas Vedadas: A CONTRATADA compromete-se a não adotar, e garantir que sua equipe técnica e executiva não adote, qualquer conduta que possa configurar fraude, corrupção, conluio ou prática lesiva contra a Administração Pública, sendo terminantemente vedado:

- a)** Prometer, oferecer, dar ou consentir, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, doação, brinde, entretenimento ou favor a servidores, fiscais do contrato ou autoridades do DETRAN/DF;
- b)** Utilizar-se de meios fraudulentos ou ilícitos para influenciar atos, decisões ou o direcionamento da execução de serviços técnicos decorrentes deste contrato;
- c)** Praticar atos de manipulação de dados, adulteração de logs de auditoria ou interferência maliciosa nas ferramentas de Inteligência Artificial e Federação de Dados que visem ocultar irregularidades ou desvios de finalidade.

Programa de Integridade (Compliance): Em cumprimento ao art. 25, § 4º da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA deverá demonstrar a adoção de políticas internas de integridade, auditoria, incentivo à denúncia de irregularidades e a aplicação efetiva de códigos de ética e conduta no âmbito de sua estrutura organizacional.

Dever de Notificação e Transparência: A CONTRATADA obriga-se a notificar formal e imediatamente a fiscalização do contrato e os canais de ouvidoria/corrregedoria do DETRAN/DF caso tome conhecimento de qualquer indício de fraude, conduta antiética, assédio ou ato de corrupção envolvendo a execução deste ajuste, prestando total colaboração nas apurações administrativas.

Sanções e Rescisão: A violação comprovada de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula, por ato ou omissão da CONTRATADA ou de seus prepostos, constituirá **infração contratual gravíssima por culpa exclusiva da CONTRATADA**, ensejando a aplicação imediata de penalidades administrativas, declaração de inidoneidade e a **rescisão unilateral imediata do contrato**, sem prejuízo da apuração de perdas e danos e das sanções cíveis e penais cabíveis.

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO COM A INTEGRIDADE E COMPLIANCE

(A ser preenchida e assinada pela licitante vencedora)

A empresa [RAZÃO SOCIAL], inscrita no CNPJ sob o nº [00.000.000/0000-00], por intermédio de seu representante legal, **DECLARA** e **GARANTE** que adota e manterá

ativas as melhores práticas de governança, integridade e combate à corrupção, submetendo-se integralmente à fiscalização do DETRAN/DF e às sanções da legislação distrital em caso de inconformidade.

Brasília/DF, ____ de _____ de 2026.

[Nome do Representante Legal] Cargo/Procurador da Empresa



ANEXO B (do Edital)

PLANILHA DE PREÇO MÁXIMO ADMISSÍVEL

Lote	Item	Serviço	Unidade	Qtd	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	TOTAL ESTIMADO
ÚNICO	1	Subscrição de software para desenvolvimento e Orquestração de Agentes de Inteligência Artificial (IA)	Conjunto de 192 Virtual Cores	1	R\$ 9.413.364,59	R\$ 9.413.364,59
	2	Subscrição de software para Governança de Modelos de Inteligência Artificial	Conjunto de 53 Cores	1	R\$ 1.632.314,81	R\$ 1.632.314,81
	3	Subscrição de Software de Proteção de Dados	Servidores de Bancos de Dados	50	R\$ 69.557,04	R\$ 3.477.852,00
	4	Subscrição de Software de Descoberta e Classificação de dados	Servidores de Bancos de Dados	50	R\$ 11.734,15	R\$ 586.707,50
	5	Subscrição de Software de gestão de Identidades e acessos	Usuários	5000	R\$ 481,80	R\$ 2.409.000,00
	6	Subscrição de Software de Pesquisa Inteligente baseado em IA Generativa	Nós de Processamento	3	R\$ 1.249.862,13	R\$ 3.749.586,39
	7	Solução de qualidade, governança e federação de dados	Conjunto de 160 Virtual Cores	1	R\$ 6.437.180,61	R\$ 6.437.180,61
	8	Serviços Técnicos Especializados	UST	80.000	R\$ 154,55	R\$ 12.364.000,00
	Valor Total:					R\$ 40.070.006,08

ANEXO C (do Edital)

MINUTA DO CONTRATO

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL
Processo Administrativo nº 00055-00126597/2025-61
Contrato de XXXXX nº XX/20XX

O DISTRITO FEDERAL, por intermédio do DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL - DETRAN/DF, autarquia distrital, inscrita no CNPJ sob o nº 00.475.855/0001-79, com sede na SEPS 713/913 BLOCO D - Bairro ASA SUL - CEP 70390-135, em Brasília/DF, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, XXXXX, CPF nº XXXXX, CI nº XXXXX, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) _____, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº _____, sediado(a) na _____, doravante designado(a) CONTRATADO(A), neste ato representado(a) por _____ (nome e função), portador(a) do CPF nº _____ e da CI nº _____, conforme atos constitutivos da empresa apresentados nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 00055-00126597/2025-61, e em estrita observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Distrital nº 44.330, de 16 de março de 2023, e do resultado do Pregão Eletrônico nº XX/2026, sob o amparo técnico e metodológico estabelecido no Termo de Referência nº XX/2026 – DETRAN/DG/DIRTEC, o qual adota o procedimento auxiliar de Sistema de Registro de Preços (SRP), resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (ART. 92, I E II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de solução integrada para o desenvolvimento e orquestração de agentes de Inteligência Artificial (IA), contemplando recursos de governança de IA, treinamento, avaliação e implantação de modelos de aprendizado de máquina e modelos de linguagem em larga escala (LLMs), integrados a mecanismos de proteção de dados, descoberta e classificação de dados sensíveis, gestão de identidades e acessos e pesquisa indexada inteligente, além da prestação de serviços técnicos especializados para o desenvolvimento, manutenção e suporte operacional dos agentes de IA, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, para atender as demandas do DETRAN/DF, conforme especificações contidas no Termo de Referência nº XX/2026 – DETRAN/DG/DIRTEC.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Subscrição de software para desenvolvimento e Orquestração de Agentes de Inteligência Artificial (IA)	27502	Conjunto de 192 Virtual Cores	1	R\$	R\$
2	Subscrição de software para Governança de Modelos de Inteligência Artificial	27502	Conjunto de 53 Cores	1	R\$	R\$

ITEM	DESCRIÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
3	Subscrição de Software de Proteção de Dados	27502	Servidores de Bancos de Dados	50	R\$	R\$
4	Subscrição de Software de Descoberta e Classificação de dados	27502	Servidores de Bancos de Dados	50	R\$	R\$
5	Subscrição de Software de gestão de Identidades e acessos	27502	Usuários	5.000	R\$	R\$
6	Subscrição de Software de Pesquisa Inteligente baseado em IA Generativa	27502	Nós de Processamento	3	R\$	R\$
7	Solução de qualidade, governança e federação de dados	27502	Conjunto de 160 Virtual Cores	1	R\$	R\$
8	Serviços Técnicos Especializados	27324	UST	80.000	R\$	R\$
Valor Total						R\$

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência nº XX/2026 – DETRAN/DG/DIRTEC;

1.3.2. O Edital do Pregão Eletrônico nº ____/2026;

1.3.3. A Ata de Registro de Preços nº ____/2026;

1.3.4. A Proposta do contratado;

1.3.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **24 (vinte e quatro) meses**, contados da data de assinatura do contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma do artigo 108 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (ART. 92, IV, VII E XVIII)

3.1. O regime de execução é de **empreitada por preço global**, nos termos do art. 46, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, considerando a natureza integrada da solução contratada.

3.2. O início da execução dar-se-á com a realização da **Reunião Inicial**, convocada pelo Gestor do Contrato em até **10 (dez) dias úteis** após a assinatura do contrato, ocasião em que a CONTRATADA deverá apresentar formalmente seu Preposto, entregar os Termos de Confidencialidade e de Ciência assinados e comprovar a qualificação técnica dos profissionais da equipe mínima exigida no Termo de Referência.

3.3. A CONTRATADA deverá entregar as subscrições de software (Itens 1 a 7) em até **20 (vinte) dias corridos** contados da emissão da respectiva Ordem de Fornecimento, sendo o pagamento realizado em parcela única após o Recebimento Definitivo pelo CONTRATANTE.

3.4. Os Serviços Técnicos Especializados (Item 8) serão executados exclusivamente mediante prévia emissão de **Ordem de Serviço (OS)** pelo Gestor do Contrato, com especificação das atividades, prazos, volume estimado em UST e perfil dos profissionais, sendo o pagamento realizado mensalmente com base nas UST efetivamente executadas e atestadas.

3.5. A unidade de medida dos serviços técnicos é a **Unidade de Serviço Técnico (UST)**, equivalente a 1 (uma) hora de trabalho, ponderada pelo grau de complexidade da atividade, conforme tabela constante do Termo de Referência.

3.6. Os prazos para recebimento provisório, recebimento definitivo e pagamento, bem como os critérios de aceite das entregas, os níveis mínimos de serviço, as severidades de atendimento e os procedimentos de transição contratual encontram-se detalhados no Termo de Referência nº XX/2026 – DETRAN/DG/DIRTEC, parte integrante deste Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor do Item 8 (Serviços Técnicos Especializados), nas seguintes condições.

4.2. É vedada a subcontratação completa ou das parcelas principais da obrigação, abaixo discriminadas:

4.2.1. Itens 1 a 7 – subscrições de software, por constituírem o núcleo tecnológico da solução integrada;

4.2.2. As atividades de gerenciamento, coordenação e governança do projeto de IA, dada a necessidade de unicidade de responsabilidade técnica.

4.3. Poderão ser subcontratadas as seguintes parcelas do objeto:

4.3.1. Atividades de suporte operacional e técnico de menor complexidade vinculadas ao Item 8 (Serviços Técnicos Especializados), limitadas a 25% do valor deste item, mediante autorização prévia e expressa do CONTRATANTE.

4.4. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.5. A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.6. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.7. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (ART. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R\$ (.....), perfazendo o valor total de R\$ (.....).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo para o Item 8 (Serviços Técnicos Especializados), de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão das quantidades de UST efetivamente executadas e atestadas. Os Itens 1 a 7 serão pagos em parcela única, após a efetiva disponibilização das licenças e o respectivo aceite pelo CONTRATANTE, correspondendo ao valor integral referente ao período de 24 (vinte e quatro) meses de utilização.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (ART. 92, V E VI)

- 6.1. O pagamento será realizado em até **30 (trinta) dias corridos**, a contar do recebimento da nota fiscal ou fatura atestada pelo fiscal do Contrato.
- 6.2. O pagamento será efetuado por ordem bancária para conta de titularidade do CONTRATADO:
- 6.2.1. Os pagamentos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) serão feitos, exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A – BRB, exceto os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.
- 6.3. A Nota Fiscal deverá ser endereçada à Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação (DIRTEC), localizada no SGO Quadra 05, Lote 23, Bloco C, CEP 70.610-650, Telefone (61) 3905-8343, e-mail: dirtec@detran.df.gov.br.
- 6.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal, fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como obrigação financeira pendente decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o CONTRATADO adote as medidas para saneamento das pendências.
- 6.5. Na hipótese do item 6.4, o prazo para pagamento começará a correr depois da comprovação da regularização da pendência, sem ônus à CONTRATANTE.
- 6.6. A regularidade fiscal do CONTRATADO deve ser verificada pelo CONTRATANTE por ocasião do pagamento por meio de consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou, na impossibilidade de acesso a ele, devem ser consultados sítios eletrônicos oficiais ou, ainda, ser solicitada a documentação física listada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21.
- 6.7. O CONTRATANTE efetuará a retenção tributária prevista na legislação aplicável por ocasião do pagamento.
- 6.8. O CONTRATADO optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, mas o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 6.9. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, e a inadimplência do contratado em relação a esses encargos não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.
- 6.10. As formas de pagamento por tipo de item são:
- 6.10.1. **Subscrições de Software (Itens 1 a 7):** O pagamento será realizado em parcela única, após a efetiva disponibilização das licenças e o respectivo aceite pela CONTRATANTE, correspondendo ao valor integral referente ao período de 24 (vinte e quatro) meses de utilização.
- 6.10.2. **Serviços Técnicos Especializados – UST (Item 8):** Os serviços serão medidos conforme a quantidade de Unidades de Serviço Técnico (UST) efetivamente executadas, previamente autorizadas por Ordem de Serviço, sendo pagos mensalmente, após validação e aprovação pelo fiscal do contrato, com base no Termo de Aceite Definitivo de cada OS.
- 6.11. Não serão feitos pagamentos por entregas parciais das subscrições de software (Itens 1 a 7).
- 6.12. Deverá ser observado o Decreto-DF nº 32.767/2011, que estipula que os pagamentos às empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, referentes a créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00, serão feitos, exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (ART. 92, V)

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em // (DD/MM/AAAA).
- 7.2. Após o interregno de um ano, e mediante pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados com base na variação do **Índice de Custos de Tecnologia da Informação - ICTI, apurado e mantido pelo IBGE**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (ART. 92, X, XI E XIV)

- 8.1. São obrigações do Contratante, além das previstas no termo de referência:
- 8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria-Geral do Distrito Federal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.1.10. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 8.1.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.1.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.1.14. Fornecer e colocar à disposição do Contratado todos os elementos, informações, acessos a sistemas, ambientes, bases de dados e infraestrutura de hardware e software necessários à execução dos serviços;
- 8.1.15. Permitir o acesso dos empregados do Contratado, devidamente identificados, para a execução de serviços, testes, reuniões administrativas ou qualquer outra atividade relacionada ao objeto contratado;
- 8.1.16. Emitir os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo nos prazos estabelecidos neste Contrato e no Termo de Referência, ou refutar por escrito a não conformidade com a atividade recebida;
- 8.1.17. Designar servidor como Gestor do Contrato, Fiscal Técnico e Fiscal Administrativo, publicando os respectivos atos de designação no Diário Oficial do Distrito Federal;

- 8.1.18. Mobilizar a equipe técnica e funcional do DETRAN/DF para os testes necessários, conforme prazos estabelecidos no cronograma contratual;
- 8.1.19. Disponibilizar pessoal qualificado para a passagem de conhecimento objeto da contratação.
- 8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (ART. 92, XIV, XVI E XVII)**
- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas, além das previstas no termo de referência:
- 9.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;
- 9.1.2. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade;
- 9.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.1.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.1.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.1.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
- 9.1.8.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 9.1.8.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 9.1.8.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 9.1.8.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 9.1.8.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- 9.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
- 9.1.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- 9.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.1.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.1.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 9.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.1.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 9.1.22. Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica no(s) seguinte(s) local(is) ;
- 9.1.22.1. Realizar os serviços preferencialmente nas instalações da DIRTEC/DETRAN/DF, podendo ser executados nas dependências da CONTRATADA ou em regime de home office, mediante autorização prévia e formal do DETRAN/DF.;
- 9.1.23. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;
- 9.1.24. Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado
- 9.1.24.1. Considerando que o projeto contratado se refere a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos a que se refere o subitem acima inclui o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.
- 9.1.25. Disponibilizar suporte técnico especializado às subscrições de software dos Itens 1, 2, 5 e 6, em regime 8x5 (segunda a sexta, das 08h às 18h), sem custos adicionais, atendendo os chamados classificados por severidade nos prazos estabelecidos no Termo de Referência nº XX/2026 – DETRAN/DG/DIRTEC.
- 9.1.26. Disponibilizar, em até 10 (dez) dias úteis, via portal ou outro meio digital de acesso, sem ônus adicional, novas versões dos softwares licenciados lançadas durante a vigência contratual.
- 9.2. A responsabilidade pelos danos causados por ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados é exclusivamente do CONTRATADO, não respondendo o CONTRATANTE pelos compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução deste contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 10.10.1. os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (ART. 92, XII)

- 11.1. O contratado apresentará, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia no valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor total do contrato, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021.
- I - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- II - seguro-garantia;
- III - fiança bancária
- 11.2. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice permanecerá em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.
- 11.3. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por **90 (noventa) dias** após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.
- 11.4. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.
- 11.5. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 11.6 deste contrato.
- 11.6. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.
- 11.7. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 11.7.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 11.7.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- 11.7.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.
- 11.8. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 11.7, observada a legislação que rege a matéria.
- 11.9. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.
- 11.10. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.
- 11.11. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 11.12. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 11.13. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, contados da data em que for notificado.
- 11.14. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 11.14.1. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.14.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.
- 11.15. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.
- 11.16. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.
- 11.17. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.
- 11.18. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.
- 11.18.1. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto prevista especificamente no Termo de Referência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART. 92, XIV)

- 12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d) **Multa**:

1. Moratória de **0,33% (trinta e três centésimos por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias; e de **0,66% (sessenta e seis centésimos por cento)** por dia de atraso, calculado desde o primeiro dia de atraso, em caráter excepcional e a critério do DETRAN/DF, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

2. Moratória de **1% (um por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de **10% (dez por cento)**, pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

(i) O atraso superior a **30 (trinta) dias** autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021;

3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de **15% a 30%** do valor do Contrato;

4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 10% do valor do Contrato;

5. Para a infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de **0,5% a 15%** do valor do Contrato;

6. Para as infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de **0,5% a 15%** do valor do Contrato;

7. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de **0,5% a 10%** do valor do Contrato.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar. 12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.3.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

13.4.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. indenizações e multas.

13.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Distrito Federal deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I - Gestão/Unidade: **22201 – DETRAN/DF**

II - Fonte de Recursos: **220**

III - Programa de Trabalho: **06126621725572564**

IV - Elemento de Despesa: **339040**

V - Plano Interno:

VI - Nota de Empenho:

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (ART. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Sistema e-contratos DF e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (ART. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Fica proibido o uso de mão de obra infantil, sob pena de rescisão do contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, conforme disposto na Lei nº 5.061/2013.

19.2. Nos termos da Lei Distrital nº 5.847/2017, a licitante vencedora que tiver mais de 20 funcionários contratados, se obriga a oferecer-lhes, diretamente ou por convênio com instituições públicas ou privadas, curso de alfabetização ou complementação do ensino fundamental até o quinto ano.

19.2.1. Em caso de descumprimento será aplicada à Contratada multa de 30% (trinta por cento) com base no salário de cada funcionário não beneficiado.

19.3. Nos termos da Lei Distrital nº 4.799/2012, a licitante vencedora, na prestação do serviço, se obriga a fornecer aos empregados plano de saúde.

19.4. Nos termos da Lei Distrital nº 3.985/2007, se a licitante vencedora tiver 100 ou mais empregados fica obrigada a preencher de 2% a 5% dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção:

I - até 200 empregados: 2%;

II - de 201 a 500: 3%;

III - de 501 a 1.000: 4%;

IV - de 1.001 em diante: 5%.

19.5. Nos termos da Lei Distrital nº 5.448/2015, fica proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, podendo sua utilização ensejar a rescisão do Contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, que:

I - incentive a violência;

II - seja discriminatório contra a mulher, assim entendidos quaisquer conteúdos que diminuam, mesmo que de forma indireta, metafórica ou por analogias, a capacidade laborativa, intelectual ou qualquer outra esfera de vida da mulher;

III - incentive a violência contra a mulher, seja por apologia a quaisquer tipos de violência doméstica tipificadas pela Lei Maria da Penha, ou ainda violências sexuais, institucionais, ou qualquer violência fundada na condição de mulher;

IV - exponha a mulher a constrangimento ou incentive ou explore o corpo da mulher de forma objetificada;

V - seja homofóbico, racista e sexista;

VI - incentive a violência contra as mulheres de povos e comunidades tradicionais, negras, indígenas, ciganas, quilombos, transexuais, travestis e transgênero; por orientação sexual e de gênero e por crença;

VII - represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltado contra minorias em condições de vulnerabilidade.

19.6. Nos termos da Lei Distrital nº 6.128/2018, fica reservado o percentual de 2% das vagas de trabalho para pessoas em situação de rua.

19.6.1. A licitante vencedora deverá informar que responde pela pauta da assistência social a oferta de vagas previstas.

19.6.2. Ficam excetuadas as empresas que exploram serviços de vigilância e de transporte de valores.

19.7. Nos termos da Lei Distrital nº 5.087/2013, a empresa vencedora fica obrigada a comprovar mensalmente, junto ao gestor responsável, a regularidade no atendimento às suas obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária relativas a seus empregados; em caso de irregularidades, devem ser sanadas no prazo máximo de trinta dias da detecção.

19.7.1. O não atendimento das determinações constantes no item 19.7 implica a abertura de processo administrativo para rescisão unilateral do contrato por parte da Administração Pública.

19.8. Nos termos do Decreto-DF nº 46.174/2024, a CONTRATADA obriga-se a observar a Política de Prevenção e Enfrentamento ao Assédio Moral e Sexual no

âmbito de suas atividades.

19.9. Nos termos do Decreto-DF nº 32.751/2011, fica vedado o nepotismo no âmbito das relações decorrentes deste contrato.

19.10. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção coordenada pela Controladoria-Geral do Distrito Federal, por meio do Telefone: **0800-6449060** (Decreto Distrital nº 34.031/2012).

Representante legal do CONTRATANTE _____

Representante legal do CONTRATADO _____

ANEXO D (do Edital)

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços n.º - MINUTA

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

M O D E L O

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº: ____/2026

PROCESSO nº: XXX

PREGÃO nº: ____/2026

VALIDADE: 12(doze) meses, a partir da publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso, de acordo com o art. 84 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e o do parágrafo 1º, do art. 198 do Decreto Distrital nº 44.330, de 2023.

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de _____, no DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, Autarquia Distrital criada pela Lei nº 6.296, de 15 de dezembro de 1975, vinculado à SSP/DF, situado no SAM Lote “A”, Bloco “B”, Edifício Sede do DETRAN, 1º andar, em Brasília-DF, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.475.855/0001-79, neste ato representado por seu Diretor-geral, _____, (nacionalidade), CPF: _____, CI: _____, em face do julgamento da licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica nº ____/2026, Processo SEI nº XXX, **RESOLVE** registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Distrital nº 44.330, de 16 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. **CLÁUSULA I - DO OBJETO**
- 1.1. A presente Ata tem por objeto registro de preços para "contratação de XXX", para atender as demandas do Departamento de Trânsito do Distrito Federal - Detran/DF", conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, ANEXO A do edital de Licitação nº que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.
- 1.2. O Sistema de Registro de Preços não obriga a compra, nem mesmo nas quantidades indicadas no Anexo A do Edital e nesta Ata de Registro de Preços, podendo a Administração promover a aquisição ou contratação em Unidades de acordo com suas necessidades.
2. **CLÁUSULA II - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**
- 2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

PREGÃO Nº /20 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº						
1º LUGAR						
EMPRESA						
CGC/CNPJ	INSC ESTADUAL			BANCO	CONTA-CORRENTE	
TELEFONE					ENDEREÇO	
SÓCIO-DIRETOR					CPF	
PROCURADOR					CPF	
1º LUGAR						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO		CATMAT	Unidade	Quantidade	VALOR UNITÁRIO
1						R\$
2						R\$
3						R\$
4						R\$

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. CLÁUSULA III - DO ÓRGÃO GERENCIADOR

- 3.1. O gerenciamento da presente Ata caberá ao Detran/DF, a quem compete a prática de todos os atos de controle e administração deste registro de preços, de acordo com as disposições contidas no Art.192 do Decreto Distrital 44.330/2023.
- 3.2. A Administração, ou gerenciamento, da presente Ata caberá à (nome do setor responsável).
- 3.3. Será permitida a adesão a presente Ata de Registro de Preços de órgãos e entidades da administração pública que não tenham participado da fase de planejamento da contratação.
- 3.4. A adesão por órgãos ou entidades não participantes a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 86 da Lei nº 14.133/2021, será admitida mediante prévia consulta e aceitação do órgão gerenciador, observada a seguinte vedação prevista no art. 82, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021: “a vedação à participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital”. A adesão fundamenta-se na eficiência administrativa e na padronização de soluções tecnológicas, ficando condicionada à comprovação de que a execução contratual do aderente não prejudicará o cronograma de fornecimento originalmente pactuado, bem como à observância dos limites de desembolso e da programação financeira definidos pelo Decreto nº 45.011/2023, respeitando-se a prioridade de liquidação para bens com tecnologia nacional e para empresas de pequeno porte.

4. CLÁUSULA IV - VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO DE RESERVA

- 4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
- 4.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
- 4.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
- 4.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.5. O instrumento contratual de que trata o item 4.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 4.6. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.7. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
- 4.7.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;
- 4.7.2. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 4.8. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.9. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 4.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
- 4.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 4.18, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 4.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 4.14.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital poderá:
- 4.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 4.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 4.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
- 4.14. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
- 4.14.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
- 4.14.2. Mantiverem sua proposta original.
- 4.15. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 4.16. O registro a que se refere o item 4.14. tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 4.17. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 4.18. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 4.14.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 4.18.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
- 4.18.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 7.

5. CLÁUSULA V - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 5.1. Os preços registrados poderão ser atualizados periodicamente, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.
- 5.2. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, os preços poderão ser alterados, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021
- 5.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado.

- 5.4. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.
- 5.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados, é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a revisão do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata e desde que atendidos os seguintes requisitos:
- 5.5.1. A possibilidade da revisão dos preços registrados seja aventada pelo fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços;
- 5.5.2. A modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços e da Administração Pública;
- 5.5.3. Seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas.
- 5.6. A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.
- 5.7. Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei.
- 5.8. Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no subitem anterior, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir a execução dos serviços, pelo preço registrado na ata.
- 5.9. Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.
- 5.10. Caso o fornecedor ou prestador não aceite o preço atualizado pela Administração, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.
- 5.11. Liberado o fornecedor na forma do subitem anterior, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir a execução dos serviços, pelo preço atualizado.
- 5.12. Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços estimados para a contratação atualizados, nos termos do instrumento convocatório.
- 5.13. Caso nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do subitem anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital de licitação, poderá:
- 5.13.1. Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço ou inferior ao desconto do adjudicatário;
- 5.13.2. Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 5.14. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

6. CLÁUSULA VI - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

- 6.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
- 6.2. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
- 6.3. Na hipótese prevista no item anterior, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.
- 6.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
- 6.5. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.6. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
- 6.7. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
- 6.8. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 7.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
- 6.9. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.13.
- 6.10. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 7.1.3, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
- 6.11. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.1.3 e no item 7.1.5, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
- 6.12. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7. CLÁUSULA VII - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 7.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
- 7.1.1. for liberado pela Administração Pública;
- 7.1.2. descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;
- 7.1.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- 7.1.4. sofrer sanções previstas nos incisos III e IV, do art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- 7.1.5. não aceitar o preço revisado pela Administração;
- 7.2. A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:
- 7.2.1. por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de

consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução das obrigações previstas na ata, devidamente demonstrados;

7.2.2. por razões de interesse público, devidamente justificadas.

7.3. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.4. O fornecedor ou prestador será notificado para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da notificação.

8. CLÁUSULA VIII - DAS PENALIDADES

8.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

8.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

8.3. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

8.4. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 8.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

9. CLÁUSULA IX - DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços serão formalizadas no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta.

10. CLÁUSULA X - CONDIÇÕES GERAIS

10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO A do EDITAL.

10.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

10.3. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em _____ vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

10.4. E por estarem assim justos e compromissados, foi lavrado este instrumento que, depois de lido, conferido e achado conforme vai assinada a presente ata, pelas partes, na presença das testemunhas abaixo.

Pelo Detran/DF

DIRETOR-GERAL

Pelo FORNECEDOR

(REPRESENTANTE)

ANEXO "I"

CADASTRO RESERVA (Se for o caso)

PROCESSO Nº xxx PREGÃO Nº /2025 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº					
2º LUGAR E DEMAIS LUGARES (indicada para os licitantes que aceitarem cotar preços iguais ao vencedor)					
EMPRESA					
CGC/CNPJ	INSC ESTADUAL	BANCO		AGÊNCIA	CONTA-CORRENTE
TELEFONE				ENDEREÇO	
SÓCIO-DIRETOR				RG	CPF
PROCURADOR				RG	CPF
1º LUGAR					
ITEM	QTD ESTIMADA ANUAL	UN	QTD POR EMBALAGEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO



Documento assinado eletronicamente por **MARCU ANTÔNIO DE SOUZA BELLINI - Matr.1724906-6, Diretor(a)-Geral do Departamento de Trânsito do Distrito Federal**, em 03/07/2026, às 15:19, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **207363007** código CRC= **EE5F2FA3**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SEPS 713/913 BLOCO D - Bairro ASA SUL - CEP 70390-135 -
Telefone(s): 3448 5007
Site - www.detran.df.gov.br

00055-00126597/2025-61

Doc. SEI/GDF 207363007